CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 2, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 309/2024
OF 381/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 11.293, de 20 de dezembro de 2022, o qual revoga o Decreto s/n , de 19 de abril de 2005, que à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu para explorar serviço radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO (ART. 151, III, RICD))

MENSAGEM Nº 309

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 11.293, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022, que "Torna sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, que outorgou a concessão à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itu, Estado de São Paulo.".

Brasília, 13 de junho de 2024.

EM nº 00134/2021 MCOM

Brasília, 8 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53830.000644/2000-08, de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DECRETO Nº 11.293, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, que outorgou a concessão à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itu, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53830.000644/2000-08 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 118, de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.849.967/0001-30, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itu, Estado de São Paulo, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital

SERPRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 381/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 11.293, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022, que "Torna sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, que outorgou a concessão à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itu, Estado de São Paulo.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5837327** e o código CRC **01B198AB** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19152/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53830.000644/2000-08.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2021, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8092063** e o código CRC **9C7B39EF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19152/2021/MCOM - Processo nº 53830.000644/2000-08 - Nº SEI: 8092063

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria Executiva

Delegacia no Estado de São Paulo

DMC-SP

DELEGACIA DO M.C./SP.
SÃO PAULO
27 JUL 53830.000644 2000

Guia para Formação de Processo

Nome do Interessado: Fundação Cultural e Educacional "Convenção de Itu"

CGC_CPF: 03849967000130

Serviço: Radiodifusão - Sons e Imagens

Assunto: Outorga para Fins Educativos

Observação: Caráter Educativo

Endereço: Praça Regente Feijó ***Número:*** 167

Complemento: ***Bairro:*** Centro

Cidade: Itú ***UF:*** SP ***CEP:*** 13300-000

Telefone:

Setor Solicitante: SEJUR/ DMC-SP ***Data:*** 27/07/2000

Chefia Imediata
Assinatura e Carimbo

elaine

Encaminhamento -> de: Protocolo para: Setor Solicitante

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 1

Nº 02
DMC/SP
DELEGACIA DO M.C./SP
21 JUL 16 01 2000
PROTOCOLO

EXMO. SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU", inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.849.967/0001-30, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Regente Feijó, 167 – Centro – CEP 13.300-000, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com supedâneo no parágrafo 2º do artigo 47 do Decreto nº 3451, de 09 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, edição de 10 de maio de 2000, artigos 13, 14 e 15 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962; Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação que lhe conferiu o Decreto nº 2.708, de 24 de dezembro de 1996 – parágrafo 1º do artigo 13, parágrafo 3º do artigo 14 e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 15 e Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, **REQUERER** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de caráter exclusivamente educativo, no município de **ITU**, Estado de São Paulo – Canal 43.

Encaminhe-se
CEAE
COAPO
X
SEJUR
ASSTE

Nº 03

Para tanto, faz a requerente por instruir seu pedido com a documentação referente à instituição e aos membros de seu quadro diretivo, declarando submeter-se a todos os atos emanados dessa Respeitável Pasta de Estado das Comunicações, necessários ao pleito em questão.

Termos em que,

P. Deferimento

Itu, 08 de Junho de 2000.

P/ FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"

GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA

PRESIDENTE

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 3

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITU
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - ITU - SP
ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL
2890
MICROFILME Nº

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 1

M-04

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"; APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2000.

Aos vinte dias do mês de abril de 2000, nesta cidade de Itu, Estado de São Paulo, na sede social da entidade, sita à Praça Regente Feijó, 167 – Centro, reuniram-se, em Assembléia Geral, os Senhores **GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.611.938-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 105.118.898-95; **LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES,** brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua Fagundes Varela, nº 276 – Vila Teixeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.433.234-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 048.505.658-59; **SÔNIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA GENEBRA,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.443.996-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 081.835.698-70; **HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA,** brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.112.796-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 017.917.378-20; **HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA JUNIOR,** brasileiro, solteiro, maior de 21 anos, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.408.406-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 062.738.778-07 e **FÁBIO AUGUSTO PIRES DE ALMEIDA,** brasileiro, solteiro, maior de 21 anos, professor, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Padre Miguel, nº 119 – apto. 91, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.881.355-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 588.647.508-78, com o fim específico de proceder à constituição da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU",** aprovar seus Estatutos Sociais e eleger os membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho de Programação. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Horlimar Pires de Almeida, que convidou a mil, Lúcia Zilah Pires de Almeida Magalhães para secretária. Dando início aos trabalhos, o Sr. Horlimar Pires de Almeida pediu a palavra para esclarecer o seguinte: Com o advento do Decreto nº 2.593, de 15 de maio de 1998, publicado no Diário Oficial da União, edição de 18 de maio de 1998, cujo teor fez por aprovar o Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, a **SOCIEDADE**

Ofício de RCPN do 19.º Subdt.º - Perdizes
BELMIVAN CARRARA
Oficial Delegado
JULT 2000
Gisleine Santhiago dos Santos
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITU
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - SP
Prenotado e Microfilmado sob o nº
2890 em 12 MAI 2000

e/exig. n.º 414.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 5

CULTURAL EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA, sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, cujos presentes titularizam cotas em seu quadro societário, bem como alguns exercem cargos de administração em seu quadro diretivo, e que executa serviço de retransmissão de sinais de televisão educativa no município de Itu, Estado de São Paulo, a partir de maio de 200, caso não pleiteie, junto ao Ministério das Comunicações, a execução do serviço de geração de serviços de televisão educativa, passando, pois, à condição de concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens de televisão educativa no município de Itu, Estado de São Paulo, terá que, pura e simplesmente, retransmitir os sinais gerados pela Fundação Roquette Pinto, cedente dos sinais, hoje retransmitidos pela entidade em questão na região de Itu, não podendo mais inserir programação própria, seja a que título fôr. Se não vejamos: Reza o artigo 26 do Decreto nº 2593/98: ***"artigo 26 - A entidade autorizada a executar o Serviço de RTV deverá veicular somente programação oriunda da geradora cedente dos sinais, sendo vedadas inserções de programação própria de qualquer tipo"***. Reza o artigo 39 e parágrafo 2º do mesmo Decreto nº 2593/98: ***"artigo 39 - As entidades que atualmente executam o Serviço de RTV com inserções publicitárias ou de programação (educativa), interessadas em sua continuidade, deverão solicitar ao Ministério das Comunicações a transferência dos canais que utilizam do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão para o correspondente Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão" Parágrafo 2º - "Efetivada a transferência de canais de retransmissão de sinais provenientes de estação geradora de televisão educativa, o Ministério das Comunicações analisará as solicitações recebidas para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Educativa"***. A seguir, o artigo 38 do mesmo diploma legal, estabelece o prazo de adaptação da presente solicitação, a saber: ***"artigo 38 - As entidades que atualmente executam o Serviço de RTV deverão se adaptar às condições estabelecidas neste Regulamento, no prazo a ser fixado em ato do Ministério das Comunicações"***. Em dando exequibilidade ao artigo 38 retro mencionado, o Ministério das Comunicações, expediu a Portaria nº 169, de 27 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União, edição de 28 de maio de 1998, cujo teor fez por aprovar a Norma de Procedimentos para Autorização e Licenciamento para Execução dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão nº 01/98, que em seu item 11 – **DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA,** assim se expressa: ***item 11*** - *"As entidades que atualmente executam o Serviço de RTV deverão adaptar-se às condições estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 2.593/98, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da presente Norma"*. Esclareceu o Senhor Presidente, que o prazo estabelecido no item 11, retro citado, foi prorrogado por mais um ano, vale dizer, expirar-se-á em maio do ano 2000. Em decorrência dos dispositivos legais, ora alinhavados, e

02

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 6

para que o serviço de televisão não sofra solução de continuidade, necessário se torna pleitear, até maio de 2000, a execução do serviço de geração de televisão educativa no município de Itu, Estado de São Paulo. Para tanto, e consoante o disposto no artigo 14, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), "in verbis": *"artigo 14 - Somente poderão executar serviço de televisão educativa: a) a União; b) os Estados, Territórios e Municípios; c) as Universidades Brasileiras; d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações";* esclareceu o Senhor Presidente da necessidade, "ex vi legis" da criação e constituição de uma fundação de direito privado, objetivando a continuidade do serviço de televisão educativa no município de Itu e região, agora na condição de geradora de sinais, vale dizer, revestindo-se da condição de concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Após a análise e citação dos dispositivos legais em questão, a proposta de constituição de uma fundação de direito privado foi aprovada pela unanimidade dos presentes. A seguir, e a pedido do Senhor Presidente, a Secretária fez a leitura dos Estatutos Sociais da entidade, que denominar-se-á **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU",** que depois de discutido pela assembléia, foi por todos aprovado, sendo transcrito, na íntegra, ao final da presente ata. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente, em obediência aos termos do parágrafo sexto do artigo 5º, artigo 9º e 12º dos Estatutos Sociais, procedeu à eleição dos membros do Conselho Curador, que por sua vez, elegeu os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Programação, que ficaram assim constituídos: **CONSELHO CURADOR,** para o primeiro mandato, a se iniciar nesta data: **HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA,** brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.112.796-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 017.917.378-20; designado **Presidente; HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA JUNIOR,** brasileiro, solteiro, maior de 21 anos, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.408.406-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 062.738.778-07 e **FÁBIO AUGUSTO PIRES DE ALMEIDA,** brasileiro, solteiro, maior de 21 anos, professor, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Padre Miguel, nº 119 – apto. 91, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.881.355-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 588.647.508-78. Ficam, neste ato, nomeados pelo Conselho Curador, para comporem a Diretoria Executiva para o primeiro mandato, a se iniciar com a publicação, em Diário Oficial da União, do Decreto de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de caráter exclusivamente educativo, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, os seguintes membros:

03

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 7

Presidente: GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.611.938-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 105.118.898-95; **Vice-Presidente: LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES,** brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua Fagundes Varela, nº 276 – Vila Teixeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.433.234-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 048.505.658-59 e **Administrativo: SÔNIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA GENEBRA,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.443.996-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 081.835.698-70. Ficam, nesta oportunidade, nomeados para comporem o Conselho de Programação, as seguintes entidades: Colégio Integrado Monteiro Lobato, representado pelo Sr. José Carlos Barsotti, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.096.759-SSP/SP e CPF/MF nº 208.563.348-04; Faculdade Prudente de Moraes, representada pela consultora acadêmica, Maria de Fátima Gonçalves Moreira Tálamo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.245.713-SSP/SP e CPF/MF nº 849.846.518-49; Diretoria de Ensino da Região de Itu, representada pela dirigente regional de ensino, Maria Zilda Cesarotto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.661.549-SSP/SP e CPF/MF nº 060.342.258-68 e Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Nossa Senhora do Patrocínio, representada pela Vice Diretora, Maria Ângela Pimentel Mangeon Elias, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.846.253-SSP/SP e CPF/MF nº 795.047.018-68. Finalizando, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como não houvesse manifestação, agradeceu a presença de todos, declarando constituída a **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU",** dando posse aos eleitos, esclarecendo, que os Estatutos Sociais, após prévia e adrede autorização do Ministério Público, seriam registrados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itu – SP, determinando a mim, Secretária, a lavratura desta ata, que vai assinada por todos os presentes. Itu, 20 de abril de 2000. ass.) Horlimar Pires de Almeida; Glória Maria Rita Giannetti de Almeida; Lúcia Zilah Pires de Almeida Magalhães; Sônia Emilia Pires de Almeida Genebra; Horlimar Pires de Almeida Junior e Fábio Augusto Pires de Almeida.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU

LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES - Secretária

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU

HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA - Presidente

04

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Gisleine Sant'Iago dos Santos
Escrevente Autorizada
Custas e Emolumentos R$ 0,01

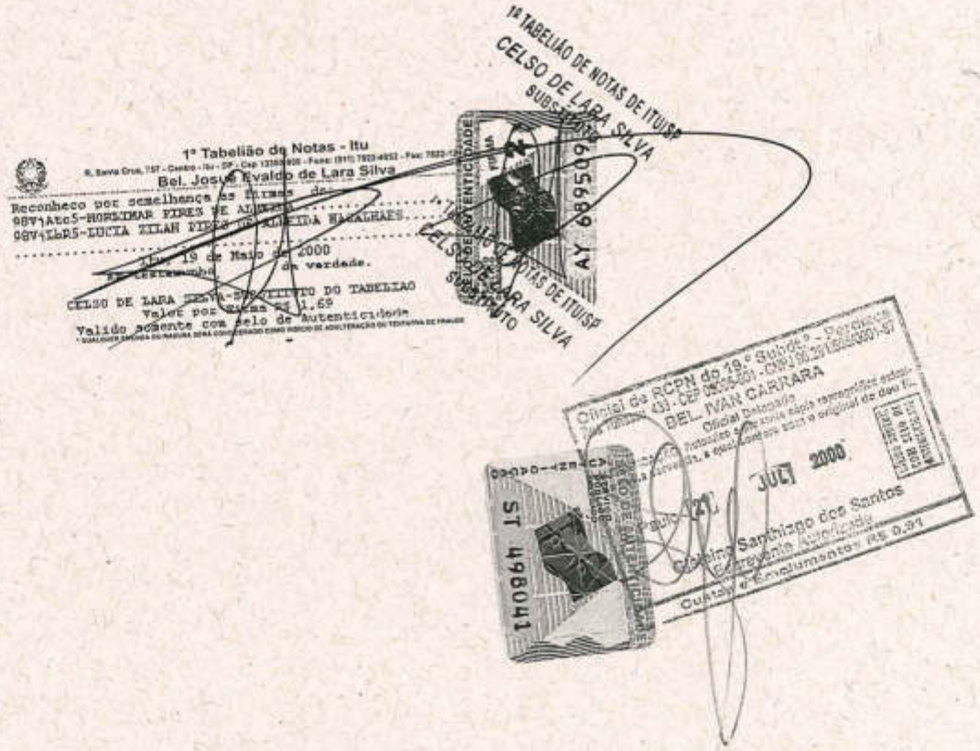

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 9

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITU
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - ITU - SP
ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL
MICROFILME Nº 2890

PESSOAS JURÍDICAS Fls. 3

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"

Fls. 08

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - FINS E PRINCÍPIOS - FÔRO

ARTIGO 1º

A **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"** é uma entidade jurídica de direito privado com finalidades cultural e educacional, sem fins lucrativos, e regida por este estatuto e pelas leis a ele aplicáveis.

ARTIGO 2º

São instituidores da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU",** os seguintes membros: **GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.611.938-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 105.118.898-95; **LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES,** brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua Fagundes Varela, nº 276 – Vila Teixeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.433.234-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 048.505.658-59; **SÔNIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA GENEBRA,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.443.996-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 081.835.698-70; **HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA,** brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.112.796-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 017.917.378-20; **HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA JUNIOR,** brasileiro, solteiro, maior de 21 anos, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.408.406-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 062.738.778-07 e **FÁBIO**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOA JURÍDICA E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Oficial de RCPN do 1º Subdistrito - Pertizes
Rua Ipiranga, 40 - CEP 03005-001 - CNPJ 96.291.695/0001-87
BEL. IVAN CARRARA
Oficial Delegado
Autentico a presente cópia reprográfica extraída, a qual confere com o original do dou fé.
JUL 2000
Cleiton Santhiago dos Santos
Escrevente Autorizada
Emolumentos R$ 0,91
SELO DE AUTENTICIDADE
ST 496024

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 10

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITU
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - SP
Prenotado e Microfilmado sob o nº
2890 em 12 MAI 2000

e/exi

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 11

AUGUSTO PIRES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, maior de 21 anos, professor, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Padre Miguel, nº 119 – apto. 91, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.881.355-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 588.647.508-78.

ARTIGO 3º

O prazo de duração é indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de extinção da Fundação, seu patrimônio será destinado à entidade cultural, sem fins lucrativos, a ser indicada pelo seu órgão deliberativo.

ARTIGO 4º

A **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU",** terá por fôro a Comarca de Itu, Estado de São Paulo, sendo sua sede na Praça Regente Feijó, 167 – Centro, podendo abrir e manter escritórios e representações em quaisquer localidades do território nacional.

CAPÍTULO II - FINALIDADES

ARTIGO 5º

Constitui finalidade da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU":**

a) A criação, manutenção e administração de atividades e programas de serviços à cultura e à educação, através da execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e de radiodifusão de sons e imagens (televisão), ambos de caráter eminentemente educativos;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

RCPN do 1º Subdt.º - Perdizes
BEL. IVAN CARRARA
Oficial Delegado
Helaine Santhiago dos Santos
Escrevente Autorizada
Custas e Emolumentos R$ 0,91
JULT 2000

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 12

b) O ensino em seus vários graus; a pesquisa científica e histórica; a assistência social, especialmente aos mais necessitados; o trabalho cultural; a formação cívica, física, familiar, social, moral e religiosa por todos os meios e modos ao seu alcance.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração estatutária dependerá, para sua validade, de prévia autorização do Poder Concedente, com anuência do Ministério Público.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A investidura nos cargos de administração da Fundação, somente se fará através de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e após haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, com anuência do Ministério Público.

PARÁGRAFO QUARTO

Será mantida à disposição do MEC, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, Estados, Territórios e da União.

PARÁGRAFO QUINTO

Será permitido, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação, mediante convênio ou acôrdo a ser firmado entre as partes.

07

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 13

Nº 11
PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 9

PARÁGRAFO SEXTO

Será constituído um Conselho de Programação, composto de um mínimo de três e um máximo de dez integrantes, escolhido pelo Conselho Curador, dentre pessoas com notórios conhecimentos na área educacional e artística, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem veiculados e representantes de entidades de destaque no seio da comunidade.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 6º

O patrimônio da Fundação será constituído da seguinte forma: a) Receptor de sinal de TV via satélite, dupla conversão marca Telavo, modelo: RMT 800-C, sintetizado, com entrada na faixa de 950 a 1450 MHz, saída áudio e vídeo ou FI (41,747 Mhz), com modulador de áudio e vídeo interno; b) LNB, amplificadores/ conversor de baixo ruído com 30 KELVIN, marca Gardner; c) Antena parabólica tipo tela com 3,60 mts de diâmetro, polarização linear, marca Santa Rita, mod. ASRS 360; d) Kit de cabos e conectores para interligação antena/ recepção satélite; e) Equipamento transmissor de microondas, modelo TM3, 5TX T/N.99 incluindo: 01 modulador Banda Básica, modelo C/MB10, 01 modulador Sub Portadora de Áudio modelo C/MA10, 01 – Conversor AC/DC/modelo . TM3, 5CFAC/N.102; f) Antena tipo parabólica para operar canais de TV faixa SHF-3,3 a 3,5 com 2 mts., perfazendo um total de R$ 120.484,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais); g) por doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas; h) por quaisquer rendas, diretas ou indiretas, por ela auferidas, de seus bens e serviços prestados.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º

A **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"**, será administrada por um Conselho Curador e por uma Diretoria Executiva constituídos na forma dos artigos 9º e 12º destes Estatutos.

ST 498028
Cartório do 19º Subdist. - Pinheiros
Av. Brig. Faria Lima, 433 - CEP 01452-000 - CNPJ 55.291.695/0001-87
BEL. IVAN CARRARA
Oficial Delegado
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica extraída da que me foi apresentada, a qual confere com o original que devolvi.
Paulínia, 21 JULY 2000
Gisleine Santhiago dos Santos
Escrevente Autorizada
Emolumentos R$ 0,91

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 14

Nº 12
PESSOAS
Fls. 9

ARTIGO 8º

Os membros do Conselho Curador e da Diretoria exercerão suas funções gratuitamente, vedada a percepção de vantagens a qualquer título, e responderão, subsidiariamente pelas obrigações sociais da Fundação.

ARTIGO 9º

O Conselho Curador será constituído por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) membros, eleitos em assembléia geral em primeira gestão, com mandato de 2 (dois) anos, facultada a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Um dos membros do Conselho Curador será nomeado Presidente pelos Instituidores, sendo que os demais serão eleitos por assembléia, convocada pelo Presidente, tendo como "quorum" os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

ARTIGO 10º

O Conselho Curador, que deliberará por maioria, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data previamente marcada pelo seu Presidente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, também por convocação de seu Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A convocação a que se refere o "caput" deste artigo, far-se-á com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, mediante convocação escrita.

09

ST 49802?
RCPJ da 19.ª Sub-dist.º - Perdizes
BEL. IVAN CARRARA
Oficial Delegado
São Paulo, 21 JULH 2000
Gisleine Santhiago dos Santos
Escrevente Autorizada
Emolumentos R$ 0,81

ARTIGO 11º

Compete ao Conselho Curador: I - Nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva; II - Aprovar a previsão orçamentaria e programa de ação anual proposta pela Diretoria; III - Aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva; IV - Alterar o presente Estatuto Social, ouvindo previamente o Ministério Público e o Poder Concedente; V - Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais da Fundação, ouvindo adredemente o Ministério Público; VI - Obter os recursos complementares de que a Fundação necessitar para a melhor consecução de seus fins; VII - Estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva; VIII - Baixar seu regulamento interno e outros atos normativos.

ARTIGO 12º

A Diretoria Executiva será constituída de 3 (treis) membros, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 02 (dois) anos, facultada a reeleição e composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente e Administrativo.

ARTIGO 13º

São atribuições da Diretoria: I - Administrar a Fundação, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador; II - Submeter ao Conselho Curador proposta para o orçamento e plano de ação anual da Fundação, bem como as prestações de contas e relatórios anuais da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Fundação far-se-à representar, validamente, quer no âmbito extrajudicial, quer no âmbito judicial, mediante a assinatura individual do Diretor Presidente ou em sua falta pelas assinaturas conjuntas de dois diretores.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 16

Nº 14
Fls.
PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 11

ARTICO 14º

Compete aos Diretores: I - A representação judicial da Fundação; II - Nomear e demitir funcionários da Fundação; III - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Curador, sempre que o exigirem os interesses da Fundação; IV - Organizar e manter a escrituração do movimento econômico - financeiro da Fundação; V - Elaborar a proposta orçamentária; VI - Movimentar contas bancárias; VII - Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à Fundação; VIII - Zelar pelo patrimônio da Fundação; IX - Praticar todos os demais atos necessários ao perfeito exercício de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Diretoria poderá outorgar procuração para fins específicos, desde que referidos procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 15º

Das reuniões dos órgãos colegiados da Fundação, serão sempre lavradas atas a serem registradas em cartório competente, quando necessário.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 16º

O exercício Financeiro coincidirá com o ano civil

ARTIGO 17º

O balanço patrimonial e demais despesas de auditoria que o Ministério Público determinar se façam necessárias, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público até 31 de março de cada ano, para conhecimento.

ST 980031
Cartório de RCPN do 1º Subdist.º - Perdizes
BEL. IVAN CARRARA
Oficial Delegado
JUL 2000
Gisleine Santhiago dos Santos
Serventa Autorizada

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 17

Nº 15
Fls.
PESSOAS
Fls. 12
JURÍDICAS

PARÁGRAFO ÚNICO

A Fundação arcará com as despesas de auditoria que o Ministério Público determinar se faça para exame das contas apresentadas, sendo liberados ao Ministério Público e ao auditor todos os documentos necessários da Fundação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18º

A Fundação extinguir-se-á: a) pela impossibilidade de se manter; b) pela inexequibilidade de seus fins.

ARTIGO 19º

Os casos omissos nestes Estatutos, serão dirimidos pelo Conselho Curador.

ARTIGO 20º

Fica vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora os casos de estrito interesse da entidade.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

ARTIGO 21º

Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto, vedada qualquer outra utilização.

ARTIGO 22º

A alienação de bens e direitos, a aceitação de doações com encargos, serão efetivados após prévia aprovação do Ministério Público.

ARTIGO 23º

A Fundação não distribuirá lucros, bonificação ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários.

ST 49803
R. Subst.º - Perdizes
CRPJ 59.291.695/0001-87
BEL. IVAN CARRARA
Delegado
21 JUL 2000
Cleiseine Santiago dos Santos
Escrevente Autorizada

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 18

ARTIGO 24º

Os empregados da Fundação serão contratados no Regime da Consolidação da Leis do Trabalho - C.L.T.

ARTIGO 25º

A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações dos seus Estatutos, que só entrarão em vigor após aprovação pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão federal próprio para assuntos educacionais.

ARTIGO 26º

Os objetivos da Fundação atenderão e se submeterão à orientação emanada do Ministério da Educação.

ARTIGO 27º

Os casos omissos nestes estatutos sociais, serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Curador.

ARTIGO 28º

O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itu.

Itu, 20 de Abril de 2000.

HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA
Presidente

LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES
Secretária

Carlos Alberto Alonso de Oliveira
Advogado OAB/SP 102813

Gloria Maria Rita Giannetti de Almeida
Diretora Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

PESSOAS JURÍDICAS Fls. 13

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU

SERVIÇO REGISTRAL ITU - SP

ST 49033

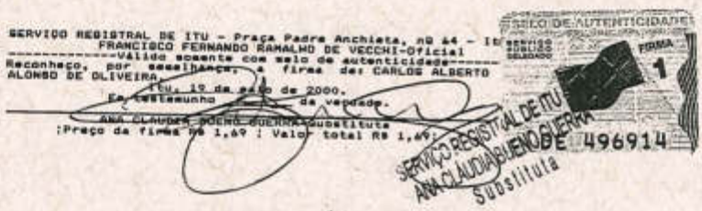

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - ITU - SP

Apresentado hoje para registro, arquivado e microfilmado sob o nº de ordem 2890

do protocolo nº A _____

Itu - SP 24 MAI 2000

Selos e taxas recolhidos por verba

Regina Célia Fioravanti
Escrevente

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 20

Bel. Josué Evaldo de Lara Silva
NOTÁRIO RESPONSÁVEL
Dácio José de Lara Silva - José Roberto Scuciatto
ESCREVENTES

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITU
Celso de Lara Silva
SUBSTITUTO DESIGNADO
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - ITU - SP
ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL

Livro nº 403 - fls.279/284 - 2º Traslado

MICROFILME Nº 2890

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"

PESSOAS Fls. 14

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que aos **vinte e três (23) dias do mês de maio do ano dois mil (2000)** nesta cidade de Itu, do Estado de São Paulo, em o 1º Tabelião de Notas de Itu, e no Fórum desta comarca, onde me dirigi em diligência, com sede à Avenida Luiz Bolognesi s/nº, Bairro Brasil, perante mim, Cássia Regina Torrijos Henrique Perina, escrevente autorizada e de Josué Evaldo de Lara Silva, responsável pelo expediente, compareceram como ***outorgantes instituidores***, **GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 6.611.938/SSP/SP e inscrita no CPF nº 105.118.898/95, residente e domiciliada nesta cidade, à Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete, s/nº; **LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG. nº 13.433.234/SSP/SP e inscrita no CPF nº 048.505.658/59, residente e domiciliada na cidade de Salto-SP, à Rua Paulo Fagundes Varela, nº 276, Vila Teixeira; **SÔNIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA GENEBRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade RG. nº 14.443.996/SSP/SP e inscrita no CPF nº 081.835.698/70, residente e domiciliada esta cidade, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº ; **HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, radiodifusor, portador da cédula de identidade RG. nº 3.112.796/SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 017.917.378/20, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete, s/nº; **HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, radiodifusor, portador da cédula de identidade RG. nº 8.408.406/SSP/SP e inscrito no CPF nº 062.738.778/07, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Velha de Itu-Salto, chácara Odete, s/nº, e, **FÁBIO AUGUSTO PIRES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade RG. nº 1.881.355/SSP/SP e inscrito no CPF nº 588.647.508/78, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Padre Miguel, nº 119, apt°91; e, como ***interveniente***, a representante do Ministério Público, na pessoa da Curadora de Fundações, a Dra. **Maria Isabel Gamboa Dias Duarte**, brasileira, casada, promotora de justiça, portadora da cédula de identidade RG. nº 6.152.476/SSP/SP, inscrita no CPF nº 759.358.568/91 e com Registro na P.G.J. nº 1.963, com endereço profissional no Forum desta cidade, situado à Avenida Luiz Bolognesi, s/nº Bairro Brasil; os presentes conhecidos entre si e reconhecidos como sendo os mesmos dos documentos a mim apresentados, do que dou fé. E, por eles outorgantes instituidores, me foi dito o que se segue: *I-)* que por esta por

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU-SP
AUTENTICAÇÃO
Reconheço a(s) firma(s) de Josué Evaldo de Lara Silva
Dou fé.
05 JUN 2000
SELO 627578
José Evaldo de Lara Silva TABELIÃO
Celso de Lara Silva SUBSTITUTO
Dácio José de Lara Silva
José Roberto Scuciatto

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 21

escritura e na melhor forma de direito, instituem e criam uma pessoa jurídica privada, com patrimônio próprio e sob a forma de FUNDAÇÃO, nos termos do artigo 24 e seguintes do Código Civil Brasileiro, denominada desde logo **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇAO DE ITU"**, com sede e foro nesta cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Regente Feijó, nº 167, Centro; cujo patrimônio inicial no importe de R$-120.484,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), é composto dos seguintes bens que constituem a dotação inicial e que ora são doados pelos instituidores a saber: **a)** Receptor de sinal de TV via satélite, dupla conversão marca Telavo, modelo: RMT 800-C, sintetizado, com entrada na faixa de 950 a 1450 MHz, saída áudio e vídeo ou FI (41,747MHz), com modulador de áudio e vídeo interno; **b)** LNB, amplificadores/conversor de baixo ruído com 30 KELVIN, marca Gardner; **c)** Antena parabólica tipo tela com 3,60mts de diâmetro, polarização linear, marca Santa Rita, mod. ASRS 360; **d)** Kit de cabos e conectores para interligação antena/recepção satélite; **e)** Equipamento transmissor de mircroondas, modelo TM3, 5TX T/N.99, incluindo: 01 modulador Banda Básica, modelo C/MB10, 01 modulador Sub Portadora de Áudio modelo C/MA10, 01 - Conversor AC/DC/modelo.TM3, 5CFAC/N.102; **f)** Antena tipo parabólica para operar canais de TV faixa SHF-3,3 a 3,5 com 2mts. ***II)*** Que, assim, para reger os destinos da fundação ora criada e possibilitar a realização de seus objetivos, os outorgantes instituidores, outorgam os competentes Estatutos, o que é feito por esta escritura e nos melhores termos de direito, no teor seguinte: **ESTATUTOS SOCIAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU" - *CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - FINS E PRINCÍPIOS - FÔRO - Artigo 1º - A FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"*** é uma entidade jurídica de direito privado com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos e regida por este estatuto e pelas leis a ele aplicáveis. **Artigo 2º** - São instituidores da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"**, os seguinte membros: **GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA; LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES; SÔNIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA GENEBRA; HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA; HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA JUNIOR;** e, **FÁBIO AUGUSTO PIRES DE ALMEIDA;** todos identificados na parte inicial desta; ***Artigo 3º*** - O prazo de duração é indeterminado. **Parágrafo Único** - Em caso de extinção da Fundação, seu patrimônio será destinado à entidade cultural, sem fins lucrativos, a ser indicada pelo seu órgão deliberativo. ***Artigo 4º*** - **A FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"** terá por fôro e Comarca de Itu, Estado de São Paulo, sendo sua sede na Praça Regente Feijó, nº 167, Centro, podendo abrir e manter escritórios e representações em quaisquer localidades do território nacional. ***CAPÍTULO II - FINALIDADES - Artigo 5º*** - Constitui finalidade da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"**: a) A criação, manutenção e administração de atividades e programas de serviços à cultura e à

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, T...OS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

TABELIÃO DE NOTAS DE ITU - SP
AUTENTICAÇÃO
Fac-símile autenticidade
Autorizo a fotocópia e reprodução fiel do documento original. Dou fé.
Itu, 11/5 2000
Josué Evaldo de Lara Silva
Celso de Lara Silva SUBSTITUTO
Dácio José de Lara Silva ESCREVENTE
José Roberto Scuciatto ESCREVENTE
Válido somente com selo de autenticidade

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 22

PESSOAS
Fls. 46
CURITIBA

educação, através da execução de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de radiodifusão de sons e imagens (televisão), ambos de caráter eminentemente educativos; b) O ensino em seus vários graus; a pesquisa científica e histórica; a assistência social, especialmente aos mais necessitados; o trabalho cultural; a formação cívica, física, familiar, social, moral e religiosa por todos os meios e modos ao seu alcance. **Parágrafo Primeiro** - O serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais. **Parágrafo Segundo** - Qualquer alteração estatutária dependerá, para sua validade, de prévia autorização do Poder Concedente, com anuência do Ministério Público. **Parágrafo Terceiro** - A investidura nos cargos de administração da Fundação, somente se fará através de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e após haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, com anuência do Ministério Público. **Parágrafo Quarto** - Será mantida à disposição do MEC, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, Estados, Territórios e da União. **Parágrafo Quinto** - Será permitido, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação, mediante convênio ou acôrdo a ser firmado entre as partes. **Parágrafo Sexto** - Será constituído um Conselho de Programação, composto de um mínimo de 03 (três) e um máximo de 10 (dez) integrantes, escolhido pelo Conselho Curador, dentre pessoas com notórios conhecimentos na área educacional e artística, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a ser veiculados e representantes de entidades de destaque no seio da comunidade. ***CAPÍTULO III - DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO - Artigo 6º*** - O patrimônio da Fundação será constituído da seguinte forma: **a)** Receptor de sinal de TV via satélite, dupla conversão marca Telavo, modelo: RMT 800-C, sintetizado, com entrada na faixa de 950 a 1450 MHz, saída áudio e vídeo ou FI (41,747MHz), com modulador de áudio e vídeo interno; **b)** LNB, amplificadores/conversor de baixo ruído com 30 KELVIN, marca Gardner; **c)** Antena parabólica tipo tela com 3,60mts de diâmetro, polarização linear, marca Santa Rita, mod. ASRS 360; **d)** Kit de cabos e conectores para interligação antena/recepção satélite; **e)** Equipamento transmissor de microondas, modelo TM3, 5TX T/N.99, incluindo: 01 modulador Banda Básica, modelo C/MB10, 01 modulador Sub Portadora de Áudio modelo C/MA10, 01 - Conversor AC/DC/modelo.TM3, 5CFAC/N.102; **f)** Antena tipo parabólica para operar canais de TV faixa SHF-3,3 a 3,5 com 2mts; perfazendo um total de R$-120.484,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) **g)** por doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas; **h)** por quaisquer rendas, diretas ou indiretas, por ela auferidas, de seus bens e

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

1º TABELIONATO DE NOTAS DE ITU-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado e final. Dou fé.
SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
15 JUN 2000
Celso de Lara Silva SUBSTITUTO
Dácio José de Lara Silva
José Roberto Scuciatto ESCREVENTE
SOS REVERSO
Válido somente com selo de autenticidade

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 23

serviços prestados. ***CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 7º*** - **A FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"**, será administrada por um Conselho Curador e por uma Diretoria Executiva constituídos na forma dos artigos 9º e 12º destes Estatutos. ***Artigo 8º*** - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria exercerão suas funções gratuitamente vedada a percepção de vantagens a qualquer título, e responderão, subsidiariamente pelas obrigações sociais da Fundação. ***Artigo 9º*** - O Conselho Curador será constituído por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) membros, eleitos em assembléia geral em primeira gestão, com mandato de 2 (dois) anos, facultada a reeleição. **Parágrafo Único** - Um dos membros do Gonselho Curador será nomeado Presidente pelos Instituidores, sendo que os demais serão eleitos por assembléia, convocada pelo Presidente, tendo como "quorum" os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva. ***Artigo 10º*** - O Conselho Curador, que deliberará por maioria, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data previamente marcada pelo seu Presidente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, também por convocação de seu Presidente. **Parágrafo Único** - A convocação a que se refere o "caput" deste artigo, far-se-á com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, mediante convocação escrita. ***Artigo 11º*** - Compete ao Conselho Curador: I - Nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva; II - Aprovar a previsão orçamentária e programa de ação anual proposta pela Diretoria; III - Aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva; IV - Alterar o presente Estatuto Social, ouvindo previamente o Ministério Público e o Poder Concedente; V - Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais da Fundação, ouvindo adredemente o Ministério Público; VI - Obter os recursos complementares de que a Fundação necessitar para a melhor consecução de seus fins; VII - Estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva; VIII - Baixar seu regulamento interno e outros atos normativos. ***Artigo 12º*** - A Diretoria Executiva será constituída de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 02 (dois) anos, facultada a reeleição e composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente e Administrativo. ***Artigo 13º*** - São atribuições da Diretoria: I - Administrar a Fundação, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador; II - Submeter ao Conselho Curador propostas para o orçamento e plano de ação anual da Fundação, bem como as prestações de contas e relatórios anuais da Diretoria. **Parágrafo Único** - A Fundação far-se-á representar, validamente, quer no âmbito extrajudicial, quer no âmbito judicial, mediante a assinatura individual do Diretor Presidente ou em sua falta pelas assinaturas conjuntas de 02 (dois) diretores. ***Artigo 14º*** - Compete aos Diretores: I- A representação judicial da Fundação; II - Nomear e demitir funcionários da Fundação; III - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Curador; sempre que o exigirem os interesses da Fundação; IV - Organizar e manter

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel de certidão original. Dou fé.
JUN. 2000
Josué Evaldo de Lara Silva Tabelião
Celso de Lara Silva SUBSTITUTO
Dácio José de Lara Silva ESCRE.
José Roberto Scuciatto ESCREVENTE
Válido somente com selo de autenticidade
SO 027581

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 24

escrituração do movimento econômico-financeiro da Fundação; V - Elaborar a proposta orçamentária; VI - Movimentar contas bancárias; VII - Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à Fundação; VIII - Zelar pelo patrimônio da Fundação; IX - Praticar todos os demais atos necessários ao perfeito exercício de suas funções. **Parágrafo Único** - A Diretoria poderá outorgar procuração para fins específicos, desde que referidos procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações. ***Artigo 15º*** - Das Reuniões dos órgãos colegiados da Fundação, serão sempre lavradas atas a serem registradas em cartório competente quando necessário. ***CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO - Artigo 16º*** - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil. ***Artigo 17º*** - O balanço patrimonial e demais despesas de auditoria que o Ministério Público determinar se façam necessárias, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público até 31 de março de cada ano, para conhecimento. **Parágrafo Único** - A Fundação arcará com as despesas de auditoria que o Ministério Público determinar se faça para exame das contas apresentadas, sendo liberados ao Ministério Público e ao auditor todos os documentos necessários da Fundação. ***CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 18º*** - A Fundação extinguir-se-á: a) pela impossibilidade de se manter; b) pela inexequibilidade de seus fins. ***Artigo 19º*** - Os casos omissos nestes Estatutos, serão dirimidos pelo Conselho Curador. ***Artigo 20º*** - Fica vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora os casos de estrito interesse da entidade. ***Artigo 21º*** - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos do Estatuto, vedada qualquer outra utilização. ***Artigo 22º*** - A alienação de bens e direitos, a aceitação de doações com encargos, serão efetivados após prévia aprovação do Ministério Público. ***Artigo 23º*** - A Fundação não distribuirá lucros, bonificação ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários. ***Artigo 24º*** - Os empregados da Fundação serão contratados no Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. ***Artigo 25º*** - A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações dos seus Estatutos, que só entrarão em vigor após aprovação pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para assuntos educacionais. ***Artigo 26º*** - Os objetivos da Fundação atenderão e se submeterão à orientação emanada do Ministério da Educação. ***Artigo 27º*** - Os casos omissos nestes estatutos sociais serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Curador. ***Artigo 28º*** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas desta comarca de Itu/SP. ***III)*** Que a fixação do mandato da primeira diretoria da Fundação será feita a partir da Concessão dada pelo órgão competente. ***IV)*** Pela ***interveniente*** me foi dito que, na qualidade de representante do Ministério Público, nada tem a opor à presente escritura, nem ao Estatuto da Fundação. E de como assim

DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original. Dou fé.
05 JUN. 2000
Celso de Lara Silva SUBSTITUTO
José Roberto Scuciatto ESCREVENTE
Válido somente com selo de autenticidade

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 25

PESSOAIS JURÍDICAS Fls. 49

o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida por mim e pelos mesmos, os quais acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam dispensando expressamente a presença das testemunhas instrumentárias; nos termos da legislação vigente; do que dou fé. Eu, _____ (Cássia Regina Torrijos Henrique Perina), escrevente autorizada, escrevi. Eu, _____ (Josué Evaldo de Lara Silva), Tabelião responsável pelo expediente, subscrevi. **(a a) GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA.- LUCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES.- SÔNIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA GENEBRA.- HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA.- HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA JUNIOR.- FÁBIO AUGUSTO PIRES DE ALMEIDA.- MARIA ISABEL GAMBOA DIAS DUARTE.-** NADA MAIS (legalmente selada) Trasladada aos 24 de Maio do ano 2000. De tudo dou fé. Eu, _____ (Josué Evaldo de Lara Silva) responsável pelo expediente, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TEST° _____ DA VERDADE

_____
JOSUÉ EVALDO DE LARA SILVA
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

1º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. Josué Evaldo de Lara Silva
Tabelião Responsável pelo Expediente
CPF 836.191.788-87
Rua Santa Cruz, 757 - Centro - Itu/SP

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU
EMOLS..... R$ 7,30
SECR. FAZ. R$ 1,97
IPESP..... R$ 1,46
REG. CIVIL R$ 0,37
APM..... R$ 0,07
TOTAL..... R$ 11,17
RECIBO Nº 045
TALÃO Nº 345
GUIA Nº 097/2000.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU - SP
Está fotocópia é reprodução fiel do documento original. Dou fé.
05 JUN. 2000
Celso de Lara Silva SUBSTITUTO
José Roberto Scuciatto ESCREVENTE
Válido somente com selo de autenticidade

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 26

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

N.º 23
DMC I

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES NA COMARCA DE ITU - 694

1- NOME: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU.
CNPJ: 03.849.967/0001-30

2- Esta certidão corresponde a existência ou não de ações:
( ) Cíveis, de Família, Tutela, Curatela, Interdição e Execuções Fiscais das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, no período de:
( ) Criminais, no período de:
(X) Falência ou Concordata, no período de: 13/07/1.990 A 13/07/2.000

3- FINALIDADE: CIVIL

- CERTIDÃO NEGATIVA -

4- NADA CONSTA nos fichários, contra o nome pesquisado tal como grafado acima.

Itu, 13 de Julho de 2.000.

Rita de Cassia Tarchiani Toguia
Diretora de Serviço
Matr. T.J. 310.513-A

RITA DE CASSIA TARCHIANI TOGUIA
DIRETORA DE SERVIÇO

Rita de Cassia Tarchiani Toguia
Diretora de Serviço

- CERTIDÃO POSITIVA -

Contra o nome pesquisado, tal como grafado acima, CONSTA (M) nos fichários a (s) seguinte (s) distribuição (ões):

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXX escrevente, digitei e assino

Itu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RITA DE CASSIA TARCHIANI TOGUIA
DIRETORA DE SERVIÇO

CARTÓRIO OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO
JUDICIAL E ARQUIVO GERAL
Rua Luiz Bolognesi, s/nº - Forum
Comarca de Itu (SP) - CEP 13.300-000

AO ESTADO: R$ 5,00
RECOLHIDO PELA GUIA: 694/2000.

OBS: Conforme Item 47, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões cíveis não constarão os processos extintos, salvo se houver autorização do Juiz Corregedor Permanente do Ofício.

OBS: Conforme Item 47.1, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões cíveis não constarão as Cartas Precatórias.

OBS: Conforme Item 54, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões de antecedentes criminais para fins exclusivamente civis, será observado o disposto no Provimento C.G.J. 12/96.

OBS: Conforme Item 54.2, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões para fins exclusivamente civis, não constarão Cartas Precatórias.

OBS: " Em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do Distribuidor, as ações anotadas nesta certidão poderão referir-se a homônimos." (Prov. 28/98).

ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL.

51.10.026

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	VÁLIDO ATÉ
03.849.967/0001-30	04/08/2000

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)			NÚMERO
PRACA REGENTE FEIJO			167
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO		CEP
	CENTRO		13300-000
MUNICÍPIO		UF	TELEFONE/CONTATO
ITU		SP	

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA	DATA DE EMISSÃO
0811003-ITU	05/06/2000
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
CARGO	CPF
ASSINATURA	

Aprovado pela IN/SRF nº 82/99

ARF / ITU
EM 05 JUN 2000
MIGUEL PERES FILHO
Chefe SOTEC Matr. 3.020.337-6

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU-SP.
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original. Dou fé.
05 JUN
Josué Evaldo de Lara Silva TABELIÃO
Dacio José de Lara Silva ESCREVENTE
Nelso de Lara Silva SUBSTITUTO
José Roberto Scucatto ESCREVENTE
Válido somente com selo de autenticidade

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 28

Fls. 25

PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº015092000-21639001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:03.849.967/0001-30
NOME:FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU
ENDEREÇO:PRACA REGENTE FEIJO, 167
BAIRRO ou DISTRITO:CENTRO
MUNICÍPIO:ITU
ESTADO:SP
CEP:13300-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES,QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 23 DE JUNHO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Nº 26

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

(Emitida para os efeitos do art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 80, de 23 de outubro de 1997)

FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU
CNPJ: 03.849.967/0001-30

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS, É CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, PENDÊNCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NÃO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Emitida às 16:56:30 do dia 17/07/2000.
Válida por 30 dias da data de emissão.

Esta Certidão abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 30

Prefeitura da Estância Turística de Itu

1997/2000
UMA ITU MELHOR
PARA TODOS

36640 EXERCÍCIO DE 2000 SÉRIE A

Itu, 17 de 07 de 2000

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza				
Imposto Predial				
Imposto Territorial Urbano				
Taxa de Licença para Localização				
Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento				
Taxa de Licença para Funcion. em Horário Extraordinário				
Taxa de Licença para Publicidade				
Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares				
Taxa de Vigilância Sanitária				
Taxa de Licença para Comércio Ambulante				
Taxa de Coleta de Lixo				
Taxa de Limpeza Pública				
Taxa de Conservação de Logradouros				
Taxa de Iluminação Pública				
Taxa de Serviços de Pavimentação				
Concessão				
Multas e Juros de Mora				
Correção Monetária				
Dívida Ativa Tributária				
Serviços de Conservação de Estradas Municipais				
Cancelamento de Débitos				
Outras Receitas			1	67
TOTAL			1	67

O Recibo só é válido pela quantia impressa à máquina autenticadora

Fundação Cultural e Educacional
"Ermelino de Leão"

RECEBI a importância registrada mecânicamente, correspondente aos tributos especificados neste documento

PET1302 17JUL00 #4.690V003

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Prefeitura da Estância Turística de Itu
ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO 010207

Interessado: Fundação Cult. e Ed. "Ermelino de Leão"

Assunto: Isenção

Itu, 17/07/00

ÀS INFORMAÇÕES OU RECLAMAÇÕES SÓ SERÃO ATENDIDAS MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DESTE

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 31

Nº 28
DMC / SCE

D E C L A R A Ç Ã O

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU", inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.849.967/0001-30, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Regente Feijó, 167 - Centro, por sua representante legal infra-assinada, pretendente à obtenção de outorga de concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itu, Estado de São Paulo – Canal 43, tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquette Pinto, declara junto ao Ministério das Comunicações, que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

Itu, 08 de Junho de 2000.

P/ FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"
GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA
PRESIDENTE

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 32

Fls. 29

D E C L A R A Ç Ã O

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU", inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.849.967/0001-30, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Regente Feijó, 167 – Centro, por sua presidente, infra-assinada, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que dispõe de recursos econômicos e financeiros para o empreendimento.

Itu, 08 de Junho de 2000.

P/ FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"
GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA
PRESIDENTE

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 33

Nº 30

D E C L A R A Ç Ã O

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU", inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.849.967/0001-30, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Regente Feijó, 167 – Centro, por sua representante legal infra-assinada, declara para que produza todos seus efeitos legais, que:

1 – não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Itu - SP, e que caso venha a ser contemplada com a outorga não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967;

2 - nenhum diretor integra o quadro diretivo de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Itu - SP, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto - lei nº 236, de 1967.

Itu, 08 de Junho de 2000.

P/ FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"
GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA
PRESIDENTE

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 34

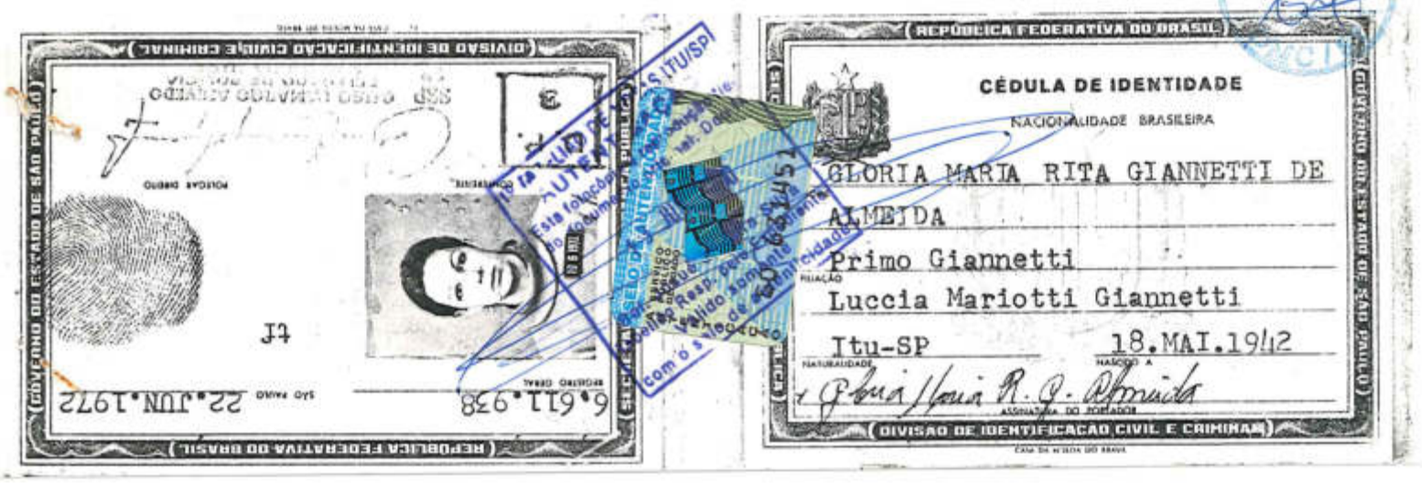

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

GLORIA MARIA RITA GIANNETTI DE ALMEIDA

Primo Giannetti

Luccia Mariotti Giannetti

Itu-SP 18.MAI.1942

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

LUCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA

Horlimar Pires de Almeida

Gloria Maria R.G.de Almeida

ITU.SP. 16.NOV.1961

P.I.ITU

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

SONIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA

Horlimar Pires de Almeida

Gloria Maria Rita de Almeida

Itu.SP. 21.JUL.1965

P.I.ITU

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 35

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1

N.º 32

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES NA COMARCA DE ITU - 694

1- NOME: GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA.
RG: 6.611.938-SSP/SP CPF: 105.118.898-95

2- Esta certidão corresponde a existência ou não de ações:
(X) Civeis, de Familia, Tutela, Curatela, Interdição e Execuções Fiscais das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, no período de: 13/07/1.990 A 13/07/2.000.
( ) Criminais, no período de:
( ) Falência ou Concordata, no período de:

3- FINALIDADE: CIVIL

- CERTIDÃO NEGATIVA -

4- NADA CONSTA nos fichários, contra o nome pesquisado tal como grafado acima.

Itu, xxxxxxxxxxxxxxxx.

CARTÓRIO OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL E ARQUIVO GERAL
Rua Luiz Bolognesi, s/nº - Forum
Comarca de Itu (SP) - CEP 13.300-000

RITA DE CASSIA TARCHIANI TOGUIA
DIRETORA DE SERVIÇO

- CERTIDÃO POSITIVA -

Contra o nome pesquisado, tal como grafado acima, CONSTA (M) nos fichários a (s) seguinte (s) distribuição (ões):

1-) Protocolo 28.005/00 - Despejo por falta de pagamento c.c. cobrança - 2º Ofício - Proc. 624/00 - Reqte: Nely Virginia Gazzola Chierighini.

Eu, ---------- escrevente, digitei e assino

Rita de Cassia Tarchiani Toguia
Diretora de Serviço
Matr. T.J. 310.518-A

Itu, 13 de Julho de 2000.

RITA DE CASSIA TARCHIANI TOGUIA
DIRETORA DE SERVIÇO

Rita de Cassia Tarchiani Toguia
Diretora de Serviço
Matr. T.J. 310.518-A

AO ESTADO: R$ 5,00
RECOLHIDO PELA GUIA: 694/2000.

OBS: Conforme Item 47, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões civeis não constarão os processos extintos, salvo se houver autorização do Juiz Corregedor Permanente do Ofício.

OBS: Conforme Item 47.1, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões civeis não constarão as Cartas Precatórias.

OBS: Conforme Item 54, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões de antecedentes criminais para fins exclusivamente civis, será observado o disposto no Provimento C.G.J. 12/96.

OBS: Conforme Item 54.2, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões para fins exclusivamente civis, não constarão Cartas Precatórias.

OBS: " Em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do Distribuidor, as ações anotadas nesta certidão poderão referir-se a homônimos." (Prov. 28/98).

ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL.

1

51.10.026

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 36

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

N.º 33

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES NA COMARCA DE ITU - 694

1- NOME: GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA.
RG: 6.611.938-SSP/SP CPF: 105.118.898-95

2- Esta certidão corresponde a existência ou não de ações:
( ) Cíveis, de Família, Tutela, Curatela, Interdição e Execuções Fiscais das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, no período de:
(X) Criminais, no período de: 13/07/1.990 A 13/07/2.000.
( ) Falência ou Concordata, no período de:

3- FINALIDADE: CIVIL

- CERTIDÃO NEGATIVA -

4- NADA CONSTA nos fichários, contra o nome pesquisado tal como grafado acima.

Rita de Cassia Tarchiani Toguia
Diretora de Serviço
Matr. T.J. 510.518-A

---------- Itu, 13 de Julho de 2.000.

RITA DE CASSIA TARCHIANI TOGUIA
DIRETORA DE SERVIÇO

Rita de Cassia Tarchiani Toguia
Diretora de Serviço
Matr. T.J. 510.518-A

- CERTIDÃO POSITIVA -

Contra o nome pesquisado, tal como grafado acima, CONSTA (M) nos fichários a (s) seguinte (s) distribuição (ões):

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXX escrevente, digitei e assino
Itu, XXXXXXXXXXXXXXXXXX.
RITA DE CASSIA TARCHIANI TOGUIA
DIRETORA DE SERVIÇO

CARTÓRIO OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO
JUDICIAL E ARQUIVO GERAL
Rua Luiz Bolognesi, s/nº - Forum
Comarca de Itu (SP) - CEP 13.300-000

AO ESTADO: R$ 5,00
RECOLHIDO PELA GUIA: 694/2000.

OBS: Conforme Item 47, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões cíveis não constarão os processos extintos, salvo se houver autorização do Juiz Corregedor Permanente do Ofício.

OBS: Conforme Item 47.1, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões cíveis não constarão as Cartas Precatórias.

OBS: Conforme Item 54, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões de antecedentes criminais para fins exclusivamente civis, será observado o disposto no Provimento C.G.J. 12/96.

OBS: Conforme Item 54.2, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões para fins exclusivamente civis, não constarão Cartas Precatórias.

OBS: " Em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do Distribuidor, as ações anotadas nesta certidão poderão referir-se a homônimos." (Prov. 28/98).

ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL.

51.10.026

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 37

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
TABELIOA DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ITU-SP

ILZA PERSONA FIORAVANTI
TABELIOA

Bel. RICARDO SERGIO FIORAVANTI
SUBSTITUTO DA TABELIOA

Rua Marechal Deodoro No. 570 CEP.: 13300-000 Itu-SP.

CERTIDÃO

A Tabelioa do Protesto de Letras e Títulos de Itu-SP, órgão do Foro Extrajudicial da Comarca de Itu-SP, por este público Instrumento,

CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de ROSANGELA PEDRO DA SILVA, RG 25118495X, que revistos os livros de Registros de Protestos, deles, verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :
GLORIA*MARIA*RITA*GIANETTI*DE*ALMEIDA********
HMPSJB NBSJB SJUB HJBOFUUJ EF BMNFJEB
INQTKC OCTKC TKVC IKCPGVVK FG CNOGKFC 84

CPF10511889895**********RG***6611938SSPSP**********

no período de CINCO ANOS anterior a 14 de JUNHO de 2000.

Eu _____, procedi as buscas.
LUIZ ANTONIO LEITE NETO
Escrevente

ITU, 14 de JUNHO de 2000

TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RICARDO SÉRGIO FIORAVANTI
Substituto da Tabelioa
Itu - SP

ATENÇÃO:

1) **A comarca de Itu-SP abrange os municípios de Itu e Cabreúva;**
2) **Observar a sequência alfabética de segurança abaixo do nome/razão social;**
3) **Esta certidão só se refere ao nome e os números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia, no pedido respectivo (Prov. 58/89, Cap. XV, Item 68, N.S.E.C.G.J.).**

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Serv.	Apamagis	Total das Custas
****3,00	****0,96	****0,60	****0,03	****4,59

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 38

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

35

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES NA COMARCA DE ITU - 694

1- NOME: LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES.
RG: 13.433.234-SSP/SP CPF: 048.505.658-59

2- Esta certidão corresponde a existência ou não de ações:
(X) Cíveis, de Família, Tutela, Curatela, Interdição e Execuções Fiscais das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, no período de: 13/07/1.990 A 13/07/2.000.
( ) Criminais, no período de:
( ) Falência ou Concordata, no período de:

3- FINALIDADE: CIVIL

- CERTIDÃO NEGATIVA -

4- NADA CONSTA nos fichários, contra o nome pesquisado tal como grafado acima.

---------- Itu, 13 de Julho de 2.000.

Rita de Cassia Tarchiani Toguia
Diretora de Serviço
Matr. T.J. 510.518-A

RITA DE CASSIA TARCHIANI TOGUIA
DIRETORA DE SERVIÇO

Rita de Cassia Tarchiani Toguia
Diretora de Serviço
Matr. T.J. 510.518-A

- CERTIDÃO POSITIVA -

Contra o nome pesquisado, tal como grafado acima, CONSTA (M) nos fichários a (s) seguinte (s) distribuição (ões):
Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXX escrevente, digitei e assino
Itu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
RITA DE CASSIA TARCHIANI TOGUIA
DIRETORA DE SERVIÇO

CARTÓRIO OFICIO DE DISTRIBUIÇÃO
JUDICIAL E ARQUIVO GERAL
Rua Luiz Bolognesi, s/nº - Forum
Comarca de Itu (SP) - CEP 13.300-000

AO ESTADO: R$ 5,00
RECOLHIDO PELA GUIA: 694/2000.

OBS: Conforme Item 47, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões cíveis não constarão os processos extintos, salvo se houver autorização do Juiz Corregedor Permanente do Ofício.

OBS: Conforme Item 47.1, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões cíveis não constarão as Cartas Precatórias.

OBS: Conforme Item 54, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões de antecedentes criminais para fins exclusivamente civis, será observado o disposto no Provimento C.G.J. 12/96.

OBS: Conforme Item 54.2, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões para fins exclusivamente civis, não constarão Cartas Precatórias.

OBS: " Em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do Distribuidor, as ações anotadas nesta certidão poderão referir-se a homônimos." (Prov. 28/98).

ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL.

51.10.026

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 39

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

N.: 36

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES NA COMARCA DE ITU - 694

1- NOME: LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES.
RG: 13.433.234-SSP/SP CPF: 048.505.658-59

2- Esta certidão corresponde à existência ou não de ações:
( ) Cíveis, de Família, Tutela, Curatela, Interdição e Execuções Fiscais das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, no período de:
(X) Criminais, no período de: 13/07/1.990 A 13/07/2.000.
( ) Falência ou Concordata, no período de:

3- FINALIDADE: CIVIL

- CERTIDÃO NEGATIVA -

4- NADA CONSTA nos fichários, contra o nome pesquisado tal como grafado acima.

Rita de Cassia Barchiani Togula
Diretora do Serviço
Matr. T.J. 310.510-A

Itu, 13 de Julho de 2.000.

RITA DE CASSIA TARCHIANI TOGULA
DIRETORA DE SERVIÇO

Rita de Cassia Barchiani Togula
Diretora do Serviço
Matr. T.J. 310.510-A

- CERTIDÃO POSITIVA -

Contra o nome pesquisado, tal como grafado acima, CONSTA (M) nos fichários a (s) seguinte (s) distribuição (ões):
Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXX escrevente, digitei e assino
Itu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
RITA DE CASSIA TARCHIANI TOGULA
DIRETORA DE SERVIÇO

CARTÓRIO OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO
JUDICIAL E ARQUIVO GERAL
Rua Luiz Bolognesi, s/nº - Forum
Comarca de Itu (SP) - CEP 13.300-000

AO ESTADO: R$ 5,00
RECOLHIDO PELA GUIA: 694/2000.

OBS: Conforme Item 47, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões cíveis não constarão os processos extintos, salvo se houver autorização do Juiz Corregedor Permanente do Ofício.

OBS: Conforme Item 47.1, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões cíveis não constarão as Cartas Precatórias.

OBS: Conforme Item 54, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões de antecedentes criminais para fins exclusivamente civis, será observado o disposto no Provimento C.G.J. 12/96.

OBS: Conforme Item 54.2, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões para fins exclusivamente civis, não constarão Cartas Precatórias.

OBS: " Em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do Distribuidor, as ações anotadas nesta certidão poderão referir-se a homônimos." (Prov. 28/98).

ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL.

51.10.026

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 40

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
TABELIOA DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ITU-SP

ILZA PERSONA FIORAVANTI
TABELIOA

Bel. RICARDO SERGIO FIORAVANTI
SUBSTITUTO DA TABELIOA

Rua Marechal Deodoro No. 570 CEP.: 13300-000 Itu-SP.

N.º 37

CERTIDÃO

A Tabelioa do Protesto de Letras e Títulos de Itu-SP, órgão do Foro Extrajudicial da Comarca de Itu-SP, por este público Instrumento,

CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de ROSANGELA PEDRO DA SILVA, RG 25118495X, que revistos os livros de Registros de Protestos, deles, verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :
LUCIA*ZILAH*PIRES*DE*ALMEIDA*MAGALHAES********
MVDJB 0JMBI QJSFT EF BMNFJEB NBHBMIBFT
NWEKC 1KNCJ RKTGU FG CNOGKFC OCICNJCGU 86

CPF04850565859**********RG***13433234SSPS**********

no período de CINCO ANOS anterior a 14 de JUNHO de 2000.

TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS ITU

,procedi as buscas.

ITU, 14 de JUNHO de 2000

LUIZ ANTONIO LEITE NETO
Escrevente

TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RICARDO SÉRGIO FIORAVANTI
Substituto da Tabelioa
Itu - SP

ATENÇÃO:

1) **A comarca de Itu-SP abrange os municípios de Itu e Cabreúva;**
2) **Observar a sequência alfabética de segurança abaixo do nome/razão social;**
3) **Esta certidão só se refere ao nome e os números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia, no pedido respectivo (Prov. 58/89, Cap. XV, Item 68, N.S.E.C.G.J.).**

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Serv.	Apamagis	Total das Custas
****3,00	****0,96	****0,60	****0,03	****4,59

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 41

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Nº 38

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES NA COMARCA DE ITU - 694

1- NOME: SONIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA GENEBRA.
RG: 14.443.996-SSP/SP CPF: 081.835.698-70

2- Esta certidão corresponde a existência ou não de ações:
(X) Cíveis, de Família, Tutela, Curatela, Interdição e Execuções Fiscais das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, no período de: 13/07/1.990 A 13/07/2.000.
( ) Criminais, no período de:
( ) Falência ou Concordata, no período de:

3- FINALIDADE: CIVIL

- CERTIDÃO NEGATIVA -

4- NADA CONSTA nos fichários, contra o nome pesquisado tal como grafado acima.

Itu, 13 de Julho de 2.000.

Rita de Cassia Tarchiani Togula
Diretora de Serviço
Mat. T.J. 310.613-A

RITA DE CASSIA TARCHIANI TOGULA
DIRETORA DE SERVIÇO

Rita de Cassia Tarchiani Togula
Diretora de Serviço
Mat. T.J. 310.613-A

- CERTIDÃO POSITIVA -

Contra o nome pesquisado, tal como grafado acima, CONSTA (M) nos fichários a (s) seguinte (s) distribuição (ões):
Eu, X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X escrevente, digitei e assino
Itu, X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

RITA DE CASSIA TARCHIANI TOGULA
DIRETORA DE SERVIÇO

CARTÓRIO OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO
JUDICIAL E ARQUIVO GERAL
Rua Luiz Bolognesi, s/nº - Forum
Comarca de Itu (SP) - CEP 13.300-000

AO ESTADO: R$ 5,00
RECOLHIDO PELA GUIA: 694/2000.

OBS: Conforme Item 47, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões cíveis não constarão os processos extintos, salvo se houver autorização do Juiz Corregedor Permanente do Ofício.

OBS: Conforme Item 47.1, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões cíveis não constarão as Cartas Precatórias.

OBS: Conforme Item 54, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões de antecedentes criminais para fins exclusivamente civis, será observado o disposto no Provimento C.G.J. 12/96.

OBS: Conforme Item 54.2, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões para fins exclusivamente civis, não constarão Cartas Precatórias.

OBS: " Em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do Distribuidor, as ações anotadas nesta certidão poderão referir-se a homônimos." (Prov. 28/98).

ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL.

51.10.026

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 42

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Fls. 39

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES NA COMARCA DE ITU - 694

1- NOME: SONIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA GENEBRA.
RG: 14.443.996-SSP/SP CPF: 081.835.698-70

2- Esta certidão corresponde a existência ou não de ações:
( ) Cíveis, de Família, Tutela, Curatela, Interdição e Execuções Fiscais das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, no período de:
(X) Criminais, no período de: 13/07/1.990 A 13/07/2.000.
( ) Falência ou Concordata, no período de:

3- FINALIDADE: CIVIL

- CERTIDÃO NEGATIVA -

4- NADA CONSTA nos fichários, contra o nome pesquisado tal como grafado acima.

Rita de Cassia Barchiani Togula
Diretora de Serviço
Matr. Tal. 310.513-4

Itu, 13 de Julho de 2.000.

RITA DE CASSIA TARCHIANI TOGULA
DIRETORA DE SERVIÇO

Rita de Cassia Barchiani Togula
Diretora de Serviço
Matr. Tal. 310.513-4

- CERTIDÃO POSITIVA -

Contra o nome pesquisado, tal como grafado acima, CONSTA (M) nos fichários a (s) seguinte (s) distribuição (ões):
Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXX escrevente, digitei e assino
Itu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RITA DE CASSIA TARCHIANI TOGULA
DIRETORA DE SERVIÇO

CARTÓRIO OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO
JUDICIAL E ARQUIVO GERAL
Rua Luiz Bolognesi, s/nº - Forum
Comarca de Itu (SP) - CEP 13.300-000

AO ESTADO: R$ 5,00
RECOLHIDO PELA GUIA: 694/2000.

OBS: Conforme Item 47, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões cíveis não constarão os processos extintos, salvo se houver autorização do Juiz Corregedor Permanente do Ofício.

OBS: Conforme Item 47.1, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões cíveis não constarão as Cartas Precatórias.

OBS: Conforme Item 54, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões de antecedentes criminais para fins exclusivamente civis, será observado o disposto no Provimento C.G.J. 12/96.

OBS: Conforme Item 54.2, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões para fins exclusivamente civis, não constarão Cartas Precatórias.

OBS: " Em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do Distribuidor, as ações anotadas nesta certidão poderão referir-se a homônimos." (Prov. 28/98).

ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL.

51.10.026

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 43

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
TABELIOA DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ITU-SP

ILZA PERSONA FIORAVANTI
TABELIOA

Bel. RICARDO SERGIO FIORAVANTI
SUBSTITUTO DA TABELIOA

Rua Marechal Deodoro No. 570 CEP.: 13300-000 Itu-SP.

CERTIDÃO

A Tabelioa do Protesto de Letras e Títulos de Itu-SP, órgão do Foro Extrajudicial da Comarca de Itu-SP, por este público Instrumento,

CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de ROSANGELA PEDRO DA SILVA, RG 25118495X, que revistos os livros de Registros de Protestos, deles, verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :
SONIA*EMILIA*PIRES*DE*ALMEIDA*GENEBRA********
TPOJB FNJMJB QJSFT EF BMNFJEB HFOFCSB
UQPKC GOKNKC RKTGU FG CNOGKFC IGPGDTC 84

CPF08183569870**********RG***14443996SSPS**********

no período de CINCO ANOS anterior a 14 de JUNHO de 2000.

Eu _____, procedi as buscas.

ITU, 14 de JUNHO de 2000.

LUIZ ANTONIO LEITE NETO
Escrevente

TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RICARDO SÉRGIO FIORAVANTI
Substituto da Tabelioa
Itu - SP

ATENÇÃO:

1) **A comarca de Itu-SP abrange os municípios de Itu e Cabreúva;**
2) **Observar a sequência alfabética de segurança abaixo do nome/razão social;**
3) **Esta certidão só se refere ao nome e os números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia, no pedido respectivo (Prov. 58/89, Cap. XV, Item 68, N.S.E.C.G.J.).**

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Serv.	Apamagis	Total das Custas
****3,00	****0,96	****0,60	****0,03	****4,59

N.º 41

MC / SP

Juízo da 59ª Zona Eleitoral
ITU
R. Madre Maria Teodora, 569 - centro - CEP 13300000 - Tel. 7822-8974
ITU - SP

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

Walquiria de Lourdes Suzano,
Chefe do Cartório da 59ª Zona Eleitoral do
Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

C E R T I F I C A, em face dos assentamentos existentes em Cartório, que ***GLÓRIA MARIA RITA GIANNETTI DE ALMEIDA***, nascido(a) aos ***18 de maio de 1942***, em Itu/SP, filho(a) de Primeiro Giannetti e Lúcia Mariotti Giannetti, eleitor(a) inscrito(a) nesta Zona Eleitoral sob o nº ***246401501-83*** na ***56ª*** seção, com título expedido em 18 de Setembro de 1986, **está quite com a Justiça Eleitoral**. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. ITU, em 2 de Março de 2000. Eu, _____, Ana Paula C.C. Katibe, digitei e conferi. E eu, _____, Walquiria de Lourdes Suzano, Chefe do Cartório Eleitoral, subscrevo.

Este documento não contém emendas nem rasuras

CE-08

Fls. 42

DMC / SE

Juízo da 59ª Zona Eleitoral
ITU
R. Madre Maria Teodora, 569 - CEP 13300-000- Tel. 7822-1101
ITU - SP

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

WALQUIRIA DE LOURDES SUZANO,
Chefe do Cartório da 59ª Zona Eleitoral do
Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

C E R T I F I C A que ***LUCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES***, nascido(a) aos ***16 de novembro de 1961***, em Itu/SP, filho(a) de ***Horlimar Pires de Almeida e Glória Maria Rita Giannetti de Almeida***, eleitor(a) inscrito(a) na ***221ª*** Zona Eleitoral do Estado de Salto **SP,** sob o nº ***1091747801-08*** na ***085ª*** seção, com título expedido em 18 de novembro de 1991, de acordo com o Cadastro Geral de Eleitores do Tribunal Regional Eleitoral, referente aos pleitos eleitorais, **está quite com a Justiça Eleitoral**. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. ITU, em 2 de Março de 2000. Eu, _____, Ana Paula C. C. Katibe, digitei e conferi. E eu, _____, Walquiria de Lourdes Suzano, Chefe do Cartório Eleitoral, subscrevo.

Este documento não contém emendas nem rasuras

CE-05

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 46

N.º 43

DMC I/SP

Juízo da 59ª Zona Eleitoral
ITU
R. Madre Maria Teodora, 569 - centro - CEP 13300000 - Tel. 7822-8974
ITU - SP

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

Walquiria de Lourdes Suzano,
Chefe do Cartório da 59ª Zona Eleitoral do
Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

C E R T I F I C A, em face dos assentamentos existentes em Cartório, que ***SÔNIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA GENEBRA***, nascido(a) aos ***21 de julho de 1965***, em Itu/SP, filho(a) de Horlimar Pires de Almeida e Glória Maria Rita Giannetti de Almeida, eleitor(a) inscrito(a) nesta Zona Eleitoral sob o nº ***247934201-67*** na ***87ª*** seção, com título expedido em 18 de Setembro de 1986, **está quite com a Justiça Eleitoral**. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. ITU, em 2 de Março de 2000. Eu, _____, Ana Paula C.C. Katibe, digitei e conferi. E eu, _____ Walquiria de Lourdes Suzano, Chefe do Cartório Eleitoral, subscrevo.

Este documento não contém emendas nem rasuras

CE-08

D E C L A R A Ç Ã O

A abaixo assinada, diretora presidente da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU",** com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, declara que:

a) não participa da direção de outra entidade executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de caráter educativo, no município de Itu, Estado de São Paulo, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto - lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967;

b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na administração pública, do qual decorra fôro especial.

Itu, 08 de Junho de 2000.

GLÓRIA MAIRA RITA GIANETTI DE ALMEIDA

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 48

Nº 45
DMC

D E C L A R A Ç Ã O

A abaixo assinada, diretora vice-presidente da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"**, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, declara que:

a) não participa da direção de outra entidade executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de caráter educativo, no município de Itu, Estado de São Paulo, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto - lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967;

b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na administração pública, do qual decorra fôro especial.

Itu, 08 de Junho de 2000.

LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 49

Nº 46

D E C L A R A Ç Ã O

A abaixo assinada, diretora administrativa da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU",** com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, declara que:

a) não participa da direção de outra entidade executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de caráter educativo, no município de Itu, Estado de São Paulo, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto - lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967;

b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na administração pública, do qual decorra fôro especial.

Itu, 08 de Junho de 2000.

SÔNIA EMÍLIA PIRES DE ALMEIDA GENEBRA

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 50

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

N. 47
Gl.
DMC/SP

Processo nº 53830.000644/2000

Interessada: Fundação Cultural e Educacional "Convenção de Itu"

Assunto : Outorga para Fins Educativos

Sr. Delegado

Considerando os problemas de ordem administrativa com que se defronta esta Delegacia, notadamente quanto a recursos humanos, em especial no que respeita a advogados, eis que, dos três atualmente em exercício, dois integram a Comissão Especial de Licitação para fins de outorga de serviços de radiodifusão, encargo que lhes está exigindo – e, certamente, lhes exigirá, ainda, por considerável lapso de tempo – dedicação praticamente exclusiva, de sorte a agravar uma situação que já se apresentava precária; considerando, ademais, o volume de trabalhos, que a cada dia se intensifica, somos levados a propor que o presente, tal como outros da natureza, seja encaminhado à Secretaria de Serviços de Radiodifusão, para adoção de medidas julgadas convenientes.

SEJUR, 27/07/2000

LYDIO MALVEZZI
Chefe de Divisão

1) De acordo.
2) À vista do ponderado, encaminhe-se, como proposto.

São Paulo, 28/07/00.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Delegado

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 51

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 45
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PROCESSO Nº 53830.000644/00

Trata-se de pedido de outorga para execução de serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos. A análise preliminar de tais processos, com emissão de parecer conclusivo, é da competência da Delegacia deste Ministério em cuja jurisdição se encontra a localidade onde se pretende executar o serviço, nos termos do Manual de Orientação Jurídica. Portanto, é na Delegacia que o processo deve ser analisado, a despeito das carências relativas a recursos humanos. Conforme informações do Sr. Presidente da Comissão Nacional de Licitações, os funcionários das Delegacias não se encontram com dedicação exclusiva aos trabalhos referentes a licitações, o que não impede a análise dos processos de sua competência, por parte dos advogados. Assim sendo, devolva-se o presente processo à DMC-SP, para análise, com a recomendação de que seja adotado igual procedimento para outros processos da mesma natureza.

Brasília, 07 de agosto de 2000.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 52

Ministério das Comunicações
Fls.: 49
Rubrica
paula

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria Executiva
Delegacia no Estado de São Paulo
DMC-SP

DMC- SP , em 10/08/00

Nº do Processo: 53830.000.644/00

Interessado: Fundação Cultural e Educacional "Convenção de Itu"

1 - Encaminha o presente processo, para as providências julgadas necessárias;

2 - Ao SEOTE/ DMC-SP - Serviço de Outorga de Telecomunicações

Secretaria / GAB

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 53

ANATEL - SITAR - RADIODIFUSAO RR - ER1 - RD2

CONSULTA DO PLANO BASICO PELO TIPO DE SERVICO (TV) - DATA 05/09

SS	CANAL	ERP(KW)	N O M E E N T I D A D E	L O C A L I D A D E	UF	T
01	08-	31,60	CONCORRENCIA - 113 / 97	ITAPETININGA	SP	T
02	07-	3,16		JAU	SP	T
03	12-	10,00	TV STUDIOS DE JAU S/A	JAU	SP	T
04	11-	2,00	REDE FAMILIA DE COMUNICACAO S/C LT	LIMEIRA	SP	T
05	14+	31,60	RADIO E TELEVISAO DIARIO DE MOGI L	MOGI DAS CRUZES	SP	T
06	46-E	1,00		MOGI DAS CRUZES	SP	T
07	31	31,60		PINDAMONHANGABA	SP	T
08	02+E	10,00	FUNDACAO AGRIPINO LIMA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	T
09	10+	31,60	TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDEN	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	T
10	13+	10,00	TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	T
11	05	44,16	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO S/C L	RIBEIRAO PRETO	SP	T
12	07+	20,00	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO LTDA	RIBEIRAO PRETO	SP	T
13	17	100,00	SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA	RIBEIRAO PRETO	SP	T
14	33-E	31,60		RIBEIRAO PRETO	SP	T
15	08+	10,00	TV MAR LTDA	SANTOS	SP	T
16	12	12,00	TV DO POVO LTDA	SANTOS	SP	T

INFORME M - VOLTA MENU <ENTER> - SEGUE CONSULTA SS - ACESSA DADOS ( )

Date: 05/09/ 0 Time: 04:57:35

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 51

Processo n.º: 53830.000644/00

Entidade : Fundação Cultural e Educacional "Convenção de Itu"

Assunto : TV – Educativa

À Chefia do SEJUR

Tendo em vista a inexistência do canal solicitado, elaboramos minuta de ofício cientificando a entidade do indeferimento de seu pedido e arquivamento do processo, com vistas à eventual assinatura do Sr. Delegado do Ministério das Comunicações em São Paulo.

SEJUR, 05/09/2000

Ricardo de Toledo Piza Frango
OAB/SP nº 157917

1) De acordo.
2) Ao Sr. Delegado para que se digne de firmar o ato respectivo se achado conforme.

SEJUR, 06/09/2000

LYDIO MALVEZZI
Chefe de Serviço

Rua Costa, 55 - Consolação - São Paulo/SP - CEP.: 01304-010 - Fone: (0XX11) 3150-1500 - Fax (0XX11) 3150-1540

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

N-522 DMC/SP

OF. n.º 839 / 2000 - DMC/SP

São Paulo, 11 de setembro de 2000.

Ref.: Processo nº 53830.000644/00

Senhora Diretora,

Reportando-nos ao processo em referência, através do qual a Fundação requer concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão) em caráter meramente educativo, através do canal 43, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, cumpre-nos informar, através deste, expedido com AR-Postal, do indeferimento, por ora, de seu pedido e conseqüente arquivamento do processo, uma vez que o canal pleiteado ainda não consta do respectivo Plano Básico de Distribuição de Canais (PBTV).

Outrossim, informamos que, após a inclusão do referido canal no Plano Básico, essa entidade poderá requerer o desarquivamento destes autos, para prosseguimento do feito, oportunidade em que este processo será analisado e instruído de conformidade com a legislação vigente.

Atenciosamente

EVERALDO GOMES FERREIRA
Delegado

A Sua Senhoria a Senhora
GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA
Presidente da Fundação Cultural e Educacional "Convenção de Itu"
Praça Regente Feijó, n.º 167 - Centro
Itu – SP
CEP: 13300-000

SEJUR/RTP

Rua Costa, 55 - Consolação - São Paulo/SP - CEP.: 01304-010 - Fone: (0XX11) 3150-1500 - Fax (0XX11) 3150-1540

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 56

Enviado via correio em: 13/09/00 (AR - Simples)

Autos com procedimento atual concluído
Encaminhem-se ao ARQUIVO
SEJUR 14 09 2000

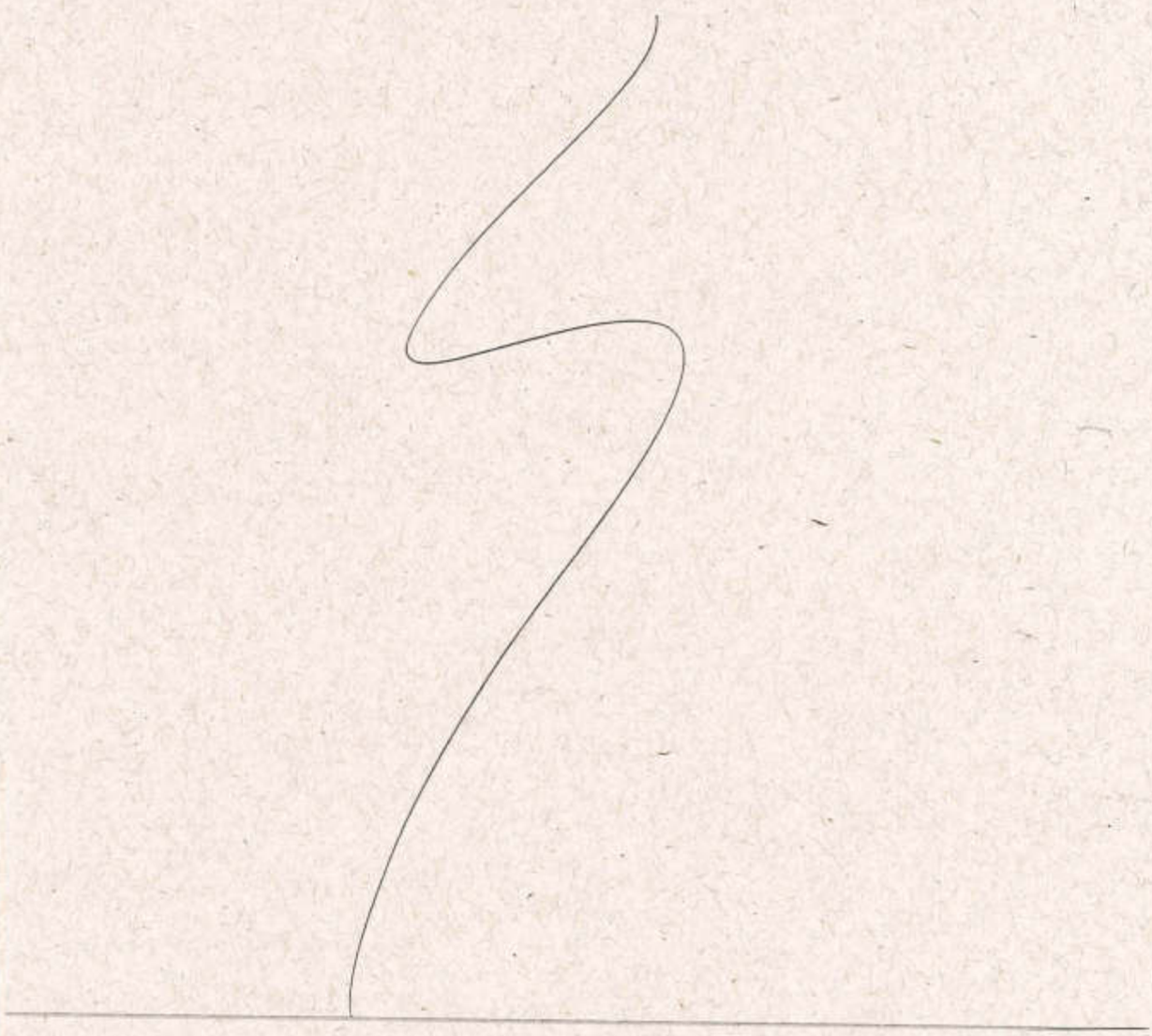

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 57

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações
Secretaria Executiva
Delegacia no Estado de São Paulo

DMC-SP

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. nº 53
Rubrica

Arquivo, em 25/10/00

Nº do Processo: 53830.000.644/00

Interessado: Fundação Cultural e Educacional "Convenção de Itu"

1 - Encaminha o presente processo, conforme solicitação;

2 - Ao SEJUR/RAD *, a pedido de* Ricardo de Toledo Piza Frange

Assinatura e Carimbo
Operador do Arquivo

SEÇÃO Nº 54

DELEGACIA DO M.C./SP
17 OUT 15 13 00 002069
PROTOCOLO

ILMO.SR.DELEGADO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO

A/C Setve/Sso
Ricardo Rogério Pizza Frangio
Chefe da Seção
24/10

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU", inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.849.967/0001-30, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Regente Feijó, 167 – Centro, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., por sua Diretora Presidente, infra-assinada, em atenção ao Ofício nº 839/2000-DMC/SP, datado a 11 de setembro de 2000, requerer:

O DESARQUIVAMENTO do processo nº 53.830.000.644/00, que pleiteia a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão),de caráter meramente educativo, no município de Itu – SP, tendo em vista a inclusão do Canal 43+E no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em UHF-PBTV, conforme Ato nº 12.148, de 06 de outubro de 2000, publicado no D.OU., edição de 09 de outubro de 2000 (cópia anexa).

Isto posto, solicitamos o prosseguimento do feito, bem como sua juntada aos autos do processo nº 53.830.000.644/00.

Termos em que,
P. Deferimento

SETVE

Itu, 10 de Outubro de 2000.

P/ FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"
GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA
PRESIDENTE

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 59

ISSN 1415-1537

65939316/0001-99 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
AMN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LIMITADA
UASG: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP
Responsável : FRANCISCO DA MOTA DIAS

66560418/0001-61 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
ALJA COMERCIO E INSTALACOES LTDA
UASG: 160495 - HOSPITAL GERAL DE SAO PAULO
Responsável : RAQUEL MARIA LOPES GOMES DA SILVEIRA

66864521/0001-03
TELECELL COMERCIAL DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA
UASG: 803080 - SERPRO - REGIONAL SAO PAULO
Responsável : CHUMPO YAMADA

67308981/0001-00
SO MARCAS COMERCIAL LTDA
UASG: 160488 - COMANDO DA 2 REGIAO MILITAR
Responsável : CARLOS ALBERTO DE GODOY GUANAES

68265628/0001-52 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
MINOICA B M C COMERCIO EXTERIOR LTDA
UASG: 240106 - INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT
Responsável : JOAO MANUEL VASCOES DE ALMEIDA

73005175/0001-65 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
NR DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA
UASG: 250037 - ESCRITORIO DE REPRES. DO MINIST. DA SAUDE/SP
Responsável : DENISE ALBIERO DE NICOLI

73078503/0001-53 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
PASTIFICIO VALINHOS LTDA
UASG: 160468 - ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO EXERCITO
Responsável : VALDIR NIRO

74220112/0001-94
UNO-COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
UASG: 120062 - BASE AEREA DE SAO PAULO
Responsável : GEREMIAS ANTONIO DE OLIVEIRA

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

(Of. El. nº 610/2000)

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Superintendência Executiva

ATO Nº 12.148, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 174, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 197, de 16 de dezembro de 1999, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 e incisos da Lei n.º 9.472/97, e

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 249, de 20 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2000, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV e no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, as alterações indicadas nos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AMADEU DE PAULA CASTRO NETO

ANEXO I

I. Inclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF-

PBTV:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CANAL	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP) LIMITAÇÃO PARA MÁXIMA (kW)	AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES)	(kW)	OBS.
BAHIA					BA
Senhor do Bonfim (Coqueiral)	45	1.000			10°33'S; 40°09'W.
BRASÍLIA					DF
Brasília(Taguatinga)	43+E	3.160			
CEARÁ					CE
Juazeiro do Norte	13E	48.000	328 a 058	NULO	07°10'S; 39°19'W.
ESPÍRITO SANTO					ES
Guarapari	09-E	5.000	313 a 083 261 a 279	NULO NULO	20°35'31"S; 40°41'42"W. Colinear c/ Canal 235.
GOIÁS					GO
Caldas Novas	34 E	3,160			
MARANHÃO					MA
São José de Ribamar	57	10.000			
MINAS GERAIS					MG
Betim	53-E	80.000			
Bom Despacho	16-E	0,500		NULO	
Contagem	40+E	127.000	64 264 a 274 303 a 315	31.600 50.000	19°57'S; 43°57'W.
Curvelo	11+E	3,160			
Divinópolis	13 E	3,160			
Ipatinga	04 E	5.000			19°30'S; 42°35'W.
Itaúna	42+E	0,500			
Januaba	13-E	1,000	140 a 168	NULO	
Januária	07 E	3,160			
João Pinheiro	05-E	1,000			
Lambari	58+E	1,000	126 a 144	0,200	
Lavras	15 E	2,500			21°19'34"S; 44°00'56"W.
Mateus Leme	47E	20.000			
Ouro Preto (Timbopeba)	15-E	31.600	000 a 070 146 a 360	NULO NULO	20°18'S; 43°32'W.
Pará de Minas	46-E	1.000			
Paracatu	03+E	1.000	113 a 141 088 a 100	0,500 0,025	
Passos	08+E	3,160			
Patrocínio	11+E	1,000	332 a 342 128 a 156	NULO NULO	18°52'00"S; 47°00'00"W.
Pirapora	03+E	1.000			
Poços de Caldas	22-E	3,000	219	2,000	
Ponte Nova	11+E	1.000	335 a 025	0,001	20°25'52"S; 42°54'57"W. Colinear c/ Canal 268.
Posso Alegre	03+E	3,000	228 a 248 181 a 221 225 a 253	0,040 2,000 0,040	22°11'00"S; 45°54'00"W.
São Sebastião do Paraíso	31-E	3.000	250 a 260 289 a 299	2,260 0,350	20°55'53"S; 4° 00'38"W.
Três Marias	07-E	1.000			
Ubá	06-E	0,100			
Unaí	13-E	1,000	345 a 009	NULO	Colinear c/ Canal 290.
Varginha	07+E	1.000	005 a 021 281 a 335	0,100 0,200	21°33'00"S; 45°26'00"W.
MATO GROSSO DO SUL					MS
Três Lagoas	13 E	3,160	030 a 180	NULO	20°47'00"S; 51°42'00"W.
PARANÁ					PR
Arapongas	22+E	1.000			23°25'00"S; 51°22'00"W.
Assis Chateaubriand	09-E	3.160	032 a 042 186 a 198 188 a 202	0,316 0,316 0,316	24°27'00"S; 53°30'00"W.
Campo Mourão	02-E	10.000	312 a 344 143 327 336 73 230	NULO 5,000 5,000 5,000 1,000 0,800	
Cascavel	20+E	10.000	152 a 186	0,010	
Goioere	10+E	3.160			
Umuarama (Lovat)	51+E	3.160	248 a 272	1,000	23°46'04"S; 53°11'51"W.
PERNAMBUCO					PE
Petrolina	06 E	10.000			
PIAUÍ					PI
Parnaíba	04+E	10.000			
RIO DE JANEIRO					RJ
Araruama	22 E	3,160			
Itaguaí	19-E	1.000	093 a 111	NULO	
Macaé	54 E	5.000			
Niterói	57-E	50.000	215 a 059 083 a 097	2.000 45.100	22°53'34"S; 43°07'15"W.
Petrópolis	57-E	1.000			
Resende	57+E	1.000			22°28'09"S; 44°26'12"W.
RIO GRANDE DO NORTE					RN
Mossoró	07+E	3,160	316 a 338	0,100	

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 60

ISSN 1415-1537

SANTA CATARINA — SC

Criciúma	19-E	2.000			
Rio do Sul	07-E	0,316	71	NULO	

SÃO PAULO — SP

Andradina	17+E	1.000			
Araraquara	17 E	1.500	231 a 255	0,700	
Assis	18+E	1,000	329	0,100	
Barretos	31+E	4,000	223 a 230	1,700	
			070 a 078	2,100	
Bauru	56E	1.000			
Bragança Paulista	39E	0,500	047 a 055	0,060	22°58'00"S;
			292 a 305	0,050	46°32'00"W.
			033 a 085	0,050	
			244 a 256	0,200	
			255 a 290	0,050	
Campos do Jordão	42	5,000	031 a 093	NULO	22°42'49"S;
			227 a 301	2,000	45°33'56"W.
					Colinear c/
					Canal 28-.
Itapetininga	44 E	1.000	018	0,700	23°32'54"S;
			088	0,200	48°00'37"W.
			215	0,200	
Itu	43+E	1,000	161 a 181	0,100	23°15'03"S;
			148 a 159	0,100	47°17'42"W.
			340 a 350	0,316	
			310 a 322	0,316	
			014 a 077	NULO	
Jundiaí	51-	7,000	012 a 020	0,080	23°10'06"S;
			021 a 028	1,000	46°52'23"W.
			060 a 078	3,160	Colinear c/
			079 a 234	2,000	Canal 58-
			257 a 265	2,000	
			270 a 330	NULO	
			342 a 350	2,000	
Limeira	29+E	1.250	267 a 280	0,316	22°32'30"S;
			281 a 339	NULO	47°23'21"W.
			340 a 017	0,316	Colinear c/
					Canal 36.
Osasco	48 E	316,000	044 a 132	100,000	23°33'53"S;
					46°39'05"W.
					Colinear c/
					Canal 40+
Pindamonhangaba	15-E	50,000	240	31,600	
Piracicaba	13	1,000	311 a 056	NULO	22°40'15"S;
			057 a 171	0,316	47°37'16"W.
					Colinear c/
					Canal 290
São João da Boa Vista	47+E	2,000	042 a 084	NULO	21°52'24"S;
					46°43'53"W.
					Colinear c/
					Canal 55
São José do Rio Preto	17-E	10,000	220	2,000	
			280	8,00	
Sorocaba	39-E	1,000	160	NULO	23°30'S;
			28	0,030	47°27'W.
Várzea Paulista	14+E	1,000	075 a 107	0,200	23°09'48"S;
			235 a 036	NULO	46°53'00"W.

2. Alteração de canal do referido Plano Básico:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CANAL	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP) MÁXIMA (kW)	LIMITAÇÃO PARA AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES)	(kW)	OBS.

AÇÃO ATUAL

SÃO PAULO — SP

Aparecida	59-	160,000	240 a 320	30,000	

NOVA SITUAÇÃO

SÃO PAULO — SP

Aparecida	59-E	160,000	240 a 320	30,000	

ANEXO II

1. Exclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF-PBRTV

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CANAL	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP) MÁXIMA (kW)	LIMITAÇÃO PARA AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES)	(kW)	OBS.

BAHIA — BA

Senhor do Bonfim (Coqueiral)	45	1.000			10°33'S; 40°09'W.

BRASÍLIA — DF

Brasília (Taguatinga)	43+E	3.160			

CEARÁ — CE

Juazeiro do Norte	13	48.000	328 a 058	NULO	07°10'S; 39°19'W.

ESPÍRITO SANTO — ES

Guarapari	09-E	5,000	313 a 083	NULO	20°35'31"S;
			261 a 279	NULO	40°41'42"W.
					Colinear c/
					Canal 235.

GOIÁS — GO

Caldas Novas	34 E	3,160			

MARANHÃO — MA

São José de Ribamar	57	10,000			

MINAS GERAIS — MG

Betim	53-E	80,000			
Bom Despacho	16-E	0,500	94	NULO	
Contagem	40+E	127,000	264 a 274	31,600	19°57'S;
			303 a 315	50,000	43°57'W.
Curvelo	11+E	3,160			
Divinópolis	13 E	3,160			
Ipatinga	04 E	5,000			19°30'S;
					42°35'W.
Itaúna	42+E	0,500			
Janauba	13-E	1,000	140 a 168	NULO	
Januária	07 E	3,160			
João Pinheiro	05-E	1,000			
Lambari	58+E	1,000	126 a 144	0,200	
Lavras	15 E	2,500			21°19'34"S;
					44°00'56"W.
Mateus Leme	47	20,000			
Ouro Preto	15-E	31,600	000 a 070	NULO	20°18'S;
(Timbopeba)			146 a 360	NULO	43°32'W.
Pará de Minas	46-E	1,000			
Paracatú	03+E	1,000	113 a 141	0,500	
			088 a 100	0,025	
Passos	08+E	3,160			
Patrocínio	11+E	1,000	332 a 342	NULO	18°52'00"S;
			128 a 156	NULO	47°00'00"W.
Pirapora	03+E	1,000			
Poços de Caldas	22-E	3,000	219	2,000	
Pouso Alegre	11+E	1,000	335 a 025	0,001	20°25'32"S,
					42°54'57"W.
					Colinear c/
					Canal 268
Pouso Alegre	03+E	3,000	228 a 248	0,040	22°11'00"S;
			181 a 221	2,000	45°54'00"W.
			225 a 253	0,040	
São Sebastião do Paraíso	31-	3,000	250 a 260	2,260	20°55'53"S;
			289 a 299	0,350	47°00'38"W.
Três Marias	07-E	1,000			
Ubá	06-E	0,100			
Ubaí	13-E	1,000	345 a 009	NULO	Colinear c/
					canal 290
Varginha	07+E	1,000	005 a 021	0,100	21°33'00"S;
			281 a 335	0,200	45°26'00"W.

MATO GROSSO DO SUL — MS

Três Lagoas	13 E	3,160	030 a 180	NULO	20°47'00"S; 51°42'00"W.

PARANÁ — PR

Arapongas	22+	1,000			23°25'00"S;
					51°32'00"W.
Assis Chateaubriand	09-E	3,160	032 a 042	0,316	24°27'00"S;
			186 a 196	0,316	53°30'00"W.
			188 a 202	0,316	
			312 a 344	NULO	
Campo Mourão	02-E	10,000	143	5,000	
			327	5,000	
			336	5,000	
			73	1,000	
			230	0,800	
Cascavel	29+	10,000	152 a 186	0,010	
Goioere	10+E	3,160			
Umuarama (Lovat)	51+E	3,160	248 a 272	1,000	23°46'04"S;
					53°11'51"W.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 61

ISSN 1415-1537

PERNAMBUCO — PE

Petrolina	06 E	10.000			

PIAUI — PI

Parnaíba	04+	10.000			

RIO DE JANEIRO — RJ

Araruama	22 E	3.160			
Itaguaí	19-E	1.000	093 a 111	NULO	
Macaé	54 E	5.000			
Niterói	57-E	50.000	215 a 059	2.000	22°53'34"S;
			083 a 097	45.100	43°07'15"W.
Petrópolis	57-E	1.000			
Resende	57+E	1.000			22°28'09"S; 44°26'12"W.

RIO GRANDE DO NORTE — RN

Mossoró	07+E	3.160	316 a 338	0,100	

SANTA CATARINA — SC

Criciúma	19-E	2.000			
Rio do Sul	07-E	0.316	71	NULO	

SÃO PAULO — SP

Andradina	17+E	1.000			
Araraquara	17 E	1.500	231 a 255	0,700	
Assis	18+	1.000	329	0,100	
Barretos	31+E	4.000	223 a 230	1,700	
			070 a 078	2,100	
Bauru	56E	1.000			
Bragança Paulista	39 E	0.500	047 a 055	0,060	22°58'00"S;
			292 a 305	0,050	46°32'00"W.
			033 a 085	0,050	
			244 a 256	0,200	
			255 a 290	0,050	
Campos do Jordão	42	5,000	031 a 093	NULO	22°42'49"S;
					45°33'56"W.
			227 a 301	2,000	Colinear c/ Canal 28-
Itapetininga	44 E	1,000	018	0,700	23°32'54"S;
			088	0,200	48°00'37"W.
			215	0,200	
Itu	43+E	1.000	161 a 181	0,100	23°15'03"S;
			148 a 159	0,100	47°17'42"W.
			340 a 350	0,316	
			310 a 322	0,316	
			014 a 077	NULO	
Jundiaí	51-	7.000	012 a 020	0,080	23°10'06"S;
			021 a 028	1,000	46°52'23"W.
			060 a 078	3,160	Colinear c/
			079 a 234	2,000	Canal 58-
			257 a 265	2,000	
			270 a 330	NULO	
			342 a 350	2,000	
Limeira	29+E	1,250	267 a 280	0,316	22°32'30"S;
			281 a 339	NULO	47°23'21"W.
			340 a 017	0,316	Colinear c/ Canal 36.
Osasco	48 E	316.000	044 a 132	100,000	23°33'53"S; 46°39'03"W. Colinear c/ Canal 40+
Pindamonhangaba	15-E	50,000	240	31,600	
Piracicaba	13	1,000	311 a 056	NULO	22°40'15"S;
			057 a 171	0,316	47°37'16"W. Colinear c/ Canal 290
São João da Boa Vista	47+E	2.000	042 a 084	NULO	21°52'24"S; 46°43'53"W. Colinear c/. Canal 55
São José do Rio Preto	17-E	10.000	220	2.000	
			280	8,00	
Sorocaba	39-E	1,000	160	NULO	23°30'S;
			28	0,030	47°27'W.
Várzea Paulista	14+E	1.000	075 a 107	0,200	23°09'48"S;
			235 a 036	NULO	46°53'00"W.

2. Alterações de canais do referido Plano Básico:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CANAL	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP) MÁXIMA (kW)	LIMITAÇÃO PARA AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES)	(kW)	OBS.
SITUAÇÃO ATUAL					
BAHIA — BA					
Porto Seguro	11E	1.000	008	0.030	
Porto Seguro (Seguro)	21	1.000			16°21'00"S; 39°23'00"W. Colinear c/ Canal 29.
PARANÁ — PR					
Arapongas	02E	2.000	209 a 253	NULO	23°25'00"S;
			167 a 177	0.800	51°32'00"W.
			353 a 149	NULO	
			295 a 301	0.400	
			150 a 152	0.900	
Cascavel	13+E	31.600			
NOVA SITUAÇÃO					
BAHIA — BA					
Porto Seguro	11	1.000	008	0.030	
Porto Seguro (Seguro)	21E	1.000			16°21'00"S; 39°23'00"W. Colinear c/ Canal 29.
PARANÁ — PR					
Arapongas	02	2.000	150 a 152	0.900	23°25'00"S;
			167 a 177	0.800	51°32'00"W.
			209 a 253	NULO	
			295 a 301	0.400	
			353 a 149	NULO	
Cascavel	13+	31.600			

(Of. El. nº 41/2000)

Superintendência de Radiofreqüência e Fiscalização

ATO Nº 12.007, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Processo nº 53500 006380/2000 – TV GLOBO LTDA autoriza a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 7 de outubro de 2000.

MARCOS BAFUTTO
Superintendente

(Guia nº 3.165-5 - 5/10/2000 - R$ 68,97)

ATO Nº 12.144, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

Processo nº 53500 006551/2000 – DIANA FOTO FILME E TELECOMUNICAÇÕES LTDA autoriza a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro, no dia 7 de outubro de 2000.

MARCOS BAFUTTO
Superintendente

(Guia nº 3.168-0 - 6/10/2000 - R$ 64,05)

Superintendência de Serviços Privados

ATO Nº 12.120, DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO

SANTOS JOSÉ GOUVÊA
Superintendente

ATO Nº 12.121, DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MARIA DO CARMO MAIA DE OLIVEIRA PERPETUO

SANTOS JOSÉ GOUVÊA
Superintendente

ATO Nº 12.122, DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

SANTOS JOSÉ GOUVÊA
Superintendente

ATO Nº 12.123, DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ANISIO PEREIRA DE MELO

SANTOS JOSÉ GOUVÊA
Superintendente

ATO Nº 12.124, DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à LUFTHANSA CARGO A G

SANTOS JOSÉ GOUVÊA
Superintendente

ATO Nº 12.125, DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à AGROPECUARIA CUNHA FERREIRA LTDA

SANTOS JOSÉ GOUVÊA
Superintendente

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 62

ANATEL - SITAR - RADIODIFUSAO RR - ER1 RD211A

CONSULTA DO PLANO BASICO PELO TIPO DE SERVICO (TV) - DATA 02/01/01

SS	CANAL	ERP(KW)	N O M E E N T I D A D E	L O C A L I D A D E	UF	TS	F
01	08-	31,60	CONCORRENCIA - 113 / 97	ITAPETININGA	SP	TV	0
02	44 E	1,00		ITAPETININGA	SP	TV	0
03	43+E	1,00		ITU	SP	TV	0
04	07-	3,16		JAU	SP	TV	0
05	12-	10,00	TV STUDIOS DE JAU S/A	JAU	SP	TV	0
06	51-	7,00		JUNDIAI	SP	TV	3
07	11-	2,00	REDE FAMILIA DE COMUNICACAO S/C LT	LIMEIRA	SP	TV	0
08	29+E	1,25		LIMEIRA	SP	TV	3
09	14+	31,60	RADIO E TELEVISAO DIARIO DE MOGI L	MOGI DAS CRUZES	SP	TV	0
10	46-E	1,00		MOGI DAS CRUZES	SP	TV	1
11	48 E	316,00	FUNDACAO DE FATIMA	OSASCO	SP	TV	0
12	15-E	50,00	FUND. SETORIAL DE RADIODIF. EDUCAT	PINDAMONHANGABA	SP	TV	C
13	31	31,60		PINDAMONHANGABA	SP	TV	C
14	13	1,00		PIRACICABA	SP	TV	0
15	02+E	10,00	FUNDACAO AGRIPINO LIMA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	TV	0
16	10+	31,60	TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDEN	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	TV	1
					SP	TV	3

INFORME M - VOLTA MENU <ENTER> - SEGUE CONSULTA SS - ACESSA DADOS ( )

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 63

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 58

Processo n.º:53830.000644/00

Interessada: Fundação Cultural e Educacional "Convenção de Itu"

Assunto: TV - Educativa

À Chefia do SEJUR

Por não estar o presente processo devidamente instruído nos termos da legislação em vigor, elaboramos minuta de ofício de exigência, com vistas à eventual assinatura do Sr. Delegado do Ministério das Comunicações em São Paulo.

SEJUR, 02 / 01 / 2001

Ricardo de [illegible] Pinn Frango
OAB/SP nº 157917

1 - De acordo.
2 – Ao Sr. Delegado para que se digne de firmar o ato respectivo se achado conforme.

SEJUR, 08 / 01 / 2001.

LYDIO MALVEZZI
Chefe de Serviço

Rua Vergueiro, n.º 3073 – Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP.: 04101-300 - Fone: (0XX11) 5576-8800

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 64

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 59
Rubrica

OF. n.º 08 / 2001 - DMC/SP

São Paulo, 09 de janeiro de 2001.

Ref.: Processo n.º 53830.000644/00

Senhora Diretora,

Reportando-nos ao processo em referência, através do qual a Fundação requer concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens – "TV", em caráter meramente educativo, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, através do canal 43+E, cumpre-nos informar que o mesmo não se encontra devidamente instruído, razão pela qual deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

1 - primeiramente, a entidade deverá carrear aos autos justificativa do uso do canal, baseada em carências educacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida;

2 - deverão ser acostados aos autos, também, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, com relação a Fundação:

a) novo Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), visto que o apresentado encontra-se com prazo de validade vencido;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes, Estadual e Municipal, relativo à sede da entidade, ou comprovante de isenção de cadastro;

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

d) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

Rua Vergueiro, n.º 3073 – Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP.: 04101-300 - Fone: (0XX11) 5576-8800

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 65

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 60
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 53830.000644/00
Continuação fls. 02

3 - por fim, deverão ser acostados aos autos, em original ou cópia autenticada, os documentos abaixo relacionados, relativamente à Diretoria:

a) certidão de objeto e pé do Cartório Judicial da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, referente à Sra. Glória Maria Rita Gianetti de Almeida, uma vez estar positivada a Certidão de Distribuição Cível carreada aos autos; e

b) quanto à Sra. Lúcia Zilah Pires de Almeida Magalhães, esta deverá encaminhar certidões dos cartórios distribuidores cíveis, criminais e do de protesto de títulos, da Cidade de Salto, Estado de São Paulo, haja visto a mesma residir e domiciliar naquela cidade.

Diante do exposto fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para atendimento das exigências feitas, sem o que o processo não terá prosseguimento.

Atenciosamente,

Everaldo Gomes Ferreira
Delegado

Lydio Malvezzi
Delegado Substituto
Port. Nº 300/98

A Sua Senhoria a Senhora
Glória Maria Rita Gianetti de Almeida
Diretora Presidente da Fundação Cultural e Educacional "Convenção de Itu"
Praça Regente Feijó, n.º 167 - Centro
Itu – SP

SEJUR/RTP

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 66

ILMO. SR. DELEGADO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO

DELEGACIA DO M.C./SP.
12 JAN 15 16 2001 000194
PROC. .....
(REFERÊNCIA)

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU", inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.849.967/0001-30, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Regente Feijó, 167 – Centro, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V.Sa., em atenção ao Ofício nº 08/2001-DMC/SP, apresentar:

1 – Justificativa do uso do canal

2.a – Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.b – Prova de inscrição da entidade no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal;

2.c – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS:

Dr. Ricardo 13/02/2001

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 67

2.d – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;

3.a – Certidão de objeto e pé referente à dirigente Glória Maria Rita Gianetti de Almeida;

3.b – Certidões dos Cartórios distribuidores cíveis, criminais e de protestos de títulos da cidade de Salto, referentes à dirigente Lúcia Zilah Pires de Almeida Magalhães.

Isto posto, solicitamos o prosseguimento do feito, bem como sua juntada aos autos do processo nº 53.830.000.644/00.

Termos em que,
P. Deferimento

Itu, 08 de Fevereiro de 2001.

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"
GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA
DIRETORA PRESIDENTE

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 68

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

A.C.: DR. EVERALDO GOMES FERREIRA
DELEGADO

REF.: Nº 08 / 2001 – DMC/SP
PROCESSO Nº 53830.000644/00

JUSTIFICATIVA DO USO DO CANAL

A emissora de radiodifusão sonora, em frequência modulada, de caráter exclusivamente educativo, ora pleiteado pela FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, viria suprir, fundamentalmente, as lacunas educacionais existentes no município e região de Itu.

A outorga do canal 43+E – frequência de UHF 644 a650 MHz, de caráter educativo, para o município de ITU, Estado de São Paulo, se justifica plenamente, uma vez que a carência sócio educacional na cidade e região se manifesta acentuadamente, consoante demonstram os dados, a seguir, enunciados.

POSIÇÃO DO MUNICÍPIO: SALTO

Latitude: 23º 13' SUL
Longitude: 47º 17' OESTE
Altitude Média: 512 METROS
Área do Município: 168 KM2
Distância da Capital do Estado: 77 KM EM LINHA RETA

PRINCIPAIS INDÚSTRIAS:

- ARJO WINGGS S/A
- SIMENS S/A
- PICCHI S/A
- GIANNI S/A
- EUCATEX S/A

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 69

POPULAÇÃO:

. APROXIMADAMENTE 96.500

LIGADO A CAPITAL DO ESTADO PELA RODOVIA:

. Rodovia dos Bandeirantes
. Rodovia do Açúcar

SERVIDO PELAS VIAÇÕES:

. Auto Ônibus Nardelli
. Viação Bonavita
. Viação Vale do Tiête
. Viação Tranpen
. Viação Garcia, etc

ECONOMIA DO MUNICÍPIO:

PRINCIPAL ATIVIDADE- Industrial
PRINCIPAIS PRODUTOS- Papel Moeda, Chapa de Eucatex, etc.

ESCOLAS DO MUNICÍPIO:

17 Escolas de 1° e 2° Grau

IGREJAS:

- São Benedito
- Nossa Senhora do Monte Serrat

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 70

POSIÇÃO DO MUNICÍPIO: ITU

Latitude – 23° E 20' SUL
Longitude – 47° E 20'OCIDENTAL
Altitude Média – 525 A 700M
Área do Município – 642 KM2
Distância da Capital do Estado – 92 KM

65

PRINCIPAIS INDÚSTRIAS:

. Primo Schincariol Ind. Cer.Refrig. S/A
. Pepsico do Brasil Ltda
. CCE Eletrodomésticos S/A
. Starret Ind. Com. Ltda
. Jacuzzi do Brasil Ind. E Com. Ltda
. Emicol Eletro Eletrônica Ltda
. Indústrias Mangotex Ltda
. Ind. E Com. Guarany S/A
. Worthington S/A
. Huziteka Estamparia de Metais Ltda
. Reubli S/A
. IBBL Ind. Brasileira de Bebedouros Ltda
. Alufer S/A Estruturas Metálicas
. Maggi Veículos Ltda
. H.D.L. Indústria Eletrônica S/A
. Aalborg Brasil Ind.Com.Ltda
. Hydro Alumínio Acro Ltda
. Multibrick Ind. Com. Ltda
. Verdes S/A Máquinas e Instalações
. Indaru Ind. E Com. Ltda
. Viação Vale do Tiête Ltda
. Brassuco Ind. Produtos Alimentícios Ltda
. Taperá Distribuidora de Veículos Ltda
. Uralita Telhas do Brasil
. Cobra Metais Decorativos Ltda
. Gazzola e Chierighini Alimentos Ltda
. Viscofan do Brasil Soc.e Com. Ind. Ltda
. Internacional Paper Toga Brasil Ltda

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 71

. Bravox S/A Ind. E Comércio Eletrônico
. Bussman do Brasil
. Vasatex Ind. Cerâmica Ltda
. Icotema Ind. E Com.de Madeiras Ltda
. Cinasa Construção Industrializada S/A

POPULAÇÃO:

. 163 mil habitantes

LIGADO A CAPITAL DO ESTADO PELA RODOVIA:

. SP 330 Anhanguera
. SP 348 Bandeirantes
. SP 280 Castelo Branco

SERVIDO PELAS VIAÇÕES:

. Viação Avante Ltda
. Viação Vale do Tiête
. Viação Itu

ECONOMIA DO MUNICÍPIO:

PRINCIPAL ATIVIDADE- Cerâmica , Industrial
PRINCIPAIS PRODUTOS- Telhas, Bebidas, Eletrodomésticos

ESCOLAS DO MUNICÍPIO:

. 24 escolas de 1° a 2° Grau
. 18 escolas de ensino supletivo municipal e profissionalizantes
. 1 Centro Universitário
. 2 Faculdades

IGREJAS:

. 17 Igrejas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
03.849.967/0001-30		24/05/2000	30/06/2002

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.22-3-01 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
301-8 - FUNDACAO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PRACA REGENTE FEIJO	167	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13300-000	CENTRO	ITU	SP

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
105.118.898-95	

APROVADO PELA IN/SRF NO: 001/2000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

1704AA01136

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU/SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original. Dou fé.
06-02-2001
DÁCIO JOSÉ DE LARA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selos por verba

R$ 0,91

R$ 0,91

CÓPIA REPRODUZIDA POR ITU - SP 1º TABELIÃO DE NOTAS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
POSTO FISCAL DE ITU
PÇA. REGENTE FEIJÓ, 52 - CENTRO – (011) 4022-5890

FOLHA ÚNICA
Nº. Certidão
0308/2000

bed
Escritura
Nº 68
Livro

CERTIDÃO

CONTRIBUINTE: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU R.G. N/CONSTA

ENDEREÇO: PRAÇA REGENTE FEIJÓ, 167 CEP: 13300-000

BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: ITU

CGC 03.849.967/0001-30 C.A.E.: NÃO CONSTA

INEXISTEM DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS/ICM INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ATÉ 23/08/2000, CONFORME LISTAGEM SAFT – DSA37-2/1, NA JURISDIÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA(DRT/04).
****

****

FINALIDADE: SIMPLES CONFERÊNCIA

1. A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA EM RELAÇÃO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.
2. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
3. A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
4. PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT. Nº. 20, DE 01/04/98 (DOE. DE 02/04/98).

LOCAL DE EMISSÃO:	DATA DE EMISSÃO:
POSTO FISCAL DE ITU	03/11/2000
EMITIDO POR: MARIA BERNADETE DE MELO CESAR	RESPONSÁVEL: LAERCIO MORENO CHEFE DO POSTO FISCAL

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU/SP
AUTENTICAÇÃO
Esta [illegible] reprodução fiel do [illegible] original. Dou fé.
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1704AA010498
DÁCIO JOSÉ DE LARA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selos por verba

1997/2000
UMA ITU MELHOR
PARA TODOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

69

Alvará

DE LICENÇA

Para FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO

Nome FUNDAÇAO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"

Endereço PRAÇA REGENTE FEIJO Nº 167

Atividade A CRIAÇÃO,MAN. E ADM. DE ATIV.E PROGRAMAS DE SERV. A CULTURA E A EDUCAÇÃO, ATRAVES DA EXECUÇÃO DE SERV. DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS(TV AMBOS DE CARATER EMINENTE EDUC. O ENSINO EM SEUS VARIOS GRAUS, PESQUISA

Início Atividade 20 DE ABRIL DE 2.000

Inscrição Taxa de Licença Nº 27.658 ISS Nº 18.453

Observações: CONT. DA ATIVIDADE: CIENTIF. E HISTORIC. ASSIST. SOCIAL ESPEC.AOS MAIS NECESSITADOS,TRAB.CULT.FORMAÇAO CIVICA,FISICA, FAMILIAR,SOCIAL,MORAL E RELIGIOSA POR TODOS OS MEIOS E MODOS AO SEU ALCANCE.

PROCESSO Nº 10.207/2000

OBS.: *Válido somente quando acompanhado da Taxa de Licença do respectivo exercício*

Data ITU, 05 DE FEVEREIRO DE 2.001

José Carlos Ciampi
Diretor de Departamento
de Receita Fazendária

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
CARTÓRIO DE NOTAS DE ITU/SP
AUTENTICAÇÃO
A fotocópia é reprodução fiel
do documento original que foi
SP 1704AA011252
06 FEV. 2001
CELSO DE LARA SILVA
SUBSTITUTO DESIGNADO
Válido somente
com o selo de autenticidade

1º Cópia Reproduzida pelo
ITU/SP
SERVIÇO NOTARIAL

R$ 0,91

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 75

3-C

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social	Inscrição
FUNDAÇAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇAO DE ITU	03849967/0001-30
Endereço	**Validade**
Pça Regente Feijo, 167 Itu/SP Centro 13300-000	17/02/2001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Itu, 21 de agosto de 2000.
Local e data de emissão

Assinatura e carimbo
Maria Cecília R. Tashiro
Matr. 649.865-6
GERENTE

01074632-9 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-

ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA
1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU/SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original. Dou fé.
06-02-2001
DÁCIO JOSÉ DE LARA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selos por verba
1704AA0010141

R$ 0,91

CÓPIA REPRODUZIDA POR ITU - SP 1º TABELIÃO DE NOTAS

CÓPIA REPRODUZIDA POR ITU - SP 1º TABELIÃO DE NOTAS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
POSTO FISCAL DE ITU
PÇA. REGENTE FEIJÓ, 52 - CENTRO – (011) 4022-5890

FOLHA ÚNICA
Nº. Certidão
0308/2000

CERTIDÃO

CONTRIBUINTE: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU R.G. N/CONSTA

ENDEREÇO: PRAÇA REGENTE FEIJÓ, 167 CEP: 13300-000

BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: ITU

CGC 03.849.967/0001-30 C.A E.: NÃO CONSTA

INEXISTEM DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS/ICM INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ATÉ 23/08/2000, CONFORME LISTAGEM SAFT – DSA37-2/1, NA JURISDIÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA(DRT/04).

****

****

FINALIDADE: SIMPLES CONFERÊNCIA

1. A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA EM RELAÇÃO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.
2. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
3. A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
4. PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT. Nº. 20, DE 01/04/98 (DOE. DE 02/04/98).

LOCAL DE EMISSÃO:	DATA DE EMISSÃO:
POSTO FISCAL DE ITU	03/11/2000
EMITIDO POR: MARIA BERNADETE DE MELO CESAR	RESPONSÁVEL: LAERCIO MORENO CHEFE DO POSTO FISCAL

SEFAZ Nº 71

PMQ/SP

CÓPIA REPRODUZIDA POR ITU - SP 1º TABELIÃO DE NOTAS

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU/SP AUTENTICAÇÃO Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original. Dou fé. 03-12-2001 1704 M010135 DÁCIO JOSÉ DE LARA SILVA ESCREVENTE AUTORIZADO Selos por verba R$ 0,91

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

72

C/ E/ R/ T/ I/ D/ Ã/ O

JOSÉ CARLOS CIAMPI, Diretor do Departamento de Receita Fazendária da Secretaria Municipal de Economia e Finanças da Prefeitura da Estância Turística de Itu.

C E R T I F I C A, atendendo ao requerido pelo interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU", , com protocolo sob nº 01658/2001, para fins de prova junto à **ANATEL (AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES),** que a empresa FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU", CNPJ Nº03.849.967/0001 – 30, inscrita nesta Municipalidade na Taxa de Licença para Funcionamento sob nº 27658 e no Imposto Sobre Serviços (ISS) sob nº 18453, com endereço à PRAÇA REGENTE FEIJÓ, 167 - CENTRO – ITU/SP, iniciou suas atividades em 20/04/2000 (DOIS MIL), até a presente data, com o ramo de atividade de A CRIAÇÃO , MAN. E ADM. DE ATIV. E PROGRAMAS DE SERV. A CULTURA E A EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE SRV. DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS (TV AMBOS DE CARÁTER EMINENTE EDUC., O ENSINO EM SEUS VÁRIOS GRAUS, PESQUISA CIENTÍFICA E HISTORIC., ASSIST. SOCIAL ESPEC. AOS MAIS NECESSITADOS, TRAB. CULT. FORMAÇÃO CÍVICA, FÍSICA, FAMILIAR, SOCIAL, MORAL E RELIGIOSA POR TODOS OS MEIOS E MODOS AO SEU ALCANCE, conforme verificação procedida por este Departamento no Cadastro Técnico, Econômico e Social.

C E R T I F I C A, mais e finalmente que a empresa acima identificada, encontra-se quite com a Taxa de Licença para Funcionamento e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza (ISSQN) para com esta municipalidade, até a presente data, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar qualquer importância que lhe venha a ser julgada devida.

Todo o referido é verdade.

Itu, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2001 (dois mil e hum).

JOSÉ CARLOS CIAMPI
Diretor do Departamento de
Receita Fazendária

OBS: ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU/SP
AUTENTICAÇÃO
Cópia Reproduzida
ITU/SP
1º SERVIÇO NOTARIAL
FEV 2001
SUBSTITUTO DESIGNADO
Válido somente com o selo de autenticidade
SP 1704AA011254

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 78

3-a

73

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ITU - SP.

ERALDO BENEDETTI, ESCRIVÃO DIRETOR, do Cartório do 2º Ofício de Justiça, da / Comarca de Itu, do Estado de São Paulo na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os autos de nº **624/00**, distribuído em 13/07/00, da ação de **DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**, onde figura como exequente **NELY VIRGINIA GAZZOLA CHIERIGHINI**, e como executados **SOCIEDADE CULTURAL EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU SC LTDA, CGC.: 58.980.988/0001-82**, com sede à Praça Regente Feijó, 167, Itu/SP., **HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA, RG 3!112.796, CPF 01.917.378-20** e s/m **GLORIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA, RG 6.611.938** e **CPF 105.118.808-98** e **FABIO AUGUSTO PIRES DE ALMEIDA, RG 1.881.355** e **CPF 588.647.568-78**, residentes à Praça Padre Miguel, 119, 1º andar, apto. 103, Centro, Itu/SP.; objetivando o despejo e o recebimento do débito no valor de R$ 8.730,78 (em 07/00). **CERTIFICA MAIS**, que em 17.07.00 foi determinada a citação nos autos. **CERTIFICA MAIS**, que às fls. 16/17 foi peticionada pela exequente o acordo entre as partes. **CERTIFICA MAIS**, que às fls.18, foi homologado o acordo, devendo aguardar o seu cumprimento. **CERTIFICA MAIS**, que em 18.09.00, por r. sentença, foi julgada extinta a ação, diante do cumprimento do acordo. **CERTIFICA MAIS**, que os autos encontram-se arquivado desde 12.12.00. **NADA MAIS. TODO** o referido é verdade e dou fé. **DADO** e passado nesta cidade e Comarca de Itu, do Estado de São Paulo, pelo Cartório do 2º Ofício de Justiça, aos 29 de janeiro de 2001. Eu, ... *(MILTON MINAMIOKA)*, Escrevente, digitei. Eu, ... *(MARCIA NEVES CAJUEIRO)*, Escrivã Diretora Substituta, que o subscrevi, dou fé e assino.

MARCIA NEVES CAJUEIRO
ESCRIVÃ DIRETORA SUBSTITUTA

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU-SP AUTENTICAÇÃO Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original. Dou fé. 16-02-2001 DÁCIO JOSÉ DE LARA SILVA ESCREVENTE AUTORIZADO Selos por verba R$ 0,91 1704AA01137

COPIA REPRODUÇÃO ITU - SP 1º TABELIÃO DE NOTAS

AO ESTADO (230) - R$ 7,00
GUIA Nº 07/01

51.10.026

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 79

3-B

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE SALTO - SEÇÃO DO DISTRIBUIDOR
Av.D.Pedro II, 261 - Salto/SP - Cep 13.320.240 - fone 011 4029 2255

CERTIDÃO

VIVIANE MARIA FONTANA GALAFASSI, encarregada da Seção do distribuidor, desta Comarca de Salto,do Estado de São Paulo, na forma da Lei,etc.

C E R T I F I C A, que revendo no OFÍCIO JUDICIAL a seu cargo, na Seção de Distribuição de FEITOS CÍVEIS, FISCAIS, os fichários e demais assentamentos relativos a DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS, contra **LUCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA,** RG. nº 13.433.234, no periodo de 28 de Janeiro de 1.991 à 28 de Janeiro de 2.001, verificou *NADA CONSTAR* entre as distribuições de ações ordinárias, arrestos, seqüestros, penhoras ou execuções, bem como embargos de qualquer natureza; *NADA CONSTAR* entre as distribuições de FALÊNCIA E CONCORDATA; *NADA CONSTAR* entre as distribuições de Execuções Fiscais da União, da Previdência Social, dos órgãos federais, estaduais, municipais ou de outras dependências públicas ou autarquias; *NADA CONSTAR* entre as distribuições de processos de interdição, curatelas ou tutelas; *NADA CONSTAR* entre as distribuições de ações criminais,ou mesmo Inquéritos Policiais.
****

NADA MAIS. Sendo certo que a presente Certidão NÃO abrange feitos EXTINTOS, conforme provimento 01/90 NSECGJ. O referido é verdade e dou fé. Salto, 29 de Janeiro de 2.001. Eu, (ESTELA DE F. CAVANA BATALHA) MTJ 810.500-P, Escrevente-técno Judiciário, procedí as buscas e digitei. Eu, (VIVIANE MARIA FONTANA GALAFASSI) MTJ 92.559-A, escrevente-chefe, conferi e assino.

VIVIANE MARIA FONTANA GALAFASSI
escrevente-chefe

AO ESTADO: R$ 7,00 (Recolhido conforme guia nº 65/01).

ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL (ART. 223, § 2º, CPC).

1º TABELIÃO DE ITU-SP AUTENTICAÇÃO Esta fotocópia é reprodução do documento original. Dou fé. 06-02-2001 ARRECAD. DOLORES NOGUEIRA SANTOS IGNÁCIO JOSÉ DE LARA SILVA AUTENTICANTE AUTORIZADO SP 1704AA010139 R$ 0,91

COPIA REPRODUZIDA POR ITU - SP 1º TABELIÃO DE NOTAS

51.10.026

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 80

3-B

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE SALTO - SEÇÃO DO DISTRIBUIDOR
Av.D.Pedro II, 261 - Salto/SP - Cep 13.320.240 - fone 011 4029 2255

CERTIDÃO

VIVIANE MARIA FONTANA GALAFASSI, encarregada da Seção do distribuidor, desta Comarca de Salto,do Estado de São Paulo, na forma da Lei,etc.

C E R T I F I C A, que revendo no OFÍCIO JUDICIAL a seu cargo, na Seção de Distribuição de FEITOS CÍVEIS, FISCAIS, os fichários e demais assentamentos relativos a DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS, contra **LUCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES,** RG. nº 13.433.234, no periodo de 28 de Janeiro de 1.991 à 28 de Janeiro de 2.001, verificou *NADA CONSTAR* entre as distribuições de ações ordinárias, arrestos, seqüestros, penhoras ou execuções, bem como embargos de qualquer natureza; *NADA CONSTAR* entre as distribuições de FALÊNCIA E CONCORDATA; *NADA CONSTAR* entre as distribuições de Execuções Fiscais da União, da Previdência Social, dos órgãos federais, estaduais, municipais ou de outras dependências públicas ou autarquias; *NADA CONSTAR* entre as distribuições de processos de interdição, curatelas ou tutelas; *NADA CONSTAR* entre as distribuições de ações criminais,ou mesmo Inquéritos Policiais. **********

NADA MAIS. Sendo certo que a presente Certidão NÃO abrange feitos EXTINTOS, conforme provimento 01/90 NSECGJ. O referido é verdade e dou fé. Salto, 29 de Janeiro de 2.001. Eu, (ESTELA DE F. CAVANA BASALHA) MTJ 810.500-P, Escrevente-técno Judiciário, procedí as buscas e digitei. Eu, (VIVIANE MARIA FONTANA GALAFASSI) MTJ 92.559-A, escrevente-chefe, conferi e assino.

VIVIANE MARIA FONTANA GALAFASSI
escrevente-chefe

AO ESTADO: R$ 7,00 (Recolhido conforme guia nº 65/01)

ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO ESTADO EM ORIGINAL (PROV. 28/98)

1º TABELIÃO DE NOTAS - SALTO/SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original que vi e dou fé.
06 - 02 - 2001
DÁCIO JOSÉ DE LARA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selos por verba
R$ 0,91
SP 1704AA010138

CÓPIA REPRODUZIDA POR ITU - SP 1º TABELIÃO DE NOTAS

51.10.026

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 81

No.PEDIDO:*12.460/29
DATA DO PEDIDO: 24 / 01 / 2001
DATA PREVISTA P/ENTREGA: 24 / 01 / 2001

2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

Rua Nove de Julho, 234 Salto/SP - Cep. 13320-000

JOÃO BOSCO ALBERGARIA PEREIRA
Notário
ILZA GARCIA ALBERGARIA PEREIRA
Subst.Designada

C E R T I D Ã O

O NOTÁRIO DO SERVIÇO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE **SALTO**, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D A F É,

a pedido de:LUCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHAES RG 13433234
que revistos os **LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS**, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:
LUCIA*ZILAH*PIRES*DE*ALMEIDA*MAGALHAES********
MVDJB 0JMBI QJSFT EF BMNFJEB NBHBMIBFT
NWEKC 1KNCJ RKTGU FG CNOGKFC OCICNJCGU 96
CPF04850565859**********RG***13433234**********

no período de **CINCO ANOS** 28 de janeiro de 2001.

Eu,..... JULIO SENEGALIA RONHA, AUXILIAR, pesquisei e expedi.

Eu,..... DENISE APARECIDA ALEXANDRE, Escrevente Autorizada conferi.

Eu,..... JOAO BOSCO ALBERGARIA PEREIRA, Notário(a), dou fé, subscrevo e assino.

Salto, 29 de janeiro de 2001

A presente certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultados de erro de grafia no pedido respectivo. (Item 68, Capítulo XV N.S.C.G.J.)
Para a expedição da certidão acima foi procedido buscas através do computador e do fichário existente neste cartório.

Escrivão	Estado	Ipesp	Apamagis	Total
****3,10	****0,99	****0,62	****0,03	****4,74

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original. Dou fé.
06-02-2001
DAGOBERTO JOSÉ DE LARA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selos e verba
SP 17041A01614O

COPIA REPRO
ITU -
1º TABELIÃO DE NO

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 82

ANATEL - SITAR - RADIODIFUSAO RR - ER1 RD211A

CONSULTA DO PLANO BASICO PELO TIPO DE SERVICO (TV) - DATA 05/03/01

SS	CANAL	ERP(KW)	N O M E E N T I D A D E	L O C A L I D A D E	UF	TS	F
01	43+E	1,00		ITU	SP	TV	0
02	07-	3,16		JAU	SP	TV	0
03	12-	10,00	TV STUDIOS DE JAU S/A	JAU	SP	TV	3
04	51-	7,00		JUNDIAI	SP	TV	0
05	11-	2,00	REDE FAMILIA DE COMUNICACAO S/C LT	LIMEIRA	SP	TV	3
06	29+E	1,25		LIMEIRA	SP	TV	0
07	14+	31,60	RADIO E TELEVISAO DIARIO DE MOGI L	MOGI DAS CRUZES	SP	TV	1
08	46-E	1,00		MOGI DAS CRUZES	SP	TV	0
09	48 E	316,00	FUNDACAO DE FATIMA	OSASCO	SP	TV	C
10	15-E	50,00	FUND. SETORIAL DE RADIODIF. EDUCAT	PINDAMONHANGABA	SP	TV	C
11	31	31,60		PINDAMONHANGABA	SP	TV	0
12	13	1,00		PIRACICABA	SP	TV	0
13	02+E	10,00	FUNDACAO AGRIPINO LIMA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	TV	1
14	10+	31,60	TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDEN	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	TV	3
15	13+	10,00	TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	TV	3
16	05	44,16	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO S/C L	RIBEIRAO PRETO	SP	TV	3

INFORME M - VOLTA MENU <ENTER> - SEGUE CONSULTA SS - ACESSA DADOS ( )

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO Nº 37 /2001

REFERÊNCIA	:	Processo n.º 53830.000644/00
ORIGEM	:	DMC/SP
INTERESSADA	:	**Fundação Cultural e Educacional "Convenção de Itu"**
ASSUNTO	:	Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens – "TV"
EMENTA	:	Independe de Edital a outorga para a execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens de caráter educativo;
	:	Atendimento das exigências estabelecidas na legislação de radiodifusão vigente
CONCLUSÃO	:	Pelo deferimento.

I - DOS FATOS

1. A **Fundação Cultural e Educacional "Convenção de Itu"**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 03.849.967/0001-30 (fls. 67), com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, requer concessão para executar na cidade de Itu, Estado de São Paulo, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens de caráter educativo – "TV", mediante a utilização do canal 43+E, previsto no Plano Básico respectivo (fls. 77).

2. O estatuto da entidade, devidamente apresentado, registrado e microfilmado sob o n.º de ordem 2890, do protocolo n.º A em 24 de maio de 2000 no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itu, Estado de São Paulo, atende plenamente os preceitos da legislação em vigor (fls. 04 à 22).

3. A Diretoria da Fundação, com mandato de 2 anos, contados a partir da publicação da Portaria de Outorga, sendo permitida a reeleição, está assim constituída:

NOMES	**CARGOS**
Glória Maria Rita Gianetti de Almeida	Diretora Presidente
Lúcia Zilah Pires de Almeida Magalhães	Diretora Vice Presidente
Sônia Emília Pires de Almeida Genebra	Diretora Administrativa

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 84

II – DO MÉRITO

4. A outorga pelo Governo Federal, de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, está prevista na Constituição Federal, em seu artigo 21, inciso XII, letra "a".

5. É também a Carta Magna, em seu artigo 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar permissão, concessão e autorização para o referido serviço, ao mesmo tempo em que condiciona a eficácia correspondente à deliberação do Congresso Nacional.

6. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu artigo 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> "Art. 13
> § 1º - É dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

7. A documentação instrutória relativa à Fundação encontra-se em ordem, ressaltando-se que, face ao disposto no artigo 21 da Lei nº 9637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquette Pinto, a entidade apresentou declaração se comprometendo a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão (fls. 28).

8. O deferimento da outorga pretendida não implicará em relação aos diretores, descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, conforme declaração juntada nos presentes autos. (fls. 44, 45 e 46).

9. Cumpre salientar que não foi exigida a existência expressa de um Conselho de Programação, no corpo do estatuto da entidade, nos termos do Memorando n º 345/99 – DOUL, de 06 de outubro de 1999.

10. Não há obrigação da entidade para com a Taxa de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, uma vez que a mesma não possui outorga para executar qualquer serviço de telecomunicações.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 85

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação fl. 03
Processo nº 53830.000644/00

CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo, em decorrência, que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

Setor Jurídico, 5 / 3 / 2001

RICARDO DE TOLEDO PIZA FRANGE
Assistente Jurídico

1) De acordo.

São Paulo, 08 / 03 / 2001.

LYDIO MALVEZZI
Chefe de Divisão

1) De acordo.
2) À Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações para prosseguimento.

São Paulo, 09/ 03/ 01

EVERALDO GOMES FERREIRA
Delegado

SEJUR/RTP

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 86

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 87 Rubrica

PARECER Nº 132/2002

REFERÊNCIA	Processo nº 53830.000644/00
INTERESSADA	**FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"**
ASSUNTO	Outorga de serviço de radiodifusão.
EMENTA	- Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. - Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.
CONCLUSÃO	Pelo deferimento

I – OS FATOS

A **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"**, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 43E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Itu, São Paulo, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, está ocupado pela Sra. Glória Maria Rita Gianetti de Almeida, cabendo a ela a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 87

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pela Sra. Lúcia Zilah Pires de Almeida Magalhães e de Diretor Administrativo, ocupado pela Sra. Sônia Emília Pires de Almeida Genebra.

CONJUR - MCT - Comunicações
Fls.: 82
Rubrica:

II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> *"Art. 13*
> *(...)*
> *§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".*

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999 .

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 44, 45 e 46, dos presentes autos.

III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Fls.: 83
Rubrica:

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 25 de março de 2002.

FERNANDO SAMPAIO NETTO
Assessor Jurídico

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de março de 2002.

NAPOLEÃO VALADARES
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de março de 2002.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 25 de março de 2002.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 84 Rubrica

INFORMAÇÃO CONJUR/MC Nº 436/2003

Referência: Processo nº 53830.000644/00-DMC/SP.

Interessada: **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU".**

Ementa: Solicita permissão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"**, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, requer, no presente processo, que lhe seja outorgada concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, naquela cidade, mediante a utilização do canal 43E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. O pedido foi objeto de análise pelo DOSR/SSR/MC, nos termos do Parecer nº 132/2002-DOSR, fls. 81 a 83, tendo aquele Departamento concluído favoravelmente ao pleito.

3. Vieram os autos a esta CONJUR para reexame e Parecer final, tendo permanecido no aguardo de orientação para ser submetido à consideração do Sr. Ministro de Estado.

4. Em face da alteração havida na titularidade da Pasta entende esta Coordenação Geral da necessidade de reexame pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para que essa decida, em juízo de mérito administrativo, sobre a conveniência e oportunidade da outorga da concessão, à Fundação Cultural e Educacional "Convenção de Itu", face ao lapso temporal e a permanência, ou não, do interesse público.

Brasília, 23 de abril de 2003.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos
Jurídicos de Comunicações

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 90

CONJUR - M. das Comunicações
Rubrica:

De acordo. Encaminhe-se o Processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, conforme proposto.

Brasília, 29 de abril de 2003.

ERASTO VILLA-VERDE FILHO
Consultor Jurídico

C:\Meus documentos\InfFCEConvençãode Itu.doc/Glória/wa

Ministério das Comunicações

ANATEL

CONHEÇA A ANATEL | BIBLIOTECA | FALE CONOSCO | SISTEMAS | AJUDA | MAPA DO SITE | LINKS

Menu Principal

Destaques do Governo

BRASIL

PESQUISA DE DOCUMENTOS | Digite palavra-chave | Escolha_aqui | OK >

» Busca avançada

SRD »» Consultas »» Técnicos »» **Plano Básico** | Menu Ajuda

Entidade:
Fase : **0 - canal vago**

Nº Fistel :

UF : **SP**
Município : **Itu**
Distrito :
Sub-Distrito :
Local Específico :

Latitude : **23º S 15' 03"**
Longitude : **47º W 17' 42"**
Coordenada pré-fixada : **Sim**

Canal : **Faixa freq. :** **644 - 650 MHz** **Classe :** **C** **Potência ERP máx. :** **1 kW** **Canal educativo :** **Sim**

Histórico : Sim ○ Não ○

Observações : Sim ○ Não ○

setor	14	77	150	**0**

SOSRISSR FL 26

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095)

SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 92

setor	148	159	150	**0,1**
setor	161	181	150	**0,1**
setor	310	322	150	**0,316**
setor	340	350	150	**0,316**

Voltar

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095)

SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 93

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL

FL. 38
DOSRISSR

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PEDIDO DE OUTORGA

PROCESSO Nº 53830.000644/2000

INTERESSADO(A): FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"
LOCALIDADE: Belo Horizonte – MG CANAL : 294E
ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA: PRAÇA REGENTE FEIJÓ , Nº 167 -CENTRO-SÃO PAULO- SP CEP 13300-0003

1. O Canal pretendido consta do Plano Básico de Distribuição de Canal?
(X) SIM ( ) Não Fls.: 86/87

2. Há requerimento assinado pelo representante legal ou procurador devidamente nomeado?
(x) SIM ( ) NÃO Fls.: 02

3. Apresentou cópia autenticada do Estatuto, devidamente registrado no Livro "A" – de Pessoas Jurídicas?
(x) SIM ( ) NÃO FLS.: 04/22

4. Há alguma cláusula no Estatuto declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais?
(x) SIM ( ) NÃO Fls.: 10

5. Há cláusula no Estatuto declarando que os membros/sócios/diretores/gerentes serão brasileiros, nos termos constitucionais, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Poder Público Concedente?
(x) SIM ( ) NÃO Fls. 10

6. Existe Declaração assinada pelo representante legal, de que a entidade dispõe de recursos financeiros para o empreendimento?
(x) SIM ( ) NÃO Fls. 29

7. Apresentou cópia autenticada do ato de nomeação e/ou comprovante da eleição de diretores?
(x) SIM ( ) NÃO Fls.: 04/07 (Mandato dos diretores vencido em 02/04/2002.

8. Relação nominal dos diretores Fls.

a) GLORIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA	Cargo: Presidente (mandato vencido)
b) LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES	Cargo: Vice-Presidente (mandato vencido)
c) SÔNIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA	Cargo: Dir Administrativa
d)	Cargo:
e)	Cargo:

9. Prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou, para o caso de portugueses, de que tem reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País?

a)	(x) SIM	( ) NÃO	Fls.: 31	d)	( )SIM	( ) NÃO	Fls.:
b)	(x) SIM	( ) NÃO	Fls.: 31	e)	( ) SIM	( ) NÃO	Fls.:
c)	(x) SIM	( ) NÃO	Fls.: 31	f)	( ) SIM	( ) NÃO	Fls.:

10. Há Certidões em nome dos dirigentes, dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de título (estaduais e federais), dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?

a)	(x) SIM	( ) NÃO	Fls.: 32/34 e 73	f)	( ) SIM	( ) NÃO	Fls.:
b)	(x) SIM	( ) NÃO	Fls.: 35/37 e 74/76	g)	( ) SIM	( ) NÃO	Fls.:
c)	(x) SIM	( ) NÃO	Fls.: 38/40	h)	( ) SIM	( ) NÃO	Fls.:
d)	( ) SIM	( ) NÃO	Fls.:	I)	( ) SIM	( ) NÃO	Fls.:
e)	( ) SIM	( ) NÃO	Fls.:				

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 94

11. Prova de que todos os dirigentes estão em dia com as suas obrigações eleitorais (certidão fornecida pela Justiça Eleitoral)?

a)	(x) SIM	( ) NÃO	Fls.: 41	f)	( ) SIM	( ) NÃO	Fls.:
b)	(x) SIM	( ) NÃO	Fls.: 42	g)	( ) SIM	( ) NÃO	Fls.:
c)	(x) SIM	(x) NÃO	Fls.: 43	h)	( ) SIM	( ) NÃO	Fls.:
d)	( ) SIM	( ) NÃO	Fls.:	i)	( ) SIM	( ) NÃO	Fls.:
e)	( ) SIM	( ) NÃO	Fls.:				

FL. 89
DOSR/SSR

12. Há Declaração assinada por cada diretor, de acatamento aos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67?
(x) SIM ( ) NÃO FLS. 44/46

13. Instrumento de mandato nomeando o procurador da entidade?
( ) SIM (x) NÃO Fls.: (x) Não houve nomeação de procurador.

14. Declaração assinada pelo representante legal de que a entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15/04/99, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão?
(x) SIM ( ) NÃO Fls.: 28

15. Apresentou justificativa do uso do canal, baseada em carências educacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida?
(x) SIM ( ) NÃO Fls.: 63/66

16. Apresentou prova de Inscrição no CNPJ/Fazenda Federal?
(x) SIM ( ) NÃO Fls.: 67 (cartão vencido em 30/06/2002

17) Declaração relativa aos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, referente à entidade, assinada pelo representante legal?
(x) SIM ( ) NÃO Fls. 30

18) Prova de inscrição e regularidade no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativamente ao local da sede da entidade?
( ) SIM ( ) NÃO Fls. 68/69 e 71/72 (certidões com prazo de validade vencido)
19) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS?
(x) SIM ( ) NÃO Fls. 70 (certificado vencido em 17/02/2001
20)) Apresentou prova de regularidade para com a receita federal e a existência ou não de dívida ativa com a União (certidão fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional)?
( ) SIM (x) NÃO Fls.
21) Apresentou certidões Cíveis, Criminais execuções fiscais das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de falência ou concordata, nos últimos cinco anos, em nome da interessada?
( ) SIM ( ) NÃO Fls. 23 (vencida)

EXIGÊNCIA: O processo não se encontra juridicamente instruído. A entidade deverá carrear aos autos:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À ENTIDADE:

1) cópia autenticada do ato de nomeação e/ou comprovante da eleição de diretores para novo mandato registrada no órgão competente; OK FLS. 190
2) Declaração assinada pelo representante legal de que a entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15/04/99, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão; OK Fls. 122
3) declaração relativa aos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, referente à entidade, assinada pelo representante legal; OK Fls. 123
4) prova de Inscrição regular no CNPJ/Fazenda Federal, atualizada; OK 132
5) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício; OK Fls. 117/120, 121
6) prova de regularidade no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativamente ao local da sede da entidade; OK FL. 133
7) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; OK FLs. 126/127
8) Declaração relativa aos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, referente à entidade, assinada pelo representante legal;

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 95

9)Prova de regularidade no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativamente ao local da sede da entidade;
10) Prova de regularidade para com a Receita Federal e para com a União (certidão fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional); FLS. 128/131
11) Certidões Cíveis, Criminais, execuções fiscais das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, e de falência ou concordata; FLS. 133

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A CADA DIRETOR:

12) certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e de protesto de títulos dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; OK FLS. 145,146,148,163/172,96/98
13) prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral; OK FLS. 147, 162, 95
14)declaração relativa aos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67; OK FLS. 144,94,116
15) declaração de que não esteja no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; 144,94,116
16) prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou, para o caso de portugueses, de que tem reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País;

Brasília, 14 de maio de 2004.

RAIMUNDO DA C. BAHIA ALVES
Chefe de Serviço
Coordenação da Região Sudeste e Distrito Federal

Fl. 90
DOSR/SSR

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 96

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 96 Rubrica

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.° andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

Ofício nº 5360 /2004 – DOS/SSCE-MC

Brasília, 14 de MAIO de 2004.

À
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"
Praça Regente Feijó nº 167 – Centro
I T U - SP
13300-000

Processo n.º 53830.000644/2000

Assunto: Execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos – ITU - SP

Senhores,

Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa Fundação requer outorga para execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 43+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para a Cidade de Itu, Estado de São Paulo, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vista ao atendimento do pleito:

- deverão ser carreados aos autos os documentos abaixo relacionados, relativamente à entidade e dirigentes, em original ou cópia autenticada, para análise e aprovação:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À ENTIDADE:

1) cópia autenticada do ato de nomeação e/ou comprovante da eleição de diretores para novo mandato registrado no órgão competente;

2) declaração assinada pelo representante legal de que a entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15/04/99, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão;

3) declaração relativa aos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, referente à entidade, assinada pelo representante legal;

4) prova de Inscrição no CNPJ/Fazenda Federal, atualizada;

5) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;

6) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

7) declaração relativa aos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, referente à entidade, assinada pelo representante legal;

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 97

8) prova de regularidade no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativamente ao local da sede da entidade;

9) prova de regularidade para com a Receita Federal e para com a União (certidão fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional);

10) certidões cíveis, criminais, execuções fiscais das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, e de falência ou concordata;

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A CADA DIRETOR:

11) certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e de protesto de títulos dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

12) prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

13) declaração relativa aos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67;

14) declaração de que não esteja no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;

15) prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou, para o caso de portugueses, de que tem reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País;

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para atendimento das exigências feitas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo os autos encaminhado ao arquivo, nos termos da legislação de radiodifusão vigente.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

CGSA/CORDF/BAHIA

ARQUIVO: 2004051751

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 98

SSCE - M das Comunicações
Fls.: 93
Rubrica

02 DE JULHO DE 2004.

AO DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E SERVIÇOS
PARA COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DA REGIÃO SUDESTE E DF
A/C DA DRA . VÂNEA RABELO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EDIFÍCIO ANEXOO – SALA 301
BRASÍLIA - DF

ASSUNTO: **DOCUMENTOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU**

ANEXAR AO PROCESSO: **53830.000644/2000**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 029060/2004-11
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA/
06/07/2004-10:10

Data: 07/07/04
DO: DOS
Para: CGOS
☐ Conhecimento
☒ Providências
☐ Análise e Deliberação
☐ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao Interessado
☐ Falar-me
☐ Arquive-se
Prazo:
Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

SSCE/M. das Comunicações
Fls.: 94
Rubrica:

D E C L A R A Ç Ã O

O abaixo assinado, diretor administrativo da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"**, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Regente Feijó, 167 – Centro, declara que:

a) não participa da direção de outra entidade executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), de caráter educativo, no município de Itu, Estado de São Paulo, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto - lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967;

b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na administração pública, do qual decorra fôro especial.

Itu, 04 de Junho de 2004.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU

ROGÉRIO SOARES SENA

1º Tabelião de Notas e Protesto de Itu
R. Santa Cruz, 757 - Centro - Itu - SP - Cep 13300-003 - Fone: (011) 4022-4022 - Fax: 4022-1200
Ricardo Silveira - Responsável pelo Expediente
Reconheço por semelhança as firmas sem valor econômico de:
ROGERIO SOARES SENA.....
Itu, 24 de Junho de 2004 - hora: 14:55:15
Em testemunho da verdade.
DECIO JOSE DE LARA SILVA-ESCREVENTE AUTORIZADO
Valido apenas c/ selo de Autenticidade R$2,25

Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA 1
ON63AA02001...
DÉCIO JOSÉ DE LARA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 100

Juízo da 59ª Zona Eleitoral
ITU
R. Madre Maria Teodora, 569 – Jd. Corazza – CEP 13301-904 – fone 40228974
ITU - SP

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 95 Rubrica:

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

Walquíria de Lourdes Suzano,
Chefe do Cartório da **59ª** Zona Eleitoral do
Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

C E R T I F I C A, em face dos assentamentos existentes em Cartório, que ROGÉRIO SOARES SENA, nascido(a) aos 27/02/86, em São Paulo - SP, filho(a) de Cosme dos Santos Sena e Ester Soares Sena, eleitor(a) inscrito(a) nesta Zona Eleitoral sob o nº 3299923501-08, seção 212ª, **está quite com a Justiça Eleitoral**. Nada mais. O referido é verdade e da fé. Itu, 04 / 06 / 04. Eu, (Osmarina de Fátima G. Corsi) Ofgcorsi, datilografei e conferi. E eu, [signature] (Walquíria de Lourdes Suzano), Chefe do Cartório Eleitoral, subscrevo.

Este documento não contém emendas nem rasuras

CE-09

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 101

N°.PEDIDO: *******888/04

1° TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ITU - SP
Ricardo Silveira
Responsável pelo Expediente

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 96
Rubrica

1° TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITU-SP

RUA SANTA CRUZ Nº 757 - CENTRO

CERTIDÃO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE ITU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA E DÁ FÉ, QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO NO PERIODO DE 13 DE MARCO DE 2001, DATA DA INSTALACÃO DESTE TABELIONATO ATÉ 03 de junho de 2004, DELES VERIFICOU,
A PEDIDO DE: ROSANGELA SOARES SENA

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:
ROGERIO*SOARES*SENA********
SPHFSJP TPBSFT TFOB
TQIGTKQ UQCTGU UGPC 43
CPF34428530870*********RG***411024577******
(VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO)**

Pesquisado por: MARCIO JOSE CUANI

Conferido por: JAIRO VIEIRA NASCIMENTO

Itu, 04 de junho de 2004.

MARCIO JOSE CUANI
ESCREVENTE AUTORIZADO

1° TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TITULOS DE ITU - SP
Márcio José Cuani
Escrevente Autorizado

ATENCÃO:

1) A PARTIR DE 12 DE MARCO DE 2001, A COMARCA DE ITU PASSOU A TER TRES TABELIONATOS DE PROTESTO.
2) A COMARCA DE ITU-SP, ABRANGE OS MUNICIPIOS DE ITU E CABREUVA.
3) A PRESENTE CERTIDÃO SO SE REFERE AO NOME E NUMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO DIFERENTES, AINDA QUE PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTADOS DE ERRO DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (CAPITULO XV, ITEM 68 DAS N.S.C.G.J.)

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	TRIB. JUSTICA	AO SINOREG	STA. CASA	TOTAL
*****3,73	*****1,06	*****0,79	*****0,20	*****0,20	*****0,04	*****6,02

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 102

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

M. das Comunicações - SSC
Fls.: 97
Rubrica

OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL E ARQUIVO GERAL DA COMARCA DE ITU
Rua Luiz Bolognesi s/nº - Bº Brasil – Forum – CEP.: 13.301-900 – Fone: 4022-1101

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES NA COMARCA DE ITU – 745

1-) NOME: ROGÉRIO SOARES SENA.
RG: 41.102.457-7 CPF: 344.285.308-70

2-) Esta certidão corresponde a existência ou não de ações:

( ) Cíveis, de Família, Tutela, Curatela, Interdição e Execuções Fiscais das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, no período de:
(X) Criminais, no período de : 04/06/1994 A 04/06/2004.
( ) Falência ou Concordata, no período de:

3-) FINALIDADE CIVIL

- CERTIDÃO NEGATIVA -

4- **NADA CONSTA** nos fichários e livros desta serventia, contra o nome pesquisado tal como grafado acima.

Eu, _____, escrevente, pesquisei, digitei e assino.

Cássia Aparecida Marangone Camargo
Escrevente Técnico Judiciário
Matr.: I. J. 317.718-A

O referido é verdade e dou fé.

Itu, 04 de Junho de 2004.

ROBERTO FRANCISCO BERNARDI
Diretor de Serviço
Matr.TJ 310.398-A-9

AO ESTADO: R$ 9,00
RECOLHIDO PELA GUIA: 745/04.

OBS: Item 47, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões cíveis não constarão os processos extintos, salvo se houver autorização do Juiz Corregedor Permanente do Ofício.

Item 47.1, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões cíveis não constarão as Cartas Precatórias.

Item 54, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões de antecedentes criminais, será observado o disposto no Provimento C.G.J. 12/96 7/2001 e 27/2002.

Item 54.2, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões, não constarão Cartas Precatórias, será. observado o disposto no Provimento C.G.J. 12/91 e 12/96.

" Em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do Distribuidor, as ações anotadas nesta certidão poderão referir-se a homônimos." (Prov. 28/98).

Prov. 19/02 – "Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a)".-/

"ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL, RESSALVADO O TEOR DO ART. 32, DA LEI Nº 8.666/93 (Lei das Licitações)"

VERSO EM BRANCO

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 103

M. das Comunicações - SSCO
Fls.: 98
Rubrica:

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL E ARQUIVO GERAL DA COMARCA DE ITU
Rua Luiz Bolognesi s/nº - Bº Brasil – Forum – CEP.: 13.301-900 – Fone: 4022-1101

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES NA COMARCA DE ITU – 745

1-) NOME: ROGÉRIO SOARES SENA.
RG: 41.102.457-7 CPF: 344.285.308-70

2-) Esta certidão corresponde a existência ou não de ações:

(X) Cíveis, de Família, Tutela, Curatela, Interdição e Execuções Fiscais das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, no período de: 04/06/1994 A 04/06/2004.
( ) Criminais, no período de :
( ) Falência ou Concordata, no período de:

3-) FINALIDADE CIVIL

- CERTIDÃO NEGATIVA -

4- **NADA CONSTA** nos fichários e livros desta serventia, contra o nome pesquisado tal como grafado acima.

Eu, _____, escrevente, pesquisei, digitei e assino.

Cássia Aparecida Marangone Camara
Escrevente Técnico Judiciário
Matr.: L.J. 317.718-A

O referido é verdade e dou fé.

Itu, 04 de Junho de 2004.

ROBERTO FRANCISCO BERNARDI
Diretor de Serviço
Matr.TJ 310.398-A-9

AO ESTADO: R$ 9,00
RECOLHIDO PELA GUIA: 745/04.

OBS: Item 47, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões cíveis não constarão os processos extintos, salvo se houver autorização do Juiz Corregedor Permanente do Ofício.

Item 47.1, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões cíveis não constarão as Cartas Precatórias.

Item 54, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões de antecedentes criminais, será observado o disposto no Provimento C.G.J. 12/96 7/2001 e 27/2002.

Item 54.2, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões, não constarão Cartas Precatórias, será. observado o disposto no Provimento C.G.J. 12/91 e 12/96.

" Em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do Distribuidor, as ações anotadas nesta certidão poderão referir-se a homônimos." (Prov. 28/98).

Prov. 19/02 – "Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a)." -/

"ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL, RESSALVADO O TEOR DO ART. 32, DA LEI Nº 8.666/93 (Lei das Licitações)"

VERSO EM BRANCO

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 104

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2004

Aos dois dias do mês de junho de 2004, em sua sede social, sita na Praça Regente Feijó, 167 – Centro, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, às 10:00 horas, reuniram-se, em Assembléia Geral, os Senhores **HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA JUNIOR,** brasileiro, solteiro, maior de 18 anos, radialista, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.408.406-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 062.738.778-07; **FÁBIO AUGUSTO PIRES DE ALMEIDA,** brasileiro, solteiro, maior de 18 anos, radialista, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Padre Miguel, nº 119 – apto. 91, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.881.355-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 588.647.508-78; **LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES,** brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, nº 2118 – Jardim Sontag, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.433.234-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 048.505.658-59; **SÔNIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA,** brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Maestro José Vitório, 237 – Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.443.996-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 081.835.698-70; **ESPÓLIOS DE GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA e de HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA,** neste ato representados pela inventariante, **SÔNIA EMÍLIA PIRES DE ALMEIDA,** já qualificada e conforme Termos de Nomeação de Inventariante anexos; **DAVID GONÇALVES,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Carsino, nº 314 – Perus, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.891.285-SSP/SP e CPF/MF nº 007.289.818-00; **ROSÂNGELA SOARES SENA,** brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Carsino, nº 314 – Perus, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.788.289-7-SSP/SP e CPF/MF nº 276.174.658-90; **GLEDSON ROGÉRIO PEREIRA GONÇALVES,** brasileiro, solteiro, estudante acadêmico de Engenharia Civil, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Carsino, nº 314 – Perus, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.489.674-3-SSP/SP e CPF/MF nº 290.752.588-36; **GLAUBER PEREIRA GONÇALVES,** brasileiro, solteiro, estudante acadêmico de Direito, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Avenida Daniel Ratti, 15 – conj. 8, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.584.055-7-SSP/SP e CPF/MF nº 320.053.438-97; **PRISCILA ROSENDO SILVA SENA,** brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Avenida Daniel Ratti, 15 – conj.10, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.924.665-9-SSP/SP e CPF/MF nº 268.515.788-32 e **ROGÉRIO SOARES SENA,** brasileiro, solteiro, analista de sistema, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, Capital, na Quadra 10 – Lote 03 – Cond. City

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 105

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 100 Rubrica

Chácaras Castelo Country Club, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.102.457-7-SSP/SP e CPF/MF nº 344.285.308-70, membros e pretendentes membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU",** devidamente convocados por carta registrada e vazada no seguinte teor: *"Pela presente, convocamos V.Sa., para realização de Assembléia Geral, a ser realizada no dia 02 de junho de 2004, às 10:00 horas, em nossa sede social, sita na Praça Regente Feijó, 167 – Centro, nesta cidade de Itu – SP, com o objetivo de discutir e aprovar a seguinte ordem do dia:* ***a)*** *Eleição dos membros do Conselho Curador, nomeação dos membros da Diretoria Executiva e composição do Conselho de Programação para o biênio 2004/2006;* ***b)*** *Adaptação dos Estatutos Sociais da Fundação à Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Título II – DAS PESSOAS JURÍDICAS – CAPÍTULO III – DAS FUNDAÇÕES – artigos 62 a 69;* ***c)*** *Cumprimento do Ofício nº 5360/2004-DOS/SSCE-MC, datado a 14 de maio de 2004 e dimanante do Departamento de Outorga de Serviços da Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações;* ***d)*** *Outros assuntos de interesse social. Itu, 20 de maio de 2004. ass) Sônia Emília Pires de Almeida – Diretora Administrativa."* Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Sônia Emília Pires de Almeida, que convidou a mim, Lúcia Zilah Pires de Almeida Magalhães, para secretária. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente determinou que se lesse a carta convocação, passando, ato contínuo, ao primeiro item da pauta, vale dizer, eleição dos membros do Conselho Curador e nomeação dos membros da Diretoria Executiva para os próximos dois anos, ou seja, de 02 de junho de 2004 a 01 de junho de 2006. Em aproveitando do ensejo, a Sra. Presidente esclareceu que com o falecimento de **GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA e de HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA,** Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Curador da entidade respectivamente, afora a perda irreparável que tais ausências representavam, uma vez que era objetivo fundamental de ambos ver a cidade de Itu e região, dotadas de um canal gerador de televisão educativa, haveria necessidade, para sucesso do empreendimento, de destinar os desígnios da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU",** a pessoas que comungassem do mesmo ideal e, obviamente, tivessem experiência e vontade para tal mister. Em assim sendo, propunha à assembléia os nomes dos Senhores **DAVID GONÇALVES; ROSÂNGELA SOARES SENA; GLEDSON ROGÉRIO PEREIRA GONÇALVES; GLAUBER PEREIRA GONÇALVES; PRISCILA ROSENDO SILVA SENA e ROGÉRIO SOARES SENA** para comporem os quadros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva no transcurso do biênio 2004/2006. Após as considerações dos presentes, foram eleitos, para composição do Conselho Curador da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"** para o período compreendido entre 02 de junho de 2004 a 01 de junho de 2006, os seguintes membros: **CONSELHO CURADOR: PRESIDENTE – DAVID GONÇALVES,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Carsino, nº 314 – Perus, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.891.285-

R$ 1,20

REPRODUZIDA POR ITU - SP

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original. Dou fé.
24 JUN 2004
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICADO
0463AA265858

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 106

SSP/SP e CPF/MF nº 007.289.818-00; **MEMBROS: GLEDSON ROGÉRIO PEREIRA GONÇALVES,** brasileiro, solteiro, estudante acadêmico de Engenharia Civil, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Carsino, nº 314 – Perus, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.489.674-3-SSP/SP e CPF/MF nº 290.752.588-36 e **PRISCILA ROSENDO SILVA SENA,** brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Avenida Daniel Ratti, 15 – conj.10, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.924.665-9-SSP/SP e CPF/MF nº 268.515.788-32. Uma vez eleitos, os membros do Conselho Curador, com fulcro no artigo 11º - Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO, nomearam os membros da Diretoria Executiva pra o interregno compreendido entre 02 de junho de 2004 a 01 de junho de 2006, a saber: **DIRETORIA EXECUTIVA: - DIRETOR PRESIDENTE: ROSÂNGELA SOARES SENA,** brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Carsino, nº 314 – Perus, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.788.289-7-SSP/SP e CPF/MF nº 276.174.658-90; **DIRETOR VICE PRESIDENTE - GLAUBER PEREIRA GONÇALVES,** brasileiro, solteiro, estudante acadêmico de Direito, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Avenida Daniel Ratti, 15 – conj. 8, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.584.055-7-SSP/SP e CPF/MF nº 320.053.438-97 e **DIRETOR ADMINISTRATIVO - ROGÉRIO SOARES SENA,** brasileiro, solteiro, analista de sistema, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Quadra 10 – Lote 03 – Cond. City Chácaras Castelo Country Club, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.102.457-7-SSP/SP e CPF/MF nº 344.285.308-70. Ainda, no âmbito da pauta e com supedâneo no parágrafo sexto do artigo 5º dos Estatutos Sociais, foram nomeados pelo Conselho Curador para comporem o Conselho de Programação, para o mandato coincidente com o da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, as seguintes entidades: Faculdade Prudente de Moraes, representada pela consultora acadêmica, Maria de Fátima Gonçalves Moreira Tálamo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.245.713-SSP/SP e CPF/MF nº 849.846.518-49; Diretoria de Ensino da Região de Itu, representada pela dirigente regional de ensino, Maria Zilda Cesarotto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.661.549-SSP/SP e CPF/MF nº 060.342.258-68; Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Nossa Senhora do Patrocínio, representada pela Vice Diretora, Maria Ângela Pimentel Mangeon Elias, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.846.253-SSP/SP e CPF/MF nº 795.047.018-68; José Antonio Modena, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Geraldo Benedetti, 156 – Bloco A – apto. 32, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.334.898-0-SSP/SP e CPF/MF nº 122.905.408-11 e **OSVALDO FERREIRA MIRANDA,** brasileiro, artista plástico, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Belém, 245 – Bairro Brasil, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.150.973-SSP/SP e CPF/MF nº 303.205.007-30. Dando continuidade aos trabalhos, a Sra. Presidente esclareceu aos presentes da necessidade de se adaptar os Estatutos Sociais da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"** à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com vigência a partir de 10 de janeiro de 2003, que aprovou o novo Código Civil

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 107

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 102 Rubrica

entidade carecem de profunda reformulação, objetivando melhor definir sua estrutura fundacional, departamentos, *"modus facciendi"* de suas assembléias e demais disposições gerais, e em se considerando que tais alterações ensejariam um trabalho estafante e destituído de praticidade, posto que inúmeros dispositivos legais teriam que ser criados, modificados, emendados, excluídos e estendidos, sugeria à assembléia, que se procedesse à consolidação dos Estatutos Sociais da entidade, devidamente adaptados e enquadrados no ordenamento jurídico em comento, que seriam transcritos, na íntegra, ao final da presente ata. Submetida à assembléia, a proposta foi, por unânimidade, aceita. Ato contínuo, e em prosseguimento à ordem do dia, a Sra. Presidente apresentou aos presentes, cópia do Ofício nº 5.360/2004-DOS/SSCE-MC, datado a 14 de maio de 2004, da lavra do Departamento de Outorga de Serviços da Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, cujo teor exigia a juntada, aos autos do processo nº 53.830.000.644/2000, de farta documentação instrutória da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"** e de seus dirigentes, que objetiva a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), de natureza educativa, no município de **ITU – SP** – Canal **43+E.** Em assim sendo, a assembléia deliberou envidar todos os esforços no sentido de contribuir para a obtenção dos documentos exigidos, visando, com tal expediente, dar cumprimento, na íntegra, ao Ofício em evidência, possibilitando, de conseguinte, a outorga de concessão do serviço de televisão. Finalizando, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, para tratar de assuntos de interesse social, e como não houvesse manifestação, deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada. A seguir, a Sra. Presidente informou à assembléia, que após prévia e adrede autorização do Ministério Público, a presente ata, acompanhada da consolidação dos Estatutos Sociais da entidade, seriam registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itu – SP. Itu, 02 de junho de 2004. ass) Horlimar Pires de Almeida Junior; Fábio Augusto Pires de Almeida; Lúcia Zilah Pires de Almeida Magalhães; Sônia Emília Pires de Almeida; Espólios de Glória Maria Rita Gianetti de Almeida e de Horlimar Pires de Almeida, representados pela Inventariante, Sônia Emília Pires de Almeida; David Gonçalves; Rosângela Soares Sena; Gledson Rogério Pereira Gonçalves; Glauber Pereira Gonçalves; Priscila Rosendo Silva Sena e Rogério Soares Sena.

R$ 1,20

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU

SÔNIA EMÍLIA PIRES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU

LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES
SECRETÁRIA

1º Tabelião de Notas e Protesto de Itu
Ricardo Silveira - Responsável pelo Expediente
Reconheço por semelhança as firmas sem valor econômico de:
BzBOS330-SONIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA.....
BzBOTzp0-LUCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA.....
Itu, 24 de Junho de 2004 - hora:14:56:52
Em testemunho da verdade.
DECIO JOSE DE LARA SILVA-ESCREVENTE AUTORIZADO
Valido apenas c/ selo de Autenticidade R$2,25 p/Fis.
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0463AA265860
1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP
AUTENTICAÇÃO
JUN 2004

COPIA REPRODUZIDA POR ITU - SP 1º TABELIÃO DE NOTAS

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 108

M. das Comunicações - SCS - Fls.: 103 Rubrica

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - FINS E PRINCÍPIOS

ARTIGO 1º - A **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"**, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 2º - São instituidores da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"**, os seguintes membros: **ESPÓLIOS DE GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA e de HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA; LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES,** brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, nº 2118 – Jardim Sontag, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.433.234-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 048.505.658-59; **SÔNIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA,** brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Maestro José Vitório, 237 – Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.443.996-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 081.835.698-70; **HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA JUNIOR,** brasileiro, solteiro, maior de 18 anos, radialista, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.408.406-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 062.738.778-07 e **FÁBIO AUGUSTO PIRES DE ALMEIDA,** brasileiro, solteiro, maior de 18 anos, radialista, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Padre Miguel, nº 119 – apto. 91, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.881.355-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 588.647.508-78.

R$ 1,20

ARTIGO 3º - A Fundação tem sede e fôro na cidade de Itu, Estado de São Paulo, à Praça Regente Feijó, 167 – Centro, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional.

ARTIGO 4º - O prazo de duração será indeterminado.

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original. Dou fé.
JUN 2004
0463AA265861

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 109

M. das Comunicações - SCE - Fls.: 104 Rubrica:

ARTIGO 5º - A Fundação será regida por este estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

ARTIGO 6º - A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especificamente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.;

b) criar, manter e administrar atividades e programas de serviço, cultura e educação, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem fins comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários, especificamente aqueles citados na letra anterior;

c) executar serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) e de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, atendendo, precipuamente, os serviços e programas de interesse das comunidades;

d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficentes com a colaboração de entidades de programação e assistência social;

e) fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação;

f) incentivar a associação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;

k) imprimir revistas, livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades;

R$ 1,20
COPIA REPRODUZIDA POR ITU - SP TABELIÃO DE NOTAS
1º TABELIONATO DE PROTESTO DE ITU - SP
Colégio Notarial do Brasil - SP AUTENTICAÇÃO 0463AA265862
JUN 2004

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 110

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 103 Rubrica

l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;

m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

n) produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e audio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;

o) manter à disposição do MEC, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, Estados, Territórios e da União;

p) permitir, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação, mediante convênio ou acôrdo a ser firmado entre as partes.

§ 1º - Para consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no Exterior.

§ 2º - A Fundação poderá utilizar denominação fantasia para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) e radiodifusão sonora em freqüência modulada, desde que adredemente aprovada pelo Ministério das Comunicações.

R$ 1,20

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO

ARTIGO 7º - O patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos:

a) pelos seguintes equipamentos: 1) Receptor de sinal de TV via satélite, dupla conversão marca Telavo, modelo: RMT 800-C, sintetizado, com entrada na faixa de 950 a 1450 MHz, saída áudio e vídeo ou FI (41,747 Mhz), com modulador de áudio e vídeo interno; 2) LNB, amplificadores/ conversor de baixo ruído com 30 KELVIN, marca Gardner; 3) Antena parabólica tipo tela com 3,60 mts de diâmetro, polarização linear, marca Santa Rita, mod. ASRS 360; 4) Kit de cabos e conectores para interligação antena/ recepção satélite; 5) Equipamento transmissor de microondas, modelo TM3, 5TX T/N.99 incluindo: 01 modulador Banda Básica, modelo C/MB10, 01 modulador Sub Portadora de Áudio modelo C/MA10, 01 – Conversor AC/DC/modelo . TM3, 5CFAC/N.102; 6) Antena tipo parabólica para operar canais de TV faixa SHF-3,3 a 3,5 com 2 mts.

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP AUTENTICAÇÃO Colégio Notarial do Brasil - SP AUTENTICAÇÃO 0463AA265863

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 111

b) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Município e quaisquer outras pessoas jurídicas, Entidades Públicas ou Particulares do País ou do Exterior;

c) pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, Jurídicas, Entidades Públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

d) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

e) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

f) pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (DEPARTAMENTO EDITORIAL) e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS) e outras rendas eventuais;

g) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para a conta patrimonial;

h) pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.

ARTIGO 8º - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

ARTIGO 9º - Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 34.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 10º - A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho Curador;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho de Programação.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 112

§ 1º - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, não participar de direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão com serviço idêntico ao executado pela Fundação, na mesma localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou fôro especial.

§ 2º - A substituição nos cargos do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações caso a Fundação, à época da substituição, seja detentora de outorga de Radiodifusão.

ARTIGO 11º - O Conselho Curador da Fundação é o órgão consultivo e deliberativo, em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

ARTIGO 12º - Compete ao Conselho Curador:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

b) deliberar sobre aquisição e eventual venda de bens móveis e imóveis, ouvindo, se for o caso, o Ministério Público;

c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;

d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários da Fundação, fiscalizando sua execução;

e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos Conselheiros para preencher vagas ou impedimentos;

g) pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação;

h) eleger o Presidente do Conselho Curador;

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 113

M. das Comunicações - SSCE - Fls. 18 Rubrica

i) nomear os membros da Diretoria Executiva;

j) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;

k) aprovar o Regimento Interno da Fundação.

ARTIGO 13º - São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;

b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho Curador;

c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

ARTIGO 14º - A Diretoria Executiva, órgão executivo e administrativo da Associação, é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho Curador para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

§ Único – Vagando-se algum cargo, haverá imediata indicação de um substituto que deverá ser aprovado pelo Ministério das Comunicações antes de tomar posse, ficando os Diretores que remanesceram ao substituído acumulando suas funções até a posse do substituto.

R$ 1,20

ARTIGO 15º - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos:

a. Diretor Presidente;
b. Diretor Vice-Presidente;
c. Diretor Administrativo;

COPIA REPRODUZIDA POR ITU - SP 1º TABELIÃO DE NOTAS

§ 1º - O Diretor-Presidente da Diretoria Executiva é também o Presidente da Fundação.

ARTIGO 16º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor-Presidente e suas deliberações serão tomadas em reuniões por maioria simples de voto.

§ Único – Cabe ao Diretor-Presidente proferir voto de desempate.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP AUTENTICAÇÃO Dou fé. 24 JUN 2004 AUTENTICAÇÃO 0463AA265866

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 114

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 109 Rubrica

ARTIGO 17º - Compete à Diretoria Executiva:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;

b) apresentar, anualmente ao Conselho Curador, o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;

c) propor ao Conselho Curador a outorga de títulos de Beneméritos a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedores, por serviços relevantes para a Fundação;

d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;

e) elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação, e das entidades por elas criadas e mantidas;

f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;

g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho Curador e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis;

h) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;

i) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

j) outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador;

k) outorgar procuração para fins específicos, desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

R$ 1,20

COPIA REPRODUZIDA POR ITU - SP 1º TABELIÃO DE NOTAS

ARTICO 18º - Ao Diretor-Presidente compete:

a) representar a Fundação em juízo ou fora dele;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d) assinar os contratos, ajustes e convênios do interesse da Fundação;

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP AUTENTICAÇÃO Esta cópia reproduzida é reprodução fiel do documento original. Dou fé. 24 JUN 2004 ... DIAS SILVA ... Colégio Notarial do Brasil - SP AUTENTICAÇÃO 0463AA265867

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 115

SCE - M. das Comunicações - Fls. 110 Rubrica

e) praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e Departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;

f) atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;

g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo, em conjunto ou isoladamente;

h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i) convocar e presidir o Conselho de Programação.

ARTIGO 19º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente;

b) colaborar com o Diretor-Presidente em funções que lhe forem designadas.

ARTIGO 20º - Ao Diretor Administrativo compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;

b) organizar as reuniões da Diretoria Executiva;

c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos ou entidades com os terceiros;

d) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;

e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

R$ 1,20
COPIA REPRODUZIDA POR ITU - SP 1º TABELIÃO DE NOTAS
1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP
24 JUN 2004
Cartório Nogueira da Gama - Itu - SP
AUTENTICAÇÃO
046AA265868

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 116

M. das Comunicações - SSS - Fls.: 111 Rubrica

h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho Curador;

i) movimentar contas bancárias com o Presidente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;

k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

ARTIGO 21° - O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

ARTIGO 22° - O Conselho de Programação será constituído por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, representantes de entidades da comunidade, com mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução consecutiva.

§ ÚNICO - O Presidente da Fundação será membro vitalício do Conselho de Programação.

ARTIGO 23° - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar os projetos de programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar programas oriundos de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se ordinariamente a cada noventa dias e extraordinariamente à convite do Presidente da Diretoria Executiva.

§ ÚNICO – A programação das emissoras procurará preservar a cultura e atender os interesses das comunidades atingidas pelos seus sinais.

COPIA REPRODUZIDA POR ITU - SP 1° TABELIÃO DE NOTAS

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 24° - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, a cada dois anos, com a finalidade específica de eleger os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

1° TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP AUTENTICAÇÃO Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original. Dou fé. 24 JUN 2004 Colégio Notarial AUTENTICAÇÃO 0463AA265869

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 117

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 112 Rubrica

§ 1º – A proposto orçamentária será consubstanciada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º – O Conselho Curador terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária.

§ 3º – Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

ARTIGO 31º - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho Curador.

ARTIGO 32º - A prestação anual de contas será feita pela Diretoria Executiva, até o último dia de março do ano seguinte, e conterá, no mínimo, os seguintes lançamentos:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração do resultado do exercício;

c) Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d) Relatório das atividades do exercício.

ARTIGO 33º - Depois de aprovado pelo Conselho Curador, o Relatório das Atividades, Prestação de Contas e Balanço Geral, se for o caso, serão submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins, até 30 de abril de cada ano.

RSA 20

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO

ARTIGO 34º - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho Curador em conjunto com a Diretoria Executiva.

COPIA REPRODUZIDA POR ITU - SP 1º TABELIÃO DE NOTAS

§ 1º – Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição congênere com a sede ou atuação na Comarca ou, em sua falta, ao Poder Público Municipal para que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP AUTENTICAÇÃO 24 JUN 2004 Colégio Notarial do Brasil - SP AUTENTICAÇÃO 0463AA265870

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 118

Fls.: 113
Rubrica

§ ÚNICO - A Assembléia Geral será sempre presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, e será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

ARTIGO 25º - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente da Fundação.

§ Único – A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos necessários.

ARTIGO 26º - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

§ Único – A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

ARTIGO 27º - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um DEPARTAMENTO EDITORIAL.

ARTIGO 28º - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e do patrimônio da Fundação, serão realizados por um DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, que cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da entidade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 29º - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 30º - Até 30 de novembro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP
AUTENTICAÇÃO
Cartório Paulista do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0463AA265871
24 JUN 2004

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 119

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 114
Rubrica

§ 2º - Tanto a extinção da Fundação quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho Curador, ouvido, previamente, o Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 35º - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

ARTIGO 36º - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

ARTIGO 37º - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações.

ARTIGO 38º - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho de Programação.

ARTIGO 39º - Os servidores de órgãos da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT) ou através de Cooperativa de Prestação de Serviços.

ARTIGO 40º - A Fundação é obrigada a submeter previamente ao Ministério Público, quaisquer modificações pretendidas em seus Estatutos Sociais.

R$ 1,20
ITU - SP
1º TABELIÃO DE NOTAS

PARÁGRAFO ÚNICO

As alterações estatutárias que impliquem na alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo, bem como a transferência da concessão e ou permissão dos serviços de radiodifusão explorados pela Fundação, dependem, para sua validade, de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

ARTIGO 41º - Para se alterar o presente Estatuto Social, é necessário:

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé.
26 JUN 2006
Colégio Notarial do Brasil SP
AUTENTICADA
0463AA265872

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 120

a) que seja deliberado por dois terços dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta;

b) que não se contrarie ou se desvirtue os fins da Fundação, e

c) seja aprovado pelos órgãos do Ministério Público, e, caso haja denegação, por decisão judicial, a requerimento do interessado.

§ ÚNICO

Quando a alteração estatutária não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem os Estatutos Sociais ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 68 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

ARTIGO 42º - A Fundação se obriga a manter 10% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;

ARTIGO 43º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do Conselho Curador, *ad-referendum* do Conselho Curador.

ARTIGO 44º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Itu, 02 de Junho de 2004.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU

SÔNIA EMÍLIA PIRES DE ALMEIDA
Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU

LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES
Secretária

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP
AUTENTICADO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original. Dou fé.
24 JUN 2004

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0463AA265873

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 121

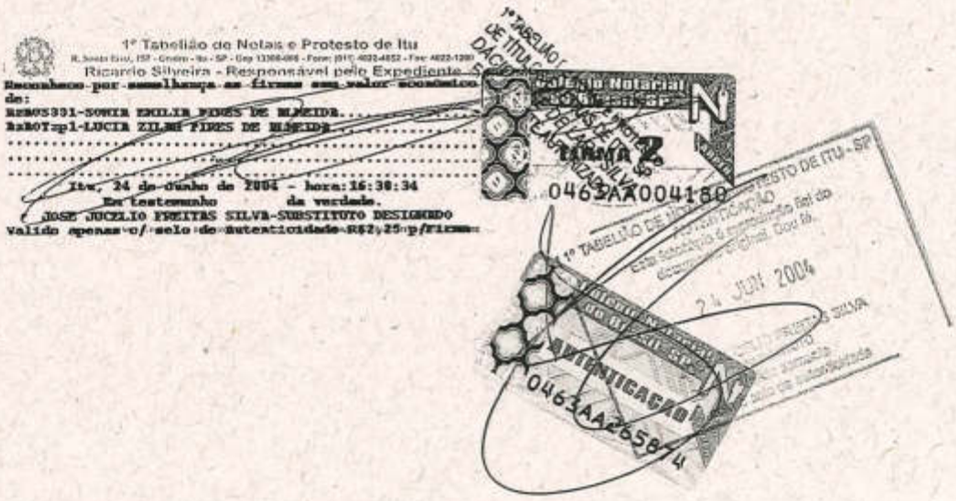

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 122

SCE - M. das Comunicações - Fls.: 116 Rubrica

D E C L A R A Ç Ã O

A abaixo assinada, diretora presidente da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"**, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Regente Feijó, 167 – Centro, declara que:

a) não participa da direção de outra entidade executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), de caráter educativo, no município de Itu, Estado de São Paulo, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto - lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967;

b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na administração pública, do qual decorra fôro especial.

Itu, 04 de Junho de 2004.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU

ROSÂNGELA SOARES SENA

1º Tabelião de Notas e Protesto de Itu
Ricardo Silveira - Responsável pelo Expediente
Reconheço por semelhança as firmas sem valor econômico de:
ROSANGELA SOARES SENA.....
Itu, 24 de Junho de 2004 - hora: 14:46:09
Em testemunho da verdade.
DECIO JOSE DE LIMA SILVA-ESCREVENTE AUTORIZADO
Valido apenas c/ selo de Autenticidade R$2,25 p/Firma

Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA
DECIO JOSE DE LIMA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 123

M. das Comunicações - SCE - Fls.: 117 Rubrica:

EMPRESA : FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU
ENDERECO : PRAÇA REGENTE FEIJÓ, 167 – CENTRO – ITU - SP
C.G.C. : 03.849.967/0001-30

DEMONSTRATIVO DO CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS
PERIODO 01.01.03 à 30/12/03
LEVANTADO EM 03/04/2004

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 118
Rubrica:

EMPRESA : FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU
ENDERECO : PRAÇA REGENTE FEIJÓ, 167 – CENTRO – ITU - SP
C.G.C. : 03.849.967/0001-30

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO
PERIODO 01.01.02 A 30/12/02 LEVANTADO EM 03/04/2003

RECEITA BRUTA	1.401.970,22	
	TOTA==========)	1.401.970,22
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL		
Receita Liquida Serviços	1.401.970,22	
	TOTAL==========)	1.401.970,22
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		
Lucro Bruto de Serviços	1.401.970,22	
	TOTAL==========)	1.401.970,22
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas com comissão	(673,20)	
Despesas Administrativas	(1.250.391,77)	
Despesas Tributarias	(1.054,47)	
Encargos Sociais	(1.579,41)	
Despesa com Pessoal	(25.494,43)	
Custos Diretos – Enc.Sociais	(6.882,75)	
	TOTAL ==========)	(1.286.076,03)
LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL		115.894,19
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		
Lucro/Prejuízo antes da Contribuição Social		115.894,19
Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda		115.894,19
RESULTADO DO PERÍODO		**115.894,19**

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 119
Rubrica

B A L A N C O P A T R I M O N I A L
EXERCICIO : 2003 PERIODO : 01.01.03 A 30.12.03

EMPRESA : FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU
ENDERECO : PRAÇA REGENTE FEIJÓ, 167 – CENTRO – ITU - SP
C.G.C. : 03.849.967/0001-30

GRUPO A T I V O LEVANTADO EM 03/04/2004

==========

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIBILIDADE		
CAIXA	6.130,42	6.130,42
BANCOS CONTAS CORRENTES		
Banco Banesp S/A	12.079,00	12.079,00
APLIC DE LIQUIDEZ IMEDIATA		
Banco Banespa S/A	52.551,10	52.551,10
***TOTAL ATIVO CIRCULANTE**		70.760,52

DIREITOS REALIZ. A CURTO PRAZO

OUTROS CRÉDITOS		
Empréstimos a Empregados	550,00	550,00
*TOTAL DIREITOS REAL.A CURTO PRAZO		550,00

PERMANENTE

IMOBILIZADO		
Maqs. E Equips	104.320,77	
Computadores e Terminais	11.299,00	115.619,77
T O T A L D O P E R M A N E N T E		115.619,77
T O T A L D O A T I V O		**186.930,29**

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 130
Rubrica:

BALANCO PATRIMONIAL
EXERCICIO 2003 PERIODO 01.01.03 A 30.12.03

EMPRESA : FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU
ENDERECO : PRAÇA REGENTE FEIJÓ, 167 – CENTRO – ITU - SP
C.G.C. : 03.849.967/0001-30

GRUPO: PASSIVO LEVANTADO EM 03/04/2004

PASSIVO CIRCULANTE :		
FORNEC.DIVERSOS		
Fornecedores	12.114,30	12.114,30
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA		
Salários a Pagar	1.437,65	1.437,65
OUTRAS OBRIGAÇÕES		
Contas a Pagar	1.116,88	
Eletropaulo a Pagar	586,18	
SABESP a Pagar	77,90	
Telefone a Pagar	224,68	2.005,64
***TOTAL PASSIVO CIRCULANTE**		15.557,59
PATRIMONIO LIQUIDO		
CAPITAL NACIONAL		
Capital Social	26.400,00	26.400,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		
Lucro Exercícios Anteriores	29.078,51	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	115.894,19	144.972,70
***TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO**		171.372,70
TOTAL DO PASSIVO		**186.930,29**

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 127

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 121
Rubrica

D E C L A R A Ç Ã O

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU", com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Regente Feijó, 167 – Centro, por sua presidente, infra-assinada, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que dispõe de recursos econômicos e financeiros para o empreendimento.

Itu, 04 de Junho de 2004.

Rosangela Soares Sena

P/ FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"
ROSÂNGELA SOARES SENA
DIRETORA PRESIDENTE

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 128

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 122
Rubrica

D E C L A R A Ç Ã O

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU", com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Regente Feijó, 167 – Centro, por sua representante legal, infra-assinada, pretendente à obtenção de outorga de concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquette Pinto, declara, junto ao Ministério das Comunicações, que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

Itu, 04 de Junho de 2004.

Rosangela Soares Sena

P/ FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"
ROSÂNGELA SOARES SENA
DIRETORA PRESIDENTE

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 129

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 123
Rubrica

D E C L A R A Ç Ã O

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU", com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Regente Feijó, 167 – Centro, por sua representante legal infra-assinada, declara para que produza todos seus efeitos legais, que:

1 –não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no município de Itu - SP, e que caso venha a ser contemplada com a outorga não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967;

2 - nenhum dirigente integra o quadro diretivo de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na localidade de Itu - SP, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto - lei nº 236, de 1967.

Itu, 04 de Junho de 2004.

Rosangela Soares Sena

P/ FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"
ROSÂNGELA SOARES SENA
DIRETORA PRESIDENTE

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 130

N°.PEDIDO: *******888/04

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 124
Rubrica

1° TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ITU - SP
Ricardo Silveira
Responsável pelo Expediente

1° TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITU-SP

RUA SANTA CRUZ Nº 757 - CENTRO

CERTIDÃO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE ITU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI E CONFERE, CERTIFICA E DÁ FÉ, QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO NO PERIODO DE 13 DE MARCO DE 2001, DATA DA INSTALACÃO DESTE TABELIONATO ATÉ 03 de junho de 2004, DELES VERIFICOU,
A PEDIDO DE: ROSANGELA SOARES SENA

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:
FUNDACAO*CULTURAL*E*EDUCACIONAL*CONVENCAO*DE*ITU********
GVOEBDBP DVMUVSBM F FEVDBDJPOBM DPOWFODBP EF JUV
HWPFCECQ EWNVWTCN G GFWECEKQPCN EQPXGPECQ FG KVW 93
CNPJ*03849967000130********
(VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO)**

Pesquisado por: MARCIO JOSE CUANI

Conferido por: JAIRO VIEIRA NASCIMENTO

Itu, 04 de junho de 2004.

1° TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TITULOS DE ITU - SP
Márcio José Cuani
Escrevente Autorizado

MARCIO JOSE CUANI
ESCREVENTE AUTORIZADO

ATENCÃO:

1) A PARTIR DE 12 DE MARCO DE 2001, A COMARCA DE ITU PASSOU A TER TRES TABELIONATOS DE PROTESTO.
2) A COMARCA DE ITU-SP, ABRANGE OS MUNICIPIOS DE ITU E CABREUVA.
3) A PRESENTE CERTIDÃO SO SE REFERE AO NOME E NUMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO DIFERENTES, AINDA QUE PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTADOS DE ERRO DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (CAPITULO XV, ITEM 68 DAS N.S.C.G.J.)

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	TRIB. JUSTICA	AO SINOREG	STA. CASA	TOTAL
*****3,73	*****1,06	*****0,79	*****0,20	*****0,20	*****0,04	*****6,02

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 131

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 125 Rubrica:

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
03.849.967/0001-30

Nome Completo
FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 17:04:51 do dia 02/06/2004

Código de Controle da Certidão: C5C6.3F08.DF10.58B3

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 126 Rubrica:

Inscrição: 03849967/0001-30
Razão Social: FUNDAçAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENçAO DE ITU
Endereço: PçA REGENTE FEIJO 167 / CENTRO / ITU / SP / 13300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2004 a 01/07/2004

Certificação Número: 2004060216590888809264

Informação obtida em 02/06/2004, às 16:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 127
Rubrica

Inscrição: 03849967/0001-30
Razão Social: FUNDAçAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENçAO DE ITU
Endereço: PçA REGENTE FEIJO 167 / CENTRO / ITU / SP / 13300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2004 a 01/07/2004

Certificação Número: 2004060216590888809264

Informação obtida em 02/06/2004, às 16:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 128 Rubrica:

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU
CNPJ: 03.849.967/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **16:54:14** do dia **02/06/2004** (hora e data de Brasília).
Válida até 02/12/2004.

Código de controle da certidão: **3F54.8D9A.8018.BCF3**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 129 Rubrica:

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU
CNPJ: 03.849.967/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **16:54:14** do dia **02/06/2004** (hora e data de Brasília).
Válida até 02/12/2004.

Código de controle da certidão: **3F54.8D9A.8018.BCF3**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

SSCE - M. das Comunicações - Fls. 130 Rubrica

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
03.849.967/0001-30

Nome Completo
FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 17:04:51 do dia 02/06/2004

Código de Controle da Certidão: C5C6.3F08.DF10.58B3

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 131 Rubrica:

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
03.849.967/0001-30

Nome Completo
FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 14:46:13 do dia 04/06/2004

Código de Controle da Certidão: 37F8.EC80.AE00.3E62

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

M. das Comunicações - SSCE - Fls. 132 - Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.849.967/0001-30		24/05/2000

NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.22-3-01 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 301-8 - FUNDACAO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS			
LOGRADOURO PRACA REGENTE FEIJO	NÚMERO 167	COMPLEMENTO	
CEP 13.300-023	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITU	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2001	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **04/03/2004** às **17:07:56** (data e hora de Brasília).

Voltar

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 133 Rubrica

OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL E ARQUIVO GERAL DA COMARCA DE ITU
Rua Luiz Bolognesi s/nº - Bº Brasil – Forum – CEP.: 13.301-900 – Fone: 4022-1101

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES NA COMARCA DE ITU – 750

1-) NOME: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU
CNPJ.: 03.849.967/0001-30

2-) Esta certidão corresponde a existência ou não de ações:

(X) Cíveis, de Família, Tutela, Curatela, Interdição e Execuções Fiscais das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, no período de: 07/06/1994 A 07/06/2004.
( ) Criminais, no período de :
( ) Falência ou Concordata, no período de:

3-) FINALIDADE CIVIL

- CERTIDÃO NEGATIVA -

4- NADA CONSTA nos fichários e livros desta serventia, contra o nome pesquisado tal como grafado acima.

Eu, _____, escrevente, pesquisei, digitei e assino.

VALÉRIA CORREA FREIRE
ESCREVENTE CHEFE
Matr. TJ. 305.985-A-0

O referido é verdade e dou fé.

Itu, 07 de Junho de 2004.

ROBERTO FRANCISCO BERNARDI
Diretor de Serviço
Matr.TJ 310.398-A-9

AO ESTADO: R$ 9,00
RECOLHIDO PELA GUIA: 750/04.

OBS: Item 47, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões cíveis não constarão os processos extintos, salvo se houver autorização do Juiz Corregedor Permanente do Ofício.

Item 47.1, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões cíveis não constarão as Cartas Precatórias.

Item 54, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões de antecedentes criminais, será observado o disposto no Provimento C.G.J. 12/96 7/2001 e 27/2002.

Item 54.2, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões, não constarão Cartas Precatórias, será. observado o disposto no Provimento C.G.J. 12/91 e 12/96.

" Em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do Distribuidor, as ações anotadas nesta certidão poderão referir-se a homônimos." (Prov. 28/98).

Prov. 19/02 – "Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a)."./

"ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL, RESSALVADO O TEOR DO ART. 32, DA LEI Nº 8.666/93 (Lei das Licitações)"

VERSO EM BRANCO

60.06.001

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 140

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 134
Rubrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO REGISTRAL - ITU - SP

Rua Dr. José Elias, 121 - Fone/Fax (11) 4023.7711

JOSÉ FLAVIO COELHO MENDES
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

ALCILAN GOMES DA SILVA
SUBSTITUTO

EDILENE DE CÁSSIA VECCHIATTO
ESCREVENTE AUTORIZADA

ELISANGELA DA SILVA LOPES
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARMEN A. DEL RIO GONÇALVES
ESCREVENTE AUTORIZADA

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, no livro C-047 de registro de óbitos, às fls. 171, sob número 18530, consta que no dia seis de junho de dois mil e dois, foi registrado o óbito de GLORIA MARIA RITA GIANNETTI DE ALMEIDA, falecida no dia vinte e seis de maio de dois mil e dois (26/05/2002), às 20 horas e 25 minutos, na Santa Casa de Misericórdia de Itu/SP, do sexo feminino, profissão empresária, estado civil casada, com 60 anos de idade, natural de Itu - SP, filha de PRIMO GIANNETTI e de LUCCIA MARIOTTI GIANNETTI.

O atestado de óbito, firmado pelo Dr. Renato Cassani, CRM-48790, deu como causa morte: infarto agudo do miocardio, vasculopatia periférica. Deixa os filhos: Lucia, com 40 anos; Holimar, 39; Sonia, 36 e Andre, com 23 anos de idade. Deixou bens. Não deixou testamento.

O sepultamento foi realizado no Cemitério Municipal de Itu/SP.

Foi declarante Rosa Ely dos Santos

Observações: Era casada com Holimar Pires de Almeida, neste Oficial, aos 19/07/1961, sob nº6897, fls.76V, LºB-38

O referido é verdade e dou fé.

Itu, 06 de junho de 2002.

ALCILAN GOMES DA SILVA
escrevente autorizado

UNIDADE DE SERVIÇO DE REG. CIVIL DE ITU - SP
ALCILAN GOMES DA SILVA
Escrevente Autorizado

PRIMEIRA VIA
ISENTA DE EMOLUMENTOS
(Lei 9534/97)

Digitado por: ALCILAN GOMES DA SILVA

M. das Comunicações - SSC
Fls. 139
Rubrica

certidão

Certifico e dou fé que recebi os presentes autos do Cartório Distribuidor sob nº 667/03, distribuindo-o ao Oficial A D R O.
Itu, 2.6.03. Eu,
Marcia Neves Carneiro
Oficial-Maior
210.519

CONCLUSÃO

Aos 06 de junho de 2003, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara, Dr. JOSÉ FERNANDO AZEVEDO MINHOTO.
Eu, Eraldo Benedetti, Diretor de Serviço.

Processo nº 667/03

Nomeio arrolante a requerente SONIA EMILIA, sob compromisso, a qual deverá apresentar as primeiras declarações dentro do prazo legal.

Int.

Itu, data supra.

JOSÉ FERNANDO AZEVEDO MINHOTO
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO
Aos 10 JUN 2003 recebi estes autos com o despacho supra.
Eu, Escrevente, subscrevi.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 142

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EXAMINEI AO IN
OFICIAL DO ESTADO INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO

☒ AUTOR — ☐ RÉU, SOBRE:

☒ DESPACHO FL(S) 22

☐ SENTENÇA DE FL.S:.....

☐ DEVOLVER CARTA/MANDADO DE JUSTIÇA.....

☐ RETIRAR:.....

☐ MANIFESTAR SOBRE:.....

ITU, 01 JUL 2003

ESC. SUBSCRIT.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) R despacho de fls. 22, foi regularmente publicado pela imprensa Oficial do Estado no dia 04 de JUL 2003 de 19____ nos termos da Portaria nº 27/81.

Itu, 04 JUL 2003

Escr. subscr.

c: 1158 (08/07/03)
b: 22/07/03

JUNTADA

Aos 30 de 07 de 2003 nesta data faço juntada aos autos declarações/petições que segue(m)

Escr. subscr.

AUTENTICAÇÃO
29 JAN 2004
JOSÉ JUCELIO FREITAS
SUBSTITUTO DESIGNADO
Válido somente com o selo de autenticidade

99

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 136 Rubrica

CONCLUSÃO

Em, 23 de julho de 2003, conclusos ao MM Juiz de Direito da 4ª Vara Dr. Marcos Soares Machado.

Valdir Piva
Diretor de Serviço

Processo nº1049/02

FLS. 91/93

I - NOMEIO INVENTARIANTE SÔNIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA GENEBRA.

II - DÊ-SE VISTA À FAZENDA.

ITU, DS

MARCOS SOARES MACHADO
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA

DATA

Em, recebi estes autos.

VALDIR PIVA
DIRETOR DE SERVIÇO

CÓPIA REPRODUZIDA POR 05 - FLS

0463A

29 JAN 2004

JOSÉ ACÉLIO FREITAS SI
SUBSTITUTO DESIGNADO
Válido somente com o selo de autenticidade

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 144

CERTIDÃO

CERTIFICO, E DOU FÉ, QUE ENCAMINHEI AO Dr.
OFICIAL DO SETOR INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO

☒ AUTOR — [illegible]
☒ DESPACHO [illegible] 99
☐ [illegible]
☐ [illegible]
☐ [illegible]
☐ [illegible]

[illegible] após
ent

[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 137
Rubrica:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE ITU - SP

Rua Dr. José Elias, 121 - Centro - CEP 13300-250
Fone (11) 4013-1671 - Fone/Fax (11) 4023-7711

JOSÉ FLAVIO COELHO MENDES
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

ALCILAN GOMES DA SILVA
SUBSTITUTO

EDILENE DE CÁSSIA VECCHIATTO
ESCREVENTE AUTORIZADA

ELISANGELA DA SILVA LOPES
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARMEN A. DEL RIO GONÇALVES
ESCREVENTE AUTORIZADA

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, no livro C-048 de registro de óbitos, às fls. 275, sob número 19336, consta que no dia oito de maio de dois mil e três, foi registrado o óbito de HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA, falecido no dia primeiro de maio de dois mil e três (01/05/2003), às 13 horas e 25 minutos, no Hospital Sanatorinhos de Itu/SP, do sexo masculino, profissão radialista, estado civil viúvo, com 68 anos de idade, natural de Porto Feliz - SP, filho de ACYLINO PIRES DE ALMEIDA e de ZILAH MARIA PEREIRA DE ALMEIDA.

O atestado de óbito, firmado pelo Dr. Paulo S. T. Silva, CRM-63495, deu como causa morte: falência múltipla de órgãos, septicemia, abcesso intra-abdominal, acidente vascular cerebral isquêmico, insuficiência renal crônica. Deixa os filhos: Lucia, com 42 anos; Horlimar, 40; Sonia, 38 e Andre, com 24 anos de idade. Deixou bens. Não deixou testamento.

O sepultamento foi realizado no Cemitério Velho de Porto Feliz/SP.

Foi declarante Sonia Emilia Pires de Almeida Genebra

Observações: Era viúvo de Gloria Maria Rita Gianetti de Almeida, com quem se casou neste Oficial, aos 19/09/1961. LQB-38, fls.76, nº6897.

O referido é verdade e dou fé.

Itu, 08 de maio de 2003.

ALCILAN GOMES DA SILVA
Substituto

Of. Reg. Civil P. N. de Itu/SP
ALCILAN GOMES DA SILVA
Substituto

PRIMEIRA VIA
ISENTA DE EMOLUMENTOS
(Lei 9534/97)

Digitado por: ALCILAN GOMES DA SILVA

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP
Cassia Regina Ferreira Henrique Penna
Escrevente Autorizada

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original. Dou fé.
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
08/05/2003
AUTENTICAÇÃO
DE LARA SILVA
946AA051777
Autenticidade

Nº.PEDIDO: *******888/04

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 138 Rubrica

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITU - SP
Ricardo Silveira
Responsável pelo Expediente

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITU-SP

RUA SANTA CRUZ Nº 757 - CENTRO

CERTIDÃO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE ITU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA E DÁ FÉ, QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO NO PERIODO DE 13 DE MARCO DE 2001, DATA DA INSTALACÃO DESTE TABELIONATO ATÉ 03 de junho de 2004, DELES VERIFICOU,
A PEDIDO DE: ROSANGELA SOARES SENA

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:
PRISCILA*ROSENDO*SILVA*SENA
QSJTDJMB SPTFOEP TJMWB TFOB
RTKUEKNC TQUGPFQ UKNXC UGPC 57
CPF**26851578832*********RG***289246659******
(VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO)**

Pesquisado por: MARCIO JOSE CUANI

Conferido por: JAIRO VIEIRA NASCIMENTO

Itu, 04 de junho de 2004.

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TITULOS DE ITU - SP
Márcio José Cuani
Escrevente Autorizado

MARCIO JOSE CUANI
ESCREVENTE AUTORIZADO

ATENCÃO:
1) A PARTIR DE 12 DE MARCO DE 2001, A COMARCA DE ITU PASSOU A TER TRES TABELIONATOS DE PROTESTO.
2) A COMARCA DE ITU-SP, ABRANGE OS MUNICIPIOS DE ITU E CABREUVA.
3) A PRESENTE CERTIDÃO SO SE REFERE AO NOME E NUMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO DIFERENTES, AINDA QUE PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTADOS DE ERRO DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (CAPITULO XV, ITEM 68 DAS N.S.C.G.J.)

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	TRIB. JUSTICA	AO SINOREG	STA. CASA	TOTAL
*****3,73	*****1,06	*****0,79	*****0,20	*****0,20	*****0,04	*****6,02

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 147

M. das Comunicações - SSCS
Fls.: 139
Rubrica

OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL E ARQUIVO GERAL DA COMARCA DE ITU
Rua Luiz Bolognesi s/nº - Bº Brasil – Forum – CEP.: 13.301-900 – Fone: 4022-1101

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES NA COMARCA DE ITU – 745

1-) NOME: PRISCILA ROSENDO SILVA SENA.
RG: 28.924.665-9 CPF: 268.515.788-32

2-) Esta certidão corresponde a existência ou não de ações:

( ) Cíveis, de Família, Tutela, Curatela, Interdição e Execuções Fiscais das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, no período de:
(X) Criminais, no período de : 04/06/1994 A 04/06/2004.
( ) Falência ou Concordata, no período de:

3-) FINALIDADE CIVIL

- CERTIDÃO NEGATIVA -

4- NADA CONSTA nos fichários e livros desta serventia, contra o nome pesquisado tal como grafado acima.

Eu, _____, escrevente, pesquisei, digitei e assino.

Cleusa Aparecida Marangone Camara
Escrevente Técnico Judiciário
Matr.: L.J. 817.718-A

O referido é verdade e dou fé.

Itu, 04 de Junho de 2004.

ROBERTO FRANCISCO BERNARDI
Diretor de Serviço
Matr.TJ 310.398-A-9

AO ESTADO: R$ 9,00
RECOLHIDO PELA GUIA: 745/04.

OBS: Item 47, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões cíveis não constarão os processos extintos, salvo se houver autorização do Juiz Corregedor Permanente do Ofício.

Item 47.1, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões cíveis não constarão as Cartas Precatórias.

Item 54, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões de antecedentes criminais, será observado o disposto no Provimento C.G.J. 12/96 7/2001 e 27/2002.

Item 54.2, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões, não constarão Cartas Precatórias, será. observado o disposto no Provimento C.G.J. 12/91 e 12/96.

" Em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do Distribuidor, as ações anotadas nesta certidão poderão referir-se a homônimos." (Prov. 28/98).

Prov. 19/02 – "Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).".-/

"ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL, RESSALVADO O TEOR DO ART. 32, DA LEI Nº 8.666/93 (Lei das Licitações)"

VERSO EM BRANCO

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 148

SSCE M. das Comunicações
Fls.: 148
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL E ARQUIVO GERAL DA COMARCA DE ITU
Rua Luiz Bolognesi s/nº - Bº Brasil – Forum – CEP.: 13.301-900 – Fone: 4022-1101

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES NA COMARCA DE ITU – 745

1-) NOME: PRISCILA ROSENDO SILVA SENA.
RG: 28.924.665-9 CPF: 268.515.788-32

2-) Esta certidão corresponde a existência ou não de ações:

(X) Cíveis, de Família, Tutela, Curatela, Interdição e Execuções Fiscais das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, no período de: 04/06/1994 A 04/06/2004.
( ) Criminais, no período de :
( ) Falência ou Concordata, no período de:

3-) FINALIDADE CIVIL

- CERTIDÃO NEGATIVA -

4- NADA CONSTA nos fichários e livros desta serventia, contra o nome pesquisado tal como grafado acima.

Eu, _____, escrevente, pesquisei, digitei e assino.

Cássia Aparecida Marangoni Camargo
Escrevente Técnico Jud.
Matr.: T. J. 317.718-

O referido é verdade e dou fé.

Itu, 04 de Junho de 2004.

ROBERTO FRANCISCO BERNARDI
Diretor de Serviço
Matr.TJ 310.398-A-9

AO ESTADO: R$ 9,00
RECOLHIDO PELA GUIA: 745/04.

OBS: Item 47, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões cíveis não constarão os processos extintos, salvo se houver autorização do Juiz Corregedor Permanente do Ofício.

Item 47.1, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões cíveis não constarão as Cartas Precatórias.

Item 54, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões de antecedentes criminais, será observado o disposto no Provimento C.G.J. 12/96 7/2001 e 27/2002.

Item 54.2, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões, não constarão Cartas Precatórias, será. observado o disposto no Provimento C.G.J. 12/91 e 12/96.

" Em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do Distribuidor, as ações anotadas nesta certidão poderão referir-se a homônimos." (Prov. 28/98).

Prov. 19/02 – "Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a)." .-/

"ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL, RESSALVADO O TEOR DO ART. 32, DA LEI Nº 8.666/93 (Lei das Licitações)"

VERSO EM BRANCO

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 149

Fls.: 141
Rubrica

JUÍZO DA 325ª ZONA ELEITORAL
PIRITUBA
Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 4586 – CEP 05145-200 – Tel. 3904-9029
SÃO PAULO – CAPITAL

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

SILVIA FRANCKEVICIUS, Chefe do Cartório da 325ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.,

C E R T I F I C A que, em face dos assentamentos existentes em Cartório, **PRISCILA ROSENDO SILVA**, nascido(a) aos ***01 de abril de 1976***, em ***São Paulo - SP***, filho(a) de ***Benedito Rosendo da Silva e Ana de Oliveira Silva***, eleitor(a) inscrito(a) nesta 325ª Zona Eleitoral - Pirituba sob o nº **26.496.019.01-08, 284ª** seção, com título expedido em **19/05/1994**, **está quite com a Justiça Eleitoral**. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 22 de junho de 2004. Eu, _____, Ricardo Duarte da Silva, digitei e conferi. E eu, _____, Silvia Franckevicius, Chefe do Cartório da 325ª Zona Eleitoral, subscrevo.

Este documento não contém emendas nem rasuras

N°.PEDIDO: *******888/04

SEC. M. das Comunicações
Fls.: 142
Rubrica:

1° TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ITU - SP
Ricardo Silveira
Responsável pelo Expediente

1° TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITU-SP

RUA SANTA CRUZ Nº 757 - CENTRO

CERTIDÃO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE ITU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA E DÁ FÉ, QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO NO PERIODO DE 13 DE MARCO [illegible] 2001, DATA DA INSTALACÃO DESTE TABELIONATO ATÉ 03 de junho de 2004, DELES VERIFICOU,
A PEDIDO DE: ROSANGELA SOARES SENA

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:
GLEDSON*ROGERIO*PEREIRA*GONCALVES********
HMFETPO SPHFSJP QFSFJSB HPODBMWFT
INGFUQP TQIGTKQ RGTGKTC IQPECNXGU 69
CPF29075258836*********RG***284896743******

(VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO)

Pesquisado por: MARCIO JOSE CUANI

Conferido por: JAIRO VIEIRA NASCIMENTO

Itu, 04 de junho de 2004.

1° TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TITULOS DE ITU - SP
Marcio José Cuani
Escrevente Autorizado

MARCIO JOSE CUANI
ESCREVENTE AUTORIZADO

ATENCÃO:
1) A PARTIR DE 12 DE MARCO DE 2001, A COMARCA DE ITU PASSOU A TER TRES TABELIONATOS DE PROTESTO.
2) A COMARCA DE ITU-SP, ABRANGE OS MUNICIPIOS DE ITU E CABREUVA.
3) A PRESENTE CERTIDÃO SO SE REFERE AO NOME E NUMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO DIFERENTES, AINDA QUE PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTADOS DE ERRO DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (CAPITULO XV, ITEM 68 DAS N.S.C.G.J.)

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	TRIB. JUSTICA	AO SINOREG	STA. CASA	TOTAL
*****3,73	*****1,06	*****0,79	*****0,20	*****0,20	*****0,04	*****6,02

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

SCE - M. das Comunicações - Fls. 143 Rubrica

JUÍZO DA 325ª ZONA ELEITORAL
PIRITUBA
Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 4586 – CEP 05145-200 – Tel. 3904-9029
SÃO PAULO – CAPITAL

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

SILVIA FRANCKEVICIUS, Chefe do Cartório da 325ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.,

C E R T I F I C A que, em face dos assentamentos existentes em Cartório, **GLEDSON ROGERIO PEREIRA GONÇALVES**, nascido(a) aos *08 de agosto de 1979*, em *São Paulo - SP*, filho(a) de *David Gonçalves e Amelia Pereira*, eleitor(a) inscrito(a) nesta 325ª Zona Eleitoral - Pirituba sob o nº **21.144.692.01-16, 398ª** seção, com título expedido em **13/10/1997**, **está quite com a Justiça Eleitoral**. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 22 de junho de 2004. Eu, _____, Ricardo Duarte da Silva, digitei e conferi. E eu, _____, Silvia Franckevicius, Chefe do Cartório da 325ª Zona Eleitoral, subscrevo.

Este documento não contém emendas nem rasuras

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 144
Rubrica:

D E C L A R A Ç Ã O

O abaixo assinado, diretor vice presidente da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"**, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Regente Feijó, 167 – Centro, declara que:

a) não participa da direção de outra entidade executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), de caráter educativo, no município de Itu, Estado de São Paulo, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto - lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967;

b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na administração pública, do qual decorra fôro especial.

Itu, 04 de Junho de 2004.

GLAUBER PEREIRA GONÇALVES

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS DE ITU - SP
DÁCIO JOSÉ DE LIMA SILVA
ESCREVENTE

Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA 1
0463AA020042

1º Tabelião de Notas e Protesto de Itu
Ricardo Silveira - Responsável pelo Expediente
Reconheco por semelhança as firmas sem valor econômico
de:
RZBOpbj0-GLAUBER PEREIRA GONCALVES.
Itu, 24 de Junho de 2004 - hora:14:47:19
Em testemunho da verdade.
DACIO JOSE DE LIMA SILVA-ESCREVENTE AUTORIZADO
Valido apenas c/ selo de Autenticidade R$2,23 p/Firma

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 153

Fls.: 145
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL E ARQUIVO GERAL DA COMARCA DE ITU
Rua Luiz Bolognesi s/nº - Bº Brasil – Forum – CEP.: 13.301-900 – Fone: 4022-1101

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES NA COMARCA DE ITU – 744

1-) NOME: GLAUBER PEREIRA GONÇALVES.
RG: 41.584.055-7 CPF: 320.053.438-97

2-) Esta certidão corresponde a existência ou não de ações:

(X) Cíveis, de Família, Tutela, Curatela, Interdição e Execuções Fiscais das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, no período de: 04/06/1994 A 04/06/2004.
( ) Criminais, no período de :
( ) Falência ou Concordata, no período de:

3-) FINALIDADE CIVIL

- CERTIDÃO NEGATIVA -

4- **NADA CONSTA** nos fichários e livros desta serventia, contra o nome pesquisado tal como grafado acima.

Eu, _____, escrevente, pesquisei, digitei e assino.

Gisele Aparecida Marangoni Camargo
Escrevente Técnico Judiciário
Matr.: T.J. 317-718-A

O referido é verdade e dou fé.

Itu, 04 de Junho de 2004.

ROBERTO FRANCISCO BERNARDI
Diretor de Serviço
Matr.TJ 310.398-A-9

AO ESTADO: R$ 9,00
RECOLHIDO PELA GUIA: 744/04.

OBS: Item 47, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões cíveis não constarão os processos extintos, salvo se houver autorização do Juiz Corregedor Permanente do Ofício.

Item 47.1, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões cíveis não constarão as Cartas Precatórias.

Item 54, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões de antecedentes criminais, será observado o disposto no Provimento C.G.J. 12/96 7/2001 e 27/2002.

Item 54.2, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões, não constarão Cartas Precatórias, será. observado o disposto no Provimento C.G.J. 12/91 e 12/96.

" Em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do Distribuidor, as ações anotadas nesta certidão poderão referir-se a homônimos." (Prov. 28/98).

Prov. 19/02 – "Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a)."./

"ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL, RESSALVADO O TEOR DO ART. 32, DA LEI Nº 8.666/93 (Lei das Licitações)"

VERSO EM BRANCO

60.06

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 154

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 146 Rubrica

OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL E ARQUIVO GERAL DA COMARCA DE ITU
Rua Luiz Bolognesi s/nº - Bº Brasil – Forum – CEP.: 13.301-900 – Fone: 4022-1101

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES NA COMARCA DE ITU – 744

1-) NOME: GLAUBER PEREIRA GONÇALVES.
RG: 41.584.055-7 CPF: 320.053.438-97

2-) Esta certidão corresponde a existência ou não de ações:

( ) Cíveis, de Família, Tutela, Curatela, Interdição e Execuções Fiscais das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, no período de:
(X) Criminais, no período de : 04/06/1994 A 04/06/2004.
( ) Falência ou Concordata, no período de:

3-) FINALIDADE CIVIL

- CERTIDÃO NEGATIVA -

4- NADA CONSTA nos fichários e livros desta serventia, contra o nome pesquisado tal como grafado acima.

Eu, _____, escrevente, pesquisei, digitei e assino.

Maria Aparecida Marangoni Pereira
Escrevente Técnico Judiciario
Matr.: T.J. 317.718-A

O referido é verdade e dou fé.

Itu, 04 de Junho de 2004.

ROBERTO FRANCISCO BERNARDI
Diretor de Serviço
Matr.TJ 310.398-A-9

AO ESTADO: R$ 9,00
RECOLHIDO PELA GUIA: 744/04.

OBS: Item 47, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões cíveis não constarão os processos extintos, salvo se houver autorização do Juiz Corregedor Permanente do Ofício.

Item 47.1, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões cíveis não constarão as Cartas Precatórias.

Item 54, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões de antecedentes criminais, será observado o disposto no Provimento C.G.J. 12/96 7/2001 e 27/2002.

Item 54.2, CAP. VII das N.S.C.G.J., nas certidões, não constarão Cartas Precatórias, será. observado o disposto no Provimento C.G.J. 12/91 e 12/96.

" Em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do Distribuidor, as ações anotadas nesta certidão poderão referir-se a homônimos." (Prov. 28/98).

Prov. 19/02 – "Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a)." .-/

"ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL, RESSALVADO O TEOR DO ART. 32, DA LEI Nº 8.666/93 (Lei das Licitações)"

VERSO EM BRANCO

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 155

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 147
Rubrica
- SAO -

JUÍZO DA 325ª ZONA ELEITORAL
PIRITUBA
Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 4586 – CEP 05145-200 – Tel. 3904-9029
SÃO PAULO – CAPITAL

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

JUÍZO ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUSTIÇA ELEITORAL

SILVIA FRANCKEVICIUS, Chefe do Cartório da 325ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.,

C E R T I F I C A que, em face dos assentamentos existentes em Cartório, **GLAUBER PEREIRA GONÇALVES**, nascido(a) aos ***12 de março de 1983***, em ***Caieiras - SP***, filho(a) de ***David Gonçalves e Amelia Pereira Gonçalves***, eleitor(a) inscrito(a) nesta 325ª Zona Eleitoral - Pirituba sob o nº **31.334.142.01-75, 458ª** seção, com título expedido em **22/05/2001**, ***está quite com a Justiça Eleitoral***. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 22 de junho de 2004. Eu, _____, Ricardo Duarte da Silva, digitei e conferi. E eu, _____, Silvia Franckevicius, Chefe do Cartório da 325ª Zona Eleitoral, subscrevo.

Este documento não contém emendas nem rasuras

Nº.PEDIDO: *******888/04

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 148 Rubrica

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE ITU - SP
Ricardo Silveira
Responsável pelo Expediente

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITU-SP

RUA SANTA CRUZ Nº 757 - CENTRO

CERTIDÃO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE ITU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA E DÁ FÉ, QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO NO PERIODO DE 13 DE MARCO DE 2001, DATA DA INSTALACÃO DESTE TABELIONATO ATÉ 03 de junho de 2004, DELES VERIFICOU,
A PEDIDO DE: ROSANGELA SOARES SENA

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:
GLAUBER*PEREIRA*GONCALVES**********
HMBVCFS QFSFJSB HPODBMWFT
INCWDGT RGTGKTC IQPECNXGU 55
CPF**32005343897*********RG***415840557******

(VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO)

Pesquisado por: MARCIO JOSE CUANI

Conferido por: JAIRO VIEIRA NASCIMENTO

Itu, 04 de junho de 2004.

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TITULOS DE ITU - SP
Márcio José Cuani
Escrevente Autorizado

MARCIO JOSE CUANI
ESCREVENTE AUTORIZADO

ATENCÃO:
1) A PARTIR DE 12 DE MARCO DE 2001, A COMARCA DE ITU PASSOU A TER TRES TABELIONATOS DE PROTESTO.
2) A COMARCA DE ITU-SP, ABRANGE OS MUNICIPIOS DE ITU E CABREUVA.
3) A PRESENTE CERTIDÃO SO SE REFERE AO NOME E NUMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO DIFERENTES, AINDA QUE PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTADOS DE ERRO DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (CAPITULO XV, ITEM 68 DAS N.S.C.G.J.)

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	TRIB. JUSTICA	AO SINOREG	STA. CASA	TOTAL
*****3,73	*****1,06	*****0,79	*****0,20	*****0,20	*****0,04	*****6,02

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 157

ASSC - Ass. das Comunicações
Fls.: 149
Rubrica

04/06/2004 0255161

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão de Distribuições Cíveis na Comarca da Capital

E060700203 7AA

Certidão Nº: *3174722* **FOLHA:** 1 / 1

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Cíveis da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando os registros de distribuições de **Ações Cíveis e de Família, Exceto Executivos Fiscais**, no período de 10 anos anteriores a data de **03/06/2004**, verificou **NADA CONSTAR** como Réu/Requerido/Interessado em nome de:

DAVID GONÇALVES **********

RG.: 10894285 CPF.: 007.389.818-00 conforme indicação feita no pedido de certidão. **********

Certifica ainda que verificou **NADA CONSTAR** como Réu/Requerido/Interessado em nome de DAVID GONÇALVES, não qualificado, a seguinte distribuição:

[redacted]

- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.

PEDIDO Nº 0255161

Célia Regina David Gomes
Diretora Técnica de Serviço
DEPRI - 1.3

Nº.PEDIDO: ********12 I/16

Fls.: 130
Rubrica

José Carlos Alves
TABELIÃO

Mário Rezende Florence
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Primeiro 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Tel: 11 3106.6916 Fax: 11 3241.5083 - cep: 01317-000 / Av. Brigadeiro Luis Antônio, 371, sobreloja - Bela Vista - São Paulo - SP

SEQ ***206.644

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: FERNANDO ROCHA PINTO, RG 32326834059,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

...i nome de:

DAVID*GONCALVES********
EBWJE HPODBMWFT
FCXKF IQPECNXGU
CPF**00738981800********RG**********10894285**********

no período de **5 ANOS** anterior a 14 DE JUNHO DE 2004.

Eu, MARCOS L.D.DE FREITAS conferi.

SÃO PAULO, 16 DE JUNHO DE 2004

VALORES COBRADOS	
AO TABELIÃO:	*****3,73
AO ESTADO:	*****1,06
AO IPESP:	*****0,79
AO REGISTRO CIVIL:	*****0,20
AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	*****0,20
A SANTA CASA:	*****0,04
TOTAL:	*****6,02

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NÚMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 159

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO - CEP 01014-000

DR. ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Fls.: 151
Rubrica

CERTIDÃO

12 - CX. I

O SEGUNDO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, POR ESTE PUBLICO INSTRUMENTO, A PEDIDO DO REQUERENTE ===>

*****FERNANDO ROCHA PINTO**********
RG 323268340 59

CERTIFICA E DA FE QUE,

REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU NAO CONSTAR PROTESTO NO PERIODO DE 14/06/1999 A 14/06/2004 EM NOME DE:

*****DAVID GONCALVES**********

CPF : 007.389.818-00 RG : 10894285

EU, ADELMO FERRO DA SILVA.********** ,AUXILIAR PESQUISEI

16 JUN 2004

SAO PAULO, 16 DE JUNHO DE 2004

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA CAPITAL
PJ SP
ODENIR REIS BENEDITO - ESCREVENTE - RG 5.028.107

----------VALORES COBRADOS PELA CERTIDAO----------

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REG.CIVIL	T.JUSTICA	STACASA	TOTAL
3,73	1,06	0,79	0,20	0,20	0,04	6,02

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

AU CODIGO DE AUTENTICIDADE: 57039936

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET:
WWW.PROTESTO.COM.BR

VALIDO SOMENTE NO ORIGINAL
ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 01005-010 - TELS.: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO-SP

Fls.: 152
Rubrica

CERTIDÃO

N. 12-I
FLS.0000001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

C E R T I F I C A E D Á F É .

A PEDIDO DE FERNANDO ROCHA PINTO **********, R.G-32326834059

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU

N A O C O N S T A R P R O T E S T O

EM NOME DE DAVID GONCALVES **********
********** **********

********** EBWJE*HPODBMWFT**********
********** **********

CPF-00738981800 ** R.G-10894285 ***** ****-**********

****-********** ****-********** ****-**********

NO PERIODO DE 05 ANO(S) ANTERIOR(ES) A 14 DE JUNHO DE 2004,

NADA MAIS.

PESQUISADO POR ROSANGELA RODRIGUES LOPES FILHO , AUXILIAR **********

CERTIDAO CONFERIDA POR FABIAN BAPTISTA DA SILVA, AUXILIAR **********

SAO PAULO, 16 DE JUNHO DE 2004

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
PJ SP
DALVA BALDAN - ESCREVENTE AUTORIZADA - RG 8.121.000

TERCEIRO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

Emolumentos	Estado	Ipesp	Reg.Civ	Tribunal	Sta.Casa	Total
3,73	1,06	0,79	0,20	0,20	0,04	6,02

OS VALORES ACIMA FORAM COBRADOS PELA CERTIDAO.

[ROSROS]

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Solicite Certidoes dos Dez Cartorios pela Internet:www.protesto.com.br

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferen. ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 161

N°.PEDIDO: 12 - I/16

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 133
Rubrica

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 – São Paulo – SP – Tel.:(11) 3107-7154

SEQ.*****209463

CERTIDÃO

O 4° TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: FERNANDO ROCHA PINTO, RG 32326834059,
que pesquisados os indices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

DAVID*GONCALVES**********
EBWJE HPODBMWFT
FCXKF IQPECNXGU 48

CPF**00738981800***RG***10894285**********

no período de **5 ANOS** anterior a 14 DE JUNHO DE 2004.

Pesquisado por: MARCELO GOMES SOUSA

São Paulo, 16 DE JUNHO DE 2004.

4° TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS- SÃO PAULO - SP
PJ SP
IZAURA RÓS BARRETO - ESCREVENTE - RG: 6.606.366-8 SSP-SP

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	ESTADO	CART. PREV	REG. CIVIL	TRIB. JUS	STA. CASA	TOTAL
*****3,73	*****1,06	*****0,79	*****0,20	*****0,20	*****0,04	*****6,02

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 162

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 154 - Rubrica

0000121 - 16 *B*01*

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

CERTIDÃO

COD: 1245267 NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERIODO DE CINCO ANOS ANTERIOR A 14 DE JUNHO DE 2004, DELES VERIFICOU N A O CONSTAR PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

****** DAVID GONCALVES **********
****** EBWJE HPODBMWFT **********
****** CPF -00738981800 ******* RG. -10894285 **********
****** ********** **********

PARA MAIOR SEGURANCA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUENCIA ALFABETICA DA LINHA INFERIOR.

*** NAO CONSTA(M) PROTESTO(S) ***

Solicitante: FERNANDO ROCHA PINTO
RG. 32326834059

Eu, ROBERTO DE SOUZA Auxiliar, pesquisei.

Eu, FRANCISCO E. V. FILOMENO Substituto do Tabeliao a conferi e assino.

SAO PAULO, 16 de JUNHO de 2004

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.569.820

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	IPESP	SINOREG	TRIB.JUSTICA	STA.CASA	TOTAL RECEBIDO
3,73	1,06	0,79	0,20	0,20	0,04	6,02

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 163

N°.PEDIDO: 12I/16

M. das Comunicações - ASSESSORIA - Fls.: 155 Rubrica

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SP

SEQ.238130

JOSÉ MÁRIO BIMBATO
TABELIÃO

CERTIDÃO

O SEXTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: FERNANDO ROCHA PINTO, RG 32326834059,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

DAVID*GONCALVES**********
EBWJE HPODBMWFT
FCXKF IQPECNXGU 49

CPF**00738981800***RG***10894285******

no período de **5 ANOS** anterior a 15 DE JUNHO DE 2004.

Pesquisado por: ANTONINO AP.PORTELLA

SÃO PAULO, 16 DE JUNHO DE 2004.

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
ANTONINO APARECIDO PORTELLA – ESCREVENTE – RG 12.618.328-4

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	STA. CASA	TOTAL
*****3,73	*****1,06	*****0,79	*****0,20	*****0,20	*****0,04	*****6,02

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

N°.PEDIDO: ********12I/16

SSCE Mídias Comunicações - Fls.: 156 Rubrica

SÉTIMO TABELIONATO
DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Rua da Glória, 152 - 1°. / 3°. Andares – Centro
São Paulo – SP – Tel.: (11) 3106-8171

SEQ.294198

CERTIDÃO

O 7° TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: FERNANDO ROCHA PINTO, RG 32326834059,
que revistos os indices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

DAVID*GONCALVES**********
EBWJE HPODBMWFT
FCXKF IQPECNXGU 49

CPF**00738981800**********RG***10894285**********

no período de **5 ANOS** anterior a 15 de junho de 2004.

Pesquisado por: ELENICE JANUARIO CUSTODIO

São Paulo, 16 de junho de 2004.

7° TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
JOSÉ ALBERTO VAZ FILHO - ESCREVENTE - RG 12.508.221-6

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	ESTADO	CART. PREV	SINOREG	TRIB. JUST	STA. CASA	TOTAL
*****3,73	*****1,06	*****0,79	*****0,20	*****0,20	*****0,04	*****6,02

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

Oitavo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

Rua XV de novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3106-8131 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2004.06.16/I00012

Fls.: 157
Rubrica:

CERTIDÃO

O **8º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SAO PAULO** , no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de **FERNANDO ROCHA PINTO**, **RG 32326834059** que, pesquisados os índices de protesto, no período de **CINCO ANOS**, anterior a **14/06/2004** , em nome de:

DAVID GONCALVES

CPF 00738981800 - RG 10894285

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

Eu, EMILIA KIMIE MORISHITA - Auxiliar AUTORIZADO(A), conferi.
Eu, EDISON CARLOS DE OLIVEIRA - Escrevente a Subscrevo e Assino.
SAO PAULO, 16 de Junho de 2004

8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
EDISON CARLOS DE OLIVEIRA – ESCREVENTE – RG 5.033.063

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL JUSTICA	STA.CASA	TOTAL
3,73	1,06	0,79	0,20	0,20	0,04	6,02

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no SITE : **www.protesto.com.br** FOLHA : 1 16/06/2004 10:01:57

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 166

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: 3107-8537 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

00012-I
16/06/2004
Pag. 001/001

SCE - M. das Comunicações - Fls.: 158 Rubrica:

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

que revistos os indices de REGISTRO DE PROTESTO no periodo de .5.(cinco) anos anteriores a 14/JUN/2004, deles verificou-se que, em Nome de DAVID GONCALVES
CPF 007.389.818-00 RG 10894285

* * * * * * * NAO CONSTAM PROTESTOS * * * * * * * *

Eu, S.CANCEL**********************************, pesquisei.
Eu, MARIA TEREZA BERTI************************, Escrevente autorizado subscrevo e assino.

Sao Paulo, 16 de JUNHO de 2004.

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS S.PAULO-SP
PJ SP
MARIA TEREZA BERTI - ESCREVENTE

SOLICITANTE: FERNANDO ROCHA PINTO
RG 32326834059

Emolumentos	Ao Estado	Cart.Serv.	Sinoreg	Tribunal	Sta Casa	Total das Custas
*******3,73	*****1,06	*****0,79	****0,20	****0,20	****0,04	************6,02

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET:www.protesto.com.br (17:12)

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 167

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Praça Doutor João Mendes, 46 - Sobreloja - Centro - São Paulo - CEP 01501-000

Nº do Pedido : 2004.06.16/I00012

Fls.: 159
Rubrica:

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de FERNANDO ROCHA PINTO,RG 32326834059 que, pesquisados os indices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 14/06/2004 , em nome de:

DAVID GONCALVES

CPF 007.389.818-00 RG 10894285

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

Eu, LEONICE APARECIDA DE CAMPOS - ESCREVENTE AUTORIZADO , conferi.

Eu, Elaine Coletti - Substituto(a) do Tabelião , Subscrevo e Assino.

SÃO PAULO, 16 DE JUNHO DE 2004

10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de S. Paulo - SP

PJ SP

Elaine Coletti - Substituta do Tabelião - RG 9.268.384

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
3,73	1,06	0,79	0,20	0,20	0,04	6,02

16/06/2004 12:16:24

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código da barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

FOLHA : 1 Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

Siscart Informática Ltda

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 168

0894112

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão de Distribuições Criminais na Comarca da Capital

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 160 Rubrica

E0609000538AA

Certidão Nº: 3179064 **FOLHA:** 1 / 1

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Criminais da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando os registros de distribuições de **Ações Criminais**, anteriores a data de **07/06/2004**, verificou **NADA CONSTAR** contra:

DAVID GONÇALVES **********

RG.: 10894285 CPF.: 007.389.818-00, Nascido em 27/03/1959, Filho de AGENOR GONÇALVES e SEBASTIANA PEREIRA GONÇALVES, Natural de Alvaro de Carvalho - SP conforme indicação feita no pedido de certidão. ***

Esta certidão é expedida para fins exclusivamente Civis, não se aplicando às informações requisitadas por autoridade judiciária nem às certidões para fins eleitorais. (item 54,54.3 e 54.4, Cap. VII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça)

Certifica, finalmente, que as custas devidas, no valor de R$ 9,00, foram pagas na forma da Lei.

São Paulo, quarta-feira, 09 de junho de 2004

- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.

0894112

PEDIDO Nº

Izaltino Raymundi
Diretor Técnico de Serviço
DIPO - 2.3

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 169

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 161
Rubrica:

Juízo da 59ª Zona Eleitoral
ITU
R. Madre Maria Teodora, 569 – Jd. Corazza – CEP 13301-904 – fone 40228974
ITU - SP

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

Walquíria de Lourdes Suzano,
Chefe do Cartório da **59ª** Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

C E R T I F I C A, em face dos assentamentos existentes em Cartório, que DAVID GONÇALVES, nascido(a) aos 27/03/1959, em Alvaro de Carvalho/SP, filho(a) de Agenor Gonçalves e Sebastaiana Pereira Gonçalves, eleitor(a) inscrito(a) nesta Zona Eleitoral sob o nº 1356467701-41, seção 160ª, **está quite com a Justiça Eleitoral**. Nada mais. O referido é verdade e da fé. Itu, 21/06/2004 Eu, (Silvarina de Jesus Almeida) datilografei e conferi. E eu, (Walquíria de Lourdes Suzano), Chefe do Cartório Eleitoral, subscrevo.

Este documento não contém emendas nem rasuras

CE-09

Juízo da 59ª Zona Eleitoral
ITU
R. Madre Maria Teodora, 569 – Jd. Corazza – CEP 13301-904 – fone 40228974
ITU - SP

TSE - M. das Comunicações - Fls. 162 Rubrica

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

Walquíria de Lourdes Suzano,
Chefe do Cartório da **59ª** Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

C E R T I F I C A, em face dos assentamentos existentes em Cartório, que ROSANGELA SOARES SENA, nascido(a) aos 01/07/1977, em Salto/SP, filho(a) de Ester Soares Sena e Cosme Dos Santos Sena, eleitor(a) inscrito(a) nesta Zona Eleitoral sob o nº 268205110167, seção 183ª, **está quite com a Justiça Eleitoral**. Nada mais. O referido é verdade e da fé. Itu, 04/06/04. Eu, Cláudia (Cláudia B.B.Monteiro) datilografei e conferi. E eu, Walquíria (Walquíria de Lourdes Suzano), Chefe do Cartório Eleitoral, subscrevo.

Este documento não contém emendas nem rasuras

CE-09

0894111

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão de Distribuições Criminais na Comarca da Capital

M. das Comunicações - Fls.: 163 Rubrica

E0609000537AA

Certidão Nº: 3179063 **FOLHA:** 1 / 1

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Criminais da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando os registros de distribuições de **Ações Criminais**, anteriores a data de **07/06/2004**, verificou **NADA CONSTAR** contra:

ROSANGELA SOARES SENA **********

RG.: 337882897 CPF.: 276.174.658-90, Nascido em 01/07/1977, Filho de COSME DOS SANTOS SENA e ESTER SOARES SENA, Natural de Salto - SP conforme indicação feita no pedido de certidão. **********

Esta certidão é expedida para fins exclusivamente Civis, não se aplicando às informações requisitadas por autoridade judiciária nem às certidões para fins eleitorais. (item 54,54.3 e 54.4, Cap. VII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça)

Certifica, finalmente, que as custas devidas, no valor de R$ 9,00, foram pagas na forma da Lei.

São Paulo, quarta-feira, 09 de junho de 2004

- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.

0894111

PEDIDO Nº

Izaltino Raymundi
Diretor Técnico de Serviço
DIPO - 2.3

04/06/2004 0255159

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão de Distribuições Cíveis na Comarca da Capital

SSCE - M. das Comunicações - Fls. 10 Rubrica

E0607002036AA

Certidão Nº: 3174721 **FOLHA:** 1 / 1

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Cíveis da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando os registros de distribuições de **Ações Cíveis e de Família, Exceto Executivos Fiscais**, no período de 10 anos anteriores a data de **03/06/2004**, verificou **NADA CONSTAR** como Réu/Requerido/Interessado em nome de:

ROSANGELA SOARES SENA **********

RG.: 33788289-7 CPF.: 276.174.658-90 conforme indicação feita no pedido de certidão. **********

Certifica, finalmente, que as custas devidas, no valor de R$ 9,00, foram pagas na forma da Lei.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

São Paulo, segunda-feira, 07 de junho de 2004

- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.

0255159

PEDIDO Nº

Célia Regina David Gomes
Diretora Técnica de Serviço
DEPRI - 1.3

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 173

Nº.PEDIDO: ********11 I/16

Fls.: 165
Rubrica

Primeiro 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

José Carlos Alves
TABELIÃO

Mário Rezende Florence
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Tel: 11 3106.6916 Fax: 11 3241.5083 - cep: 01317-000 / Av. Brigadeiro Luis Antônio, 371, sobreloja - Bela Vista - São Paulo - SP

SEQ ***206.643

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: FERNANDO ROCHA PINTO, RG 326834059,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

ROSANGELA*SOARES*SENA********
SPTBOHFMB TPBSFT TFOB
TQUCPIGNC UQCTGU UGPC
CPF27617465890********RG**********337882897**********

no período de **5 ANOS** anterior a 14 DE JUNHO DE 2004.

Eu, MARCOS L.D.DE FREITAS conferi.

SÃO PAULO, 16 DE JUNHO DE 2004

VALORES COBRADOS	
AO TABELIÃO:	*****3,73
AO ESTADO:	*****1,06
AO IPESP:	*****0,79
AO REGISTRO CIVIL:	*****0,20
AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	*****0,20
A SANTA CASA:	*****0,04
TOTAL:	*****6,02

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 174

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO - CEP 01014-000

DR. ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

M. das Comunicações - Fls.: 166 - Rubrica

CERTIDÃO

11 - CX. I

O SEGUNDO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, POR ESTE PUBLICO INSTRUMENTO, A PEDIDO DO REQUERENTE ===>

*****FERNANDO ROCHA PINTO**********
RG 326834059

CERTIFICA E DA FE QUE,

REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU NAO CONSTAR PROTESTO NO PERIODO DE 14/06/1999 A 14/06/2004 EM NOME DE:

*****ROSANGELA SOARES SENA**********

CPF : 276.174.658-90 RG : 337882897

EU, ADELMO FERRO DA SILVA.********** ,AUXILIAR PESQUISEI

16 JUN 2004

SAO PAULO, 15 DE JUNHO DE 2004

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
EDENIR REIS BENEDITO - ESCREVENTE - RG 6.029.929

----------VALORES COBRADOS PELA CERTIDAO----------

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REG.CIVIL	T.JUSTICA	STACASA	TOTAL
3,73	1,06	0,79	0,20	0,20	0,04	6,02

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

AU CODIGO DE AUTENTICIDADE: 57057280

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET:
WWW.PROTESTO.COM.BR

O SOMENTE NO ORIGINAL
A CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 01005-010 - TELS.: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO-SP

CERTIDÃO

N. 11-I
FLS.0000001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

A PEDIDO DE FERNANDO ROCHA PINTO **********, R.G-326834059 *

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU

N A O C O N S T A R P R O T E S T O

EM NOME DE ROSANGELA SOARES SENA **********
********** **********

********** SPTBOHFMB*TPBSFT*TFOB**********
********** **********

CPF-27617465890 ** R.G-337882897 **** ****-**********

****-********** ****-********** ****-**********

NO PERIODO DE 05 ANO(S) ANTERIOR(ES) A 14 DE JUNHO DE 2004,

NADA MAIS.

PESQUISADO POR ROSANGELA RODRIGUES LOPES FILHO , AUXILIAR **********

CERTIDAO CONFERIDA POR FABIAN BAPTISTA DA SILVA, AUXILIAR **********

SAO PAULO, 16 DE JUNHO DE 2004

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SP

CALMA BALDAN - ESCREVENTE AUTORIZADA - RG 8.121.[illegible]

TERCEIRO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

M. das Comunicações - SSCE - Fls. 167 - Rubrica

Emolumentos	Estado	Ipesp	Reg.Civ	Tribunal	Sta.Casa	Total
3,73	1,06	0,79	0,20	0,20	0,04	6,02

OS VALORES ACIMA FORAM COBRADOS PELA CERTIDAO.

[ROSROS]

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Solicite Certidoes dos Dez Cartorios pela Internet:www.protesto.com.br

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

N°.PEDIDO: 11 - I/16

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 168
Rubrica

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 – São Paulo – SP – Tel.:(11) 3107-7154

SEQ.*****209462

CERTIDÃO

O 4° TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: FERNANDO ROCHA PINTO, RG 326834059,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

ROSANGELA*SOARES*SENA**********
SPTBOHFMB TPBSFT TFOB
TQUCPIGNC UQCTGU UGPC 58

CPF**27617465890***RG***337882897**********

no período de **5 ANOS** anterior a 14 DE JUNHO DE 2004.

Pesquisado por: MARCELO GOMES SOUSA

São Paulo, 16 DE JUNHO DE 2004.

4° TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
PJ SP
IZAURA RÓS BARRETO - ESCREVENTE - RG: 6.606.366-8 SSP-SP

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	ESTADO	CART. PREV	REG. CIVIL	TRIB. JUS	STA. CASA	TOTAL
*****3,73	*****1,06	*****0,79	*****0,20	*****0,20	*****0,04	*****6,02

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAVADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 177

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 169
Rubrica

0000111 - 16 *B*01*

CERTIDÃO

COD: 2128345 NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERIODO DE CINCO ANOS ANTERIOR A 14 DE JUNHO DE 2004, DELES VERIFICOU N A O CONSTAR PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

****** ROSANGELA SOARES SENA **********
****** SPTBOHFMB TPBSFT TFOB **********
****** CPF -27617465890 ******* RG. -337882897 **********
****** ********** **********

PARA MAIOR SEGURANCA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUENCIA ALFABETICA DA LINHA INFERIOR.

*** NAO CONSTA(M) PROTESTO(S) ***

Solicitante: FERNANDO ROCHA PINTO
RG. 326834059

Eu, ROBERTO DE SOUZA Auxiliar, pesquisei.

Eu, FRANCISCO E. V. FILOMENO Substituto do Tabeliao a conferi e assino.

SAO PAULO, 16 de JUNHO de 2004

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.589.828

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	IPESP	SINOREG	TRIB.JUSTICA	STA.CASA	TOTAL RECEBIDO
3,73	1,06	0,79	0,20	0,20	0,04	6,02

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 178

N°.PEDIDO: 11I/16

Fls.: 180
Rubrica

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SP

SEQ.238129

JOSÉ MÁRIO BIMBATO
TABELIÃO

CERTIDÃO

O SEXTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ,**

a pedido de: **FERNANDO ROCHA PINTO, RG 326834059,**
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

ROSANGELA*SOARES*SENA********
SPTBOHFMB TPBSFT TFOB
TQUCPIGNC UQCTGU UGPC 59

CPF27617465890***RG***337882897*****

no período de **5 ANOS** anterior a 15 DE JUNHO DE 2004.

Pesquisado por: ANTONINO AP.PORTELLA

SÃO PAULO, 16 DE JUNHO DE 2004.

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
ANTONINO APARECIDO PORTELLA – ESCREVENTE – RG. 12.618.328-4

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REG. CIVIL	TRIB.JUSTIÇA	STA.CASA	TOTAL
*****3,73	*****1,06	*****0,79	*****0,20	*****0,20	****0,04	*****6,22

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 179

Nº.PEDIDO: ********11I/16

Midás Comunicações - Fls.: 171 Rubrica

SÉTIMO TABELIONATO
DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Rua da Glória, 152 - 1 º. / 3 º. Andares – Centro
São Paulo – SP – Tel.: (11) 3106-8171

SEQ.294197

CERTIDÃO

O 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: FERNANDO ROCHA PINTO, RG 326834059,
que revistos os indices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

ROSANGELA*SOARES*SENA**********
SPTBOHFMB TPBSFT TFOB
TQUCPIGNC UQCTGU UGPC 59

CPF**27617465890**********RG***337882897**********

no período de **5 ANOS** anterior a 15 de junho de 2004.

Pesquisado por: ELENICE JANUARIO CUSTODIO

São Paulo, 16 de junho de 2004.

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
JOSÉ ALBERTO VAZ FILHO - ESCREVENTE - RG 12.508.221-6

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	ESTADO	CART. PREV	SINOREG	TRIB. JUST	STA. CASA	TOTAL
*****3,73	*****1,06	*****0,79	*****0,20	*****0,20	*****0,04	*****6,02

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 180

SSCE - M. Fls.: 17 Rubrica Recebido em Digitalização

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: 3107-8537 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

-00011-I
16/06/2004
Pag. 001/001

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

que revistos os indices de REGISTRO DE PROTESTO no periodo de .5.(cinco) anos anteriores a 14/JUN/2004, deles verificou-se que, em Nome de ROSANGELA SOARES SENA
CPF 276.174.658-90 RG 337882897

* * * * * * * NAO CONSTAM PROTESTOS * * * * * * * *

Eu, S.CANCEL**********************************, pesquisei.
Eu, MARIA TEREZA BERTI************************, Escrevente autorizado subscrevo e assino.

Sao Paulo, 16 de JUNHO de 2004.

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS S.PAULO-SP
PJ SP
MARIA TEREZA BERTI - ESCREVENTE

SOLICITANTE: FERNANDO ROCHA PINTO
RG 326834059

Emolumentos	Ao Estado	Cart.Serv.	Sinoreg	Tribunal	Sta Casa	Total das Custas
*******3,73	*****1,06	*****0,79	****0,20	****0,20	****0,04	************6,02

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET:www.protesto.com.br (17:12)

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 181

M. das Comissões - Fls.: 172 Rubrica

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Praça Doutor João Mendes, 46 - Sobreloja - Centro - São Paulo - CEP 01501-000

Nº do Pedido : 2004.06.16/I00011

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de FERNANDO ROCHA PINTO,RG 326834059 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 14/06/2004 , em nome de:

ROSANGELA SOARES SENA

CPF 276.174.658-90 RG 337882897

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

Eu, LEONICE APARECIDA DE CAMPOS - ESCREVENTE AUTORIZADO , conferi.

Eu, Elaine Coletti - Substituto(a) do Tabelião , Subscrevo e Assino.

SÃO PAULO, 16 DE JUNHO DE 2004

10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de S. Paulo - SP

PJ SP

Elaine Coletti - Substituta do Tabelião - RG 9.268.384

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
3,73	1,06	0,79	0,20	0,20	0,04	6,02

16/06/2004 12:16:19

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código da barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

FOLHA : 1 Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

Siscart Informática Ltda.

Oitavo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

Rua XV de novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3106-8131 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2004.06.16/I00011

CERTIDÃO

O **8º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SAO PAULO** , no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de **FERNANDO ROCHA PINTO, RG 326834059** que, pesquisados os índices de protesto, no período de **CINCO ANOS**, anterior a **14/06/2004** , em nome de:

ROSANGELA SOARES SENA

CPF 27617465890 - RG 337882897

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

Eu, EMILIA KIMIE MORISHITA - Auxiliar AUTORIZADO(A), conferi.

Eu, EDISON CARLOS DE OLIVEIRA - Escrevente a Subscrevo e Assino.

SAO PAULO, 16 de Junho de 2004

8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS-S.PAULO-SP

PJ SP

EDISON CARLOS DE OLIVEIRA – ESCREVENTE – RG 5.033.063

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 172 Rubrica

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL JUSTICA	STA.CASA	TOTAL
3,73	1,06	0,79	0,20	0,20	0,04	6,02

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no SITE : **www.protesto.com.br** FOLHA : 1 16/06/2004 15:01:57

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEC MENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QU RÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 183

N°.PEDIDO: ********83 I/17

M. das Comunicações - Fls. 173 - Rubrica

Primeiro 1° Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

José Carlos Alves
TABELIÃO

Mário Rezende Florence
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Tel: 11 3106.6916 Fax: 11 3241.5083 - cep: 01317-000 / Av. Brigadeiro Luis Antônio, 371, sobreloja - Bela Vista - São Paulo - SP

SEQ ***237.961

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: FERNANDO ROCHA PINTO, RG 326834059,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

GLEDSON*ROGERIO*PEREIRA*CONCALVES**********
HMFETPO SPHFSJP QFSFJSB HPODBMWFT
INGFUQP TQIGTKQ RGTGKTC IQPECNXGU
CPF**290752.8836********RG**********284896743**********

no período de 5 ANOS anterior a 15 DE JUNHO DE 2004.

Eu, MARCOS L.D.DE FREITAS confer:.

SÃO PAULO, 17 DE JUNHO DE 2004

1° TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
MARCOS LUCIO D. FREITAS-SUBSTITUTO DO TABELIÃO-RG 7.241.421

VALORES COBRADOS	
AO TABELIÃO:	*****3,73
AO ESTADO:	*****1,06
AO IPESP:	*****0,79
AO REGISTRO CIVIL:	*****0,20
AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	*****0,20
A SANTA CASA:	*****0,04
TOTAL:	*****6,02

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 184

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO - CEP 01014-000

DR. ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

M. das Com... - Fls.: 199 - Rubrica - SSCE ...ões

CERTIDÃO

83 - CX. I

O SEGUNDO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, POR ESTE PUBLICO INSTRUMENTO, A PEDIDO DO REQUERENTE ===>

*****FERNANDO ROCHA PINTO**********
RG 326834059

CERTIFICA E DA FE QUE,

REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS,DELES VERIFICOU NAO CONSTAR PROTESTO NO PERIODO DE 15/06/1999 A 15/06/2004 EM NOME DE:

*****GLEDSON ROGERIO PEREIRA GONCALVES**********

CPF : 290.752.588-36 RG : 284896743

EU, ADELMO FERRO DA SILVA.********** ,AUXILIAR PESQUISEI

17 JUN 2004

SAO PAULO, 17 DE JUNHO DE 2004

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO
PJ SP
ODENIR REIS GENEGIO - ESCREVENTE - RG 9.020.195

----------VALORES COBRADOS PELA CERTIDAO----------

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REG.CIVIL	T.JUSTICA	STACASA	TOTAL
3,73	1,06	0,79	0,20	0,20	0,04	6,02

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

AU CODIGO DE AUTENTICIDADE: 90164670

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET:
WWW.PROTESTO.COM.BR

VALIDO SOMENTE NO ORIGINAL
ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

C E R T I F I C A E D Á F É :

A PEDIDO DE FERNANDO ROCHA PINTO **********, R.G-326834059 *

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU

N A O C O N S T A R P R O T E S T O

EM NOME DE GLEDSON ROGERIO PEREIRA GONCALVES **********
********** **********

********** HMFETPO*SFHFSJP*QFSFJSB*HPODBMWFT**********
********** **********

CPF-29075258836 ** R.G-284896743 **** ****-**********

****-********** ****-********** ****-**********

NO PERIODO DE 05 ANO(S) ANTERIOR(ES) A 15 DE JUNHO DE 2004,

NADA MAIS.

PESQUISADO POR DALVA BALDAN **********, ESCREVENTE HABILITADA

CERTIDAO CONFERIDA POR FABIAN BAPTISTA DA SILVA, AUXILIAR **********

SAO PAULO, 17 DE JUNHO DE 2004

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S.PAULO - S.P.

DALVA BALDAN - ESCREVENTE AUTORIZADA - RG 9.121.809

TERCEIRO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

Emolumentos	Estado	Ipesp	Reg.Civ	Tribunal	Sta.Casa	Total
3,73	1,06	0,79	0,20	0,20	0,04	6,02

OS VALORES ACIMA FORAM COBRADOS PELA CERTIDAO.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL [DALROS] AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Solicite Certidoes dos Dez Cartorios pela Internet:www.protesto.com.br

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de

ASSOCIAÇÃO N. das Comunicações - Fls. 175 Rubrica

N°.PEDIDO: 83 - I/17

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 176 Rubrica

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 – São Paulo – SP – Tel.:(11) 3107-7154

SEQ.*****210806

CERTIDÃO

O 4° TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: FERNANDO ROCHA PINTO, RG 326834059,
que pesquisados os indices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

GLEDSON*ROGERIO*PEREIRA*GONCALVES**********
HMFETPO SPHFSJP QFSFJSB HPODBMWFT
INGFUQP TQIGTKQ RGTGKTC IQPECNXGU 81

CPF**29075258836***RG***284896743**********

no período de **5 ANOS** anterior a 15 DE JUNHO DE 2004.

Pesquisado por: VALQUIRIA NORBERTO

São Paulo, 17 DE JUNHO DE 2004.

4° TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
PJ SP
IZAURA RÓS BARRETO - ESCREVENTE - RG: 6.606.366-8 SSP-SP

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	ESTADO	CART. PREV	REG. CIVIL	TRIB. JUS	STA. CASA	TOTAL
*****3,73	*****1,06	*****0,79	*****0,20	*****0,20	*****0,04	*****6,02

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAVADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

0000831 - 17 *B*01*

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 171 Rubrica

COD: 5671357

CERTIDÃO NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERIODO DE CINCO ANOS ANTERIOR A 15 DE JUNHO DE 2004, DELES VERIFICOU N A O CONSTAR PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

****** GLEDSON ROGERIO PEREIRA GONCALVES **********
****** HMFETPO SPHFSJP QFSFJSB HPODBMWFT **********
****** CPF -29075258836 ******** RG. -284896743 **********
****** ********** **********

PARA MAIOR SEGURANCA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUENCIA ALFABETICA DA LINHA INFERIOR.

*** NAO CONSTA(M) PROTESTO(S) ***

Solicitante: FERNANDO ROCHA PINTO
RG. 326834059

Eu, ROBERTO DE SOUZA Auxiliar, pesquisei.

Eu, FRANCISCO E. V. FILOMENO Substituto do Tabeliao a conferi e assino.

SAO PAULO, 17 de JUNHO de 2004

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS S.PAULO-SP
PJ SP
FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.559.629

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	IPESP	SINOREG	TRIB.JUSTICA	STA.CASA	TOTAL RECEBIDO
3,73	1,06	0,79	0,20	0,20	0,04	6,02

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA FIGURADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 188

N°.PEDIDO: 831/17

M. das Comunicações - ASSESP
Fls.: 178
Rubrica

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SP

SEQ.239445

JOSÉ MÁRIO BIMBATO
TABELIÃO

CERTIDÃO

O **SEXTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ,**

a **pedido de: FERNANDO ROCHA PINTO, RG 326834059,**
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

GLEDSON*ROGERIO*PEREIRA*GONCALVES**********
HMFETPO SPHFSJP QFSFJSB HPODBMWFT
INGFUQP TQIGTKQ RGTGKTC IQPECNXGU 82

CPF**29075258836***RG***284896743*****

no período de **5 ANOS** anterior a 16 DE JUNHO DE 2004.

Pesquisado por: ANTONINO AP.PORTELLA

SÃO PAULO, 17 DE JUNHO DE 2004.

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
ANTONINO APARECIDO PORTELLA – ESCREVENTE – RG. 12.613.328-4

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REG. CIVIL	TRIB.JUSTIÇA	STA.CASA	TOTAL
*****3,73	*****1,06	*****0,79	*****0,20	*****0,20	*****0,04	*****6,02

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 189

N°.PEDIDO: ********83I/17

Fls.: 170
Rubrica

SÉTIMO TABELIONATO
DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Rua da Glória, 152 - 1°. / 3°. Andares – Centro
São Paulo – SP – Tel.: (11) 3106-8171

SEQ.295562

CERTIDÃO

O 7° TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: FERNANDO ROCHA PINTO, RG 326834059,
que revistos os indices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

GLEDSON*ROGERIO*PEREIRA*GONCALVES**********
HMFETPO SPHFSJP QFSFJSB HPODBMWFT
INGFUQP TQIGTKQ RGTGKTC IQPECNXGU 82

CPF**29075258836**********RG***284896743**********

no período de **5 ANOS** anterior a 16 de junho de 2004.

Pesquisado por: ELENICE JANUARIO CUSTODIO

São Paulo, 17 de junho de 2004.

7° TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
JOSÉ ALBERTO VAZ FILHO - ESCREVENTE - RG 12.508.221-6

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	ESTADO	CART. PREV	SINOREG	TRIB. JUST	STA. CASA	TOTAL
*****3,73	*****1,06	*****0,79	*****0,20	*****0,20	*****0,04	*****6,02

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 190

Oitavo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

Rua XV de novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3106-8131 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2004.06.17/I00083

Fls.: 186
Rubrica:

OITAVO TABELIÃO

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AI QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

CERTIDÃO

O **8º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SAO PAULO** , no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de **FERNANDO ROCHA PINTO, RG 326834059** que, pesquisados os índices de protesto, no período de **CINCO ANOS**, anterior a **15/06/2004** , em nome de:

GLEDSON ROGERIO PEREIRA GONCALVES

CPF 29075258836 - RG 284896743

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

* * * * * * * * *

Eu, EMILIA KIMIE MORISHITA - Auxiliar AUTORIZADO(A), conferi.
Eu, EDISON CARLOS DE OLIVEIRA - Escrevente a Subscrevo e Assino.
SAO PAULO, 17 de Junho de 2004

8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
EDISON CARLOS DE OLIVEIRA – ESCREVENTE – RG 5.033.069

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL JUSTICA	STA.CASA	TOTAL
3,73	1,06	0,79	0,20	0,20	0,04	6,02

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no SITE : **www.protesto.com.br** FOLHA : 1 17/06/2004 15:49:45

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 191

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

00083-I
17/06/2004
Pag. 001/001

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: 3107-8537 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTE DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (ITEM 68, CAP. XV, N.S.C.G.J.)

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

que revistos os indices de REGISTRO DE PROTESTO no periodo de .5.(cinco) anos anteriores a 15/JUN/2004, deles verificou-se que, em Nome de
GLEDSON ROGERIO PEREIRA GONCALVES
CPF 290.752.588-36 RG 284896743

* * * * * * * NAO CONSTAM PROTESTOS * * * * * * * * *

*Eu, S.CANCEL**********************************, pesquisei.*
*Eu, MARIA TEREZA BERTI**********************, Escrevente autorizado subscrevo e assino.*

Sao Paulo, 17 de JUNHO de 2004.

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS S.PAULO-SP
PJ SP
MARIA TEREZA BERTI - ESCREVENTE RG 11.257.854

Fls.: 181
Rubrica

SOLICITANTE: FERNANDO ROCHA PINTO
RG 326834059

Emolumentos	Ao Estado	Cart.Serv.	Sinoreg	Tribunal	Sta Casa	Total das Custas
*******3,73	*****1,06	*****0,79	****0,20	****0,20	****0,04	************6,02

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET:www.protesto.com.br (16:50)

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 192

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Praça Doutor João Mendes, 46 - Sobreloja - Centro - São Paulo - CEP 01501-000

Fls.: 182 Rubrica

Nº do Pedido : 2004.06.17/100083

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de FERNANDO ROCHA PINTO,RG 326834059 que, pesquisados os indices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 15/06/2004 , em nome de:

GLEDSON ROGERIO PEREIRA GONCALVES

CPF 290.752.588-36 RG 284896743

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

Eu, LEONICE APARECIDA DE CAMPOS - ESCREVENTE AUTORIZADO , conferi.

Eu, Elaine Coletti - Substituto(a) do Tabelião , Subscrevo e Assino.

SÃO PAULO, 17 DE JUNHO DE 2004

10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de S. Paulo - SP

PJ SP

Elaine Coletti - Substituta do Tabelião - RG 9.268.384

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
3,73	1,06	0,79	0,20	0,20	0,04	6,02

17/06/2004 12:54:06

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código da barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no periodo acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

FOLHA 1 Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

Siscart Informática Ltda.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 193

17/06/2004 0169869

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão de Distribuições Cíveis na Comarca da Capital

M. das Comunicações - SSC - Fls: 183 Rubrica

E0618000763AA

Certidão Nº: 3191904 **FOLHA:** 1 / 1

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Cíveis da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando os registros de distribuições de **Ações Cíveis e de Família, Exceto Executivos Fiscais**, no período de 10 anos anteriores a data de **09/06/2004**, verificou **NADA CONSTAR** como Réu/Requerido/Interessado em nome de:

GLEDSON ROGERIO PEREIRA GONÇALVES **********

RG.: 28489674-3 CPF.: 290.752.588-36 conforme indicação feita no pedido de certidão. **********

Certifica, finalmente, que as custas devidas, no valor de R$ 9,00, foram pagas na forma da Lei.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

São Paulo, sexta-feira, 18 de junho de 2004

- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.

0169869

PEDIDO Nº

Célia Regina David Gomes
Diretora Técnica de Serviço
DEPRI - 1.3

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 194

0894113

M. das Comunicações - Fls.: 194 - Rubrica

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão de Distribuições Criminais na Comarca da Capital

E0621000279AA

Certidão Nº: 3197750 **FOLHA:** 1 / 1

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Criminais da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando os registros de distribuições de **Ações Criminais**, anteriores a data de **17/06/2004**, verificou **NADA CONSTAR** contra:

GLEDSON ROGERIO PEREIRA GONÇALVES **********

RG.: 284896743 CPF.: 290.752.588-36, Nascido em 08/08/1979, Filho de DAVID GONÇALVES e AMELIA PEREIRA GONÇALVES, Natural de Sao Paulo - SP conforme indicação feita no pedido de certidão. **********

Esta certidão é expedida para fins exclusivamente Civis, não se aplicando às informações requisitadas por autoridade judiciária nem às certidões para fins eleitorais. (item 54,54.3 e 54.4, Cap. VII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça)

Certifica, finalmente, que as custas devidas, no valor de R$ 9,00, foram pagas na forma da Lei.

São Paulo, segunda-feira, 21 de junho de 2004

- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.

0894113

PEDIDO Nº

Izaltino Raymundi
Diretor Técnico de Serviço
DIPO - 2.3

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 195

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 185
Rubrica

IILMO DR.CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 031008/2004-16
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
15/07/2004-17:28

A FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU estabelecida a Praça Regente Feijó, n.167 Centro – Itu – S.P., com inscrição no CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE – MF N° 03.849.967/0001-30, vem respeitosa e tempestivamente à presença de V. As., esclarecer que foi protocolada a entrega dos documentos em atenção ao Oficio n°5360/2004-DOS/SSCE-MC, datado a 14 de maio de 2004, referente a exigências do processo n.°53.830.000.644/2000.

Isto posto, solicitamos a juntada do presente aos autos do processo n° 53.830.000.644/2000.

Termos em que,
P. Deferimento

Itu, 07 de junho 2004.

P/ FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU
ROSANGELA SOARES SENA
DIRETORA PRESIDENTE

ILMO. SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

M. das Comunicações
Fls.: 186
Rubrica

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU", inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.849.967/0001-30, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Regente Feijó, 167 – Centro, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V.Sa., em atenção ao Ofício nº 5360/2004-DOS/SSCE-MC, datado a 14 de maio de 2004, apresentar:

DA FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"

1) Ata da Assembléia Geral realizada em data de 02 de junho de 2004, devidamente registrada no cartório competente aprovando: **a)** Eleição do Conselho Curador e nomeação dos membros da Diretoria Executiva para o biênio 2004/2006; **b)** Adaptação à Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); **c)** Consolidação dos Estatutos Sociais da entidade;

2) Declaração assinada pela representante legal de que a entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15/04/1999, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão;

3) Declaração relativa aos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, referente à entidade, devidamente assinada pela representante legal;

4) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda atualizada – CNPJ/MF;

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 197

SSCE/M. das Comunicações
Fls.: 187
Rubrica:

5) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro;

6) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**;

7) Declaração firmada pela representante legal, certificando que a entidade dispõe de recursos econômicos e financeiros para o empreendimento;

8) Prova de regularidade no cadastro de contribuintes estadual e municipal do local da sede da entidade;

9) Prova de regularidade para com a Receita Federal e para com a União (certidão fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

10) Certidões cíveis, criminais, de execuções fiscais das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como de falência ou concordata;

DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

11) Certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e de protestos de títulos dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem atividades econômicas;

12) Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, comprovando o cumprimento das obrigações eleitorais;

13) Declaração assinada por cada dirigente, relativa aos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou cargo ou função do qual decorra fôro especial.

Isto posto, solicitamos a juntada do presente aos autos do processo nº 53.830.000.644/2000.

Termos em que,
P. Deferimento

Itu, 07 de Junho de 2004.

P/ FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"
ROSÂNGELA SOARES SENA
DIRETORA PRESIDENTE

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITU
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - ITU - SP
ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL
MICROFILME Nº 6842

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2004

Aos dois dias do mês de junho de 2004, em sua sede social, sita na Praça Regente Feijó, 167 – Centro, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, às 10:00 horas, reuniram-se, em Assembléia Geral, os Senhores **HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA JUNIOR,** brasileiro, solteiro, maior de 18 anos, radialista, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.408.406-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 062.738.778-07; **FÁBIO AUGUSTO PIRES DE ALMEIDA,** brasileiro, solteiro, maior de 18 anos, radialista, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Padre Miguel, nº 119 – apto. 91, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.881.355-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 588.647.508-78; **LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES,** brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, nº 2118 – Jardim Sontag, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.433.234-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 048.505.658-59; **SÔNIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA,** brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Maestro José Vitório, 237 – Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.443.996-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 081.835.698-70; **ESPÓLIOS DE GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA e de HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA,** neste ato representados pela inventariante, **SÔNIA EMÍLIA PIRES DE ALMEIDA,** já qualificada e conforme Termos de Nomeação de Inventariante anexos; **DAVID GONÇALVES,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Carsino, nº 314 – Perus, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.891.285-SSP/SP e CPF/MF nº 007.289.818-00; **ROSÂNGELA SOARES SENA,** brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Carsino, nº 314 – Perus, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.788.289-7-SSP/SP e CPF/MF nº 276.174.658-90; **GLEDSON ROGÉRIO PEREIRA GONÇALVES,** brasileiro, solteiro, estudante acadêmico de Engenharia Civil, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Carsino, nº 314 – Perus, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.489.674-3-SSP/SP e CPF/MF nº 290.752.588-36; **GLAUBER PEREIRA GONÇALVES,** brasileiro, solteiro, estudante acadêmico de Direito, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Avenida Daniel Ratti, 15 – conj. 8, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.584.055-7-SSP/SP e CPF/MF nº 320.053.438-97; **PRISCILA ROSENDO SILVA SENA,** brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Avenida Daniel Ratti, 15 – conj.10, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.924.665-9-SSP/SP e CPF/MF nº 268.515.788-32 e **ROGÉRIO SOARES SENA,** brasileiro, solteiro, analista de sistema, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, Capital, na Quadra 10 – Lote 03 – Cond. City

MARIA ISABEL CAMBOA DIAS DUARTE
4ª Promotora de Justiça de Itu

R$ 1,20

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0463AA279397

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 199

...ácaras Castelo Country Club, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.102.457-7 ... SSP/SP e CPF/MF nº 344.285.308-70, membros e pretendentes membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU",** devidamente convocados por carta registrada e vazada no seguinte teor: *"Pela presente, convocamos V.Sa., para realização de Assembléia Geral, a ser realizada no dia 02 de junho de 2004, às 10:00 horas, em nossa sede social, sita na Praça Regente Feijó, 167 – Centro, nesta cidade de Itu – SP, com o objetivo de discutir e aprovar a seguinte ordem do dia:* ***a)*** *Eleição dos membros do Conselho Curador, nomeação dos membros da Diretoria Executiva e composição do Conselho de Programação para o biênio 2004/2006;* ***b)*** *Adaptação dos Estatutos Sociais da Fundação à Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Título II – DAS PESSOAS JURÍDICAS – CAPÍTULO III – DAS FUNDAÇÕES – artigos 62 a 69;* ***c)*** *Cumprimento do Ofício nº 5360/2004-DOS/SSCE-MC, datado a 14 de maio de 2004 e dimanante do Departamento de Outorga de Serviços da Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações;* ***d)*** *Outros assuntos de interesse social. Itu, 20 de maio de 2004. ass) Sônia Emília Pires de Almeida – Diretora Administrativa."* Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Sônia Emília Pires de Almeida, que convidou a mim, Lúcia Zilah Pires de Almeida Magalhães, para secretária. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente determinou que se lesse a carta convocação, passando, ato contínuo, ao primeiro item da pauta, vale dizer, eleição dos membros do Conselho Curador e nomeação dos membros da Diretoria Executiva para os próximos dois anos, ou seja, de 02 de junho de 2004 a 01 de junho de 2006. Em aproveitando do ensejo, a Sra. Presidente esclareceu que com o falecimento de **GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA e de HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA,** Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Curador da entidade respectivamente, afora a perda irreparável que tais ausências representavam, uma vez que era objetivo fundamental de ambos ver a cidade de Itu e região, dotadas de um canal gerador de televisão educativa, haveria necessidade, para sucesso do empreendimento, de destinar os desígnios da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU",** a pessoas que comungassem do mesmo ideal e, obviamente, tivessem experiência e vontade para tal mister. Em assim sendo, propunha à assembléia os nomes dos Senhores **DAVID GONÇALVES; ROSÂNGELA SOARES SENA; GLEDSON ROGÉRIO PEREIRA GONÇALVES; GLAUBER PEREIRA GONÇALVES; PRISCILA ROSENDO SILVA SENA e ROGÉRIO SOARES SENA** para comporem os quadros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva no transcurso do biênio 2004/2006. Após as considerações dos presentes, foram eleitos, para composição do Conselho Curador da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"** para o período compreendido entre 02 de junho de 2004 a 01 de junho de 2006, os seguintes membros: **CONSELHO CURADOR: PRESIDENTE – DAVID GONÇALVES,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Carsino, nº 314 – Perus, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.891.285-

Colégio Notarial do Brasil-SP AUTENTICAÇÃO 0463AA279398

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 200

SP/SP e CPF/MF nº 007.289.818-00; **MEMBROS: GLEDSON ROGÉRIO PEREIRA GONÇALVES,** brasileiro, solteiro, estudante acadêmico de Engenharia Civil, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Carsino, nº 314 – Perus, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.489.674-3-SSP/SP e CPF/MF nº 290.752.588-36 e **PRISCILA ROSENDO SILVA SENA,** brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Avenida Daniel Ratti, 15 – conj.10, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.924.665-9-SSP/SP e CPF/MF nº 268.515.788-32. Uma vez eleitos, os membros do Conselho Curador, com fulcro no artigo 11º - Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO, nomearam os membros da Diretoria Executiva pra o interregno compreendido entre 02 de junho de 2004 a 01 de junho de 2006, a saber: **DIRETORIA EXECUTIVA: - DIRETOR PRESIDENTE: ROSÂNGELA SOARES SENA,** brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Carsino, nº 314 – Perus, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.788.289-7-SSP/SP e CPF/MF nº 276.174.658-90; **DIRETOR VICE PRESIDENTE - GLAUBER PEREIRA GONÇALVES,** brasileiro, solteiro, estudante acadêmico de Direito, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Avenida Daniel Ratti, 15 – conj. 8, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.584.055-7-SSP/SP e CPF/MF nº 320.053.438-97 e **DIRETOR ADMINISTRATIVO - ROGÉRIO SOARES SENA,** brasileiro, solteiro, analista de sistema, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Quadra 10 – Lote 03 – Cond. City Chácaras Castelo Country Club, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.102.457-7-SSP/SP e CPF/MF nº 344.285.308-70. Ainda, no âmbito da pauta e com supedâneo no parágrafo sexto do artigo 5º dos Estatutos Sociais, foram nomeados pelo Conselho Curador para comporem o Conselho de Programação, para o mandato coincidente com o da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, as seguintes entidades: Faculdade Prudente de Moraes, representada pela consultora acadêmica, Maria de Fátima Gonçalves Moreira Tálamo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.245.713-SSP/SP e CPF/MF nº 849.846.518-49; Diretoria de Ensino da Região de Itu, representada pela dirigente regional de ensino, Maria Zilda Cesarotto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.661.549-SSP/SP e CPF/MF nº 060.342.258-68; Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Nossa Senhora do Patrocínio, representada pela Vice Diretora, Maria Ângela Pimentel Mangeon Elias, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.846.253-SSP/SP e CPF/MF nº 795.047.018-68; José Antonio Modena, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Geraldo Benedetti, 156 – Bloco A – apto. 32, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.334.898-0-SSP/SP e CPF/MF nº 122.905.408-11 e **OSVALDO FERREIRA MIRANDA,** brasileiro, artista plástico, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Belém, 245 – Bairro Brasil, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.150.973-SSP/SP e CPF/MF nº 303.205.007-30. Dando continuidade aos trabalhos, a Sra. Presidente esclareceu aos presentes da necessidade de se adaptar os Estatutos Sociais da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"** à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com vigência a partir de 10 de janeiro de 2003, que aprovou o novo Código Civil

Colegio Notarial do Brasil SP AUTENTICAÇÃO 0463AA279399 14 JUL 2004
R$ 1,20

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 201

idade carecem de profunda reformulação, objetivando melhor definir sua estrutura fundacional, departamentos, *"modus facciendi"* de suas assembléias e demais disposições gerais, e em se considerando que tais alterações ensejariam um trabalho estafante e destituído de praticidade, posto que inúmeros dispositivos legais teriam que ser criados, modificados, emendados, excluídos e estendidos, sugeria à assembléia, que se procedesse à consolidação dos Estatutos Sociais da entidade, devidamente adaptados e enquadrados no ordenamento jurídico em comento, que seriam transcritos, na íntegra, ao final da presente ata. Submetida à assembléia, a proposta foi, por unânimidade, aceita. Ato contínuo, e em prosseguimento à ordem do dia, a Sra. Presidente apresentou aos presentes, cópia do Ofício nº 5.360/2004-DOS/SSCE-MC, datado a 14 de maio de 2004, da lavra do Departamento de Outorga de Serviços da Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, cujo teor exigia a juntada, aos autos do processo nº 53.830.000.644/2000, de farta documentação instrutória da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"** e de seus dirigentes, que objetiva a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), de natureza educativa, no município de **ITU – SP –** Canal **43+E.** Em assim sendo, a assembléia deliberou envidar todos os esforços no sentido de contribuir para a obtenção dos documentos exigidos, visando, com tal expediente, dar cumprimento, na íntegra, ao Ofício em evidência, possibilitando, de conseguinte, a outorga de concessão do serviço de televisão. Finalizando, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, para tratar de assuntos de interesse social, e como não houvesse manifestação, deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada. A seguir, a Sra. Presidente informou à assembléia, que após prévia e adrede autorização do Ministério Público, a presente ata, acompanhada da consolidação dos Estatutos Sociais da entidade, seriam registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itu – SP. Itu, 02 de junho de 2004. ass) Horlimar Pires de Almeida Junior; Fábio Augusto Pires de Almeida; Lúcia Zilah Pires de Almeida Magalhães; Sônia Emília Pires de Almeida; Espólios de Glória Maria Rita Gianetti de Almeida e de Horlimar Pires de Almeida, representados pela Inventariante, Sônia Emília Pires de Almeida; David Gonçalves; Rosângela Soares Sena; Gledson Rogério Pereira Gonçalves; Glauber Pereira Gonçalves; Priscila Rosendo Silva Sena e Rogério Soares Sena.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU

SÔNIA EMÍLIA PIRES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

OAB 78965

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU

LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES
SECRETÁRIA

ISABEL GAMBOA DIAS DUARTE
4º Promotora de Justiça de Itu

1º Tabelião de Notas e Protesto de Itu
R. Santa Cruz, 757 - Centro - Itu - SP - Cep 13300-000 - Fone: (011) 4022-4052 - Fax: 4022-5201
Ricardo Silveira - Responsável pelo Expediente
Reconheco por semelhança as firmas sem valor econômico de:
BzBOS330-SONIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA.....
BzBOTzp0-LUCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA.....
Itu, 24 de Junho de 2004 - hora: 14:56:52
Em testemunho da verdade.
DARCIO JOSE DE LARA SILVA-ESCREVENTE AUTORIZADO
Valido apenas c/ selo de Autenticidade R$2,25 p/Fls.

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0463AA279400

Colégio Notarial do Brasil - SP
0463AA004179

R$ 1,20

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 202

FUNDAÇÃO

1º Tabelião de Notas e Protesto de Itu
R. Santa Cruz, 757 - Centro - Itu - SP - Cep 13300-000 - Fone: (011) 4022-4522 - Fax: 4022-1208
Ricardo Silveira - Responsável pelo Expediente

Reconheço por semelhança as firmas sem valor econômico
de:
CXDr1MS2-ROSANGELA SOARES SIMA.
CXDr1Ma2-DAVID GONCALVES.
.....
.....
.....
Itu, 12 de Julho de 2004 - hora: 11:26:27
Em testemunho de verdade.
JOSE JUCELIO FREITAS SILVA-SUBSTITUTO DESIGNADO
Valido apenas c/ selo de autenticidade R$2,25 p/firma

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
TÍTULOS E LETRAS DE ITU
É JUCELIO FREITAS

AA004303

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, 1470 - Itu - São Paulo

R$ 1,20

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0463AA279451

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 203

M. das Comunicações - Fls.: 192 - Rubrica

PESSOAS Fls. 5

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITU
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - ITU - SP
ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL
MICROFILME Nº 6842

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - FINS E PRINCÍPIOS

ARTIGO 1º - A **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"**, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 2º - São instituidores da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"**, os seguintes membros: **ESPÓLIOS DE GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA e de HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA; LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES,** brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, nº 2118 – Jardim Sontag, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.433.234-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 048.505.658-59; **SÔNIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA,** brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Maestro José Vitório, 237 – Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.443.996-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 081.835.698-70; **HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA JUNIOR,** brasileiro, solteiro, maior de 18 anos, radialista, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.408.406-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 062.738.778-07 e **FÁBIO AUGUSTO PIRES DE ALMEIDA,** brasileiro, solteiro, maior de 18 anos, radialista, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Padre Miguel, nº 119 – apto. 91, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.881.355-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 588.647.508-78.

ARTIGO 3º - A Fundação tem sede e fôro na cidade de Itu, Estado de São Paulo, à Praça Regente Feijó, 167 – Centro, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional.

ARTIGO 4º - O prazo de duração será indeterminado.

MARIA ISABEL GAMBOA DIAS DUARTE
4ª Promotora de Justiça de Itu

R$ 1,20

5

1º TABELIÃO DE NOTAS - ITU - AUTENTICAÇÃO - Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original. Dou fé. 14 JUL 2004 DACIO JOSE DE LARA SILVA ESCREVENTE AUTORIZADO Válido somente com o selo de autenticidade

Colégio Notarial do Brasil - SP AUTENTICADO 0463AA279452

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 204

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 193
Rubrica

PREFEITURA
Fls. 6
JURÍDICAS

ARTIGO 5º - A Fundação será regida por este estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

ARTIGO 6º - A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especificamente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.;

b) criar, manter e administrar atividades e programas de serviço, cultura e educação, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem fins comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários, especificamente aqueles citados na letra anterior;

c) executar serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) e de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, atendendo, precipuamente, os serviços e programas de interesse das comunidades;

d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficentes com a colaboração de entidades de programação e assistência social;

e) fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação;

f) incentivar a associação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;

k) imprimir revistas, livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades;

MARIA ISABEL GARCIA DIAS DUARTE
4º Promotor de Justiça de Ilhéus
R$ 1,20
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0463A4279453
14 JUL 2004

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 205

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 144
Rubrica:

l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;

m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

n) produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e audio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;

o) manter à disposição do MEC, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, Estados, Territórios e da União;

p) permitir, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação, mediante convênio ou acôrdo a ser firmado entre as partes.

§ 1º - Para consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no Exterior.

§ 2º - A Fundação poderá utilizar denominação fantasia para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) e radiodifusão sonora em freqüência modulada, desde que adredemente aprovada pelo Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO

ARTIGO 7º - O patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos:

a) pelos seguintes equipamentos: 1) Receptor de sinal de TV via satélite, dupla conversão marca Telavo, modelo: RMT 800-C, sintetizado, com entrada na faixa de 950 a 1450 MHz, saída áudio e vídeo ou FI (41,747 Mhz), com modulador de áudio e vídeo interno; 2) LNB, amplificadores/ conversor de baixo ruído com 30 KELVIN, marca Gardner; 3) Antena parabólica tipo tela com 3,60 mts de diâmetro, polarização linear, marca Santa Rita, mod. ASRS 360; 4) Kit de cabos e conectores para interligação antena/ recepção satélite; 5) Equipamento transmissor de microondas, modelo TM3, 5TX T/N.99 incluindo: 01 modulador Banda Básica, modelo C/MB10, 01 modulador Sub Portadora de Áudio modelo C/MA10, 01 – Conversor AC/DC/modelo . TM3, 5CFAC/N.102; 6) Antena tipo parabólica para operar canais de TV faixa SHF-3,3 a 3,5 com 2 mts.

aprovo
MARIA ISABEL GAMBOA DIAS DUARTE
4ª Promotora de Justiça de Itu
14 JUL 2004
R$ 1,20
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0463AA279454
DACIO JOSE DE LARA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Válido somente com o selo de autenticidade

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 206

b) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Município e quaisquer outras pessoas jurídicas, Entidades Públicas ou Particulares do País ou do Exterior;

c) pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, Jurídicas, Entidades Públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

d) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

e) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

f) pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (DEPARTAMENTO EDITORIAL) e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS) e outras rendas eventuais;

g) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para a conta patrimonial;

h) pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.

ARTIGO 8º - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

ARTIGO 9º - Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 34.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 10º - A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho Curador;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho de Programação.

MARIA ISABEL GAMBÔA DIAS DUARTE
4ª Promotora de Justiça de Itu

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 207

M. das Comunicações - SSC - Fls.: 146 Rubrica
9 Fls. JURÍDICAS

§ 1º - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, não participar de direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão com serviço idêntico ao executado pela Fundação, na mesma localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou fôro especial.

§ 2º - A substituição nos cargos do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações caso a Fundação, à época da substituição, seja detentora de outorga de Radiodifusão.

ARTIGO 11º - O Conselho Curador da Fundação é o órgão consultivo e deliberativo, em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

ARTIGO 12º - Compete ao Conselho Curador:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

b) deliberar sobre aquisição e eventual venda de bens móveis e imóveis, ouvindo, se for o caso, o Ministério Público;

c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;

d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários da Fundação, fiscalizando sua execução;

e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos Conselheiros para preencher vagas ou impedimentos;

g) pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação;

h) eleger o Presidente do Conselho Curador;

Colegio Notarial do Brasil - SP AUTENTICAÇÃO 0463AA279456
MARIA ISABEL CARDOSA DIAS DUARTE 4ª Promotora de Justiça de Itu
14 JUL 2004
DÁCIO JOSÉ DE LARA SILVA ESCREVENTE AUTORIZADO
R$ 1,20

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 208

ARTIGO 17º - Compete à Diretoria Executiva:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;

b) apresentar, anualmente ao Conselho Curador, o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;

c) propor ao Conselho Curador a outorga de títulos de Beneméritos a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedores, por serviços relevantes para a Fundação;

d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;

e) elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação, e das entidades por elas criadas e mantidas;

f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;

g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho Curador e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis;

h) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;

i) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

j) outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador;

k) outorgar procuração para fins específicos, desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

ARTICO 18º - Ao Diretor-Presidente compete:

a) representar a Fundação em juízo ou fora dele;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d) assinar os contratos, ajustes e convênios do interesse da Fundação;

Colégio Notarial do Brasil - SP AUTENTICAÇÃO 0463AA279457
MARIA ISABEL RAMOS DIAS DUARTE 4º Promotora de Justiça de Itu
R$ 1,20
14 JUN 2004

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 209

e) praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e Departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;

f) atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;

g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo, em conjunto ou isoladamente;

h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i) convocar e presidir o Conselho de Programação.

ARTIGO 19º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente;

b) colaborar com o Diretor-Presidente em funções que lhe forem designadas.

ARTIGO 20º - Ao Diretor Administrativo compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;

b) organizar as reuniões da Diretoria Executiva;

c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos ou entidades com os terceiros;

d) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;

e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

MARIA ISABEL GAMBÔA DIAS DUARTE
4ª Promotora de Justiça de Itu

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 210

h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho Curador;

i) movimentar contas bancárias com o Presidente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;

k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

ARTIGO 21º - O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

ARTIGO 22º - O Conselho de Programação será constituído por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, representantes de entidades da comunidade, com mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução consecutiva.

§ ÚNICO - O Presidente da Fundação será membro vitalício do Conselho de Programação.

ARTIGO 23º - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar os projetos de programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar programas oriundos de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se ordinariamente a cada noventa dias e extraordinariamente à convite do Presidente da Diretoria Executiva.

§ ÚNICO – A programação das emissoras procurará preservar a cultura e atender os interesses das comunidades atingidas pelos seus sinais.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 24º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, a cada dois anos, com a finalidade específica de eleger os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

aprova

MARIA ISABEL GAMBOA DIAS DUARTE
4ª Promotoria de Justiça de Ita

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0463AA279459
R$ 1,20
JUL 2004
DACIO JOSÉ DE LARA ESCH
SERVENTE AUTORIZADO
Visto somente
com o selo de autenticidade

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 211

ÚNICO - A Assembléia Geral será sempre presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, e será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

ARTIGO 25º - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente da Fundação.

§ Único – A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos necessários.

ARTIGO 26º - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

§ Único – A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

ARTIGO 27º - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um DEPARTAMENTO EDITORIAL.

ARTIGO 28º - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e do patrimônio da Fundação, serão realizados por um DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, que cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da entidade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 29º - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 30º - Até 30 de novembro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

MARIA ISABEL GAMBÔA DIAS DUARTE
4ª Promotora de Justiça de Itu
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0463AA279460
DACIO JOSE DE LIMA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
R$ 1,20

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 212

Fls. 204 Rubrica
Fls. 15
PESSOAS JURÍDICAS

1º – A proposto orçamentária será consubstanciada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º – O Conselho Curador terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária.

§ 3º – Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

ARTIGO 31º - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho Curador.

ARTIGO 32º - A prestação anual de contas será feita pela Diretoria Executiva, até o último dia de março do ano seguinte, e conterá, no mínimo, os seguintes lançamentos:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração do resultado do exercício;

c) Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d) Relatório das atividades do exercício.

ARTIGO 33º - Depois de aprovado pelo Conselho Curador, o Relatório das Atividades, Prestação de Contas e Balanço Geral, se for o caso, serão submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins, até 30 de abril de cada ano.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO

ARTIGO 34º - No caso de ser verificada a impossibidade ou inconveniência de sua manutenção, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho Curador em conjunto com a Diretoria Executiva.

§ 1º – Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição congênere com a sede ou atuação na Comarca ou, em sua falta, ao Poder Público Municipal para que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0465AA279461
MARIA ISABEL CAMPOS DIAS DUARTE
4º Promotora de Justiça de Itu
R$ 1,20
14 JUL 2004

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 213

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 202
Rubrica

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 14

§ 2º - Tanto a extinção da Fundação quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho Curador, ouvido, previamente, o Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 35º - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

ARTIGO 36º - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

ARTIGO 37º - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações.

ARTIGO 38º - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho de Programação.

ARTIGO 39º - Os servidores de órgãos da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT) ou através de Cooperativa de Prestação de Serviços.

ARTIGO 40º - A Fundação é obrigada a submeter previamente ao Ministério Público, quaisquer modificações pretendidas em seus Estatutos Sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO

As alterações estatutárias que impliquem na alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo, bem como a transferência da concessão e ou permissão dos serviços de radiodifusão explorados pela Fundação, dependem, para sua validade, de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

ARTIGO 41º - Para se alterar o presente Estatuto Social, é nec

R$ 1,20
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0163AA279462

aprovo

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 214

a) que seja deliberado por dois terços dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta;

b) que não se contrarie ou se desvirtue os fins da Fundação, e

c) seja aprovado pelos órgãos do Ministério Público, e, caso haja denegação, por decisão judicial, a requerimento do interessado.

§ ÚNICO

Quando a alteração estatutária não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem os Estatutos Sociais ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 68 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

ARTIGO 42º - A Fundação se obriga a manter 10% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;

ARTIGO 43º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do Conselho Curador, *ad-referendum* do Conselho Curador.

ARTIGO 44º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU

Itu, 02 de Junho de 2004.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU

SÔNIA EMÍLIA PIRES DE ALMEIDA
Presidente

OAB 78985

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU

LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES
Secretária

17

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP

MARIA ISABEL GAMBÔA DIAS DUARTE
4ª Promotora de Justiça de Itu

14 JUL 2004

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0463A4279463

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 215

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL
Rua Marechal Deodoro nº 570 - ITU - SP

Apresentado hoje para averbação arquivado e microfilmado sob o nº de ordem 6842 do protocolo nº A 2890 Averbado na inscrição nº ____ do livro A- ____ fls. ____

Itu - SP. 12 JUL 2004

Selos e taxas recolhidos por verba

Regina Célia Fioravanti
Escrevente

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP

1º Tabelião de Notas e Protesto de Itu
Ricardo Silveira - Responsável pelo Expediente
Reconheço por semelhança as firmas sem valor econômico
de:
CARLOS ROBERTO SOARES NETO
CARMEN DAVID GONÇALVES
Itu, 12 de Julho de 2004 - hora: 11:26:27
Em testemunho da verdade.
JOSE JUCELIO FREITAS SILVA-SUBSTITUTO DESIGNADO
Valido apenas c/ selo de autenticidade R$2,25 p/firma

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0463AA279464

Selo de Autenticidade 2
0463AA004305

R$ 1,20

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

1º Tabelião de Notas e Protesto de Itu
Ricardo Silveira - Responsável pelo Expediente
Reconheço por semelhança as firmas sem valor econômico
de:
RENOSSI-SONIA EMILIA FIRES DE ALMEIDA
RaBOTzpl-LUCIA ZILAH FIRES DE ALMEIDA
Itu, 24 de Junho de 2004 - hora: 16:38:34
Em testemunho da verdade.
JOSE JUCELIO FREITAS SILVA-SUBSTITUTO DESIGNADO
Valido apenas c/ selo de autenticidade R$2,25 p/firma

Colégio Notarial do Brasil - SP
Selo de Autenticidade 2
0463AA004180

ND Nº 8931

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 216

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP 70044-900 Brasília - DF Tel.: (61) 311-6000

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 204 Rubrica

Ofício nº 11841 /2004/CORDF/CGSA/DOS/SSCE-MC
Brasília, 11 de Agosto de 2004.

À
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU
Praça Regente Feijó nº 167, Centro
I T U - SP
13300-000

Ref.: Processo n.º 53830.000644/2000
Assunto: Pedido de outorga para execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com finalidade exclusivamente educativa – Itu - SP

Prezados Senhores,

Em aditamento ao nosso Ofício nº 5360/2004/DOS/SSCE-MC, de 14/05/2004, cumpre-nos formular as seguinte exigência, para análise e aprovação:

- deverá ser carreado aos autos prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado ha mais de dez anos, relativamente aos novos dirigentes Rosângela Soares Sena, Glauber Pereira Gonçalves e Rogério Soares Sena, em original ou cópia autenticada, para análise e aprovação;

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para atendimento das exigências feitas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo os autos encaminhado ao arquivo, nos termos da legislação de radiodifusão vigente.

Atenciosamente,

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio

CGSA/CORDF/BAHIA

ARQUIVO: 20040810122

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 217

305R 09

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal JEFFERSON CAMPOS – PMDB/SP

M. das Comunicações - Ass. Parlamentar - Fls. 305

Ofício 466/04 Esc – Sor. *Sorocaba, 12 de agosto de 2004.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 036805/2004-90
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
13/08/2004-13:55 GMTB/SSCE

Caro Senhor,

Favor anexar ao Processo de n. º 55830.000644/2000 - Assunto: Pedido de outorga de Radiodifusão de Sons e Imagens com Fins exclusivamente educativos – Itu / SP.

Sem mais para o momento, subcreve-mo-nos.

Atenciosamente e sempre a disposição,

PASTOR JEFFERSON CAMPOS
Deputado Federal

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Dept.º de Outorga de Serviços de Radiodifusão
Sr. CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Escritório Político da Região de Sorocaba
Rua João dos Santos, 571 – Sta Rosália – Sorocaba – SP – CEP 18090-040.
Tel: (15) 233-3791 – 2114575 – 2113491 – 2324735

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 341 – CEP 70160-900 – Brasília – DF
Tels: (61) 318-5341/3341 – Fax: (61) 318-2341

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 218

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 206 Rubrica:

Ofício nº /2004 – DOS/SSCE-MC

Brasília, de de 2004.

À
FUNDAÇÃO CULTURA E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU
Praça Regente Feijó nº 167, Centro
I T U - SP
13300-000

Ref.: Processo n.º 53830.000644/2000
Assunto: Pedido de outorga para execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com fins exclusivamente educativa – Itu - SP

Prezados Senhores,

Em aditamento ao nosso Ofício nº 5360/2004/DOS/SSCE-MC, de 14/05/2004, cumpre-nos formular as seguinte exigência, para análise e aprovação:

- deverá ser carreado aos autos prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, relativamente aos novos dirigentes Rosângela Soares Sena, Glauber Pereira Gonçalves e Rogério Soares Sena, em original ou cópia autenticada, para análise e aprovação:

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para atendimento das exigências feitas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo os autos encaminhado ao arquivo, nos termos da legislação de radiodifusão vigente.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

CGSA/CORDF/BAHIA

ARQUIVO: 20040810122

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 219

Ssp - Coordenadoria de Comunicações
Fls. 207
Rubrica

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1139AA370466

TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SOROCABA/SP
4674 (Salão Comercial 01)
Tel.: (015) 225-2697 - tronco
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, cópia extraída nestas notas

SOROCABA 12 AGO 2004

PEDRO BENTO ALVES FILHO - Tabelião
CARLA CARBONE ALVES - Escr. Subst.
ANDRÉA REGINA DA SILVA - Escr. Autorizada
REGINALDO DE PAULA SILVA - Escr. Autorizado
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 1,20

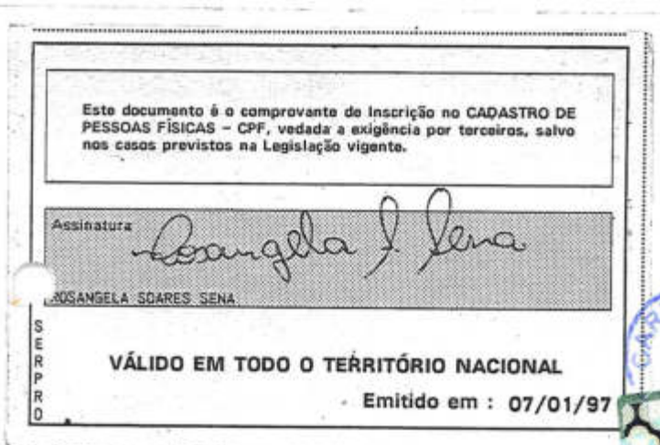

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1139AA370465

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ÉDEN
AV. Independência, 574 (Salão Comercial 01)
Tel.: (015) 225-2697 - tronco
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, cópia extraída nestas notas

SOROCABA 12 AGO 2004

PEDRO BENTO ALVES FILHO - Tabelião
CARLA CARBONE ALVES - Escr. Subst.
ANDRÉA REGINA DA SILVA - Escr. Autorizada
REGINALDO DE PAULA SILVA - Escr. Autorizado
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 1,20

REGISTRO GERAL 41.102.457-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/JUL/2003
NOME ROGERIO SOARES SENA
FILIAÇÃO COSME DOS SANTOS SENA
E ESTER SOARES SENA
NATURALIDADE S.PAULO -SP
DATA DE NASCIMENTO 27/FEV/1986
DOC ORIGEM SÃO PAULO SP
PERUS
CN:LV-A20 /FLS-370 /N.012627
CPF
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
1253-4
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ministério das Comunicações - SCE - M. das Comunicações - SSCE
Fls. 208
Rubrica

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1139AA370468

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ÉDEN - COMARCA DE SOROCABA/SP
Av. Independência, 4674 (Salão Comercial 01)
Sorocaba/SP - Tel.: (015) 225-2697 - tronco
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, cópia extraída nestas notas
SOROCABA 12 AGO 2004
☐ PEDRO BENTO ALVES FILHO - Tabelião
☐ CARLA CARBONE ALVES - Escr. Subst.
☐ ANDREA REGINA DA SILVA - Escr. Autonzada
☐ REGINALDO DE PAULA SILVA - Escr. Autonzado
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 1,20

CARTÓRIO DO ÉDEN

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
344.285.308-70
Nome
ROGERIO SOARES SENA
Nascimento
27/02/1986

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1139AA370467

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ÉDEN - COMARCA DE SOROCABA/SP
Av. Independência, 4674 (Salão Comercial 01)
Sorocaba/SP - Tel.: (015) 225-2697
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, cópia extraída nestas notas
SOROCABA 12 AGO 2004
☐ PEDRO BENTO ALVES FILHO - Tabelião
☐ CARLA CARBONE ALVES - Escr. Subst.
☐ ANDREA REGINA DA SILVA - Escr. Autonzada
☐ REGINALDO DE PAULA SILVA - Escr. Autonzado
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 1,20

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 41.584.055-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/MAR/2000

NOME GLAUBER PEREIRA GONÇALVES

FILIAÇÃO DAVID GONÇALVES

E AMELIA PEREIRA GONÇALVES

DATA DE NASCIMENTO 12/MAR/1983

NATURALIDADE CAIEIRAS -SP

DOC ORIGEM SAO PAULO SP
PERUS
CNJLV.A015/FLS.041 /N.009308

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

1014

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Coleção Notarial do Brasil - SP

AUTENTICAÇÃO

1139AA370460

CARTÓRIO DO ÉDEN

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ÉDEN - COMARCA DE SOROCABA/SP
Dependência, 4674 (Salão Comercial 01)
Sorocaba/SP - Tel.: (015) 225-2897 - tronco
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, copia extraída nestas notas

SOROCABA 12 AGO 2004

PEDRO BENTO ALVES FILHO - Tabelião
CARLA CARBONE ALVES - Escr. Subst.
ANDREA REGINA DA SILVA - Escr. Autorizada
REGINALDO DE PAULA SILVA - Escr. Autorizado
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 1,20

SSCE - M. das Comunicações - Fls. 209 Rubrica

ESPAÇO EM BRANCO

Colégio Notarial do Brasil-SP
AUTENTICAÇÃO
1139AA370459

...L DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA...
...AIS E TABELIÃO DE NOTAS DO
...O DE ÉDEN - COMARCA DE SOROCABA/SP
...ependência, 4674 (Salão Comercial 01)
...ba/SP - Tel.: (015) 235-2897 - tronco
AUTENTICAÇÃO
...: com o original, cópia extraída nestas notas

SOROCABA 12 AGO 2004

PEDRO BENTO ALVES FILHO - Tabelião
CARLA CARBONE ALVES - Escr. Subst.
ANDRÉA REGINA DA SILVA - Escr. Autorizada
REGINALDO DE PAULA SILVA - Escr. Autorizado
Valido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 1,20

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 218
Rubrica:

ESPAÇO EM BRANCO

Fls. 21
Rubrica
SSCE - M. da Justiça

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1139AA370462

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ... - COMARCA DE SOROCABA/SP
... 4674 (Salão Comercial 01)
Tel.: (015) 225-2897 - tronco
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, cópia extraída nestas notas

SOROCABA 12 AGO 2004

PEDRO BENTO ALVES FILHO - Tabelião
CARLA CARBONE ALVES - Escr. Subst.
ANDREA REGINA DA SILVA - Escr. Autonzada
REGINALDO DE PAULA SILVA - Escr. Autonzado
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 1,20

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1139AA370461

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS ...
TABELIÃO DE NOTAS DO ...
... - COMARCA DE SOROCABA/SP
... 4674 (Salão Comercial 01)
Tel.: (015) 225-2897 - tronco
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, cópia extraída nestas notas

SOROCABA 12 AGO 2004

PEDRO BENTO ALVES FILHO - Tabelião
CARLA CARBONE ALVES - Escr. Subst.
ANDREA REGINA DA SILVA - Escr. Autonzada
REGINALDO DE PAULA SILVA - Escr. Autonzado
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 1,20

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 224

REGISTRO GERAL 28.924.665-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/JUN/92
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
NOME PRISCILA ROSENDO SILVA
FILIAÇÃO BENEDITO ROSENDO DA SILVA
E ANA DE OLIVEIRA SILVA
NATURALIDADE S.PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 01/ABR/1976
DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP LAPA CN:LV.A006/FLS.0021/N.003095
CPF
Paula Lopes de Melo
Carlos Roberto de Melo
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 ASSINATURA DO DIRETOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 9102-5
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
CARTEIRA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO TITULAR
Priscila Rosendo Silva

M. das Comunicações - SSC
Fls. 212
Rubrica

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1139AA370464

TABELIÃO DE NOTAS DO
4 - COMARCA DE SOROCABA/SP
ia, 4674 (Salão Comercial 01)
Tel.: (015) 225-2897 - tronco
UTENTICAÇÃO
riginal, cópia extraída nestas notas

SOROCABA 12 AGO 2004

PEDRO BENTO ALVES FILHO - Tabelião
CARLA CARBONE ALVES - Escr. Subst.
ANDRÉA REGINA DA SILVA - Escr. Autonzada
REGINALDO DE PAULA SILVA - Escr. Autonzado
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 1,20

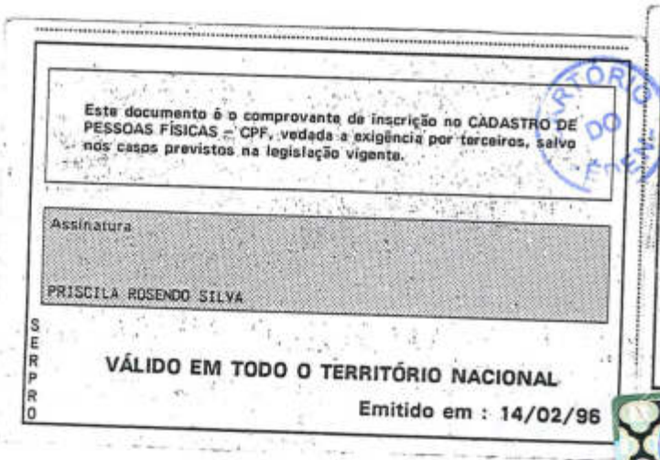

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

PRISCILA ROSENDO SILVA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 14/02/96

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
PRISCILA ROSENDO SILVA

Nº de Inscrição
268515788-32

Data do Nascimento
01/04/76

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1139AA370463

TRO CIVIL DAS PESSOAS
SEÇÃO DE NOTAS DO
COMARCA DE SOROCABA/SP
4674 (Salão Comercial 01)
: (015) 225-2897 - tronco
ENTICAÇÃO
al, cópia extraída nestas notas

SOROCABA 12 AGO 2004

PEDRO BENTO ALVES FILHO - Tabelião
CARLA CARBONE ALVES - Escr. Subst.
ANDRÉA REGINA DA SILVA - Escr. Autonzada
REGINALDO DE PAULA SILVA - Escr. Autonzado
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 1,20

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095)

Consultas / Plano Básico

Ocupante do canal

Entidade:
Nº Fistel :
Fase : 0 - canal vago

» Localização

UF : SP
Município : Itu
Distrito :
Sub-Distrito :
Local Específico :

Latitude : 23º S 15' 03"
Longitude : 47º W 17' 42"
Coordenada pré-fixada : Sim

» Características

Canal : 43+ **Faixa freq. :** 644 - 650 MHz **Classe :** C **Potência ERP máx. :** 1 kW **Canal educativo :** Sim

Histórico / Observações

Histórico : Sim ◉ **Não** ○

ATO 12.148/2000

Observações : Sim ◉ **Não** ○

23S1503;47W1742

» Limitações

>

Tipo	Direção Inicial (graus)	Direção Final (graus)	Altura (metros)	ERP (KW)

M. das Comunicações - SSC - Fls.: 213 Rubrica

SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 226

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095)

Consulta Plano Básico - TV

Ação: Consultar

Serviço: TV

Localidade

UF : SP

Município : Itu

Opção	Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase
C	43+ E	C			0

Registro **1** até **1** de **1** registros Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Continuar

M. das Comunicações - SSC - Fls.: 214 Rubrica

SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 227

M. das Comunicações
Fls.: 215
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO SUDESTE E DISTITO FEDERAL

PARECER N.º 378 /CORDF/2004/DOS/SSCE-MC

REFERÊNCIA : Processo nº 53830.000644/2000.

INTERESSADA: **Fundação Cultural e Educacional "Convenção de Itu"**

ASSUNTO: Outorga de concessão de serviço de radiodifusão de Sons e Imagens com finalidade exclusivamente educativa.

EMENTA: Independe de licitação pública a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento as exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651, de 15.04.99 .

CONCLUSÃO: Pelo deferimento.

I - DOS FATOS

1. **A Fundação Cultural e Educacional "Convenção de Itu"** com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, requer, nos presentes autos, que seja-lhe outorgada permissão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com finalidade exclusivamente educativa, utilizando o Canal 43+E, disponível no plano básico de distribuição de canais (fls. 77, 86, 213 e 214), na Cidade de Itu, Estado de São Paulo.

2. O Estatuto da entidade, devidamente apresentado, registrado e microfilmado sob o nº de ordem 2890, do protocolo nº A do Livro A em 24 de maio de 2000 e adaptação `a Lei 10.406 averbada sob o nº 6842, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Ilza Persona Fioravanti - Oficial (Rua Marechal Deodoro, 570 – Itu/SP), preenche os requisitos do Código Civil e se encontra de acordo com a legislação específica de radiodifusão (fls.04/22).

3. De acordo com a Ata da Assembléia Geral realizada no dia 02/06/2004, deliberou-se pela eleição dos membros da Diretoria Executiva para os próximos dois anos que ficou com a seguinte composição:

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 216
Rubrica

Diretoria Executiva:

ROSÂNGELA SOARES SENA	DIRETORA PRESIDENTE
GLAUBER PEREIRA GONÇALVES	DIRETOR VICE PRESIDENTE
ROGÉRIO SOARES SENA	DIRETOR ADMINISTRATIVO

4. A documentação pertinente aos membros da Diretoria Executiva foi anexada aos autos, encontrando-se às fls. 138/185 e 207/212 .

II - DO MÉRITO

5. A outorga de permissão para executar Serviço de Radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, está admitida na Constituição Federal (letra "a" do inciso XII do artigo 21).

6. O § 1º, artigo 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, **in verbis**:

> **"Art. 13 – O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:**
> **(...)**
> **§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos."**

7. Por sua vez, a Constituição Federal, em seu artigo 223, estabelece a competência ao Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão de sons e imagens e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores encontra-se completa e em ordem.

9. O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto a entidade, quer quanto a seus diretores, conforme declarações, fls. 94, 116,123, e 144.

10. A Fundação apresentou declaração constante às fls. 122, dos autos, cujo teor a obriga a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15.04.1999, perante o Ministério das Comunicações.

11. Releva ressaltar que a Fundação Cultural e Educacional "Convenção de Itu" apresentou justificativa para a utilização do uso do canal (fls. 63/66), na qual pretende suprir as lacunas educacionais existentes no município e região de Itu.

12. De acordo com os registros existentes neste Ministério, não há outras entidades que formularam igual pedido de outorga para o mesmo Serviço para a localidade de Itu/SP.

III – CONCLUSÃO

13. **Diante do exposto**, e estando o presente processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, o pedido poderá ser deferido a critério da autoridade competente, motivo pelo qual sugerimos o seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer "sub – censura".

Brasília, 25 de agosto de 2004.

FERNANDO B. MIRANDA
Advogado

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

Em, 26 / 08 / 2004

VÂNEA RABELO
Coordenadora de Radiodifusão da Região Sudeste e Distrito Federal.

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Em, 27 / 08 / 2004.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Comunicação Eletrônica.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Encaminhem-se à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para prosseguimento.

Em, 31 / 08 / 2004

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Parecer/fbm/cordf/ssce/mc

ARQ.:2004082402

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 230

M. das Comunicações - CONJUR
Fls.: 218
Rubrica:

PARECER/MC/CONJUR/MRD/Nº 1361 - 1.07 / 2004

PROCESSO Nº: 53830.000644/2000

EMENTA: Pedido de concessão para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - § 1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/63. Observação da legislação em vigor. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pedido.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"**, com sede no município de Itu, Estado de São Paulo, objetivando que lhe seja outorgada concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, no município acima mencionado, mediante a utilização do canal 43+E, classe C, disponível no plano básico de distribuição de canais (fls. 77, 86/87, 213/214).

2. O pedido foi objeto de análise pela Coordenação da Região Sudeste e Distrito Federal do Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério – CORDF/DOS/SSCE/MC, nos termos da PARECER Nº 378/CORDF/2004/DOS/SSCE-MC, fls.215/217, tendo aquele Departamento concluído favoravelmente ao pleito.

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 231

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 219 Rubrica:

3. Conforme o Parecer supra, o Estatuto da entidade preenche os requisitos do Código Civil e se encontra de acordo com a legislação específica de radiodifusão, bem como todos os demais documentos apresentados. Referido Estatuto encontra-se às fls. 8/16, 103/115, 192/203 destes autos.

II - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

4. Analisando o presente processo, verificou-se que a requerente satisfez todas as exigências fixadas pela legislação de regência - o Decreto nº 52.795/63, o Decreto-lei nº 236/67, e a Portaria Interministerial nº 651/99, tendo juntado toda a documentação exigida, conforme relação abaixo, *in verbis:*

1. PROVA DE SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registradas no Livro "A"- pessoas jurídicas - e aprovados pelo Ministério Público, conforme artigos 65 e 67 do Novo Código Civil (fls. 192/203);

1.2 Cópia autenticada e averbada no cartório competente do Ato de nomeação e/ou comprovante da eleição de diretores (fls. 188/191);

1.3 Cláusula estatutária estabelecendo que o serviço será executado sem finalidades comerciais, com fins exclusivamente culturais e educativos (arts. 1º e 6º, alíneas "b" e "c" do Estatuto, às fls. 192/193);

1.4 Declaração de que:

a) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/2/67, mesmo que venha a ser contemplada com a outorga (fls. 123, 116, 94 e 144);

b) os dirigentes não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial (fls.123, 94, 116 e 144) ;

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 232

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 220
Rubrica:

1.5 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos dirigentes da Entidade (fls. 207/209);

1.6 Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência do(s) dirigente(s), nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim, das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas (fls. 96/98, 145/146, 148, 163/174));

1.7 Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o(s) dirigente(s) está(ão) QUITE(S) com suas obrigações eleitorais (fls.95, 147, 162);

1.8 Declaração firmada pelo representante legal de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999 (fls. 122);

2. PROVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.1 Declaração firmada pelo representante legal da entidade de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 121);

2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa (fls.118/120);

2.3 Certidão negativa de insolvência civil (fls. 23);

3. PROVA DE SUA REGULARIDADE FISCAL

3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (fls. 24, 67, 132);

3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (fl.25);

3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (fl.70, 126/127);

3.4 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade (fls.26, 68, 71/72,125,128/129, 130/131);

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 233

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 221
Rubrica:

5. A requerente juntou, ainda, certidão negativa dos cartórios distribuidores cíveis e de protesto em nome da Fundação (fls. 124, 133), bem como, prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais dez anos (fls. 210/212), certidão de quitação eleitoral (fls. 141, 143, 161) e certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis, criminais e de protesto (fls. 138/140, 142, 145, 146, 149, 150/156, 160) dos membros do Conselho Curador.

6. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pelo DOS/SSCE/MC, conclui-se, igualmente, por não haver óbice ao deferimento do postulado, acrescentando que, de acordo com o § 1º do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96, *"é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos"*.

III – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE OUTORGA

7. Conforme demonstrado acima, a documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores está completa, a concessão da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67 e pela Portaria Ministerial nº 651/99, consoante declarações de seus diretores (fls. 94, 116, 122/123, 144), restando, portanto, caracterizada a legalidade e a regularidade do presente procedimento.

8. Vale ressaltar, por pertinente, que, conforme consta do PARECER Nº 378/CORDF/2004/DOS/SSCE-MC, do DOS/SSCE (fls. 215/217), nenhuma outra entidade protocolou pedido de outorga para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na mesma localidade. O referido órgão, após a análise do presente processo, encaminhou-o a esta Consultoria Jurídica, concluindo sua manifestação nos seguintes termos, *verbis:*

> *13. Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, o pedido poderá ser deferido a critério da autoridade competente, motivo pelo qual sugerimos o seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.*

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 234

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 222
Rubrica:

9. Da análise empreendida, verificou-se que os presentes autos estão devidamente instruídos, nos termos da legislação aplicável, não existindo óbice ao deferimento do pedido da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU".

IV – DA CONCLUSÃO

Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos ao Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minutas dos atos próprios- Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o §3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de outorga possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, que ora submeto à consideração superior.

Brasília, 13 de setembro de 2004.

MARÍLIA REGUEIRA DIAS
Assistente

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 14/9/2004

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Aprovo. Encaminhe-se ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme proposto.
Em 14/IX/2004.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 235

M. das Comunicações
SSCE
Fls.: 223
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO

Processo nº 53830.000644/2000

Encaminhe-se os presentes autos, em cópia autenticada, ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República..

Brasília, 23 de novembro de 2004.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador - Geral de Outorga de Serviços de Áudio

CGOS/mnsf

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO

OF:5360/04/CGOS/DOS/SSCE/MC
Á FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"
PRAÇA REGENTE FEIJÓ Nº 167- CENTRO
CEP 13300-000 ITU / SP
PROC.53830.000644/2000
CORDF

CEP / PAÍS / PAYS

DÉCLARATION DU CONTENU

O OBJETO CONTÉM CORRESPONDANCE DU DOCUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO: 02/06/04

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DESTINATION

CDD ITU 02 JUN 2004 SPI

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Maria Helena Saraiva Kondo

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Valdemir Bento de Santana
Mat. 8.106.631-7

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR

7524020310

EDR 43 / 10 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION

RA 59214738 8 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

MINISTÉRIO DA... Brasília - DF 31 MAI 2004

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA

FL. 9 DOS/SSCE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

BRASIL

9

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 237

M. das Comunicações
SCS
Fls.: 225
Rubrica:

ordenadas geográficas 02°53'00,8912" S e 67°38'08,6025" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-41, de coordenadas geográficas 02°32'25,6616" S e 67°37'54,8793" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco SAT-v01, início desta descrição; GLEBA II: superfície: doze mil, setecentos e cinqüenta e oito hectares, cinqüenta e cinco ares e sete centiares; perímetro: quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito metros e cinco centímetros; NORTE: partindo do Marco SAT-01, de coordenadas geográficas 02°47'41,0088" S e 67°57'43,9003"Wgr., localizado na margem direita do Rio Solimões, segue por este, a jusante, até o Marco SAT-02, de coordenadas geográficas 02°46'33,1636" S e 67°34'58,6470" Wgr., localizado na confluência do Furo do Lago Marinari Baixo; daí, segue por uma linha reta até o Marco M02-1, de coordenadas geográficas 02°46'41,8416" S e 67°34'25,2906" Wgr., daí, segue por uma linha reta até o Marco M02-2, de coordenadas geográficas 02°46'49,3155" S e 67°33'56,5550" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco MP-03, de coordenadas geográficas 02°46'58,1292" S e 67°33'22,6570" Wgr., localizado às margens do Lago Aleixo; LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Marco M03-1, de coordenadas geográficas 02°47'31,3391" S e 67°33'19,1549" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco SAT-04, de coordenadas geográficas 02°47'54,3299" S e 67°33'16,7294" Wgr., localizado na margem direita do Paraná Amaturá, na confluência com o Igarapé Grande; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o Marco SAT-05, de coordenadas geográficas 02°48'26,2725" S e 67°32'08,6140" Wgr., localizado na sua margem direita; daí, segue na linha reta até o Marco M05-1, de coordenadas geográficas 02°48'53,4312" S e 67°32'48,8553" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M05-2, de coordenadas geográficas 02°49'21,3480" S e 67°32'28,5323" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M05-3, de coordenadas geográficas 02°49'48,4889" S e 67°32'08,7820" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M05-4, de coordenadas geográficas 02°50'11,0085" S e 67°31'52,3953" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M05-5, de coordenadas geográficas 02°50'40,0062" S e 67°31'31,2959" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M05-6, de coordenadas geográficas 02°50'53,6711" S e 67°31'21,3534" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M05-7, de coordenadas geográficas 02°51'25,4934" S e 67°30'58,2007" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco SAT-06, de coordenadas geográficas 02°51'51,9183" S e 67°30'38,9763" Wgr., localizado na margem esquerda do Igarapé Estação; SUL: do marco antes descrito, segue, a montante, pela margem esquerda do Igarapé Estação, até o Marco SAT-07, de coordenadas geográficas 02°53'25,6551" S e 67°34'13,2967"Wgr., localizado na margem esquerda deste; OESTE: do marco antes descrito, segue por uma linha reta até o Marco M01-13, de coordenadas geográficas 02°53'12,6608" S e 67°34'56,8797" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M01-12, de coordenadas geográficas 02°53'00,6610" S e 67°35'37,1285" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M01-11, de coordenadas geográficas 02°52'50,2065" S e 67°36'12,1962" Wgr., localizado na margem esquerda do Paraná Amaturá; daí, segue por uma linha reta até o Marco M01-10, de coordenadas geográficas 02°52'21,8418" S e 67°36'54,2475" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M01-9, de coordenadas geográficas 02°51'57,0150" S e 67°37'31,0545" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M01-8, de coordenadas geográficas 02°51'39,7619" S e 67°37'40,7671" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M01-7, de coordenadas geográficas 02°51'11,8230" S e 67°37'56,4956" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M01-6, de coordenadas geográficas 02°50'35,3340" S e 67°38'17,0378" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M01-5, de coordenadas geográficas 02°50'07,0353" S e 67°38'32,9693" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M01-4, de coordenadas geográficas 02°49'39,2719"S e 67°38'48,6000" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M01-3, de coordenadas geográficas 02°49'11,2919" S e 67°38'33,2311" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M01-2, de coordenadas geográficas 02°48'42,8755" S e 67°38'17,7445" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M01-1, de coordenadas geográficas 02°48'09,7231" S e 67°37'59,6079"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco SAT-01, início desta descrição; GLEBA III: superfície: quatrocentos e oito hectares, oitenta ares e sessenta e três centiares; perímetro: nove mil, setecentos e quinze metros e oitenta e sete centímetros; a Gleba III consiste em uma ilha sem denominação, localizada no Rio Solimões, com coordenadas geográficas do extremo Leste de 02°46'02" S e 67°35'07" Wgr. e coordenadas geográficas do extremo Oeste de 02°46'45" S e 67°37'26" Wgr. Observação: 1 - base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.19-Z-A e SA.19-Z-B. Escala 1:250.000 - RADAMBRASIL - 1977; 2 - Datum horizontal utilizado: SAD 69.

Art. 2º É assegurada, nos termos do Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002, a ação das Forças Armadas, para a defesa do território e da soberania nacionais, e do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, para garantir a segurança e a ordem pública e proteger os direitos constitucionais indígenas, na Terra indígena São Sebastião.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcio Thomaz Bastos

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2005

Outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural das Águas Quentes, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003570/2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educacional e Cultural das Águas Quentes para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Eunício Oliveira

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2005

Outorga concessão à Fundação Cultural e Educacional "Convenção de Itu", para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itu, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, §1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Cultural e Educacional "Convenção de Itu", para explorar, pelo prazo de quinze anos, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Itu, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Eunício Oliveira

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2005

Altera o Decreto de 18 de julho de 2003, que institui o Comitê de Gestão das Ações Governamentais nos XV Jogos Pan-Americanos de 2007 - PAN2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 2º do Decreto de 18 de julho de 2003, que institui o Comitê de Gestão das Ações Governamentais nos XV Jogos Pan-Americanos de 2007 - PAN2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 4º O Ministério do Esporte contará com Representação na cidade do Rio de Janeiro, que terá as seguintes competências:

I - subsidiar o Comitê PAN2007 na formulação, na implantação e na avaliação das medidas necessárias à garantia da coordenação da atuação governamental no cumprimento dos compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro para a realização do evento;

II - elaborar e submeter à avaliação do Comitê PAN2007 plano estratégico de ações governamentais para a realização dos XV Jogos Pan-Americanos 2007;

III - coordenar a execução das atividades constantes do plano estratégico de ações governamentais para a realização dos XV Jogos Pan-Americanos 2007;

IV - coordenar a atuação de todos os órgãos da Administração Pública Federal, direta ou indiretamente envolvidos com a execução de ações necessárias à realização do PAN2007; e

V - exercer a função de Secretaria-Executiva do Comitê PAN2007.

.....

§ 6º A Representação de que trata o § 4º funcionará, em caráter temporário, até 3 de dezembro de 2007." (NR)

Art. 2º O Decreto de 18 de julho de 2003, que institui o Comitê de Gestão das Ações Governamentais nos XV Jogos Pan-Americanos de 2007 - PAN2007, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Ficam alocados, na Representação do Ministério do Esporte na cidade do Rio de Janeiro, até 3 de dezembro de 2007, seis cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, remanejados em caráter temporário ao Ministério do Esporte, pelo Decreto nº 5.350, de 21 de janeiro de 2005, sendo: dois DAS 101.4 e quatro DAS 102.4." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado
Agnelo Santos Queiroz Filho

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2005

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 16, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, os seguintes imóveis rurais:

I - "Santo Antônio", com área de duzentos e onze hectares, situado no Município de Altinho, objeto da Matrícula nº 522, fls. 75, Livro 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altinho, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54140.002127/2003-49);

II - "Fazenda do Ouro - Parte II", com área de quatrocentos e cinqüenta hectares, situado nos Municípios de Belo Jardim e São Bento do Una, objeto das Matrículas nºs 20.608, fls. 03, Livro 3-BF e n.121, fls. 63v, Livro 2-AI, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Jardim, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54140.000450/2002-05);

III - "Engenho Olinda", com área de cento e oitenta e oito hectares e setenta e dois ares, situado no Município de Cabo de Santo Agostinho, objeto da Matrícula nº 1.888, fls. 88, Livro 2-G, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54140.001500/2003-44);

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 238

SSCE M. das Comunicações - Fls.: 226 Rubrica:

Art. 8º A construção, uso e gozo da Estrada de Ferro Norte-Sul, de titularidade da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., dar-se-ão no trecho ferroviário que liga os Municípios de Belém, no Estado do Pará, e Senador Canedo, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Caso a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. seja privatizada antes da conclusão das obras mencionadas no caput deste artigo, tal conclusão deverá integrar o rol de obrigações da futura concessionária.

Art. 9º Fica autorizada a construção das ferrovias descritas no art. 6º deste Lei, destinadas à operação de trens de alta velocidade, cujos trabalhos de viabilização e outorga serão coordenados pelo Ministério dos Transportes e regulamentadas por instrumentos próprios.

Art. 10. Fica revogado o art. 3º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001.

Art. 11. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 11.298, DE 9 DE MAIO DE 2006

Inscreve o nome do Marechal-do-Ar Alberto Santos Dumont, o Pai da Aviação, no Livro dos Heróis da Pátria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será inscrito o nome do Marechal-do-Ar Alberto Santos Dumont, o Pai da Aviação, no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Walfir Pires

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 2006

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EMISSORAS DO LITORAL PAULISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de dezembro de 1996, que renova a concessão da Rádio Emissoras do Litoral Paulista Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão a BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 448, de 28 de agosto de 2003, que outorga permissão a Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 2006

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU" para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de abril de 2005, que outorga concessão à Fundação Cultural e Educacional "Convenção de Itu" para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itu, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE NOVA IBIÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Ibiá, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 136, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural de Nova Ibiá a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Ibiá, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz da Vitória, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.167, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação do Bairro Santo Antônio a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz da Vitória, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE CRISTÁLIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristália, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.583, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Cristália a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristália, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO VIVA-VOZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 664, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Comunicação Viva-Voz a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MIRANTENSE (ASCOM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirante da Serra, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 582, de 5 de novembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Mirantense (ASCOM) a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirante da Serra, Estado de Rondônia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 239

M. das Comunicações
SCE
Fls.: 227
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 311-6000 – FAX: 311-6617

OFÍCIO nº 1 197 /2006-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC

Brasília, 2 de maio de 2006.

A Sua Senhoria a Senhora
ROSÂNGELA SOARES SENA
Diretora Executiva da Fundação Cultural e Educacional "Convenção de Itu"
Rua Vitória, nº 50 – Bairro Brasil
ITU/SP
13.301-532

Ref. Processo nº 53.830.000.644/2000

Senhora Diretora Executiva,

Comunicamos a Vossa Senhoria que foi publicado, no Diário Oficial da União do dia 10 de maio de 2006, o Decreto Legislativo nº 118, de 2006, que aprova o ato que outorga concessão à entidade supracitada para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, Estado de São Paulo.

Nos termos da legislação vigente que deu origem à referida outorga a essa entidade, o contrato de concessão deverá ser assinado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do primeiro dia útil após a data de publicação do decreto legislativo.

Com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato, solicitamos encaminhar, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado, os seguintes documentos:

a) certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador, se for o caso;

c) instrumento público ou particular de mandato a procurador, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

d) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

MML/mml/ASS/CGLO

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 240

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 241
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 311-6000 – FAX: 311-6617

A convocação para assinatura do contrato dar-se-á, por ofício, após análise do processo pela Consultoria Jurídica.

Para outras informações que se fizerem necessárias, favor contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61) 311-6835 e 311-6826.

Atenciosamente,

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 241

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *A*

CEP / *CODE POST*

OF.1.197-2006/CGLO/DEOC/SC/MC
A SUA SENHORIA a SENHORA
ROSÂNGELA SOARES SENA
DIRETOR EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO CULTURA e
EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"
RUA: VITÓRIA, Nº 50 – Br. BRASIL
CEP: 13. 301 – 532 ITU – SP
PROC: 53.830.000644/2000 CGLO
ASSUNTOS: OUTORGA EDUCATIVOS

DECLARAÇÃO DE

...NVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
...ÁRIA / *PRIORITAIRE*

...DO / *VALEUR DECLARÉE*

ASSINATURA DO RE... / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
01/06/06

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
01 JUN 2006
SPI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
x Carolina Soares Gonçalves

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0483 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS DE RÉCEPTION* AR

SS 45677947 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
ADMINISTRATIVA

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 242

hp officejet 4200 series 4255 Impressora/fax/copiadora/scanner pessoal

Registro para
mc
33116560
24/5/2006 6:27PM

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 299
Rubrica:

Última transação

Data	Horário	Tipo	Identificação	Duração	Páginas	Resultado
24/05	06:25p	Fax enviado	11+40233801	1:18	2	OK

Termo de Encerramento

Aos 05 dias do mês de Agosto de 2013, no SDPUB/GDTI/ DEOC, procedemos ao encerramento deste volume N° I do processo N° 53830.000644/2000-08 contendo 230 folhas, abrindo-se em seguida o volume N° II. Para constar,

Kelmiton Nava, Assistente Administrativo.

subscrevo e assino.

Carimbo e Assinatura

Volume de Processo Digitalizado VOL I 53830.000644/2000-08 (0342095) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 244

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 230
Rubrica

Termo de Abertura

Aos 05 dias do mês de Agosto de 2013,

No SDPUB/GDTI/ DEOC, procedemos a abertura deste volume Nº II do processo Nº 53830.000644/2000-08 que se inicia com a folha N 231 Para constar, eu Kelmiton Nava, Assistente Administrativo subscrevo e assino.

Carimbo e Assinatura

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 245

SCE M. das Comunicações Fls.: 232

ILMO SR. SECRETARIO DE SERVICOS DE COMUNICACAO ELECTRONICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVICOS DE COMUNICACAO ELETRONICA
MINISTERIO DAS COMMUNICACOES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 057686/2006-71
SEAPA/SC
05/06/2006-09:10

FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.849.967/0001-30 com sede na cidade de Itu Estado de Sao Paulo, na Praca Regente Feijo 167- Centro, vem, respeitosamente a presenca de V. Sa, em atencao ao Officio nº 1.197/2006-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC, apresentar:

1- Certidao de Inteiro Teor do estatuto social da entidade.

2- Copia autenticada do documento de identidade dos diretores.

3- Endereco de correspondencia: Rua Vitoria, n.º 50, Barrio Brasil, Itu/SP Cep:13301-532, Fone/fax: (11) 4023-5915.

Itu,01 de junho de 2006.

Atenciosamente.

Rosangela J. Sena

FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU

GAB/DEOC

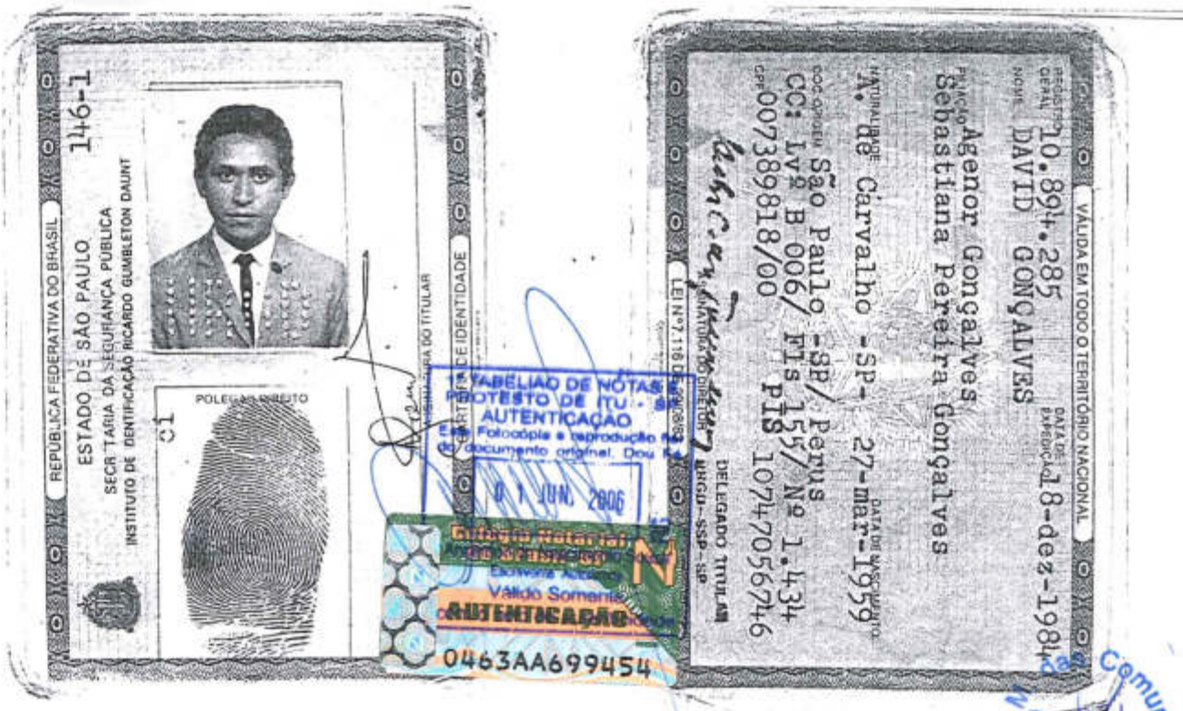

Fls.: 233
Rubrica
Fls.: 233
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 232
Rubrica
SSCE - M. das Comunicações
Fls. 234
Rubrica

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITU
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - ITU - SP
ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL
MICROFILME Nº 289-0

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITU
Fls. 01

Fls.: 233
Rubrica

PESSOAL
Fls. 2
JURÍDICA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"; APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2000.

Aos vinte dias do mês de abril de 2000, nesta cidade de Itu, Estado de São Paulo, na sede social da entidade, sita à Praça Regente Feijó, 167 – Centro, reuniram-se, em Assembléia Geral, os Senhores **GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.611.938-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 105.118.898-95; **LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES,** brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua Fagundes Varela, nº 276 – Vila Teixeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.433.234-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 048.505.658-59; **SÔNIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA GENEBRA,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.443.996-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 081.835.698-70; **HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA,** brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.112.796-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 017.917.378-20; **HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA JUNIOR,** brasileiro, solteiro, maior de 21 anos, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.408.406-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 062.738.778-07 e **FÁBIO AUGUSTO PIRES DE ALMEIDA,** brasileiro, solteiro, maior de 21 anos, professor, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Padre Miguel, nº 119 – apto. 91, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.881.355-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 588.647.508-78, com o fim específico de proceder à constituição da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU",** aprovar seus Estatutos Sociais e eleger os membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho de Programação. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Horlimar Pires de Almeida, que convidou a mil, Lúcia Zilah Pires de Almeida Magalhães para secretária. Dando início aos trabalhos, o Sr. Horlimar Pires de Almeida pediu a palavra para esclarecer o seguinte: Com o advento do Decreto nº 2.593, de 15 de maio de 1998, publicado no Diário Oficial da União, edição de 18 de maio de 1998, cujo teor fez por aprovar o Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, a **SOCIEDADE**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 249

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITU
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - SP
Prenotado e Microfilmado sob o nº
2890 em 12 MAI 2000

c/exig. n.º 4147

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 250

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITU
Fls. 02
-ITU-
PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 3

CULTURAL EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA, sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, cujos presentes titularizam cotas em seu quadro societário, bem como alguns exercem cargos de administração em seu quadro diretivo, e que executa serviço de retransmissão de sinais de televisão educativa no município de Itu, Estado de São Paulo, a partir de maio de 200, caso não pleiteie, junto ao Ministério das Comunicações, a execução do serviço de geração de serviços de televisão educativa, passando, pois, à condição de concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens de televisão educativa no município de Itu, Estado de São Paulo, terá que, pura e simplesmente, retransmitir os sinais gerados pela Fundação Roquette Pinto, cedente dos sinais, hoje retransmitidos pela entidade em questão na região de Itu, não podendo mais inserir programação própria, seja a que título fôr. Se não vejamos: Reza o artigo 26 do Decreto nº 2593/98: ***"artigo 26 -*** *A entidade autorizada a executar o Serviço de RTV deverá veicular somente programação oriunda da geradora cedente dos sinais, sendo vedadas inserções de programação própria de qualquer tipo"*. Reza o artigo 39 e parágrafo 2º do mesmo Decreto nº 2593/98: ***"artigo 39*** *- As entidades que atualmente executam o Serviço de RTV com inserções publicitárias ou de programação (educativa), interessadas em sua continuidade, deverão solicitar ao Ministério das Comunicações a transferência dos canais que utilizam do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão para o correspondente Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão"* ***Parágrafo 2º*** *- "Efetivada a transferência de canais de retransmissão de sinais provenientes de estação geradora de televisão educativa, o Ministério das Comunicações analisará as solicitações recebidas para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Educativa"*. A seguir, o artigo 38 do mesmo diploma legal, estabelece o prazo de adaptação da presente solicitação, a saber: ***"artigo 38*** *- As entidades que atualmente executam o Serviço de RTV deverão se adaptar às condições estabelecidas neste Regulamento, no prazo a ser fixado em ato do Ministério das Comunicações"*. Em dando exequibilidade ao artigo 38 retro mencionado, o Ministério das Comunicações, expediu a Portaria nº 169, de 27 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União, edição de 28 de maio de 1998, cujo teor fez por aprovar a Norma de Procedimentos para Autorização e Licenciamento para Execução dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão nº 01/98, que em seu item 11 – **DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA,** assim se expressa: ***item 11*** *- "As entidades que atualmente executam o Serviço de RTV deverão adaptar-se às condições estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 2.593/98, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da presente Norma"*. Esclareceu o Senhor Presidente, que o prazo estabelecido no item 11, retro citado, foi prorrogado por mais um ano, vale dizer, expirar-se-á em maio do ano 2000. Em decorrência dos dispositivos legais, ora alinhavados, e

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 251

para que o serviço de televisão não sofra solução de continuidade, necessário se torna pleitear, até maio de 2000, a execução do serviço de geração de televisão educativa no município de Itu, Estado de São Paulo. Para tanto, e consoante o disposto no artigo 14, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), "in verbis": ***"artigo 14** - Somente poderão executar serviço de televisão educativa: a) a União; b) os Estados, Territórios e Municípios; c) as Universidades Brasileiras; d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações";* esclareceu o Senhor Presidente da necessidade, "ex vi legis" da criação e constituição de uma fundação de direito privado, objetivando a continuidade do serviço de televisão educativa no município de Itu e região, agora na condição de geradora de sinais, vale dizer, revestindo-se da condição de concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Após a análise e citação dos dispositivos legais em questão, a proposta de constituição de uma fundação de direito privado foi aprovada pela unanimidade dos presentes. A seguir, e a pedido do Senhor Presidente, a Secretária fez a leitura dos Estatutos Sociais da entidade, que denominar-se-á **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU",** que depois de discutido pela assembléia, foi por todos aprovado, sendo transcrito, na íntegra, ao final da presente ata. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente, em obediência aos termos do parágrafo sexto do artigo 5º, artigo 9º e 12º dos Estatutos Sociais, procedeu à eleição dos membros do Conselho Curador, que por sua vez, elegeu os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Programação, que ficaram assim constituídos: **CONSELHO CURADOR,** para o primeiro mandato, a se iniciar nesta data: **HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA,** brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.112.796-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 017.917.378-20; designado **Presidente; HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA JUNIOR,** brasileiro, solteiro, maior de 21 anos, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.408.406-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 062.738.778-07 e **FÁBIO AUGUSTO PIRES DE ALMEIDA,** brasileiro, solteiro, maior de 21 anos, professor, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Padre Miguel, nº 119 – apto. 91, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.881.355-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 588.647.508-78. Ficam, neste ato, nomeados pelo Conselho Curador, para comporem a Diretoria Executiva para o primeiro mandato, a se iniciar com a publicação, em Diário Oficial da União, do Decreto de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de caráter exclusivamente educativo, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, os seguintes membros:

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 252

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITU Fls. 104
PESSOAS JURÍDICAS Fls. 5

Presidente: GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.611.938-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 105.118.898-95; **Vice-Presidente: LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES,** brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua Fagundes Varela, nº 276 – Vila Teixeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.433.234-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 048.505.658-59 e **Administrativo: SÔNIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA GENEBRA,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.443.996-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 081.835.698-70. Ficam, nesta oportunidade, nomeados para comporem o Conselho de Programação, as seguintes entidades: Colégio Integrado Monteiro Lobato, representado pelo Sr. José Carlos Barsotti, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.096.759-SSP/SP e CPF/MF nº 208.563.348-04; Faculdade Prudente de Moraes, representada pela consultora acadêmica, Maria de Fátima Gonçalves Moreira Tálamo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.245.713-SSP/SP e CPF/MF nº 849.846.518-49; Diretoria de Ensino da Região de Itu, representada pela dirigente regional de ensino, Maria Zilda Cesarotto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.661.549-SSP/SP e CPF/MF nº 060.342.258-68 e Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Nossa Senhora do Patrocínio, representada pela Vice Diretora, Maria Ângela Pimentel Mangeon Elias, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.846.253-SSP/SP e CPF/MF nº 795.047.018-68. Finalizando, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como não houvesse manifestação, agradeceu a presença de todos, declarando constituída a **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU",** dando posse aos eleitos, esclarecendo, que os Estatutos Sociais, após prévia e adrede autorização do Ministério Público, seriam registrados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itu – SP, determinando a mim, Secretária, a lavratura desta ata, que vai assinada por todos os presentes. Itu, 20 de abril de 2000. ass.) Horlimar Pires de Almeida; Glória Maria Rita Giannetti de Almeida; Lúcia Zilah Pires de Almeida Magalhães; Sônia Emilia Pires de Almeida Genebra; Horlimar Pires de Almeida Junior e Fábio Augusto Pires de Almeida.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU

LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES - Secretária

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU

HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA - Presidente

04

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

1º Tabelião de Notas - Itu

R. Santa Cruz, 757 - Centro - Itu - SP - Cep 13310-000 - Fone: (011) 7823-4053 - Fax: (11) 7823-4053

Bel. Josué Evaldo de Lara Silva

Reconheço por semelhança as firmas de:
98T1Atc6-HOFLIMAR FIRES DE ALMEIDA.....
98T1EBR6-ZUCIA EILAN FIRES DE ALMEIDA MAGALHAES.....

Itu, 10 de Março de 2000

Em testemunho da verdade.

CELSO DE LARA SILVA-SUBSTITUTO DO TABELIAO
Valor por Firma R$ 1,69
Valido somente com selo de Autenticidade

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU/SP
CELSO DE LARA SILVA
SUBSTITUTO

AA 669512

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 254

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITU
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - ITU - SP
ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL
MICROFILME Nº 2890

PESSOAS JURÍDICAS Fls. 6

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITU Fls. 05

ESTATUTOS SOCIAIS

Associação das Comunicações Fls. 238 Rubrica

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - FINS E PRINCÍPIOS - FÔRO

Associação das Comunicações Fls. 239 Rubrica

ARTIGO 1º

A **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"** é uma entidade jurídica de direito privado com finalidades cultural e educacional, sem fins lucrativos, e regida por este estatuto e pelas leis a ele aplicáveis.

ARTIGO 2º

São instituidores da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU",** os seguintes membros: **GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.611.938-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 105.118.898-95; **LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES,** brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua Fagundes Varela, nº 276 – Vila Teixeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.433.234-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 048.505.658-59; **SÔNIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA GENEBRA,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.443.996-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 081.835.698-70; **HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA,** brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.112.796-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 017.917.378-20; **HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA JUNIOR,** brasileiro, solteiro, maior de 21 anos, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.408.406-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 062.738.778-07 e **FÁBIO**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Maria Isabel Gamboa Prat Vieira
Juíza Presidente da Justiça de Itu

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 255

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITU
Fls. 06
PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 7

AUGUSTO PIRES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, maior de 21 anos, professor, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Padre Miguel, nº 119 – apto. 91, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.881.355-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 588.647.508-78.

SCE M. das Comunicações
Fls.: 238
Rubrica

ARTIGO 3º

O prazo de duração é indeterminado.

SCE M. das Comunicações 240

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de extinção da Fundação, seu patrimônio será destinado à entidade cultural, sem fins lucrativos, a ser indicada pelo seu órgão deliberativo.

ARTIGO 4º

A **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU",** terá por fôro a Comarca de Itu, Estado de São Paulo, sendo sua sede na Praça Regente Feijó, 167 – Centro, podendo abrir e manter escritórios e representações em quaisquer localidades do território nacional.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

CAPÍTULO II - FINALIDADES

ARTIGO 5º

Constitui finalidade da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU":**

a) A criação, manutenção e administração de atividades e programas de serviços à cultura e à educação, através da execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e de radiodifusão de sons e imagens (televisão), ambos de caráter eminentemente educativos;

Maria Isabel Gomide Dias
Promotora de Justiça

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 256

b) O ensino em seus vários graus; a pesquisa científica e histórica; a assistência social, especialmente aos mais necessitados; o trabalho cultural; a formação cívica, física, familiar, social, moral e religiosa por todos os meios e modos ao seu alcance.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração estatutária dependerá, para sua validade, de prévia autorização do Poder Concedente, com anuência do Ministério Público.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A investidura nos cargos de administração da Fundação, somente se fará através de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e após haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, com anuência do Ministério Público.

PARÁGRAFO QUARTO

Será mantida à disposição do MEC, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, Estados, Territórios e da União.

PARÁGRAFO QUINTO

Será permitido, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação, mediante convênio ou acôrdo a ser firmado entre as partes.

07

Karla Isabel Gamboa Dias Duarte
Promotora de Justiça da 2ª

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 257

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITU
Fls. 08
ITU
PESSOA
Fls. 9
JURIDICAS

PARÁGRAFO SEXTO

Será constituído um Conselho de Programação, composto de um mínimo de três e um máximo de dez integrantes, escolhido pelo Conselho Curador, dentre pessoas com notórios conhecimentos na área educacional e artística, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem veiculados e representantes de entidades de destaque no seio da comunidade.

SCE - M das Comunicações
Fls. 240
SCE - M das Comunicações
Fls. 242

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 6º

O patrimônio da Fundação será constituído da seguinte forma: a) Receptor de sinal de TV via satélite, dupla conversão marca Telavo, modelo: RMT 800-C, sintetizado, com entrada na faixa de 950 a 1450 MHz, saída áudio e vídeo ou FI (41,747 Mhz), com modulador de áudio e vídeo interno; b) LNB, amplificadores/ conversor de baixo ruído com 30 KELVIN, marca Gardner; c) Antena parabólica tipo tela com 3,60 mts de diâmetro, polarização linear, marca Santa Rita, mod. ASRS 360; d) Kit de cabos e conectores para interligação antena/ recepção satélite; e) Equipamento transmissor de microondas, modelo TM3, 5TX T/N.99 incluindo: 01 modulador Banda Básica, modelo C/MB10, 01 modulador Sub Portadora de Áudio modelo C/MA10, 01 – Conversor AC/DC/modelo . TM3, 5CFAC/N.102; f) Antena tipo parabólica para operar canais de TV faixa SHF-3,3 a 3,5 com 2 mts., perfazendo um total de R$ 120.484,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais); g) por doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas; h) por quaisquer rendas, diretas ou indiretas, por ela auferidas, de seus bens e serviços prestados.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º

A **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"**, será administrada por um Conselho Curador e por uma Diretoria Executiva constituídos na forma dos artigos 9º e 12º destes Estatutos.

Maria Isabel Gambôa Dias Duran
Substituta do Juízo de Dir.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 258

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITU
Fls. 09

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 10

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 243
Rubrica

ARTIGO 8º

Os membros do Conselho Curador e da Diretoria exercerão suas funções gratuitamente, vedada a percepção de vantagens a qualquer título, e responderão, subsidiariamente pelas obrigações sociais da Fundação.

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 244
Rubrica

ARTIGO 9º

O Conselho Curador será constituído por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) membros, eleitos em assembléia geral em primeira gestão, com mandato de 2 (dois) anos, facultada a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Um dos membros do Conselho Curador será nomeado Presidente pelos Instituidores, sendo que os demais serão eleitos por assembléia, convocada pelo Presidente, tendo como "quorum" os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

ARTIGO 10º

O Conselho Curador, que deliberará por maioria, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data previamente marcada pelo seu Presidente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, também por convocação de seu Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A convocação a que se refere o "caput" deste artigo, far-se-á com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, mediante convocação escrita.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

09

Maria Isabel Gambá
Assistente da Diretoria

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 259

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS ITU Fls. 10
PESSOAS Fls. 11 JURÍDICAS

ARTIGO 11º

Compete ao Conselho Curador: I - Nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva; II - Aprovar a previsão orçamentaria e programa de ação anual proposta pela Diretoria; III - Aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva; IV - Alterar o presente Estatuto Social, ouvindo previamente o Ministério Público e o Poder Concedente; V - Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais da Fundação, ouvindo adredemente o Ministério Público; VI - Obter os recursos complementares de que a Fundação necessitar para a melhor consecução de seus fins; VII - Estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva; VIII - Baixar seu regulamento interno e outros atos normativos.

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 242 Rubrica

ARTIGO 12º

A Diretoria Executiva será constituída de 3 (treis) membros, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 02 (dois) anos, facultada a reeleição e composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente e Administrativo.

ARTIGO 13º

São atribuições da Diretoria: I - Administrar a Fundação, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador; II - Submeter ao Conselho Curador proposta para o orçamento e plano de ação anual da Fundação, bem como as prestações de contas e relatórios anuais da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Fundação far-se-à representar, validamente, quer no âmbito extrajudicial, quer no âmbito judicial, mediante a assinatura individual do Diretor Presidente ou em sua falta pelas assinaturas conjuntas de dois diretores.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Maria Isabel Gamboa Dias Duarte
Promotora de Justiça

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 260

ARTICO 14º

Compete aos Diretores: I - A representação judicial da Fundação; II - Nomear e demitir funcionários da Fundação; III - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Curador, sempre que o exigirem os interesses da Fundação; IV - Organizar e manter a escrituração do movimento econômico - financeiro da Fundação; V - Elaborar a proposta orçamentária; VI - Movimentar contas bancárias; VII - Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à Fundação; VIII - Zelar pelo patrimônio da Fundação; IX - Praticar todos os demais atos necessários ao perfeito exercício de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Diretoria poderá outorgar procuração para fins específicos, desde que referidos procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 15º

Das reuniões dos órgãos colegiados da Fundação, serão sempre lavradas atas a serem registradas em cartório competente, quando necessário.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 16º

O exercício Financeiro coincidirá com o ano civil

ARTIGO 17º

O balanço patrimonial e demais despesas de auditoria que o Ministério Público determinar se façam necessárias, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público até 31 de março de cada ano, para conhecimento.

Maria Isabel Carneda Dias
Promotora de Justiça

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 261

PARÁGRAFO ÚNICO

A Fundação arcará com as despesas de auditoria que o Ministério Público determinar se faça para exame das contas apresentadas, sendo liberados ao Ministério Público e ao auditor todos os documentos necessários da Fundação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18º

A Fundação extinguir-se-á: a) pela impossibilidade de se manter; b) pela inexequibilidade de seus fins.

ARTIGO 19º

Os casos omissos nestes Estatutos, serão dirimidos pelo Conselho Curador.

ARTIGO 20º

Fica vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora os casos de estrito interesse da entidade.

ARTIGO 21º

Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto, vedada qualquer outra utilização.

ARTIGO 22º

A alienação de bens e direitos, a aceitação de doações com encargos, serão efetivados após prévia aprovação do Ministério Público.

ARTIGO 23º

A Fundação não distribuirá lucros, bonificação ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 262

ARTIGO 24º

Os empregados da Fundação serão contratados no Regime da Consolidação da Leis do Trabalho - C.L.T.

ARTIGO 25º

A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações dos seus Estatutos, que só entrarão em vigor após aprovação pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão federal próprio para assuntos educacionais.

ARTIGO 26º

Os objetivos da Fundação atenderão e se submeterão à orientação emanada do Ministério da Educação.

ARTIGO 27º

Os casos omissos nestes estatutos sociais, serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Curador.

ARTIGO 28º

O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itu.

Itu, 20 de Abril de 2000.

HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA
Presidente

LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES
Secretária

Gloria Maria Rita Giannetti de Almeida
Diretora Presidente

Carlos Alberto Afonso de Oliveira
Advogado OAB/SP 102813

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU

SERVIÇO REGISTRAL ITU - SP

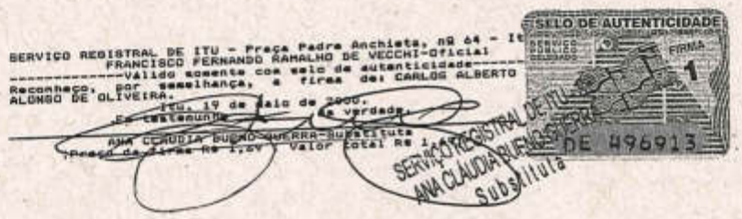

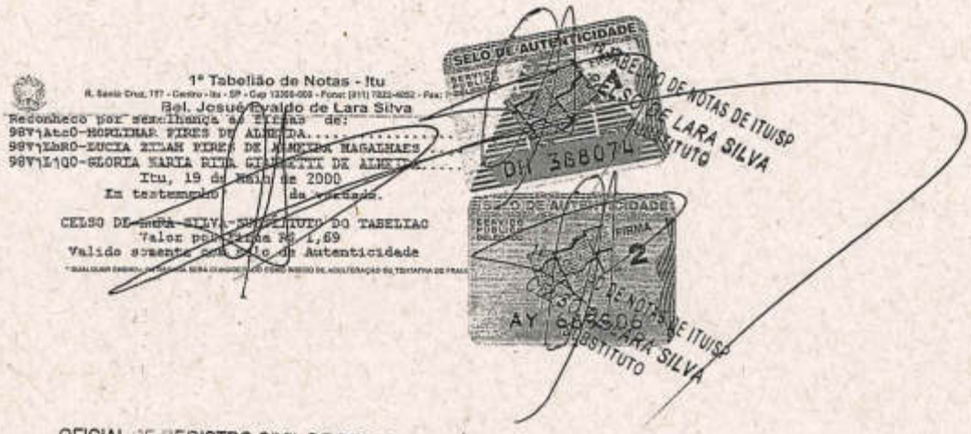

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - ITU - SP

Apresentado hoje para registro, arquivado e microfilmado sob o nº de ordem 12890 do protocolo nº A

Itu - SP 24 MAI 2000

Selos e taxas recolhidos por verba

Regina Célia Fioravanti
Escrevente

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 264

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITU

PESSOA JURÍDICA Fls. 15

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS Fls. 14

Itu, 11 de maio de 2000.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITU
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - ITU - SP
ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL
MICROFILME Nº 12890

SSCE Min. das Comunicações Fls.: 24 Rubrica

Pelo presente autorizo a lavratura da escritura definitiva da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, em Tabelião de Notas pelos instituidores escolhido, tendo em vista estatuto anexo devidamente aprovado.

MARIA ISABEL GAMBOA DIAS DUARTE
Promotora de Justiça

MP 41

IMPRENSA OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 265

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITU
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - SP
Prenotado e Microfilmado sob o nº
2890 em 12 MAI 2000

c/ exig. n.º 4147

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 266

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITU
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - SP
ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL
2890
MICROFILME Nº

Livro nº 403 - fls.279/284 - 1º Traslado

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que aos **vinte e três (23) dias do mês de maio do ano dois mil (2000)** nesta cidade de Itu, do Estado de São Paulo, em o 1º Tabelião de Notas de Itu, e no Fórum desta comarca, onde me dirigi em diligência, com sede à Avenida Luiz Bolognesi s/nº, Bairro Brasil, perante mim, Cássia Regina Torrijos Henrique Perina, escrevente autorizada e de Josué Evaldo de Lara Silva, responsável pelo expediente, compareceram como ***outorgantes instituidores***, **GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 6.611.938/SSP/SP e inscrita no CPF nº 105.118.898/95, residente e domiciliada nesta cidade, à Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete, s/nº; **LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG. nº 13.433.234/SSP/SP e inscrita no CPF nº 048.505.658/59, residente e domiciliada na cidade de Salto-SP, à Rua Paulo Fagundes Varela, nº 276, Vila Teixeira; **SÔNIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA GENEBRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade RG. nº 14.443.996/SSP/SP e inscrita no CPF nº 081.835.698/70, residente e domiciliada esta cidade, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº ; **HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, radiodifusor, portador da cédula de identidade RG. nº 3.112.796/SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 017.917.378/20, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete, s/nº; **HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, radiodifusor, portador da cédula de identidade RG. nº 8.408.406/SSP/SP e inscrito no CPF nº 062.738.778/07, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Velha de Itu-Salto, chácara Odete, s/nº, e, **FÁBIO AUGUSTO PIRES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade RG. nº 1.881.355/SSP/SP e inscrito no CPF nº 588.647.508/78, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Padre Miguel, nº 119, apt°91; e, como ***interveniente***, a representante do Ministério Público, na pessoa da Curadora de Fundações, a Dra. **Maria Isabel Gamboa Dias Duarte**, brasileira, casada, promotora de justiça, portadora da cédula de identidade RG. nº 6.152.476/SSP/SP, inscrita no CPF nº 759.358.568/91 e com Registro na P.G.J. nº 1.963, com endereço profissional no Forum desta cidade, situado à Avenida Luiz Bolognesi, s/nº Bairro Brasil; os presentes conhecidos entre si e reconhecidos como sendo os mesmos dos documentos a mim apresentados, do que dou fé. E, por eles outorgantes instituidores, me foi dito o que se segue: ***I-)*** que por esta por

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 267

escritura e na melhor forma de direito, instituem e criam uma pessoa jurídica privada, com patrimônio próprio e sob a forma de FUNDAÇÃO, nos termos do artigo 24 e seguintes do Código Civil Brasileiro, denominada desde logo **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇAO DE ITU"**, com sede e foro nesta cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Regente Feijó, nº 167, Centro; cujo patrimônio inicial no importe de R$-120.484,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), é composto dos seguintes bens que constituem a dotação inicial e que ora são doados pelos instituidores a saber: **a)** Receptor de sinal de TV via satélite, dupla conversão marca Telavo, modelo: RMT 800-C, sintetizado, com entrada na faixa de 950 a 1450 MHz, saída áudio e vídeo ou FI (41,747MHz), com modulador de áudio e vídeo interno; **b)** LNB, amplificadores/conversor de baixo ruído com 30 KELVIN, marca Gardner; **c)** Antena parabólica tipo tela com 3,60mts de diâmetro, polarização linear, marca Santa Rita, mod. ASRS 360; **d)** Kit de cabos e conectores para interligação antena/recepção satélite; **e)** Equipamento transmissor de mircroondas, modelo TM3, 5TX T/N.99, incluindo: 01 modulador Banda Básica, modelo C/MB10, 01 modulador Sub Portadora de Áudio modelo C/MA10, 01 - Conversor AC/DC/modelo.TM3, 5CFAC/N.102; **f)** Antena tipo parabólica para operar canais de TV faixa SHF-3,3 a 3,5 com 2mts. ***II)*** Que, assim, para reger os destinos da fundação ora criada e possibilitar a realização de seus objetivos, os outorgantes instituidores, outorgam os competentes Estatutos, o que é feito por esta escritura e nos melhores termos de direito, no teor seguinte: **ESTATUTOS SOCIAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"** - ***CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - FINS E PRINCÍPIOS - FÔRO - Artigo 1º - A FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"*** é uma entidade jurídica de direito privado com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos e regida por este estatuto e pelas leis a ele aplicáveis. **Artigo 2º** - São instituidores da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"**, os seguinte membros: **GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA; LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES; SÔNIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA GENEBRA; HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA; HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA JUNIOR;** e, **FÁBIO AUGUSTO PIRES DE ALMEIDA;** todos identificados na parte inicial desta; ***Artigo 3º*** - O prazo de duração é indeterminado. **Parágrafo Único** - Em caso de extinção da Fundação, seu patrimônio será destinado à entidade cultural, sem fins lucrativos, a ser indicada pelo seu órgão deliberativo. ***Artigo 4º*** - **A FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"** terá por fôro e Comarca de Itu, Estado de São Paulo, sendo sua sede na Praça Regente Feijó, nº 167, Centro, podendo abrir e manter escritórios e representações em quaisquer localidades do território nacional. ***CAPÍTULO II - FINALIDADES - Artigo 5º*** - Constitui finalidade da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU":** a) A criação, manutenção e administração de atividades e programas de serviços à cultura e à

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 268

educação, através da execução de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de radiodifusão de sons e imagens (televisão), ambos de caráter eminentemente educativos; b) o ensino em seus vários graus; a pesquisa científica e histórica; a assistência social, especialmente aos mais necessitados; o trabalho cultural; a formação cívica, física, familiar, social, moral e religiosa por todos os meios e modos ao seu alcance. **Parágrafo Primeiro** - O serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais. **Parágrafo Segundo** - Qualquer alteração estatutária dependerá, para sua validade, de prévia autorização do Poder Concedente, com anuência do Ministério Público. **Parágrafo Terceiro** - A investidura nos cargos de administração da Fundação, somente se fará através de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e após haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, com anuência do Ministério Público. **Parágrafo Quarto** - Será mantida à disposição do MEC, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, Estados, Territórios e da União. **Parágrafo Quinto** - Será permitido, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação, mediante convênio ou acôrdo a ser firmado entre as partes. **Parágrafo Sexto** - Será constituído um Conselho de Programação, composto de um mínimo de 03 (três) e um máximo de 10 (dez) integrantes, escolhido pelo Conselho Curador, dentre pessoas com notórios conhecimentos na área educacional e artística, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a ser veiculados e representantes de entidades de destaque no seio da comunidade. ***CAPÍTULO III*** - ***DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO*** - ***Artigo 6º*** - O patrimônio da Fundação será constituído da seguinte forma: **a)** Receptor de sinal de TV via satélite, dupla conversão marca Telavo, modelo: RMT 800-C, sintetizado, com entrada na faixa de 950 a 1450 MHz, saída áudio e vídeo ou FI (41,747MHz), com modulador de áudio e vídeo interno; **b)** LNB, amplificadores/conversor de baixo ruído com 30 KELVIN, marca Gardner; **c)** Antena parabólica tipo tela com 3,60mts de diâmetro, polarização linear, marca Santa Rita, mod. ASRS 360; **d)** Kit de cabos e conectores para interligação antena/recepção satélite; **e)** Equipamento transmissor de microondas, modelo TM3, 5TX T/N.99, incluindo: 01 modulador Banda Básica, modelo C/MB10, 01 modulador Sub Portadora de Áudio modelo C/MA10, 01 - Conversor AC/DC/modelo.TM3, 5CFAC/N.102; **f)** Antena tipo parabólica para operar canais de TV faixa SHF-3,3 a 3,5 com 2mts; perfazendo um total de R$-120.484,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) **g)** por doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas; **h)** por quaisquer rendas, diretas ou indiretas, por ela auferidas, de seus bens e

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 269

PESSOAS JURÍDICAS Fls. 19

serviços prestados. ***CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO*** - ***Artigo 7º*** - **A FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"**, será administrada por um Conselho Curador e por uma Diretoria Executiva constituídos na forma dos artigos 9º e 12º destes Estatutos. ***Artigo 8º*** - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria exercerão suas funções gratuitamente vedada a percepção de vantagens a qualquer título, e responderão, subsidiariamente pelas obrigações sociais da Fundação. ***Artigo 9º*** - O Conselho Curador será constituído por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) membros, eleitos em assembléia geral em primeira gestão, com mandato de 2 (dois) anos, facultada a reeleição. **Parágrafo Único** - Um dos membros do Conselho Curador será nomeado Presidente pelos Instituídores, sendo que os demais serão eleitos por assembléia, convocada pelo Presidente, tendo como "quorum" os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva. ***Artigo 10º*** - O Conselho Curador, que deliberará por maioria, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data previamente marcada pelo seu Presidente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, também por convocação de seu Presidente. **Parágrafo Único** - A convocação a que se refere o "caput" deste artigo, far-se-á com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, mediante convocação escrita. ***Artigo 11º*** - Compete ao Conselho Curador: I - Nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva; II - Aprovar a previsão orçamentária e programa de ação anual proposta pela Diretoria; III - Aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva; IV - Alterar o presente Estatuto Social, ouvindo previamente o Ministério Público e o Poder Concedente; V - Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais da Fundação, ouvindo adredemente o Ministério Público; VI - Obter os recursos complementares de que a Fundação necessitar para a melhor consecução de seus fins; VII - Estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva; VIII - Baixar seu regulamento interno e outros atos normativos. ***Artigo 12º*** - A Diretoria Executiva será constituída de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 02 (dois) anos, facultada a reeleição e composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente e Administrativo. ***Artigo 13º*** - São atribuições da Diretoria: I - Administrar a Fundação, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador; II - Submeter ao Conselho Curador propostas para o orçamento e plano de ação anual da Fundação, bem como as prestações de contas e relatórios anuais da Diretoria. **Parágrafo Único** - A Fundação far-se-á representar, validamente, quer no âmbito extrajudicial, quer no âmbito judicial, mediante a assinatura individual do Diretor Presidente ou em sua falta pelas assinaturas conjuntas de 02 (dois) diretores. ***Artigo 14º*** - Compete aos Diretores: I- A representação judicial da Fundação; II - Nomear e demitir funcionários da Fundação; III - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Curador; sempre que o exigirem os interesses da Fundação; IV - Organizar e manter

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULO DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 270

escrituração do movimento econômico-financeiro da Fundação; V - Elaborar a proposta orçamentária; VI - Movimentar contas bancárias; VII - Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à Fundação; VIII - Zelar pelo patrimônio da Fundação; IX - Praticar todos os demais atos necessários ao perfeito exercício de suas funções. **Parágrafo Único** - A Diretoria poderá outorgar procuração para fins específicos, desde que referidos procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações. ***Artigo 15º*** - Das Reuniões dos órgãos colegiados da Fundação, serão sempre lavradas atas a serem registradas em cartório competente quando necessário. ***CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO*** - ***Artigo 16º*** - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil. ***Artigo 17º*** - O balanço patrimonial e demais despesas de auditoria que o Ministério Público determinar se façam necessárias, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público até 31 de março de cada ano, para conhecimento. **Parágrafo Único** - A Fundação arcará com as despesas de auditoria que o Ministério Público determinar se faça para exame das contas apresentadas, sendo liberados ao Ministério Público e ao auditor todos os documentos necessários da Fundação. ***CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*** - ***Artigo 18º*** - A Fundação extinguir-se-á: a) pela impossibilidade de se manter; b) pela inexequibilidade de seus fins. ***Artigo 19º*** - Os casos omissos nestes Estatutos, serão dirimidos pelo Conselho Curador. ***Artigo 20º*** - Fica vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora os casos de estrito interesse da entidade. ***Artigo 21º*** - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos do Estatuto, vedada qualquer outra utilização. ***Artigo 22º*** - A alienação de bens e direitos, a aceitação de doações com encargos, serão efetivados após prévia aprovação do Ministério Público. ***Artigo 23º*** - A Fundação não distribuirá lucros, bonificação ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários. ***Artigo 24º*** - Os empregados da Fundação serão contratados no Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. ***Artigo 25º*** - A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações dos seus Estatutos, que só entrarão em vigor após aprovação pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para assuntos educacionais. ***Artigo 26º*** - Os objetivos da Fundação atenderão e se submeterão à orientação emanada do Ministério da Educação. ***Artigo 27º*** - Os casos omissos nestes estatutos sociais serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Curador. ***Artigo 28º*** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas desta comarca de Itu/SP. ***III)*** Que a fixação do mandato da primeira diretoria da Fundação será feita a partir da Concessão dada pelo órgão competente. ***IV)*** Pela ***interveniente*** me foi dito que, na qualidade de representante do Ministério Público, nada tem a opor à presente escritura, nem ao Estatuto da Fundação. E de como assim

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 271

o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida por mim e pelos mesmos, os quais acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam dispensando expressamente a presença das testemunhas instrumentárias; nos termos da legislação vigente; do que dou fé. Eu, (Cássia Regina Torrijos Henrique Perina), escrevente autorizada, escrevi. Eu, (Josué Evaldo de Lara Silva), Tabelião responsável pelo expediente, subscrevi. **(a a) GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA.- LUCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES.- SÔNIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA GENEBRA.- HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA.- HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA JUNIOR.- FÁBIO AUGUSTO PIRES DE ALMEIDA.- MARIA ISABEL GAMBOA DIAS DUARTE.-** NADA MAIS (legalmente selada) Trasladada em seguida. De tudo dou fé. Eu, (Josué Evaldo de Lara Silva) responsável pelo expediente, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TEST° DA VERDADE

JOSUÉ EVALDO DE LARA SILVA
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

1º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. Josué Evaldo de Lara Silva
Tabelião Responsável pelo Expediente
CPF 836.191.788-87
Rua Santa Cruz, 757 - Centro - Itu/SP

1º TABELIÃO DE NOTAS
EMOLO... R$ 815,80
SEGU... R$ 220,27
... 163,16
REG. ... 40,79
... R$ 8,16
TOTAL ... R$ 1.248,18
RECIBO Nº 043
TALÃO Nº 309
GUIA Nº 096/2000

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 272

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITU

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITU
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - ITU - SP
ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL
MICROFILME Nº 6842

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU", inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.849.967/0001-30, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Regente Feijó, 167 – Centro – cep 13.300-000, neste ato representada por sua Diretora Vice Presidente, infra-assinada, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., em atenção às exigências formuladas no pleito de registro da alteração estatutária, protocolado junto a esse Respeitável Organismo de Registro Civil sob nº 008890, de 21 de junho de 2004, esclarecer e apresentar o seguinte:

1 – No que tange ao item em comento, a requerente deixa de atendê-lo, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 28º dos Estatutos Sociais, a saber: *"artigo 28º III – Que a fixação do mandato da primeira diretoria da Fundação será feita a partir da Concessão dada pelo órgão competente"*. Entretanto, tal condição ainda não foi preenchida, uma vez que a requerente está pleiteando a outorga da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Itu – SP.

2 – No que respeita ao item em evidência, vale dizer, matrícula da emissora de Televisão no Livro B de Registro de Órgãos de Imprensa, a requerente deixa, também, de cumpri-lo, uma vez que ainda não foi revestida da condição de concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) no município de Itu – SP, estando, pois, pleiteando, tal condição, junto aos órgãos

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 273

competentes do Ministério das Comunicações. Tão logo obtenha o ato de outorga de concessão, junto ao Poder Concedente, matricular-se-á, ato contínuo, nesse Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo, de conseguinte, aos comandos do artigo 114, parágrafo único da Lei 6.015/73.

3 – A requerente faz por anexar os Termos de nomeação de Inventariante dos Espólios de Glória Maria Rita Gianetti de Almeida e de Horlimar Pires de Almeida.

4 – Relativamente ao item em questão, a requerente apresenta, consoante determina o parágrafo 2º do artigo 5º de seus Estatutos Sociais, adrede anuência dos órgãos do Ministério Público. Todavia, deixa de apresentar autorização do Poder Concedente, pela razão singular de não revestir-se, ainda, da condição de concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), não mantendo, pois, relação de subordinação de seus atos e procedimentos à prévia autorização do organismo concessor (Ministério das Comunicações).

5 – Com a máxima vênia, o artigo 62 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com vigência a partir de 10 de janeiro de 2003, refere-se, exclusivamente, à criação da fundação, *"in verbis"*: ***CAPÍTULO III – DAS FUNDAÇÕES – ART. 62 – Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la".*** Consoante poder-se-á observar, o dispositivo legal em comento, não exige a solenidade de escritura pública ou testamento para ato de alteração estatutária. Entretanto, se esse Ínclito Organismo de Registro Civil assim entender, a requerente submeter-se-á à formalização de escritura pública da presente alteração.

6 – A Ata da Assembléia Geral realizada em data de 02 de junho de 2004, atende, na íntegra, aos comandos do parágrafo único do artigo 10º dos Estatutos Sociais, transcrevendo, literalmente, a convocação escrita enviada, tempestivamente, aos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da entidade. Entretanto, e com o escopo único de cumprir às determinações e exigências, ora enunciadas através da presente **Nota de Devolução,** faz por anexar Minuta da Carta Convocação *"ex nunc"* dirigida aos interessados.

7 – A requerente, em razão do falecimento de sua Diretora Presidente, faz por apresentar requerimento assinado pela Diretora Vice Presidente, Lúcia Zilah Pires de Almeida Magalhães, revestido das formalidades dimanantes do artigo 121 da Lei 6015/73.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 274

8 – A requerente deixou de dar cumprimento às exigências em apreço, tendo em vista o falecimento de sua Diretora Presidente, Glória Maria Rita Gianetti de Almeida. Todavia, tal ausência foi suprida com as assinaturas e rubricas das Diretoras, Vice Presidente e Administrativa, respectivamente, Lúcia Zilah Pires de Almeida Magalhães e Sônia Emília Pires de Almeida.

9 – A requerente faz por apresentar a ata de assembléia e a consolidação dos seus estatutos sociais devidamente vistados por advogado.

10 – A requerente faz por apresentar os documentos em duas vias idênticas e com assinaturas originais.

Isto posto, e na expectativa de haver cumprido às exigências e determinações em comento, solicitamos o registro da presente alteração estatutária.

Itu, 24 de Junho de 2004.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU

P/ FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"
LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES
DIRETORA VICE PRESIDENTE

1º Tabelião de Notas e Protesto de Itu
R. Santa Cruz, 757 - Centro - Itu - SP - Cep 13300-000 - Fone: (011) 4022-4052 - Fax: 4022-1209
Ricardo Silveira - Responsável pelo Expediente
Reconheço por semelhança as firmas sem valor econômico de:
RzBOTzp2-LUCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA.
Itu, 24 de Junho de 2004 - hora: 16:39:26
Em testemunho da verdade.
JOSE JUCELIO FREITAS SILVA-SUBSTITUTO DESIGNADO
Valido apenas c/ selo de autenticidade R$2,25 p/Firma

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITU
Selo Digital de Autenticidade
1 Firma
04634AA020083

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 275

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITU
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - ITU - SP
ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL
MICROFILME Nº 6842

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2004

Aos dois dias do mês de junho de 2004, em sua sede social, sita na Praça Regente Feijó, 167 – Centro, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, às 10:00 horas, reuniram-se, em Assembléia Geral, os Senhores **HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA JUNIOR,** brasileiro, solteiro, maior de 18 anos, radialista, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.408.406-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 062.738.778-07; **FÁBIO AUGUSTO PIRES DE ALMEIDA,** brasileiro, solteiro, maior de 18 anos, radialista, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Padre Miguel, nº 119 – apto. 91, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.881.355-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 588.647.508-78; **LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES,** brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, nº 2118 – Jardim Sontag, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.433.234-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 048.505.658-59; **SÔNIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA,** brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Maestro José Vitório, 237 – Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.443.996-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 081.835.698-70; **ESPÓLIOS DE GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA e de HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA,** neste ato representados pela inventariante, **SÔNIA EMÍLIA PIRES DE ALMEIDA,** já qualificada e conforme Termos de Nomeação de Inventariante anexos; **DAVID GONÇALVES,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Carsino, nº 314 – Perus, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.891.285-SSP/SP e CPF/MF nº 007.289.818-00; **ROSÂNGELA SOARES SENA,** brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Carsino, nº 314 – Perus, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.788.289-7-SSP/SP e CPF/MF nº 276.174.658-90; **GLEDSON ROGÉRIO PEREIRA GONÇALVES,** brasileiro, solteiro, estudante acadêmico de Engenharia Civil, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Carsino, nº 314 – Perus, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.489.674-3-SSP/SP e CPF/MF nº 290.752.588-36; **GLAUBER PEREIRA GONÇALVES,** brasileiro, solteiro, estudante acadêmico de Direito, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Avenida Daniel Ratti, 15 – conj. 8, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.584.055-7-SSP/SP e CPF/MF nº 320.053.438-97; **PRISCILA ROSENDO SILVA SENA,** brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Avenida Daniel Ratti, 15 – conj.10, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.924.665-9-SSP/SP e CPF/MF nº 268.515.788-32 e **ROGÉRIO SOARES SENA,** brasileiro, solteiro, analista de sistema, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, Capital, na Quadra 10 – Lote 03 – Cond. City Chácaras Castelo Country

aprovo
MARIA ISABEL GAMBÔA DIAS DUARTE
4ª Promotora de Justiça de Itu

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 276

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITU
Fls. 25

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 5

Club, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.102.457-7-SSP/SP e CPF/MF nº 344.285.308-70, membros e pretendentes membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"**, devidamente convocados por carta registrada e vazada no seguinte teor: *"Pela presente, convocamos V.Sa., para realização de Assembléia Geral, a ser realizada no dia 02 de junho de 2004, às 10:00 horas, em nossa sede social, sita na Praça Regente Feijó, 167 – Centro, nesta cidade de Itu – SP, com o objetivo de discutir e aprovar a seguinte ordem do dia:* ***a)*** *Eleição dos membros do Conselho Curador, nomeação dos membros da Diretoria Executiva e composição do Conselho de Programação para o biênio 2004/2006;* ***b)*** *Adaptação dos Estatutos Sociais da Fundação à Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Título II – DAS PESSOAS JURÍDICAS – CAPÍTULO III – DAS FUNDAÇÕES – artigos 62 a 69;* ***c)*** *Cumprimento do Ofício nº 5360/2004-DOS/SSCE-MC, datado a 14 de maio de 2004 e dimanante do Departamento de Outorga de Serviços da Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações;* ***d)*** *Outros assuntos de interesse social. Itu, 20 de maio de 2004. ass) Sônia Emília Pires de Almeida – Diretora Administrativa."* Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Sônia Emília Pires de Almeida, que convidou a mim, Lúcia Zilah Pires de Almeida Magalhães, para secretária. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente determinou que se lesse a carta convocação, passando, ato contínuo, ao primeiro item da pauta, vale dizer, eleição dos membros do Conselho Curador e nomeação dos membros da Diretoria Executiva para os próximos dois anos, ou seja, de 02 de junho de 2004 a 01 de junho de 2006. Em aproveitando do ensejo, a Sra. Presidente esclareceu que com o falecimento de **GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA e de HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA,** Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Curador da entidade respectivamente, afora a perda irreparável que tais ausências representavam, uma vez que era objetivo fundamental de ambos ver a cidade de Itu e região, dotadas de um canal gerador de televisão educativa, haveria necessidade, para sucesso do empreendimento, de destinar os desígnios da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU",** a pessoas que comungassem do mesmo ideal e, obviamente, tivessem experiência e vontade para tal mister. Em assim sendo, propunha à assembléia os nomes dos Senhores **DAVID GONÇALVES; ROSÂNGELA SOARES SENA; GLEDSON ROGÉRIO PEREIRA GONÇALVES; GLAUBER PEREIRA GONÇALVES; PRISCILA ROSENDO SILVA SENA e ROGÉRIO SOARES SENA** para comporem os quadros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva no transcurso do biênio 2004/2006. Após as considerações dos presentes, foram eleitos, para composição do Conselho Curador da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"** para o período compreendido entre 02 de junho de 2004 a 01 de junho de 2006, os seguintes membros: **CONSELHO CURADOR: PRESIDENTE – DAVID GONÇALVES,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Carsino, nº 314 – Perus, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.891.285-SSP/SP e CPF/MF nº 007.289.818-00; **MEMBROS: GLEDSON ROGÉRIO PEREIRA GONÇALVES,** brasileiro, solteiro, estudante

aprovo MARIA ISABEL COMBOIAS DUARTE
4ª Promotora de Justiça de Itu

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 277

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITU
Fls. 26

PESSOAS
Fls.

acadêmico de Engenharia Civil, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Carsino, nº 314 – Perus, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.489.674-3-SSP/SP e CPF/MF nº 290.752.588-36 e **PRISCILA ROSENDO SILVA SENA,** brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Avenida Daniel Ratti, 15 – conj.10, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.924.665-9-SSP/SP e CPF/MF nº 268.515.788-32. Uma vez eleitos, os membros do Conselho Curador, com fulcro no artigo 11º - Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO, nomearam os membros da Diretoria Executiva pra o interregno compreendido entre 02 de junho de 2004 a 01 de junho de 2006, a saber: **DIRETORIA EXECUTIVA: – DIRETOR PRESIDENTE: ROSÂNGELA SOARES SENA,** brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Carsino, nº 314 – Perus, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.788.289-7-SSP/SP e CPF/MF nº 276.174.658-90; **DIRETOR VICE PRESIDENTE - GLAUBER PEREIRA GONÇALVES,** brasileiro, solteiro, estudante acadêmico de Direito, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Avenida Daniel Ratti, 15 – conj. 8, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.584.055-7-SSP/SP e CPF/MF nº 320.053.438-97 e **DIRETOR ADMINISTRATIVO - ROGÉRIO SOARES SENA,** brasileiro, solteiro, analista de sistema, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Quadra 10 – Lote 03 – Cond. City Chácaras Castelo Country Club, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.102.457-7-SSP/SP e CPF/MF nº 344.285.308-70. Ainda, no âmbito da pauta e com supedâneo no parágrafo sexto do artigo 5º dos Estatutos Sociais, foram nomeados pelo Conselho Curador para comporem o Conselho de Programação, para o mandato coincidente com o da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, as seguintes entidades: Faculdade Prudente de Moraes, representada pela consultora acadêmica, Maria de Fátima Gonçalves Moreira Tálamo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.245.713-SSP/SP e CPF/MF nº 849.846.518-49; Diretoria de Ensino da Região de Itu, representada pela dirigente regional de ensino, Maria Zilda Cesarotto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.661.549-SSP/SP e CPF/MF nº 060.342.258-68; Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Nossa Senhora do Patrocínio, representada pela Vice Diretora, Maria Ângela Pimentel Mangeon Elias, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.846.253-SSP/SP e CPF/MF nº 795.047.018-68; José Antonio Modena, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Geraldo Benedetti, 156 – Bloco A – apto. 32, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.334.898-0-SSP/SP e CPF/MF nº 122.905.408-11 e **OSVALDO FERREIRA MIRANDA,** brasileiro, artista plástico, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Belém, 245 – Bairro Brasil, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.150.973-SSP/SP e CPF/MF nº 303.205.007-30. Dando continuidade aos trabalhos, a Sra. Presidente esclareceu aos presentes da necessidade de se adaptar os Estatutos Sociais da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"** à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com vigência a partir de 10 de janeiro de 2003, que aprovou o novo Código Civil Brasileiro, tendo, tal assembléia, também esse elemento finalístico. Em assim sendo, e uma vez que os Estatutos Sociais da entidade carecem de profunda reformulação, objetivando melhor definir sua estrutura

Aprovo
MARIA ISABEL CAMBRIA DIAS DUARTE
4ª Promotora de Justiça de Itu

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 278

fundacional, departamentos, *"modus facciendi"* de suas assembléias e demais disposições gerais, e em se considerando que tais alterações ensejariam um trabalho estafante e destituído de praticidade, posto que inúmeros dispositivos legais teriam que ser criados, modificados, emendados, excluídos e estendidos, sugeria à assembléia, que se procedesse à consolidação dos Estatutos Sociais da entidade, devidamente adaptados e enquadrados no ordenamento jurídico em comento, que seriam transcritos, na íntegra, ao final da presente ata. Submetida à assembléia, a proposta foi, por unânimidade, aceita. Ato contínuo, e em prosseguimento à ordem do dia, a Sra. Presidente apresentou aos presentes, cópia do Ofício nº 5.360/2004-DOS/SSCE-MC, datado a 14 de maio de 2004, da lavra do Departamento de Outorga de Serviços da Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, cujo teor exigia a juntada, aos autos do processo nº 53.830.000.644/2000, de farta documentação instrutória da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"** e de seus dirigentes, que objetiva a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), de natureza educativa, no município de **ITU – SP – Canal 43+E.** Em assim sendo, a assembléia deliberou envidar todos os esforços no sentido de contribuir para a obtenção dos documentos exigidos, visando, com tal expediente, dar cumprimento, na íntegra, ao Ofício em evidência, possibilitando, de conseguinte, a outorga de concessão do serviço de televisão. Finalizando, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, para tratar de assuntos de interesse social, e como não houvesse manifestação, deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada. A seguir, a Sra. Presidente informou à assembléia, que após prévia e adrede autorização do Ministério Público, a presente ata, acompanhada da consolidação dos Estatutos Sociais da entidade, seriam registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itu – SP. Itu, 02 de junho de 2004. ass) Horlimar Pires de Almeida Junior; Fábio Augusto Pires de Almeida; Lúcia Zilah Pires de Almeida Magalhães; Sônia Emília Pires de Almeida; Espólios de Glória Maria Rita Gianetti de Almeida e de Horlimar Pires de Almeida, representados pela Inventariante, Sônia Emília Pires de Almeida; David Gonçalves; Rosângela Soares Sena; Gledson Rogério Pereira Gonçalves; Glauber Pereira Gonçalves; Priscila Rosendo Silva Sena e Rogério Soares Sena.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU

SÔNIA EMÍLIA PIRES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

OAB 78985

LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES
SECRETÁRIA

Autorizo a lavratura da escritura definitiva. Duarte
Itu, 21-6-04

MARIA ISABEL GAMBÔA DIAS DUARTE
4ª Promotora de Justiça de Itu

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 279

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITU
Fls. 28
PESSOAS
Fls. 4
JURÍDICAS

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITU
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - ITU - SP
ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL
MICROFILME Nº 6842

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - FINS E PRINCÍPIOS

ARTIGO 1º - A **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU",** daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 2º - São instituidores da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU",** os seguintes membros: **ESPÓLIOS DE GLÓRIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEIDA e de HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA; LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES,** brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, nº 2118 – Jardim Sontag, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.433.234-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 048.505.658-59; **SÔNIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA,** brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Maestro José Vitório, 237 – Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.443.996-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 081.835.698-70; **HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA JUNIOR,** brasileiro, solteiro, maior de 18 anos, radialista, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Estrada Velha Itu-Salto, Chácara Odete s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.408.406-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 062.738.778-07 e **FÁBIO AUGUSTO PIRES DE ALMEIDA,** brasileiro, solteiro, maior de 18 anos, radialista, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Padre Miguel, nº 119 – apto. 91, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.881.355-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 588.647.508-78.

ARTIGO 3º - A Fundação tem sede e fôro na cidade de Itu, Estado de São Paulo, à Praça Regente Feijó, 167 – Centro, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional.

ARTIGO 4º - O prazo de duração será indeterminado.

aprovo
MARIA ISABEL GAMBOA DIAS DUARTE
4ª Promotora de Justiça de Itu

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 280

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITU
Fls. 29

PESSOAS JURÍDICAS
Fls.: 9
Rubrica

ARTIGO 5º - A Fundação será regida por este estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

ARTIGO 6º - A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especificamente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.;

b) criar, manter e administrar atividades e programas de serviço, cultura e educação, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem fins comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários, especificamente aqueles citados na letra anterior;

c) executar serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) e de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, atendendo, precipuamente, os serviços e programas de interesse das comunidades;

d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficentes com a colaboração de entidades de programação e assistência social;

e) fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação;

f) incentivar a associação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;

k) imprimir revistas, livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades;

aprovo

MARIA ISABEL GAMBÔA DIAS DUARTE
4ª Promotora de Justiça de Itu

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 370 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 281

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITU
Fls. 39
PESSOAS
Fls. 10
Fls.: 262
Rubrica:
Fls. 263
Rubrica:

l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;

m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

n) produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e audio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;

o) manter à disposição do MEC, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, Estados, Territórios e da União;

p) permitir, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação, mediante convênio ou acôrdo a ser firmado entre as partes.

§ 1º - Para consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no Exterior.

§ 2º - A Fundação poderá utilizar denominação fantasia para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) e radiodifusão sonora em freqüência modulada, desde que adredemente aprovada pelo Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO

ARTIGO 7º - O patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos:

a) pelos seguintes equipamentos: 1) Receptor de sinal de TV via satélite, dupla conversão marca Telavo, modelo: RMT 800-C, sintetizado, com entrada na faixa de 950 a 1450 MHz, saída áudio e vídeo ou FI (41,747 Mhz), com modulador de áudio e vídeo interno; 2) LNB, amplificadores/ conversor de baixo ruído com 30 KELVIN, marca Gardner; 3) Antena parabólica tipo tela com 3,60 mts de diâmetro, polarização linear, marca Santa Rita, mod. ASRS 360; 4) Kit de cabos e conectores para interligação antena/ recepção satélite; 5) Equipamento transmissor de microondas, modelo TM3, 5TX T/N.99 incluindo: 01 modulador Banda Básica, modelo C/MB10, 01 modulador Sub Portadora de Áudio modelo C/MA10, 01 – Conversor AC/DC/modelo . TM3, 5CFAC/N.102; 6) Antena tipo parabólica para operar canais de TV faixa SHF-3,3 a 3,5 com 2 mts.

aprovo
MARIA ISABEL CAMPOS DIAS DUARTE
4ª Promotora de Justiça de Itu

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 282

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITU
Fls. 31
Fls. 11

b) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Município e quaisquer outras pessoas jurídicas, Entidades Públicas ou Particulares do País ou do Exterior;

c) pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, Jurídicas, Entidades Públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

d) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

e) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

f) pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (DEPARTAMENTO EDITORIAL) e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS) e outras rendas eventuais;

g) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para a conta patrimonial;

h) pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.

ARTIGO 8º - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

ARTIGO 9º - Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 34.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 10º - A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho Curador;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho de Programação.

aprovo
MARIA ISABEL GAMBÔA DIAS DUARTE
4ª Promotora de Justiça de Itu

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 283

§ 1º - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, não participar de direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão com serviço idêntico ao executado pela Fundação, na mesma localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou fôro especial.

§ 2º - A substituição nos cargos do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações caso a Fundação, à época da substituição, seja detentora de outorga de Radiodifusão.

ARTIGO 11º - O Conselho Curador da Fundação é o órgão consultivo e deliberativo, em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

ARTIGO 12º - Compete ao Conselho Curador:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

b) deliberar sobre aquisição e eventual venda de bens móveis e imóveis, ouvindo, se for o caso, o Ministério Público;

c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;

d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários da Fundação, fiscalizando sua execução;

e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos Conselheiros para preencher vagas ou impedimentos;

g) pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação;

h) eleger o Presidente do Conselho Curador;

MARIA ISABEL GAMBARA DIAS DUARTE
4ª Promotora de Justiça de Itu

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 284

i) nomear os membros da Diretoria Executiva;

j) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;

k) aprovar o Regimento Interno da Fundação.

ARTIGO 13º - São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;

b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho Curador;

c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

ARTIGO 14º - A Diretoria Executiva, órgão executivo e administrativo da Associação, é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho Curador para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

§ Único – Vagando-se algum cargo, haverá imediata indicação de um substituto que deverá ser aprovado pelo Ministério das Comunicações antes de tomar posse, ficando os Diretores que remanesceram ao substituído acumulando suas funções até a posse do substituto.

ARTIGO 15º - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos:

a. Diretor Presidente;
b. Diretor Vice-Presidente;
c. Diretor Administrativo;

§ 1º - O Diretor-Presidente da Diretoria Executiva é também o Presidente da Fundação.

ARTIGO 16º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor-Presidente e suas deliberações serão tomadas em reuniões por maioria simples de voto.

§ Único – Cabe ao Diretor-Presidente proferir voto de desempate.

MARIA ISABEL GAMBÔA DIAS DUARTE
4ª Promotora de Justiça de Itu

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 285

ARTIGO 17º - Compete à Diretoria Executiva:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;

b) apresentar, anualmente ao Conselho Curador, o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;

c) propor ao Conselho Curador a outorga de títulos de Beneméritos a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedores, por serviços relevantes para a Fundação;

d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;

e) elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação, e das entidades por elas criadas e mantidas;

f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;

g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho Curador e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis;

h) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;

i) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

j) outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador;

k) outorgar procuração para fins específicos, desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

ARTICO 18º - Ao Diretor-Presidente compete:

a) representar a Fundação em juízo ou fora dele;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d) assinar os contratos, ajustes e convênios do interesse da Fundação;

MARIA ISABEL GAMBOA DIAS DUARTE
4ª Promotora de Justiça de Itu

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 286

e) praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e Departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;

f) atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;

g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo, em conjunto ou isoladamente;

h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i) convocar e presidir o Conselho de Programação.

ARTIGO 19º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente;

b) colaborar com o Diretor-Presidente em funções que lhe forem designadas.

ARTIGO 20º - Ao Diretor Administrativo compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;

b) organizar as reuniões da Diretoria Executiva;

c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos ou entidades com os terceiros;

d) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;

e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

aprovo
MARIA ISABEL GARCIA DIAS DUARTE
4ª Promotora de Justiça de Itu

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 287

h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho Curador;

i) movimentar contas bancárias com o Presidente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;

k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

ARTIGO 21º - O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

ARTIGO 22º - O Conselho de Programação será constituído por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, representantes de entidades da comunidade, com mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução consecutiva.

§ ÚNICO - O Presidente da Fundação será membro vitalício do Conselho de Programação.

ARTIGO 23º - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar os projetos de programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar programas oriundos de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se ordinariamente a cada noventa dias e extraordinariamente à convite do Presidente da Diretoria Executiva.

§ ÚNICO – A programação das emissoras procurará preservar a cultura e atender os interesses das comunidades atingidas pelos seus sinais.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 24º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, a cada dois anos, com a finalidade específica de eleger os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

aprovo

MARIA ISABEL SANTOS DIAS DUARTE
5ª Procuradora da Justiça do Est.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 288

§ ÚNICO - A Assembléia Geral será sempre presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, e será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

ARTIGO 25º - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente da Fundação.

§ Único – A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos necessários.

ARTIGO 26º - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

§ Único – A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

ARTIGO 27º - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um DEPARTAMENTO EDITORIAL.

ARTIGO 28º - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e do patrimônio da Fundação, serão realizados por um DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, que cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da entidade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 29º - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 30º - Até 30 de novembro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

aprovo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 289

§ 1º – A proposto orçamentária será consubstanciada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º – O Conselho Curador terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária.

§ 3º – Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

ARTIGO 31º - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho Curador.

ARTIGO 32º - A prestação anual de contas será feita pela Diretoria Executiva, até o último dia de março do ano seguinte, e conterá, no mínimo, os seguintes lançamentos:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração do resultado do exercício;

c) Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d) Relatório das atividades do exercício.

ARTIGO 33º - Depois de aprovado pelo Conselho Curador, o Relatório das Atividades, Prestação de Contas e Balanço Geral, se for o caso, serão submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins, até 30 de abril de cada ano.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO

ARTIGO 34º - No caso de ser verificada a impossibidade ou inconveniência de sua manutenção, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho Curador em conjunto com a Diretoria Executiva.

§ 1º – Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição congênere com a sede ou atuação na Comarca ou, em sua falta, ao Poder Público Municipal para que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

aprovo

MARIA ISABEL GAMBÔA DIAS DUARTE
4ª Promotora de Justiça de Itu

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 290

§ 2º - Tanto a extinção da Fundação quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho Curador, ouvido, previamente, o Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 35º - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

ARTIGO 36º - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

ARTIGO 37º - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações.

ARTIGO 38º - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho de Programação.

ARTIGO 39º - Os servidores de órgãos da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT) ou através de Cooperativa de Prestação de Serviços.

ARTIGO 40º - A Fundação é obrigada a submeter previamente ao Ministério Público, quaisquer modificações pretendidas em seus Estatutos Sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO

As alterações estatutárias que impliquem na alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo, bem como a transferência da concessão e ou permissão dos serviços de radiodifusão explorados pela Fundação, dependem, para sua validade, de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

ARTIGO 41º - Para se alterar o presente Estatuto Social, é necessário:

MARIA ISABEL CARBOM DIAS DUARTE
4ª Promotora de Justiça de Itu

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 291

a) que seja deliberado por dois terços dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta;

b) que não se contrarie ou se desvirtue os fins da Fundação, e

c) seja aprovado pelos órgãos do Ministério Público, e, caso haja denegação, por decisão judicial, a requerimento do interessado.

§ ÚNICO

Quando a alteração estatutária não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem os Estatutos Sociais ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 68 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

ARTIGO 42º - A Fundação se obriga a manter 10% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;

ARTIGO 43º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do Conselho Curador, *ad-referendum* do Conselho Curador.

ARTIGO 44º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Itu, 02 de Junho de 2004.

OAB 78985

SÔNIA EMÍLIA PIRES DE ALMEIDA
Presidente

LÚCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES
Secretária

aprovo
MARIA ISABEL GAMEIRO DIAS DUARTE
4ª Promotora de Justiça de Itu

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 292

1º Tabelião de Notas e Protesto de Itu
Ricardo Silveira - Responsável pelo Expediente
Reconheço por semelhança as firmas sem valor econômico
de:
C0Dc1NS3-ROSEMEIRE SORES SENE.
C0Dc1NS3-DAVID GONCALVES.
Itu, 12 de Julho de 2004 - hora:11:26:28
Em testemunho da verdade.
JOSE JUCELIO PIRES DA SILVA - SUBSTITUTO DESIGNADO
Valido apenas c/ selo de Autenticidade R$2,25 p/Firma

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

1º Tabelião de Notas e Protesto de Itu
Ricardo Silveira - Responsável pelo Expediente
Reconheço por semelhança as firmas sem valor econômico
de:
AVTN1Q83-SONIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA.
Itu, 21 de Junho de 2004 - hora:16:06:07
Em testemunho da verdade.
RICARDO SILVEIRA-RESPONSAVEL PELO EXPEDIENTE
Valido apenas c/ selo de Autenticidade R$2,25 p/Firma

ND Nº 8931

ND Nº 8890

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 293

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITU
Fls. 41
ITU

PESSOAS
Fls. 21
JURÍDICAS

Pela presente, convocamos V.Sa., para realização de Assembléia Geral, a ser realizada no dia 02 de junho de 2004, às 10:00 horas, em nossa sede social, sita na Praça Regente Feijó, 167 – Centro, nesta cidade de Itu – SP, com o objetivo de discutir e aprovar a seguinte ordem do dia:

a) *Eleição dos membros do Conselho Curador, nomeação dos membros da Diretoria Executiva e composição do Conselho de Programação para o biênio 2004/2006;*

b) *Adaptação dos Estatutos Sociais da Fundação à Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Título II – DAS PESSOAS JURÍDICAS – CAPÍTULO III – DAS FUNDAÇÕES – artigos 62 a 69;*

c) *Cumprimento do Ofício nº 5360/2004-DOS/SSCE-MC, datado a 14 de maio de 2004 e dimanante do Departamento de Outorga de Serviços da Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações;*

d) *Outros assuntos de interesse social.*

Itu, 20 de maio de 2004.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU

ass) Sônia Emília Pires de Almeida – Diretora Administrativa.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Itu
R. Santa Cruz, 757 - Centro - Itu - SP - Cep 13300-003 - Fone: (011) 4522-4852 - Fax: 4522-1281
Ricardo Silveira - Responsável pelo Expediente
Reconheco por semelhança as firmas sem valor econômico de:
RzBOS332-SONIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA.
Itu, 24 de Junho de 2004 - hora:16:39:03
Em testemunho da verdade.
JOSE JUCELIO FREITAS SILVA-SUBSTITUTO DESIGNADO
Valido apenas c/ selo de Autenticidade R$2,25 p/Firma

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Selo Digital de Autenticidade
Firma 1 SP
0463AA020060

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 294

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL
Rua Marechal Deodoro nº 570 - ITU - SP

Apresentado hoje para averbação arquivado e microfilmado sob o nº de ordem 6842
do protocolo nº A- Averbado na inscrição nº 2890 do livro A- fls.

Itu - SP, 12 JUL 2004

Selos e taxas recolhidos por verba

Regina Célia Fioravanti
Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 295

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITU
Fls. 47

PESSOAS
Fls. 22

c e r t i d ã o

Certifico e dou fé que recebi os presentes autos do Cartório Distribuidor sob nº 667/03, distribuindo-o ao Oficial A D R O.
Itu, 2.6.03. Eu,
Marcia Neves Cardoso
Oficial-Maior
310.519

SSCE Mtr. das Comunicações
Fls. 275
Rubrica

SSCE Mtr. das Comunicações
Fls. 274
Rubrica

CONCLUSÃO

Aos 06 de junho de 2003, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara, Dr. JOSÉ FERNANDO AZEVEDO MINHOTO.
Eu, Eraldo Benedetti, Diretor de Serviço.

Processo nº 667/03

Nomeio arrolante a requerente SONIA EMILIA, sob compromisso, a qual deverá apresentar as primeiras declarações dentro do prazo legal.

Int.

Itu, data supra.

JOSÉ FERNANDO AZEVEDO MINHOTO
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO
Aos 10 JUN 2003 recebi estes autos com o despacho supra.
Eu, Escrevente, subscrevi.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 296

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EXAMINEI AO DO OFICIAL DO ESTADO INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO

☒ AUTOR — ☐ RÉU, SOBRE:

☒ DESPACHO FL(S) 22

☐ SENTENÇA DE FL.(S).....

☐ PROMOVER CITAÇÃO OF. DE JUSTIÇA.....

☐ RETIRAR.....

☐ MANIFESTAR SOBRE.....

ITU, 01 JUL 2003

ESC. SUBSCRITA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) R despacho de fls. 22, foi regularmente publicado pela imprensa Oficial do Estado no dia 04 de JUL 2003 de 19....

nos termos da Portaria nº 27/81.

Itu, 04 JUL 2003

Escr. subscr.

c: 1158 (08/07/03)
b: 122/07/03

JUNTADA

Aos 29 de 01 de 2003

nesta data faço juntada aos autos declarações/petições

que segue(m)

Escr. subscr.

AUTENTICAÇÃO

29 JAN 2004

JOSÉ JUCELIO FREITAS
SUBSTITUTO DESIGNADO
Válido somente
com o selo de autenticidade

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITU Fls. 43 -ITU-

PESSOA JURÍDICAS Fls. 23

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE ITU - SP

Rua Dr. José Elias, 121 - Centro - CEP 13300-250
Fone (11) 4013-1671 - Fone/Fax (11) 4023-7711

JOSÉ FLAVIO COELHO MENDES
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

ALCILAN GOMES DA SILVA
SUBSTITUTO

EDILENE DE CÁSSIA VECCHIATTO
ESCREVENTE AUTORIZADA

ELISANGELA DA SILVA LOPES
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARMEN A. DEL RIO GONÇALVES
ESCREVENTE AUTORIZADA

SSCE M. das Comunicações Fls.: 23 Rubrica

SSCE M. das Comunicações Fls.: 276 Rubrica

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, no livro C-048 de registro de óbitos, às fls. 275, sob número 19336, consta que no dia oito de maio de dois mil e três, foi registrado o óbito de HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA, falecido no dia primeiro de maio de dois mil e três (01/05/2003), às 13 horas e 25 minutos, no Hospital Sanatorinhos de Itu/SP, do sexo masculino, profissão radialista, estado civil viúvo, com 68 anos de idade, natural de Porto Feliz - SP, filho de ACYLINO PIRES DE ALMEIDA e de ZILAH MARIA PEREIRA DE ALMEIDA.

O atestado de óbito, firmado pelo Dr. Paulo S. T. Silva, CRM-63495, deu como causa morte: falência múltipla de órgãos, septicemia, abcesso intra-abdominal, acidente vascular cerebral isquêmico, insuficiência renal crônica. Deixa os filhos: Lucia, com 42 anos; Horlimar, 40; Sonia, 38 e Andre, com 24 anos de idade. Deixou bens. Não deixou testamento.

O sepultamento foi realizado no Cemitério Velho de Porto Feliz/SP.

Foi declarante Sonia Emilia Pires de Almeida Genebra

Observações: Era viúvo de Gloria Maria Rita Gianetti de Almeida, com quem se casou neste Oficial, aos 19/09/1961. LCB-38, fls.76, nº6897.

O referido é verdade e dou fé.

Itu, 08 de maio de 2003.

ALCILAN GOMES DA SILVA
Substituto

Of. Reg. Civil P. N. de Itu/SP
ALCILAN GOMES DA SILVA
Substituto

PRIMEIRA VIA
ISENTA DE EMOLUMENTOS
(Lei 9534/97)

Digitado por: ALCILAN GOMES DA SILVA

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP
Cassia Regina [illegible] Perina
Escrevente Substituta

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original. Dou fé.
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
07/05/2003
AUTENTICAÇÃO
DE LARA SILVA
SELO DE AUTENTICIDADE
94BAA051777
[illegible] autenticidade

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 298

97

CONCLUSÃO

Em, 23 de julho de 2003, conclusos ao MM Juiz de Direito da 4ª Vara Dr. Marcos Soares Machado.

Valdir Piva
Diretor de Serviço

PESSOAS Fls. 24

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITU Fls. 44

Proc esso nº1049/02

FLS. 91/93

I - HOMEIO INVENTARIANTE SÔNIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA GENEBRA.

II - DÊ-SE VISTA À FAZENDA.

ITU, 05

MARCOS SOARES MACHADO
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA

DATA

Em, recebi estes autos.

VALDIR PIVA
DIRETOR DE SERVIÇO

05 - ITU

29 JAN 2004
JOSÉ AURÉLIO FREITAS S.
SUBSTITUTO DESIGNADO
Válido somente com o selo de autenticidade

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 299

CERTIDÃO

CERTIFICO, A BEM DA VERDADE, QUE ENCAMINHEI, AO EX. OFICIAL DO ESTADO INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO

☒ AUTOR — A

☐ DENUNCIADO

☐ CHAMADO

☐ PERITO

☐ ASSISTENTE

☐ MINISTÉRIO PÚBLICO

99

apoio

ent

EM,

SÃO PAULO, 19 AGO 2003 REG. SUBSCREVE

dou fé

19.08.03

CARGA: ☒ ADV.: ____

☐ M. P.:

☐ PERITO

N.º 2527 DATA: 01/08/03

BAIXA: ____

A: ____

R$ 1,20

CERTIDÃO

99 P.

Certifico e dou fé que o mod. de Certidão de Intimação foi encaminhado ao Ex. Sr. Oficial do Estado dia 22/08/03, o qual estará à disposição no dia de permanência.

São Paulo, 25 AGO 2003

Eu, _____ Exc. Subscr.

Cláudia Araújo de Paula Marconi
Escrevente - Técnico
Mat. 104.721-F

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Rua Marechal Deodoro, nº 570 - 1º - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 300

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO REGISTRAL - ITU - SP

Rua Dr. José Elias, 121 - Fone/Fax (11) 4023.7711

JOSÉ FLAVIO COELHO MENDES
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

ALCILAN GOMES DA SILVA
SUBSTITUTO

EDILENE DE CÁSSIA VECCHIATTO
ESCREVENTE AUTORIZADA

ELISANGELA DA SILVA LOPES
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARMEN A. DEL RIO GONÇALVES
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS Fls. 45 ITU

PESSOAS JURÍDICAS Fls. 25

SSCE M. das Comunicações Fls.: 277 Rubrica

SSCE M. das Comunicações Fls. 278 Rubrica

CERTIDÃO DE ÓBITO.

Certifico que, no livro C-047 de registro de óbitos, às fls. 171, sob número 18530, consta que no dia seis de junho de dois mil e dois, foi registrado o óbito de GLORIA MARIA RITA GIANNETTI DE ALMEIDA, falecida no dia vinte e seis de maio de dois mil e dois (26/05/2002), às 20 horas e 25 minutos, na Santa Casa de Misericórdia de Itu/SP, do sexo feminino, profissão empresária, estado civil casada, com 60 anos de idade, natural de Itu - SP, filha de PRIMO GIANNETTI e de LUCCIA MARIOTTI GIANNETTI.

O atestado de óbito, firmado pelo Dr. Renato Cassani, CRM-48790, deu como causa morte: infarto agudo do miocardio, vasculopatia periférica. Deixa os filhos: Lucia, com 40 anos; Holimar, 39; Sonia, 36 e Andre, com 23 anos de idade. Deixou bens. Não deixou testamento.

O sepultamento foi realizado no Cemitério Municipal de Itu/SP.

Foi declarante Rosa Ely dos Santos

Observações: Era casada com Holimar Pires de Almeida, neste Oficial, aos 19/07/1961, sob nº6897, fls.76V, LºB-38

O referido é verdade e dou fé.

Itu, 06 de junho de 2002.

ALCILAN GOMES DA SILVA
escrevente autorizado

UNIDADE DE SERVIÇO DE REG. CIVIL DE ITU - SP
ALCILAN GOMES DA SILVA
Escrevente Autorizado

PRIMEIRA VIA
ISENTA DE EMOLUMENTOS
(Lei 9534/97)

Digitado por: ALCILAN GOMES DA SILVA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 301

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE E COMARCA DE ITU-SP

CERTIFICO QUE, a presente cópia confere com o CONTRATO SOCIAL, da FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU", devidamente registrado sob no 2.890, em 24 de maio de 2000, e demais alterações, no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Itu, 31/05/2006.

ILZA PERSONA FIORAVANTI
OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - ITU
Rua Marechal Deodoro, 570 - Centro
Protocolo 001607
Ao Serventuario..****53.88
Ao Estado.....****15.16
Ao I.P.E.S.P. ...****11.23
Ao SINOREG... ...*****2.81
Ao TRIBUNAL.. ...*****2.81
Total.....****85.89
GUIA: 0102

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 302

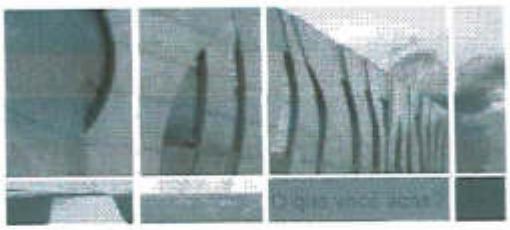

Superior Tribunal de Justiça | O Tribunal da Cidadania

Processos

- Acompanhamento Processual
- Boletim Estatístico
- Estatística Processual (consolidado anual)
- Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
- Certidão de Andamento
- Guia do Advogado
- Sistema Push
- Cadastramento para obtenção de cópias dos autos
- Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral

Tipo de Pesquisa: Nome da Parte

Parâmetro de pesquisa: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CO

Contém Igual Inicia com

Os critérios Contém e Inicia com utilizam recursos de pesquisa fonética.
Esses critérios só tem efeito para PARTES ou ADVOGADOS

Consultar Limpar Campos

☑ Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica decrescente

☑ Na pesquisa acima, mostrar os processos Baixados/Arquivados

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.gov.br

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 303

SSCE M. das Comunicações Fls.: 229 Rubrica

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu".

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 27/07/2006 às 18:07:06

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 304

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 280
Rubrica

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 27/07/2006 às 18:05:19

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 281
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 305

SSCE - M. das Comunicações Fls. 281 Rubrica

Você está aqui : / Início / Informações Processuais / Consulta Processual

Consulta TRF3R

Não foram localizados processos que satisfaçam as condições de pesquisa abaixo:

CPF/CGC da Parte: 03849967000130

SSCE - M. das Comunicações Fls. 282 Rubrica

ATENÇÃO: Informações atualizadas até dia útil anterior a 27/07/2006

Nova Consulta

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 306

Quinta-feira, 27 de Julho de 2006 às 17:39 h

das Comunicações - SSCE/MJ Fls.: 282 Rubrica

Consulta pelo Nome da Parte

Nome Consultado : ***FUNDAçãO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENçAõ DE ITU***

Não Existem Registros para esta Consulta no FÓRUM selecionado.

das Comunicações - SSCE/MJ Fls.: 283 Rubrica

Nova Consulta

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 307

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.849.967/0001-30		24/05/2000

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.22-3-01 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PRACA REGENTE FEIJO	167	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.300-023	CENTRO	ITU	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/07/2001

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **27/7/2006** às **17:49:36** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 308

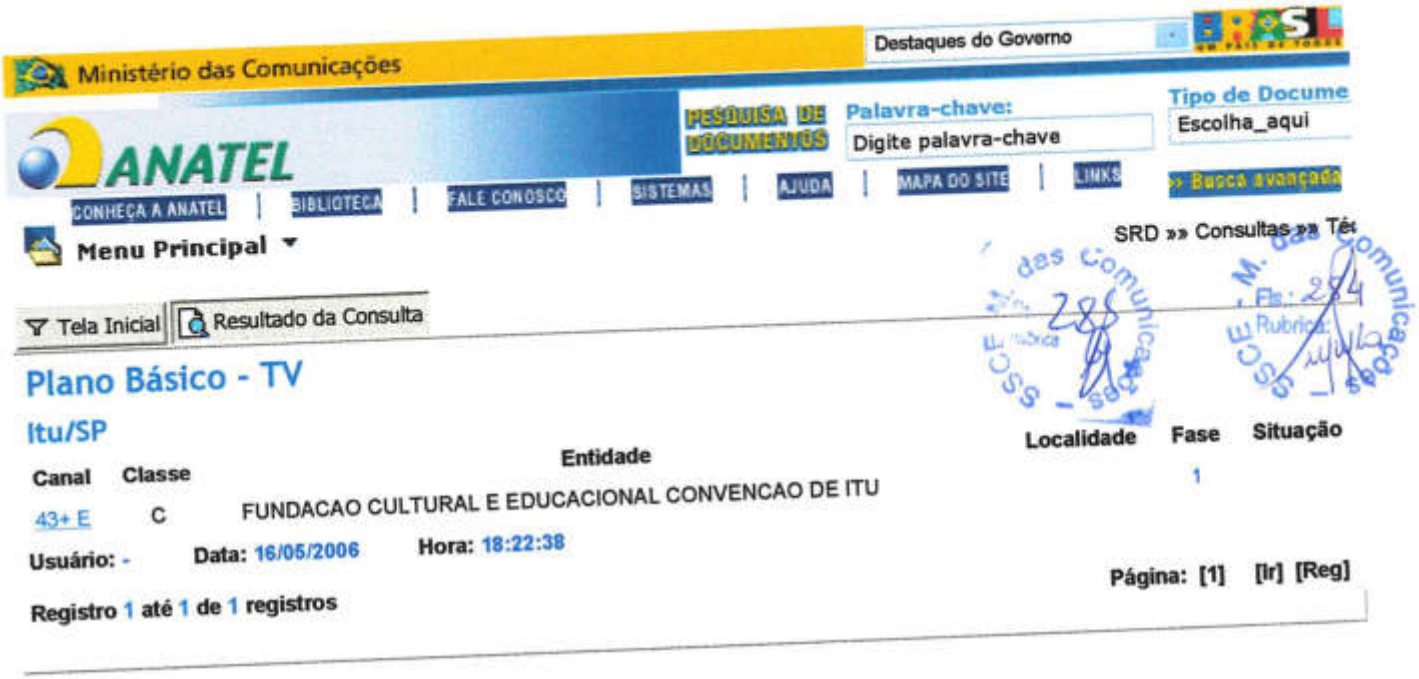

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 309

URGENTE

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA.
ILMO CARLOS ALBERTO FREIRA RESENDE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 071649/2006-75
SEAPA/SC
18/08/2006-11:38

REFERENCIA: 53.830.000.644/2000.

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU", Iinscrita no CNPJ/MF sob nº 03.849.967/0001-30 com sede na cidade de Itu Estado de São Paulo, na Praça Regente Feijó 167 – Centro, vem, respeitosamente a presença de V. Sa, solicitar a juntada do documento "ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL"(ANEXO) ao processo 53.830.000.644/2000.

Itu, 16 de agosto de 2006.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 310

Diretoria Executiva para o interregno compreendido entre 02 de junho de 2006 a 01 de junho de 2008, a saber:
DIRETORIA EXECUTIVA: - DIRETOR PRESIDENTE: ROSÂNGELA SOARES SENA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Carsino, nº 314 – Perus, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.788.289-7 SSP/SP e CPF/MF nº 276.174.658-90; **DIRETOR VICE PRESIDENTE – GLAUBER PEREIRA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, estudante acadêmico de Direito, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Avenida Daniel Ratti, 15 – conj. 8, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.584.055-7 SSP/SP E CPF/MF nº 320.053.438-97 e **DIRETOR ADMINISTRATIVO – ROGÉRIO SOARES SENA**, brasileiro, soltiero, analista de sistema, residente e dimiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Quadra 10 – Lote 03 – Cond. City Chácaras Castelo Country Club,portador da Cédula de Identidade RG nº 41.102.457-7 SSP/SP E CPF/MF nº 344.285.308-70. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata. Assinaram essa Ata: Rosângela Soares Sena,David Gonçalves,Gledson Rogério Pereira Gonçalves,Glauber Pereira Gonçalves;Priscila Rosendo Silva Sena e Rogério Soares Sena.

Rosângela Soares Sena
SENA
CPF: 276.174.658-90O

PRISCILA ROSENDO SILVA
CPF: 268.515.788-32

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 311

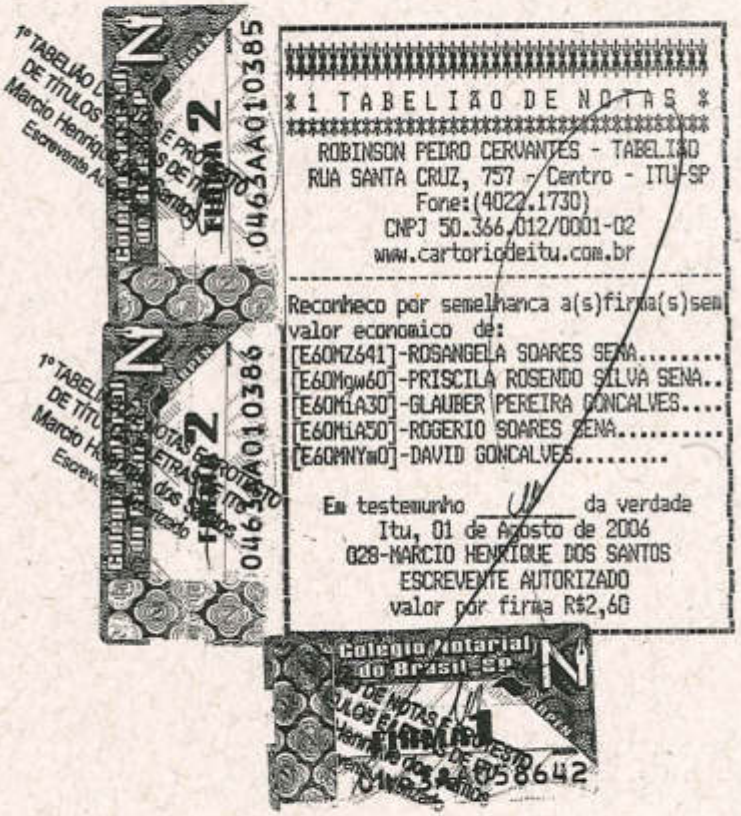

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Marcio Henrique dos Santos
Escrevente Autorizado
FIRMA 2
0463AA010385

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Marcio Henrique dos Santos
Escrevente Autorizado
FIRMA 2
0463AA010386

1º TABELIÃO DE NOTAS
ROBINSON PEDRO CERVANTES - TABELIÃO
RUA SANTA CRUZ, 757 - Centro - ITU-SP
Fone:(4022.1730)
CNPJ 50.366.012/0001-02
www.cartoriodeitu.com.br

Reconheco por semelhanca a(s)firma(s)sem valor economico de:
[E6OMZ641]-ROSANGELA SOARES SENA.....
[E6OMgw6O]-PRISCILA ROSENDO SILVA SENA..
[E6OMiA3O]-GLAUBER PEREIRA GONCALVES....
[E6OMiA5O]-ROGERIO SOARES SENA.....
[E6OMNYwO]-DAVID GONCALVES.....

Em testemunho _____ da verdade
Itu, 01 de Agosto de 2006
028-MARCIO HENRIQUE DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
valor por firma R$2,60

Colegio Notarial do Brasil - SP
FIRMA
0458642

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 312

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 288 Rubrica
SSCE - M. das Comunicações Fls.: 286 Rubrica

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2006

Ao segundo dia útil do mês de junho do ano de dois mil e seis, com início às dezessete horas, em sua Sede Social, situada a Praça Regente Feijó, 167 - Centro - Itu - SP, secretariados por mim **PRISCILA ROSENDO SILVA SENA**, reuniram-se os membros da Diretoria da Fundação Cultural e Educacional "Convenção de Itu", presentes: Rosângela Soares Sena,David Gonçalves, Gledson Rogério Pereira Gonçalves,Glauber Pereira Gonçalves;Priscila Rosendo Silva Sena e Rogério Soares Sena, **1-)** Foi feita a aclamação do novo quadro do Conselho Curador e da Diretoria Executiva no transcurso do biênio 2006/2008 da Fundação, em razão da mesma ter sido a única inscrita, para um período compeendido de 02 de junho de 2006 à 01 de junho de 2008. Ela é composta dos seguintes membros: **CONSELHO CURADOR – PRESIDENTE: DAVID GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário,residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Carsino, nº 314 – Perus, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.891.285 SSP/SP e CPF/MF nº 007.289.818-00; **MEMBROS: GLEDSON ROGÉRIO PEREIRA GONÇALVES**,brasileiro, solteiro, estudante acadêmico de Engenharia Civil, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Carsino, nº 314 – Perus, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.489.674-3 SSP/SP E CPF/MF nº 290.752.588-36 e **PRISCILA ROSENDO SILVA SENA**,brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Avenida Daniel Ratti, 15 – conj. 10, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.924.665-9 SSP/SP E CPF/ME 268.515.788-32. Uma vez eleitos, os membros do Conselho Curador, com fulcro no artigo 11º - Capítulo IV – **DA ADMINISTRAÇÃO**, nomearam os membros da

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 313

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITU
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - SP
Prenotado e Microfilmado sob o nº
8535 / em 01 AGO 2006

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

ND Nº 10979

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 314

Ao Ministério das Comunicações
Departamento de Outorga de Serviço
de Comunicação Eletrônica
Sr. Carlos Alberto Freire Rezende

Esplanada dos Ministérios
Bloco 2 Anexo B
Cep [illegible]900.
70044-900
Anexar ao processo 53830.000644/2000.

SCE M. das Comunicações 289

AC ITU
17 AGO 2005

CORREIOS
AR MP
PESO (kg)
0031
10
SEDEX
SX 236481242 BR

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120)
SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 315

Fundação C. Natural e Ed. Comunicação de Itu
Rua Vitória, 50
Bairro Brasil Itu SP
Cep 13301-532

®

U.

SEDEX®

MANDOU, CHEGOU.

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 316

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

SSCE - M. das Comunicações - Fls. 289 - Rubrica

SSCE - M. das Comunicações - Fls. 290 - Rubrica

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, estão sendo encaminhados à Consultoria Jurídica os autos do Processo nº 53830.000644/2000 (volume único), para análise e posterior assinatura do Contrato de Concessão da União com a Fundação Cultural e Educacional "Convenção de Itu", outorgada pelo Decreto de 19 de abril de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 118, publicado no Diário Oficial da União em 10 de maio de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, Estado de São Paulo.

Certifico, ainda, que a instrução do processo com vistas à assinatura do contrato está em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 317

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

Ref. Processo nº : 53830.000644/2000
Entidade : Fundação Cultural e Educacional "Convenção de Itu"
Assunto : Assinatura do Contrato de Concessão para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, Estado de São Paulo.

Senhor Diretor,

Em conformidade com o disposto no art. 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, a entidade supracitada, protocolizou neste Ministério, sob nº 53000.057686/2006 e nº 53000.071649/2006, documentos que foram acostados às fls. 230/277 e 285/287.

Na análise da documentação, constata-se a apresentação, à fl. 286/287, da cópia autenticada da Ata da última Assembléia Geral realizada pela entidade em 2 de junho de 2006, quando foi reeleita a Diretoria Executiva para o período compreendido entre 2 de junho de 2006 a 1º de junho de 2008, estando assim constituída:

DIRETORA PRESIDENTE	ROSÂNGELA SOARES SENA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE	GLAUBER PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO	ROGÉRIO SOARES SENA

Os extratos de acompanhamento processual dos tribunais, conforme instrução da Ordem de Serviço acima referida, foram acostados às fls. 278/282, não sendo encontrado nenhum registro com a denominação da fundação.

O extrato eletrônico atestando a existência do canal (Canal 43+E) no Plano Básico de Distribuição de Canais de TV, constante no Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL, foi anexado à fl. 284.

Dessa forma, sugerimos encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica para prosseguimento, juntamente com duas vias da Minuta do Contrato.

Brasília, 12 de setembro de 2006.

Mª Mônica F. R. Lima

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Assessoria da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

MML/mml/ASS/CGLO

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 318

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 12 de setembro de 2006

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador Geral de outorga de Serviços de Áudio

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 12 de setembro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

Brasília, 13 de setembro de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 319

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Itu 21 de novembro de 2006.

Ilustríssimo Senhor
DR. MARCELO BICHARA
CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BRASILIA – DF

Senhor Ministro;

Pela presente, informamos Vossa Senhoria, que em 23 de outubro do corrente ano, a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, instalou uma Comissão Especial de Inquérito – CEI, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na constituição da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, instituição com CNPJ NO. 03.849967/0001-3, a qual em 19/04/2005, foi outorgada pelo Presidente da Republica como geradora de TV, para a região de Itu, Estado de São Paulo, estando com pendência em relação a licença para operar.

Esta CEI foi implantada em razão de ser inúmeras as denúncias de irregularidades que envolvem a referida Fundação, entre estas:

a) suspeita de apropriação de patrimônio público do município na constituição da mesma;

b) formação do Conselho de Programação supostamente a revelia das pessoas e instituições que o compõem;

c) composição administrativa com pessoas que supostamente possuem várias pendências judiciais e cadastrais.

ENCAMINHE-SE
À CGAJ,
COM CÓPIA PARA ANATEL
VIA OFÍCIO
04/12/2006

Marcelo Bechara de S...
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 320

M. das Comunicações - SSCE Fls. 29 Rubrica
M. das Comunicações - CONJUR Fls. Rubrica

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Sendo assim, como forma de preservar o interesse público, dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar que sejam tomadas todas as providências junto a este Ministério e a ANATEL, para que sejam suspensas temporariamente todos os atos administrativos e técnicos que envolvam tal instituição e outorga, de administrativos e técnicos que envolvam tal instituição e outorga, de forma a que possamos ter tempo hábil para as conclusões desta Comissão Especial de Inquérito e com isto sanarmos preventivamente eventuais irregularidades perante a referida concessão pública.

Aproveitamos para solicitar que nos seja enviado todas as informações sobre a situação desta instituição e do referido processo de outorga (Protocolo do Processo No. 53.830.000.644/2000, junto a este Ministério e a Agência Reguladora Nacional de Telecomunicações.

Sendo o que apresenta-se para o momento, renovamos nossos sentimentos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **ADAUTO GONÇALES**
Presidente

Vereador **LUIZ FRANCISCO A COSTA**
Relator

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Ofício nº 1031/2006/CONJUR-MC

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

A sua Senhoria o Senhor
DR. ANTÔNIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Procurador-Geral da Agencia Nocional de Telecomunicações
SAUS – Quadra 06, Bloco E
CEP 70070-940 – Brasília / DF

Assunto: Encaminha processo nº 53000.000644/00

Encaminho, para devidas providências, o processo da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCAIONAL CONVERNÇÃO DE ITU, devido a informações sobre irregularidades e instalação de uma Comissão Especial de Inquérito – CEI, conforme Ofício S/N, remetido pela Câmara de vereadores da Instância Turística de Itu, estado de São Paulo.

Atenciosamente.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535 Fax: (61) 311-6187 email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 322

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Ofício nº 15 /2007/CONJUR-MC

Brasília, 9 de janeiro de 2007.

A
Câmara de Vereadores da Estância Turística de ITU
Comissão Especial de Inquérito
Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro
CEP: 13300-080 – Itu / SP

Assunto: Encaminha processo nº 53000.000644/00

Cumprimentando-lhe, venho, por meio deste, encaminhar cópia do processo da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITU, em resposta a solicitação da carta remetida pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de ITU

Atenciosamente.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535 Fax: (61) 311-6187 email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 323

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS Quadra 6 – Bloco E – Ed. Luis Eduardo Magalhães – Brasília/DF – CEP: 70070-940
(61) 2312-2296

Ofício nº 14 /2007/CMPRR/CMPR/SCM-ANATEL

Brasília, 12 de janeiro de 2007

Ao Senhor
MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 922
70044-900 Brasília-DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 002951/2007-64
SEA DM/DIGOR/GAB/CONJUR
12/01/2007-16:10

Assunto: **Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu**

Ref.: Ofício nº 1.031/2006/CONJUR-MC, de 19 de dezembro de 2006

Senhor Consultor Jurídico,

1. Em resposta ao ofício em referência, observo que a apuração das irregularidades mencionadas no ofício da Câmara de Vereadores de Itu não se incluem entre as competências atribuídas à Anatel pela Lei Geral de Telecomunicações.

2. O assunto mereceu a atenção desta Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa (SCM), que enviou ao Vereador Adauto Gonçalves, Presidente da Comissão Especial de Inquérito da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, o Ofício e o Informe anexos. O Informe referido, que foi produzido em conjunto pela SCM e pela Superintendência de Radiofreqüência e Fiscalização (SRF), responde a questionamento formulado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e tem origem em representação do Deputado Federal Onyx Lorenzoni (TC-014.542/2006-9).

3. Informo, por pertinente, que esta SCM ainda não recebeu solicitação da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SSCE/MC) para que seja emitida para Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu a correspondente autorização de uso de radiofreqüência do canal 43+E.

4. Com estes esclarecimentos, coloco-me à disposição de Vossa Senhoria para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa

Anexos: (1) Ofício nº 13 /2007/CMPRR/CMPR/SCM-ANATEL
(2) Informe nº 45/2006-CMPRR/CMPR-RFFCC/RFFC

Com cópia para: SSCE/MC
SRF

ANATEL/SCM/CMPR/CMPRR
SICAP Nº 20077000439 1
DATA: 12 / 01 / 2007
VISTO:

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 324

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS Quadra 6 – Bloco E – Ed. Luis Eduardo Magalhães – Brasília/DF – CEP: 70070-940
(61) 2312-2296

Ofício nº 13 /2007/CMPRR/CMPR/SCM-ANATEL

Brasília, 11 de janeiro de 2007

Ao Senhor
ADAUTO GONÇALVES
Presidente da Comissão Especial de Inquérito
Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu
Alameda Barão do Rio Branco, 28
13300-080 Itu-SP

Assunto: **Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu**

Ref.: Ofício de 21 de novembro de 2006

Senhor Vereador,

1. Recebi cópia do ofício em referência, enviado ao Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações. Sobre o assunto, esclareço que as informações sobre irregularidades (itens "a" a "c" do ofício) devem ser buscadas junto ao Ministério das Comunicações. Os aspectos da atividade de radiodifusão a que se referem as irregularidades mencionadas não estão incluídos na competência desta Agência (artigo 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997).

2. Em resposta à solicitação de V.Sa. de que sejam fornecidas informações adicionais que possam interessar a essa Comissão, envio, com o presente, cópia de Ofício ao Ministério da Comunicações, acompanhado dos anexos emitidos pela Anatel. O documento contém dados sobre a Sociedade Cultural e Educacional Convenção de Itu S/C Ltda., entidade que já deteve outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em Itu-SP.

3. Quanto ao processo 53830.000644/2000, informo que caberá à Anatel, neste processo, expedir documento denominado "Autorização de Uso de Radiofreqüências" após solicitação do Ministério das Comunicações. Neste sentido, em que pese o pedido de V.Sa. de que sejam suspensos os procedimentos relacionados à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu, devo informar que não poderá a Anatel abster-se de emitir o ato em questão, sob pena de descumprimento da legislação (artigo 163, §1º, da Lei nº 9.472/1997), caso venha a ser provocado por aquele Ministério.

Atenciosamente,

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa

Anexos:

1. Cópia do Ofício nº 14 /2007-CMPRR/CMPR/SCM-ANATEL

Of_CamaraVereadores Itu_Convencao_de_Itu_09_01_2007

ANATEL/SCM/CMPR/CMPRR
SICAP Nº 20079000041146
DATA: 11 / 01 / 2007
VISTO:

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 325

ANATEL	INFORME	ORIGEM: CMPRR/CMPR-RFFCC/RFFC NÚMERO: 045/2006 DATA: 28/07/2006

1. INTERESSADO

Gerência de Auditoria Interna - AUD

2. OBJETIVO

2.1 Resposta ao Ofício Nº 3048/2006-TCU/SEFID.

3. REFERÊNCIAS

3.1. Ofício Nº 3048/2006-TCU/SEFID

3.2. Memorando Circ. 188/2006/AUD de 24 de julho de 2006.

4. ASSUNTOS TRATADOS

4.1 Trata o presente Informe de resposta ao Memorando Circ. 188/2006/AUD, datado de 24 de julho de 2006, por meio do qual a Auditoria solicita a elaboração de Informe para resposta ao Ofício Nº3048/2006 – TCU/SEED, datado de 14 de julho de 2006, que solicita resposta e documentação pertinente a assuntos relacionados à SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITU S/C LTDA.

4.2 Sobre o assunto, seguem abaixo as respostas às questões formuladas:

4.2.1 Questões a e b:

a) "à regularidade de outorga efetuada à SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITU S/C LTDA, para a operação de Televisão Educativa, por meio da repetição de sinal da Fundação Roquette-Pinto(RJ)" ;

b) " à regularidade da situação cadastral e operacional da SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITU S/C LTDA, junto ao Ministério das Comunicações e à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL";

4.2.2 Respostas

4.2.2.1 A Sociedade Cultural Educacional Convenção de Itu S/C Ltda., de acordo com a Portaria MC n.º 376, de 23 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 1994 (Anexo I), foi autorizada a executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão Mista de Televisão, em UHF, na cidade de Itu/SP, utilizando o canal 43+E (quarenta e três, decalado para mais, educativo), visando retransmitir os sinais da Fundação Roquette Pinto, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no Rio de Janeiro/RJ.

4.2.2.2 Por meio da Portaria DMC/SP n.º 259, de 26 de setembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 1995 (Anexo II) , a entidade foi autorizada a instalar sua estação transmissora na Rua 3 – Lote 1 – Quadra 3 – Bairro Chácara Portela, no município de Itu/SP, bem como autorizada a instalar os equipamentos ali descritos.

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 326

4.2.2.3 Por meio da Portaria DMC/SP n.º 735, de 30 de outubro de 1997 (Anexo III), a entidade foi autorizada a alterar as características técnicas da sua estação, conforme anexo àquela Portaria, passando a utilizar estação receptora terrena de satélite.

4.2.2.4 Por meio da Portaria DMC/SP n.º 709, de 5 de dezembro de 1997 (Anexo IV), a entidade foi autorizada a executar o Serviço Auxiliar de Reportagem Externa em Itu/SP.

4.2.2.5 Por meio do Ato ANATEL n.º 12.148, de 6 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2000 (Anexo V), o canal 43+E de Itu/SP, utilizado pela Sociedade Cultural Educacional Convenção de Itu S/C Ltda., foi excluído do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV e incluído no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV.

4.2.2.6 Por meio do Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005 (AnexoVI), foi outorgada concessão à Fundação Cultural Educacional "Convenção de Itu", para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itu/SP. A referida outorga foi aprovado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo n.º 118, 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006 (Anexo VII).

4.2.3 As questões "c" e "d" do Ofício Nº3048/2006 – TCU/SEED, que solicitam informações sobre regularidade da venda da SOCIEDADE CULTURALE EDUCACIONAL DE ITU S/C LTDA e a regularidade da comercialização de espaço para a veiculação de programas locais e de publicidade, não estão respondidas por tratarem de assunto da competência do Ministério das Comunicações.

4.2.4 A questão "e", sobre o lacre efetuado no link da TV Convenção de Itu no ano de 2004, segue no Anexo VIII, copia do Auto de Infração e do Termo de Interrupção, ambos de Nº 0003SP20040746 datado de 25/05/2004, cujo fato motivador foi o uso não autorizado de radiofreqüência. Estamos encaminhando também o Auto de Infração e Laudo de Vistoria da Estação, ambos de Nº 0002SP20040746, datado de 25/04/2004, que aponta as irregularidades técnicas verificadas na estação de retransmissão de sinais de televisão, (Anexo IX).

5. ANEXOS

5.1. Anexo I - Portaria MC n.º 376, de 23 de junho de 1994

5.2. Anexo II - Portaria DMC/SP n.º 259, de 26 de setembro de 1994

5.3. Anexo III - Portaria DMC/SP n.º 735, de 30 de outubro de 1997

5.4. Anexo IV - Portaria DMC/SP n.º 709, de 5 de dezembro de 1997

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 327

5.5. Anexo V - Ato ANATEL n.° 12.148, de 6 de outubro de 2000

5.6. Anexo VI - Decreto de 19 de abril de 2005,

5.7. Anexo VII - Decreto Legislativo n.° 118, 2006,

5.8. Anexo VIII - Auto de Infração e do Termo de Interrupção, ambos de Nº 0003SP20040746 datado de 25/05/2004

5.9. AnexoIX - Auto de Infração e Ludo de Vistoria da Estação, ambos de Nº 0002SP20040746, datado de 25/04/2004

Responsável pela elaboração:	Responsável pela elaboração:
ITAMAR BARRETO PAES Gerente de Controle do Espectro	PEDRO HUMBERTO DE ANDRADE LOBO Gerente de Regulamentação Técnica e Adm. De Planos
Gerente-Geral:	**Gerente-Geral:**
JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA Gerente-Geral de Fiscalização	YAPIR MAROTTA Gerente-Geral de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüências

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 328

Anexo V - Ato ANATEL n.º 12.148, de 6 de outubro de 2000

SITAR

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N.º 12.148, DE DE OUTUBRO DE 2000 (*)

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 174, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 197, de 16 de dezembro de 1999, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 e incisos da Lei n.º 9.472/97, e

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 249, de 20 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2000, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV e no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV, as alterações indicadas nos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

* Republicado por ter saído com incorreções do original no DOU do dia 09/10/2000, seção 1, página 58 a 60.

AMADEU DE PAULA CASTRO NETO
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

Rel. 78

PUBLICADO NO D.O.U
DE 31/10/2000
Página(s) 36 a 38
Seção 1
Ass.

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 330

ANEXO I

1. Inclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF-PBTV:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CANAL	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)			OBS.
		MÁXIMA (kW)	LIMITAÇÃO PARA AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES)	(kW)	
BAHIA					**BA**
Senhor do Bonfim (Pequeiral)	45	1,000			10°33'S; 40°09'W..
BRASÍLIA					**DF**
Brasília(Taguatinga)	43+E	3,160			
CEARÁ					**CE**
Juazeiro do Norte	13E	48,000	328 a 058	NULO	07°10'S; 39°19'W.
ESPÍRITO SANTO					**ES**
Guarapari	09-E	5,000	313 a 083 261 a 279	NULO NULO	20°35'31"S; 40°41'42"W. Colinear c/ Canal 235.
GOIÁS					**GO**
Caldas Novas	34 E	3,160			

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 331

MINAS GERAIS

Betim	53-E	80,000			
Bom Despacho	16-E	0,500	94	NULO	
Contagem	40+E	127,000	264 a 274	31,600	19°57'S;
			303 a 315	50,000	43°57'W.
Curvelo	11+E	3,160			
Divinópolis	13 E	3,160			
Ipatinga	04 E	5,000			19°30'S;
					42°35'W.
Itaúna	42+E	0,500			
Janauba	13-E	1,000	140 a 168	NULO	
Januária	07 E	3,160			
João Pinheiro	05-E	1,000			
Lambari	58+E	1,000	126 a 144	0,200	
Lavras	15 E	2,500			21°19'34"S;
					44°00'56"W.
Mateus Leme	47E	20,000			
Ouro Preto	15-E	31,600	000 a 070	NULO	20°18'S;
(Timbopeba)			146 a 360	NULO	43°32'W.
Pará de Minas	46-E	1,000			
Paracatú	03+E	1,000	113 a 141	0,500	
			088 a 100	0,025	
Passos	08+E	3,160			
Patrocínio	11+E	1,000	332 a 342	NULO	18°52'00"S;
			128 a 156	NULO	47°00'00"W.
Pirapora	03+E	1,000			
Poços de Caldas	22-E	3,000	219	2,000	
Ponte Nova	11+E	1,000	335 a 025	0,001	20°25'52"S;
					42°54'57"W.
					Colinear c/
					Canal 268.
Pouso Alegre	03+E	3,000	228 a 248	0,040	22°11'00"S;
			181 a 221	2,000	45°54'00"W.
			225 a 253	0,040	
São Sebastião do	31-E	3,000	250 a 260	2,260	20°55'53"S;
Paraíso			289 a 299	0,350	47°00'38"W.
Três Marias	07-E	1,000			
Ubá	06-E	0,100			
Unaí	13-E	1,000	345 a 009	NULO	Colinear c/
					Canal 290.
Varginha	07+E	1,000	005 a 021	0,100	21°33'00"S;
			281 a 335	0,200	45°26'00"W.

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 332

MATO GROSSO DO SUL — MS

Três Lagoas	13 E	3,160	030 a 180	NULO	20°47'00"S; 51°42'00"W.

PARANA — PR

Arapongas	22+E	1,000			23°25'00"S; 51°32'00"W.
Assis Chateaubriand	09-E	3,160	032 a 042	0,316	24°27'00"S;
			186 a 198	0,316	53°30'00"W.
			188 a 202	0,316	
			312 a 344	NULO	
Campo Mourão	02-E	10,000	143	5,000	
			327	5,000	
			336	5,000	
			73	1,000	
			230	0,800	
Cascavel	20+E	10,000	152 a 186	0,010	
Umuarama (Lovat)	51+E	3,160	248 a 272	1,000	23°46'04"S; 53°11'51"W.

PERNAMBUCO — PE

Petrolina	06 E	10,000			

PIAUI — PI

Parnaíba	04+E	10,000			

RIO DE JANEIRO — RJ

Araruama	22 E	3,160			
Itaguai	19-E	1,000	093 a 111	NULO	
Macaé	54 E	5,000			
Niterói	57-E	50,000	215 a 059	2,000	22°53'34"S;
			083 a 097	45,100	43°07'15"W.
Petrópolis	57-E	1,000			
Resende	57+E	1,000			22°28'09"S; 44°26'12"W.

RIO GRANDE DO NORTE — RN

Mossoró	07+E	3,160	316 a 338	0,100	

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 333

SANTA CATARINA SC

Criciúma	19-E	2,000			
Rio do Sul	07-E	0,316	71	NULO	

SÃO PAULO SP

Andradina	17+E	1,000			
Araraquara	17 E	1,500	231 a 255	0,700	
Assis	18+E	1,000	329	0,100	
Barretos	31+E	4,000	223 a 230	1,700	
			070 a 078	2,100	
[illegible]uru	56E	1,000			
[illegible]agança Paulista	39E	0,500	047 a 055	0,060	22°58'00"S,
			292 a 305	0,050	46°32'00"W.
			033 a 085	0,050	
			244 a 256	0,200	
			255 a 290	0,050	
Itapetininga	44 E	1,000	018	0,700	23°32'54'S;
			088	0,200	48°00'37"W.
			215	0,200	
Itu	43+E	1,000	161 a 181	0,100	23°15'03"S;
			148 a 159	0,100	47°17'42"W.
			340 a 350	0,316	
			310 a 322	0,316	
			014 a 077	NULO	
Jundiaí	51-	7,000	012 a 020	0,080	23°10'06"S;
			021 a 028	1,000	46°52'23"W.
			060 a 078	3,160	Colinear c/
			079 a 234	2,000	Canal 58-
			257 a 265	2,000	
			270 a 330	NULO	
			342 a 350	2,000	
Limeira	29+E	1,250	267 a 280	0,316	22°32'30"S;
			281 a 339	NULO	47°23'21"W.
			340 a 017	0,316	Colinear c/
					Canal 36.
Osasco	48 E	316,000	044 a 132	100,000	23°33'53"S;
					46°39'03"W.
					Colinear c/
					Canal 40+
Pindamonhangaba	15-E	50,000	240	31,600	
Piracicaba	13	1,000	311 a 056	NULO	22°40'15"S;
			057 a 171	0,316	47°37'16"W.
					Colinear c/
					Canal 290

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 334

São João da Boa Vista	47+E	2,000	042 a 084	NULO	21°52'24"S; 46°43'53"W. Colinear c/ Canal 55
São José do Rio Preto	17-E	10,000	220 280	2,000 8,00	
Sorocaba	39-E	1,000	160 28	NULO 0,030	23°30'S; 47°27'W.
Várzea Paulista	14+E	1,000	075 a 107 235 a 036	0,200 NULO	23°09'48"S; 46°53'00"W.

2. Alteração de canal do referido Plano Básico:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CANAL	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)			OBS.
		MÁXIMA (kW)	LIMITAÇÃO PARA AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES)	(kW)	
SITUAÇÃO ATUAL					
SÃO PAULO					SP
Aparecida	59-	160,000	240 a 320	30,000	
NOVA SITUAÇÃO					
SÃO PAULO					SP
Aparecida	59-E	160,000	240 a 320	30,000	

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 335

ANEXO II

1. Exclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF-PBRTV:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CANAL	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)			OBS.
		MÁXIMA (kW)	LIMITAÇÃO PARA		
			AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES)	(kW)	
BAHIA					BA
Senhor do Bonfim (Coqueiral)	45	1,000			10°33'S; 40°09'W..
BRASÍLIA					DF
Brasília (Taguatinga)	43+E	3,160			
CEARÁ					CE
Juazeiro do Norte	13	48,000	328 a 058	NULO	07°10'S; 39°19'W.
ESPÍRITO SANTO					ES
Guarapari	09-E	5,000	313 a 083 261 a 279	NULO NULO	20°35'31"S; 40°41'42"W. Colinear c/ Canal 235.
GOIÁS					GO
Caldas Novas	34 E	3,160			

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 336

MINAS GERAIS

Betim	53-E	80,000			
Bom Despacho	16-E	0,500	94	NULO	
Contagem	40+E	127,000	264 a 274	31,600	19°57'S;
			303 a 315	50,000	43°57'W.
Curvelo	11+E	3,160			
Divinópolis	13 E	3,160			
Ipatinga	04 E	5,000			19°30'S;
					42°35'W.
Itaúna	42+E	0,500			
Janauba	13-E	1,000	140 a 168	NULO	
Januária	07 E	3,160			
João Pinheiro	05-E	1,000			
Lambari	58+E	1,000	126 a 144	0,200	
Lavras	15 E	2,500			21°19'34"S;
					44°00'56"W.
Mateus Leme	47	20,000			
Ouro Preto	15-E	31,600	000 a 070	NULO	20°18'S;
(Timbopeba)			146 a 360	NULO	43°32'W.
Pará de Minas	46-E	1,000			
Paracatú	03+E	1,000	113 a 141	0,500	
			088 a 100	0,025	
Passos	08+E	3,160			
Patrocínio	11+E	1,000	332 a 342	NULO	18°52'00"S;
			128 a 156	NULO	47°00'00"W.
Pirapora	03+E	1,000			
Poços de Caldas	22-E	3,000	219	2,000	
Ponte Nova	11+E	1,000	335 a 025	0,001	20°25'52"S;
					42°54'57"W.
					Colinear c/
					Canal 268
Pouso Alegre	03+E	3,000	228 a 248	0,040	22°11'00"S;
			181 a 221	2,000	45°54'00"W.
			225 a 253	0,040	
São Sebastião do	31-	3,000	250 a 260	2,260	20°55'53"S;
Paraíso			289 a 299	0,350	47°00'38"W.
Três Marias	07-E	1,000			
Ubá	06-E	0,100			
Unaí	13-E	1,000	345 a 009	NULO	Colinear c/
					canal 290
Varginha	07+E	1,000	005 a 021	0,100	21°33'00"S;
			281 a 335	0,200	45°26'00"W.

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 337

MATO GROSSO DO SUL MS

Três Lagoas	13 E	3,160	030 a 180	NULO	20°47'00"S; 51°42'00"W.

PARANA PR

Arapongas	22+	1,000			23°25'00"S; 51°32'00"W.
Assis Chateaubriand	09-E	3,160	032 a 042	0,316	24°27'00"S;
			186 a 198	0,316	53°30'00"W.
			188 a 202	0,316	
			312 a 344	NULO	
Campo Mourão	02-E	10,000	143	5,000	
			327	5,000	
			336	5,000	
			73	1,000	
			230	0,800	
Cascavel	20+	10,000	152 a 186	0,010	
Umuarama (Lovat)	51+E	3,160	248 a 272	1,000	23°46'04"S; 53°11'51"W.

PERNAMBUCO PE

Petrolina	06 E	10,000			

PIAUI PI

Parnaíba	04+	10,000			

RIO DE JANEIRO RJ

Araruama	22 E	3,160			
Itaguai	19-E	1,000	093 a 111	NULO	
Macaé	54 E	5,000			
Niterói	57-E	50,000	215 a 059	2,000	22°53'34"S;
			083 a 097	45,100	43°07'15"W.
Petrópolis	57-E	1,000			
Resende	57+E	1,000			22°28'09"S; 44°26'12"W.

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 338

RIO GRANDE DO NORTE RN

Mossoró	07+E	3,160	316 a 338	0,100	

SANTA CATARINA SC

Criciúma	19-E	2,000			
Rio do Sul	07-E	0,316	71	NULO	

SÃO PAULO SP

Andradina	17+E	1,000			
Araraquara	17 E	1,500	231 a 255	0,700	
[illegible]is	18+	1,000	329	0,100	
[illegible]arretos	31+E	4,000	223 a 230	1,700	
			070 a 078	2,100	
Bauru	56E	1,000			
Bragança Paulista	39 E	0,500	047 a 055	0,060	22°58'00"S,
			292 a 305	0,050	46°32'00"W.
			033 a 085	0,050	
			244 a 256	0,200	
			255 a 290	0,050	
Itapetininga	44 E	1,000	018	0,700	23°32'54'S;
			088	0,200	48°00'37"W.
			215	0,200	
Itu	43+E	1,000	161 a 181	0,100	23°15'03"S;
			148 a 159	0,100	47°17'42"W.
			340 a 350	0,316	
			310 a 322	0,316	
			014 a 077	NULO	
[illegible]ndiaí	51-	7,000	012 a 020	0,080	23°10'06"S;
			021 a 028	1,000	46°52'23"W.
			060 a 078	3,160	Colinear c/
			079 a 234	2,000	Canal 58-
			257 a 265	2,000	
			270 a 330	NULO	
			342 a 350	2,000	
Limeira	29+E	1,250	267 a 280	0,316	22°32'30"S;
			281 a 339	NULO	47°23'21"W.
			340 a 017	0,316	Colinear c/
					Canal 36.
Osasco	48 E	316,000	044 a 132	100,000	23°33'53"S;
					46°39'03"W.
					Colinear c/
					Canal 40+
Pindamonhangaba	15-E	50,000	240	31,600	

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 339

Piracicaba	13	1,000	311 a 056 057 a 171	NULO 0,316	22°40'15"S; 47°37'16"W. Colinear c/ Canal 290
São João da Boa Vista	47+E	2,000	042 a 084	NULO	21°52'24"S; 46°43'53"W. Colinear c/. Canal 55
São José do Rio Preto	17-E	10,000	220 280	2,000 8,00	
Sorocaba	39-E	1,000	160 28	NULO 0,030	23°30'S; 47°27'W.
Várzea Paulista	14+E	1,000	075 a 107 235 a 036	0,200 NULO	23°09'48"S; 46°53'00"W.

2. Alterações de canais do referido Plano Básico:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CANAL	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)			OBS.
		MÁXIMA (kW)	LIMITAÇÃO PARA		
			AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES)	(kW)	

SITUAÇÃO ATUAL

BAHIA BA

Porto Seguro Porto Seguro (Seguro)	11E 21	1,000 1,000	008	0,030	16°21'00"S; 39°23'00"W. Colinear c/ Canal 29.

PARANÁ PR

Arapongas	02E	2,000	209 a 253 167 a 177 353 a 149 295 a 301 150 a 152	NULO 0,800 NULO 0,400 0,900	23°25'00"S; 51°32'00"W.
Cascavel	13+E	31,600			

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 340

NOVA SITUAÇÃO

BAHIA BA

Porto Seguro Porto Seguro (Seguro)	11 21E	1,000 1,000	008	0,030	16°21'00"S; 39°23'00"W. Colinear c/ Canal 29.

PARANÁ PR

Arapongas	02	2,000	150 a 152 167 a 177 209 a 253 295 a 301 353 a 149	0,900 0,800 NULO 0,400 NULO	23°25'00"S; 51°32'00"W.
Cascavel	13+	31,600			

Anexo VIII - Auto de Infração e do Termo de Interrupção, ambos de Nº 0003SP20040746 datado de 25/05/2004

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Pasta para Processos

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ANATEL - ER-1 - SÃO PAULO
11 MAI 53504 009822
PROTOCOLO

Interessado:
53504.009.822/2004
SOCIEDADE CULTURAL EDUCACIONAL CONVENÇÃO ITU S/C LTDA

Assunto:
251 - AUXILIAR RADIODIF. - TRANSMISS. DE PROGRAMAS
Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO
31/05/04

Outros dados:

Movimentações

Seq.	Sigla	Código	Data	Seq.	Sigla	Código	Data
01	ER01 - FT		31 MAI 2004	15			
02				16			
03				17			
04				18			
05				19			
06				20			
07				21			
08				22			
09				23			
10				24			
11				25			
12				26			
13				27			
14				28			

As movimentações deverão ser comunicadas ao protocolo

Anexos: Spado 11259

AUTO DE INFRAÇÃO
ENTIDADE NÃO OUTORGADA

ANATEL

AUTO Nº 0003SP20040746

DATA 25/05/04 HORA 16:00

I - Identificação da Entidade

Nome da Entidade	CPF / CNPJ
SOCIEDADE CULT. EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA	58.980.988/0001-82

Local de Instalação: AV. TIRADENTES, 2542 - VILA LUCINDA

Tipo de Serviço	Município / Distrito	UF
SARC-TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS	ITU	SP

Representante da Entidade no ato da fiscalização	Identidade / Órgão Emissor
ROSANGELA SOARES SENA	33.788.289-7 SSP/SP

II - Fundamentação legal

Tendo em vista a constatação do uso de radiofrequência, sem autorização expedida pela ANATEL, em infringência ao Art. 163, sujeitando-se a sanção prevista no Art. 173, inciso II, todos da Lei nº 9.472, de 16.07.1997, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal aplicáveis, e conforme estabelece a Resolução nº 270, de 19/07/2001 - Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Autarquia Especial, com sede e Foro em Brasília-DF, situada a SAUS Quadra 06, Bloco "H", CEP 70070-940, e, com a competência a nós atribuída pelo referido Regimento, serve o presente para, atendendo ao disposto no inciso II, do artigo 77, do mesmo instrumento legal, notificar a entidade vistoriada, a no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste, oferecer suas razões de defesa podendo indicar as provas que pretende produzir, sem prejuízo do prosseguimento normal do processo administrativo a ser instaurado. A defesa deverá ser encaminhada à ANATEL, no endereço abaixo :

RUA VERGUEIRO, 3073 - VILA MARIANA - SÃO PAULO/SP

III - Identificação dos Presentes no Ato da Fiscalização

Para constar, lavramos o presente Auto, em duas vias, de igual teor, que vão assinadas por nós, pelo representante da entidade e, em caso de recusa deste, pelas testemunha(s) abaixo.

Nome do Agente de Fiscalização	Nome do Agente de Fiscalização
ADNEI LUCIO MIRANDA	ALEXANDRE DE CARVALHO
Credencial Nº 03127-1	Credencial Nº 0547-1
Ass. Agente de Fiscalização	Ass. Agente de Fiscalização

Recebi a via deste auto e seus anexos.

Ass. Representante da Entidade no Ato da Fiscalização

Certifico(amos) que o Representante da Entidade no ato da Fiscalização, em presença da(s) Testemunha(s), abaixo identificada(s), recusou-se a assinar o presente Auto de Infração.

Nome da Testemunha		Nome da Testemunha	
Identidade	Orgão Expedidor	Identidade	Órgão Expedidor
Endereço Residencial		Endereço Residencial	
Município / Distrito	UF	Município / Distrito	UF
Ass. Testemunha		Ass. Testemunha	
Ass. Agente de Fiscalização		Ass. Agente de Fiscalização	

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 344

TERMO DE INTERRUPÇÃO DE SERVIÇO

ANATEL

☐ Telecomunicações ☑ Radiodifusão

TERMO N.º 0003SP20040746

DATA 25/05/04 HORA 16:00

I – Identificação da Entidade

Nome da Entidade: SOCIEDADE CULT. EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA

CPF / CNPJ: 58.980.988/0001-82

Local de Instalação: AV. TIRADENTES, 2542 - VILA LUCINDA

Tipo de Serviço: SARC- TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS

Município / Distrito: ITU

UF: SP

Representante da Entidade no Ato da Fiscalização: ROSANGELA SOARES SENA

Identidade / Órgão Emissor: 33.788.289-7 SSP/SP

Função na Entidade: PROCURADORA

CPF: 276.174.658-90

II – Motivo da Interrupção e Fundamentação Legal

☐ Risco à vida humana (Situação de perigo de vida).
Artigo 63, § 2°, do RUER*

☐ Interferência prejudicial.
Artigo 63, § 2°, do RUER*

☒ Uso não autorizado de radiofreqüencia
Artigo 163 da Lei nº 9.472 de 16/07/1997 e
Artigo 79 e 80 do RUER*

☐ Uso irregular de radiofreqência
Artigo 82 inciso II do RUER*

☐ Utilização de Produto sem a devida Certificação/Homologação.
Artigo 55, V alínea "b" c/c Art. 63 da Resolução 242 de 30/11/2000.

☐ Decisão Judicial.
Sentença Anexa

☐ Decisão Administrativa.
Ato Anexo:

☐ Outros: _____

III – Identificação dos Presentes no Ato da Fiscalização

Eu (Nós), abaixo identificado(s), Agente(s) de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Autarquia Federal, com Sede e Foro em Brasília-DF, situada à Quadra 06, Bloco "H", Edifício Ministro Sérgio Motta, Setor de Autarquias Sul - SAUS, CEP 70070-940 e Unidade Regional, situada no seguinte endereço:

R. VERGUEIRO, 3073, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP - CEP 04101-300

constatei(amos) o assinalado em "II - Motivo da Interrupção e Fundamentação Legal" e independentemente das sanções cabíveis em decorrência do processo administrativo a ser instaurado, determinei(amos) a interrupção cautelar do funcionamento da estação, "ad referendum" da autoridade superior, cujos equipamentos estão descritos no anexo. Para constar, lavrei(amos) o presente TERMO, em duas vias de igual teor e forma, que seguem assinadas por mim (nós), pela(s) testemunha(s) que presenciou(aram) a interrupção e pelo Representante da Entidade no Ato da Fiscalização, que neste ato recebeu uma das vias sendo cientificado que o restabelecimento da estação interrompida, sem a prévia autorização do Poder Concedente, é considerado crime de violação de lacre, previsto no Artigo 336 do Código Penal.

Ass. _____
Agente de Fiscalização
(Identificado no Anexo)

Ass. _____
Agente de Fiscalização
(Identificado no Anexo)

Ass. _____
Representante da Entidade no Ato da Fiscalização
(Identificado no Anexo)

O fiscalizado recusou-se a assinar o presente Termo de Interrupção de Serviço.

Ass. _____
Testemunha
(Identificada no Anexo)

Ass. _____
Testemunha
(Identificada no Anexo)

Ass. _____
Agente de Fiscalização
(Identificado no Anexo)

Ass. _____
Agente de Fiscalização
(Identificado no Anexo)

* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67
* RUER – Regulamento do Uso do Espectro de Radiofreqüências: Aprovado pela Resolução Anatel n.º 259, de 19 de abril de 2001

ANATEL

ANEXO AO TERMO DE INTERRUPÇÃO DE SERVIÇO

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO INTERROMPIDO

NÚMERO	
0003SP20040746	
DATA	HORA
25/05/04	16:00

Altura do sistema Irradiante = 13 METROS — Altura do sistema Irradiante Auxiliar= X Metros

Descrição do Equipamento	Fabricante	Modelo	Qtde.	Série n.º	Certificação		Plaqueta	Potência (W)	Frequência (MHz)	Lacre
					Possui?	Número	Possui?			
RANSMISSO R DE LINK	TECLAR	TEC 201	1	222	(X)S ( )N	1259-030345	(X)S ( )N	2	2395MHz	2282
					( )S ( )N		( )S ( )N			
					( )S ( )N		( )S ( )N			
					( )S ( )N		( )S ( )N			
					( )S ( )N		( )S ( )N			
					( )S ( )N		( )S ( )N			
					( )S ( )N		( )S ( )N			
					( )S ( )N		( )S ( )N			
					( )S ( )N		( )S ( )N			
					( )S ( )N		( )S ( )N			
					( )S ( )N		( )S ( )N			
					( )S ( )N		( )S ( )N			
					( )S ( )N		( )S ( )N			
					( )S ( )N		( )S ( )N			
					( )S ( )N		( )S ( )N			

rvações:

cesso à Fiscalização nas dependências da Estação foi franqueado pelo Representante da Entidade, no ato da Fiscalização e na esença da(s) testemunha(s), retro arrolada(s).

- O Representante da Entidade no ato da Fiscalização, acima identificado, fica responsável pela guarda dos equipamentos errompidos que permanecerão a disposição da Autoridade Policial no local da instalação, para posterior apreensão, se for o caso.

Ass. _____
Agente de Fiscalização

Nome: ADNELUCIO MIRANDA
Credencial n.º: 0312-7

Ass. _____
Agente de Fiscalização

Nome: ALEXANDRE DE CARVALHO
Credencial n.º: 547-1

Ass. _____
Testemunha

Nome:
Identidade: Orgão Expedidor:
Endereço Residencial:
Município / Distrito: UF:

Ass. _____
Testemunha

Nome:
Identidade: Orgão Expedidor:
Endereço Residencial:
Município / Distrito: UF:

Ass. _____
Representante da Entidade no ato da Fiscalização
(Acima Identificado)

Nesta data, de ordem, formalizei o presente processo nº 53504.003932/2004 constituído inicialmente de 03 folhas, numeradas sequencialmente de 01 à 03

ER01FT, 31/05/2004

SSCE M. das Comunicações Fls. 320 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 347

Anexo IX - Auto de Infração e Ludo de Vistoria da Estação, ambos de Nº 0002SP20040746, datado de 25/04/2004

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Pasta para Processos

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ANATEL-ER-1-SÃO PAULO
31 MAI 53504.009823 2004
PROTOCOLO

Interessado:

53504.009.823/2004
SOCIEDADE CULTURAL EDUCACIONAL CONVENÇÃO ITU S/C LTDA

800 - ESPECIAL DE RETRANSMISSAO DE T.V.

Assunto:

Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO

31/05/04

Outros dados:

Movimentações

Seq.	Sigla	Código	Data	Seq.	Sigla	Código	Data
01	ER01 - FT		31 MAI 2004	15			
02				16			
03				17			
04				18			
05				19			
06				20			
07				21			
08				22			
09				23			
10				24			
11				25			
12				26			
13				27			
14				28			

As movimentações deverão ser comunicadas ao protocolo

Anexos: Spado 11261

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Pasta para Processos

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ANATEL-ER-1-SÃO PAULO
31MAI53504.009823/2004
PROTOCOLO

Interessado:

53504.009.823/2004
SOCIEDADE CULTURAL EDUCACIONAL CONVENÇÃO ITU S/C LTDA

800 - ESPECIAL DE RETRANSMISSAO DE T.V.

Assunto:

Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO

31/05/04

Outros dados:

Movimentações

Seq.	Sigla	Código	Data	Seq.	Sigla	Código	Data
01	ER01 - FT		31 MAI 2004	15			
02				16			
03				17			
04				18			
05				19			
06				20			
07				21			
08				22			
09				23			
10				24			
11				25			
12				26			
13				27			
14				28			

As movimentações deverão ser comunicadas ao protocolo

Anexos: Spado 11261

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 350

ANATEL

AUTO DE INFRAÇÃO
Serviço de Repetição e Retransmissão de Televisão

AUTO Nº 0002SP20040746

DATA 25/05/04 HORA 15:00

I - Identificação da Entidade

Nome da Entidade: SOCIEDADE CULT. EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA

CPF / CNPJ: 58.980.988/0001-82

Local de Instalação: RUA GUAÇAI, 236 – PORTELA ABERTA

Tipo de Serviço: RETRANSMISSÃO DE TV

Município / Distrito: ITU

UF: SP

Representante da Entidade no ato da fiscalização: ROSANGELA SOARES SENA

Identidade / Órgão Emissor: 33.788.289-7 SSP/SP

II - Fundamentação legal

Tendo em vista a constatação das irregularidades descritas no(s) Laudo(s) de Vistoria(s) de nº 0002SP20040746 que deste faz(em) parte integrante (anexos), conforme estabelece o inciso IX do Art. 19 c/c Parágrafo único, do artigo 211, da Lei n.º 9.472/97, e com a competência a mim(nós) atribuída pela Resolução nº 270, de 19/07/2001 - Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, Autarquia Especial, com Sede e Foro em Brasília-DF, situada à SAUS Quadra 06, Bloco "H", CEP 70070-940, serve o presente para, atendendo ao disposto no Art. 44, do Decreto nº 3.965, de 10.10.2001, notificar a entidade vistoriada, a no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento deste, oferecer suas razões de defesa podendo indicar as provas que pretende produzir, sem prejuízo do prosseguimento normal do processo administrativo a ser instaurado. A defesa deverá ser dirigida a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no seguinte endereço:

RUA VERGUEIRO, 3073 - VILA MARIANA - SÃO PAULO/SP

Independentemente das sanções administrativas previstas para as infrações constatadas, fica consignado o prazo máximo de (30)TRINTA dias para que a entidade regularize-as, sob pena de, em não o fazendo, tenha o serviço interrompido mediante a lacração dos equipamentos, bem como poderá ter sua pena agravada por reincidência específica nos termos do parágrafo único, do artigo 40, do Decreto nº 3.965, de 10.10.2001.

III - Identificação dos Presentes no Ato da Fiscalização

Para constar, lavramos o presente Termo, em duas vias, de igual teor, que vão assinadas por nós, pelo representante da entidade, em caso de recusa deste, pelas testemunha(s) abaixo.

Nome do Agente de Fiscalização: ADNEI LUCIO MIRANDA

Credencial Nº 0312-7

Ass. _____ Agente de Fiscalização

Nome do Agente de Fiscalização: ALEXANDRE DE CARVALHO

Credencial Nº 0547-1

Ass. _____ Agente de Fiscalização

Ass. _____ Representante da Entidade no Ato da Fiscalização

O fiscalizado recusou-se a assinar o presente Auto de Infração.

Nome da Testemunha		Nome da Testemunha	
Identidade	Órgão Expedidor	Identidade	Órgão Expedidor
Endereço Residencial		Endereço Residencial	
Município / Distrito	UF	Município / Distrito	UF

Ass. _____ Testemunha

Ass. _____ Testemunha

Ass. _____ Agente de Fiscalização

Ass. _____ Agente de Fiscalização

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações - SAUS Quadra 06 Bloco "H" - 70070-940 - Brasília - DF
PROTOCOLO 53504.009313/2004-09 MAI 31 2004 SÃO PAULO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

LAUDO DE VISTORIA EM ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO

LAUDO N.º 0002SP20040746

Motivo da Vistoria

- ☐ Rotina
- ☐ Reclamação de Radiointerferência
- ☐ Licenciamento inicial
- ☐ Licenciamento por alteração técnica
- ☒ Especial
- ☐ Renovação

DESCRIÇÃO			Situação	ENQUADRAMENTO
1 – IDENTIFICAÇÃO				
1.1 – Nome/Razão Social: N° SITAR:				
Autorizada:	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA.		R	Art. 26 c/c Caput do Art.41 c/c Decreto N.° 3.965
Verificada:	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA.			
1.2 – Estação Geradora:				
Autorizada:	FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO		R	
Verificada:	FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO			
1.3 – Licença de Funcionamento no recinto dos transmissores ☐ Inexistente ☐ Indisponível ☐ Vencida			R	Item 8.3.4 Resolução N.° 284 c/c Caput Art.41 Decreto N.° 3.965
1.4 – Canal / Faixa de Freqüência:	Autorizado	Verificado		Tab. 7 Resolução N.° 284 c/c Art.42 inciso II Decreto N.° 3.965
- Canal (Freq.)	43+ E (644-650)	43 E (644-650)	I	
1.5 – Classe:	E	E	R	
2 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO				
2.1 – Endereço:				
Autorizado:	RUA 03 – LOTE 01 – QUADRA 03		I	Art.26 c/c Art.42 Inciso III Decreto N.° 3.965
Cidade:	ITU	UF:		
CEP:	Fone:			
Verificado:	RUA GUAÇAI, 236 – PORTELA ABERTA			
Cidade:	ITU	UF:		
CEP:	13300-510 Fone:			
2.2 – Coordenadas Geográficas:				
Autorizada: Lat.:	23S 15 03	Long.: 47W 17 42	NA	
Verificada: Lat.:	23S 15 00	Long.: 47W 17 40.2		
2.3 – Sistema Irradiante Principal				
2.3.1 – Antena	Autorizado	Verificado		
2.3.1.1 – Fabricante	MECTRONICA	MECTRONICA	R	Art 26 c/c Caput Art.41 Decreto N.° 3.965
2.3.1.2 – Modelo	5 DMO-6	5 DMO-6	R	
2.3.1.3 – Número de Elementos	06	06	R	Art.42 Inciso IV Decreto N.° 3.965
2.3.1.4 – Polarização	H	H	R	Art.42 Inciso IV Decreto N.° 3.965
2.3.1.5 – Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [m]	50	50	R	Item 7..3.1 Resolução N.° 284 c/ Art.42 Inciso IV Decreto N.° 3.965
2.3.1.6 – Homologação			NA	Art. 55 V "a" e "b" Resolução 242
2.3.1.7 – Azimute de orientação (°NV)	148°	153°	R	Art.42 Inciso IV Decreto N.° 3.965

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 352

2.3.2 – Linha de Transmissão Principal				
2.3.2.1 – Fabricante		KMP	NA	Item 7.5 Resolução N.° 284 c/c Caput Art.41 Decreto N.° 3.965
2.3.2.2 – Modelo		CF 7/8	NA	
2.4 – Sistema Irradiante Auxiliar				
2.4.1 – Antena	Autorizado	Verificado		
2.4.1.1 – Fabricante			NA	Art.26 c/c Art.41 Decreto N.° 3.965
2.4.1.2 – Modelo			NA	
2.4.1.3 – Número de Elementos			NA	Art.42 Inciso IV Decreto N.° 3.965
2.4.1.4 – Polarização			NA	Art.42 Inciso IV Decreto N.° 3.965
2.4.1.5 – Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [m]			NA	Item 7..3.1 Resolução N.° 284 c/ Art.42 Inciso IV Decreto N.° 3.965
2.4.1.6 – Homologação			NA	Item 7.3. Resolução N.° 284 c/c Art.4 e Art. 55 V "a" e "b" Resolução 242
2.4.1.7 – Azimute de orientação [°NV]			NA	Art.42 Inciso IV Decreto N.° 3.965
2.4.2 – Linha de Transmissão auxiliar			NA	
2.4.2.1 – Fabricante			NA	Item 7.5 Resolução N.° 284 c/c Caput Art.41 Decreto N.° 3.965
2.4.2.2 – Modelo			NA	
2.5 – Tipo de estação	☒ Simultânea ☐ Não Simul. ☐ Mista	☐ Simultânea ☒ Não Simul. ☐ Mista	I	Art.26 c/c Art. 42 IV Dec. 3.965/2001
2.6 – RTV em caráter	☒ Primário ☐ Secundário	☒ Primário ☐ Secundário	R	Item 10.4 "b" Resolução N.° 284 c/c Art.42 Inciso III Decreto N.° 3.965
2.7 – Equipamentos				
2.7.1 – Transmissor Principal	Autorizado	Verificado		
2.7.1.1 – Fabricante	TELAVO	TELAVO	R	Caput Art.41 Decreto N.° 3.965
2.7.1.2 – Modelo	RTU 1000A	RTU 1000T	I	
2.7.1.3 – Homologação	0077/93	1123-02-1806	I	Art. 55 V "a" e "b" Resolução 242
2.7.1.4 – Potência Nominal: Visual [kW]	0,6	0,45	I	Art.42 IV Decreto N.° 3.965
2.7.1.5 – Potência Nominal: Aural [kW]	0,06	0,045	I	
2.7.1.6 – Freqüência da Portadora de Vídeo [MHz]	645,260500	645,250418	I	Art.42 IV Decreto N.° 3.965
2.7.1.7 – Freqüência da Portadora de Áudio [MHz]	649,760500	649,75000	I	
2.7.2 – Transmissor Auxiliar	Autorizado	Verificado		
2.7.2.1 – Fabricante		TELAVO	I	Caput Art.41 Decreto N.° 3.965
2.7.2.2 – Modelo		RTU 1000A	I	
2.7.2.3 – Homologação		0077/93	I	Art. 55 V "a" e "b" Resolução 242
2.7.2.4 – Potência Nominal: Visual [kW]			NV	Art.42 IV Decreto N.° 3.965
2.7.2.5 – Potência Nominal: Aural [kW]			NV	
2.7.2.6 – Freqüência da Portadora de Vídeo [MHz]			NV	Art.42 IV Decreto N.° 3.965
2.7.2.7 – Freqüência da Portadora de Áudio [MHz]			NV	
3 – RECEPÇÃO DOS SINAIS				
☐ Via Rota De Repetição ☒ Por Estação Terrena Receptora de Sinais Via Satélite			R	Art. 42 III Dec. 3.965/2001
3.1 – Sinais Recebidos Via Satelite				

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 353

3.1.1 – Receptor	Autorizado	Verificado		
3.1.1.1 – Fabricante	TEC SAT	ROTA	I	Art.26 c/c caput Art. 41 Dec. 3.965/2001
3.1.1.2 – Modelo	T 3200	SK 200S	I	
3.1.2 – Antena Receptora dos Sinais de Satélite				
3.1.2.1 – Fabricante	BRASILSAT	AZIROX	I	
3.1.2.2 – Modelo	BS 3600	PARABOLA 120	I	

4 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA

4.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
BUSSOLA TAMAYA	012.382
TELÊMETRO BUSHNELL	032.610
GPS GARMIM	052.118
ANALISADOR ADVANTEST	032..822
MÁQUINA FOTOGRÁFICA SONY	051.972
TRENA LUFKIM	S/N

5 – OUTRAS CARACTERÍSTICAS

5.1 - Existência de interferência prejudicial	NA	Art. 33 parágrafo único c/c art. 41 Dec. 3.965/2001
5.2 - Impedimentos ou dificultação à Ação do Agente de Fiscalização	NA	Art. 41 V Dec. 3.965/2001

6 – EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - Interrupção do Serviço	NA	Art.34 c/c Art. 41, VIII Dec. 3.965/2001

7 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O item 2.7.1.3 – Homologação, consta como irregular devido o equipamento ser diferente do autorizado, porem é certificado.

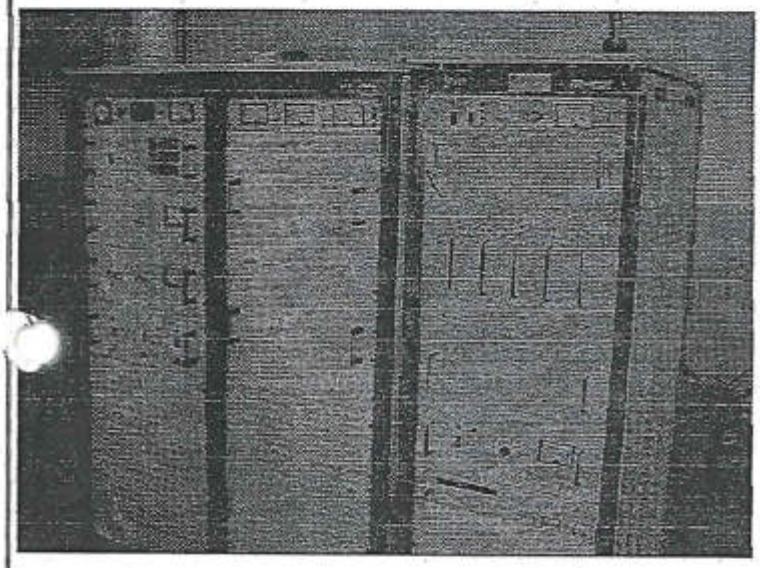

Transmissor principal e auxiliar (diferente do autorizado)

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 354

Recepção do Serviço Auxiliar para Radiodifusão – Transmissão de Programas não autorizado

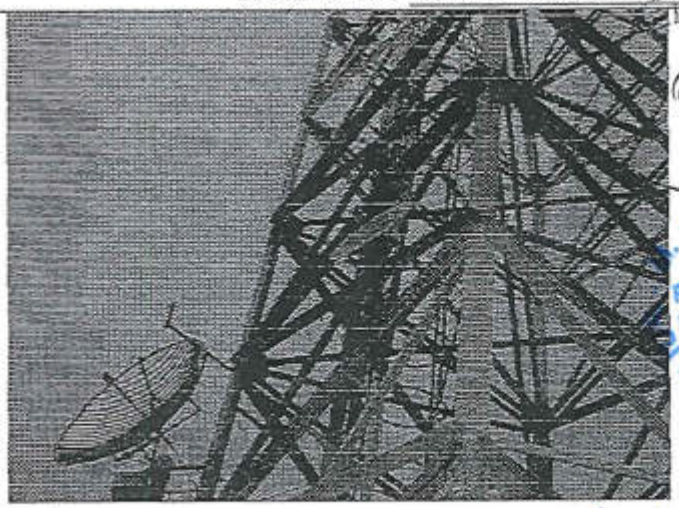

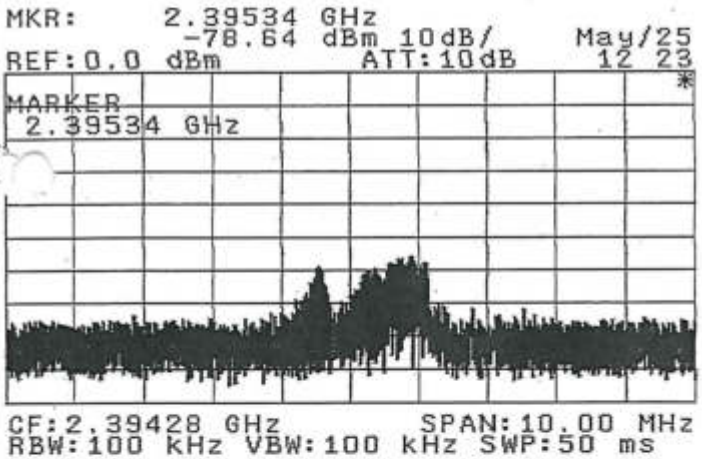

Transmissão do link não autorizado

Estúdio não autorizado

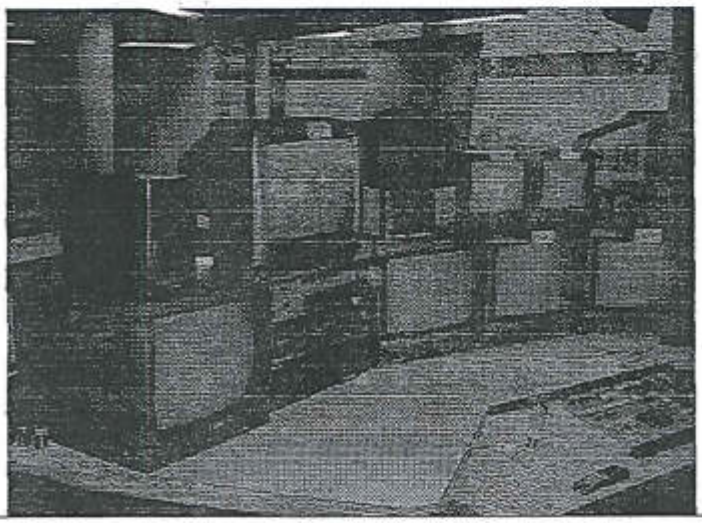

LOCAL: ITU/SP

INÍCIO DA VISTORIA: 10:00 h DATA: 25 / 05 / 04 TÉRMINO DA VISTORIA: 16:30 h DATA: 25 / 05 / 04

REPRESENTANTE DA ENTIDADE: ROSANGELA SOARES SENA CARGO: PROCURADORA

IDENTIDADE: 33.788.289-7 SSP/SP ASSINATURA: Rosangela Soares Sena

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.004 LEGENDA: Situação: R - Regular I - Irregular
NV - Não Verificado NA – Não se Aplica

8ª revisão em 19/02/03

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 355

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS			
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO :	ADNEI LUCIO MIRANDA		
FORMAÇÃO:	ENGENHEIRO	CREA Nº:	5061355297
ASSINATURA :		CREDENCIAL Nº :	0812-7
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO :	ALEXANDRE DE CARVALHO		
FORMAÇÃO:	ENGENHEIRO	CREA Nº:	5061138327
ASSINATURA :		CREDENCIAL Nº:	0547-1

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO			
NOME :			
FORMAÇÃO:		CREA Nº:	
ASSINATURA :		CREDENCIAL Nº :	

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 356

Nesta data, de ordem, formalizei o presente processo nº 53504.009823/04 constituído inicialmente de 06 folhas, numeradas sequencialmente de 01 à 06.

ERO1FT, 31/05/04

Em 12/07/04, juntei aos autos do processo 53504.009823/04

_____, às fls. 15

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 357

ILMO .SR. GERENTE REGIONAL DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO EM SÃO PAULO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ANATEL - SP - SÃO PAULO
53504 009907 2004
PROTOCOLO

ANATEL - ER - SP 07

CONJUR - M. das Comunicações

Original ☒ PADO ☐ Dossiê
Copia ☐ PADO ☒ Dossiê
Cópia Outorga ☐ SSF
Cópia .....
Cancelar Revistoria
Fiscais p/ análise/elaboração
Ofícios resposta
.....
JAÇÃO .....
/...../.....
12 JUL 2004

65 1/04

SOCIEDADE CULTURAL EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob°58.980.988/0001-82, executante dos serviços de retransmissão e de repetição de sinais de televisão educativa na cidade de Itu, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente a presença de V.Sa., em atenção ao Auto de Infração - Serviços de Repetição e Retransmissão de Televisão n° 0002SP20040746, lavrado em 25 de maio de 2004, expor o que adiante segue:

CANAL/FAIXA DE FREQUENCIA
Já contatamos o Fabricante para a devida correção da decalagem.

As demais infrações constatadas estarão sendo regularizadas dentro do prazo determinado por V. Sas.

Itu, 31 de maio de 2004.

SOCIEDADE CULTURAL EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA P.P.- Rosangela Soares Lima

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 358

ILMO .SR. GERENTE REGIONAL DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO EM SÃO PAULO

ANATEL - ER - SP 08

M. das Comunicações Fls. 329 Rubrica CONFERE

M. das Comunicações Fls. 330 Rubrica CONFERE

SOCIEDADE CULTURAL EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob°58.980.988/0001-82, executante dos serviços de retransmissão e de repetição de sinais de televisão educativa na cidade de Itu, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente a presença de V.Sa., em atenção ao Auto de Infração - Serviços de Repetição e Retransmissão de Televisão n° 0002SP20040746, lavrado em 25 de maio de 2004, expor o que adiante segue:

CANAL/FAIXA DE FREQUENCIA
Já contatamos o Fabricante para a devida correção da decalagem.

As demais infrações constatadas estarão sendo regularizadas dentro do prazo determinado por V. Sas.

Itu, 31 de maio de 2004.

SOCIEDADE CULTURAL EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA P.P. Rosangela Soares Lima

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 359

1º Traslado - Livro: 0448 - Página: 062 Protocolo: 003001

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SOCIEDADE CULTURAL EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., na forma abaixo.

S A I B A M quantos este público instrumento virem que, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e três (26/11/2003), nesta cidade e comarca de Itu, do Estado de São Paulo, em o 1º Tabelião de Notas, perante mim, Valter Sebastião Ruocco, Escrevente Autorizado, e de Ricardo Silveira, Responsável pelo Expediente, compareceu como outorgante, SOCIEDADE CULTURAL EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., CNPJ/MF sob nº 58.980.988/0001-82, com sede nesta cidade, à Rua Dr. José de P. L. Barros, nº 109, Centro, com seu contrato social datado de 19/09/1990, registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itu-SP, sob nº13, fls.17, no registro nº 39732, em sessão de 18/10/1990, e sua seunga e última alteração datada de 26/01/1994, registrada sob nº de ordem 145, averbado no mesmo registro nº 39732, cujos documentos ficam, por cópia, arquivados nestas notas na pasta nº 63, doc. 007, fls. 097/116, neste ato, de conformidade com a Cláusula Terceira da referida alteração social, representada por seus sócios administradores, LUCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES, (RG. nº 13.433.234-SSP/SP - CPF nº 048.505.658-59), brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, nº 2.118, Jardim Sontag; e FABIO AUGUSTO PIRES DE ALMEIDA, (RG. nº 1.881.355-SSP/SP - CPF nº 588.647.508-78), brasileiro, solteiro conforme declarou, maior, radialista, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Padre Miguel, nº 119, apartamento 903; reconhecida e identificada pelos documentos ora apresentados, do que dou fé. Então, por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, ROSANGELA SOARES SENA, (RG. nº 33.788.289-7-SSP/SP - CPF nº 276.174.658-90), brasileira, solteira conforme declarou, maior, empresaria, residente e domiciliada nesta cidade, na Alameda Das Begonias, nº306, Chácara Sitycastelo; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar, a empresa outorgante; podendo para tanto, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias junto a quaisquer Bancos Públicos e Particulares, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal S/A., Banco Nossa Caixa S/A., emitir e endossar cheques, requisitar talões de cheques, consultar saldos, conferir extratos em geral, fazer depósitos e retiradas, ordenar pagamentos e transferências, descontar duplicatas, assinar títulos bancários, assinar duplicatas, faturas, cheques, receber, passar recibos, dar e aceitar quitações, comprar e vender produtos ou serviços, receber encomendas, cobrar e receber amigável ou judicialmente tudo quanto for devido por qualquer título; tratar de negócios e interesses junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais, inclusive e especialmente a Prefeitura Municipal de Itu-SP, autarquias em geral, Receita Federal, INSS,

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 360

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITU

Ricardo Silveira
TABELIÃO RESPONSÁVEL

Celso de Lara Silva
Dácio José de Lara Silva
SUBSTITUTOS DESIGNADOS

ESCREVENTES
Cássia Regina Torrijos Henrique Perina - Heidiane Campos Mendes
Marcio José Cuani - Benedito Ricci - José Roberto Scuciatto - José Jucélio Freitas Silva

ANATEL - ER - SP 10

1º Traslado - Livro: 0448 - Página: 063 Protocolo: 003001

JUCESP, Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, Ministério das Comunicações, INSS, Sindicatos, Agência Brasileira de Correios e Telégrafos desta cidade ou de qualquer outra localidade, contratar e dispensar empregados, assinar rescisões contratuais, firmar acordos, assinar guias, papéis, documentos, requerimentos, papéis fiscais, constituir advogados, outorgando a eles os poderes da cláusula "AD-JUDICIA", representá-la em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, liquidar quaisquer questões trabalhistas, prestar declarações, requerer, alegar, promover e assinar tudo ao que for no interesse dela outorgante, representando junto à Justiça do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento, Forum e Pequenas Causas, firmando compromissos e obrigações, firmar acordos, representá-la junto às concessionárias de serviços públicos; enfim, praticar todos os demais atos necessário para o cabal desempenho do presente mandato, e que nenhum poder lhe falte, inclusive substabelecer, esta no todo ou em parte. Assim o disse, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento, o qual feito, lido, achado conforme, aceitou e assinou, dispensando as testemunhas instrumentárias, nos termos da legislação vigente, do que dou fé. Eu, _____ (Valter Sebastião Ruocco), Escrevente Autorizado, escrevi. Eu _____, (Ricardo Silveira), Responsável pelo Expediente, subscrevi. (a.a.) **LUCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALHÃES, FABIO AUGUSTO PIRES DE ALMEIDA.-** NADA MAIS. (legalmente selada) Trasladada em seguida. De tudo dou fé. Eu, _____ (Ricardo Silveira) Responsável pelo Expediente, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TEST° ( ) DA VERDADE

_____
Ricardo Silveira
Responsável pelo Expediente

Emol	R$ 58,44
Ao Est. 27%	R$ 16,61
Cart. Prev 20%	R$ 12,31
As P Mag 1%	R$ 0,59
Fun. Reg. Civil 5%	R$ 3,07
Trib. Justiça	R$ 3,07
TOTAL	R$ 94,09

Do Est. e da Cart. Serv. n/ ofic. pago por verba

Guia nº 0225/03

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 361

ILMO .SR. GERENTE REGIONAL DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO EM SÃO PAULO

Original ☒ PADO ☐ Dossiê
Copia ☐ PADO ☒ Dossiê
Cópia Outorga ☐ SSF
Cópia .....
Cancelar Revistoria
Fiscais p/ análise/elaboração
Oficios resposta
.....
SITUAÇÃO ..5..
../../..
12 JUL 2004

PROTOCOLO
24 JUN 53504 011173 2004

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ANATEL-ER-1-SÃO PAULO

SOCIEDADE CULTURAL EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob°58.980.988/0001-82, executante dos serviços de retransmissão e de repetição de sinais de televisão educativa na cidade de Itu, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente a presença de V.Sa., em atenção ao Auto de Infração - Serviços de Repetição e Retransmissão de Televisão n° 0002SP20040746, lavrado em 25 de maio de 2004, expor o que adiante segue:

Item:

1.4- CANAL/FAIXA DE FREQUENCIA
No dia 16/06/04, o Técnico da Telavo efetuou a devida correção da decalagem, conforme ORDEM DE SERVIÇO EXTERNO N°1804. (copia em Anexo)

2.1- Segue em anexo CERTIDÃO da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, atestando que a Rua 3 lote 1, passou a denominar-se **Alameda Guaçaí, n° 236.** Aproveitamos da oportunidade para requerer a regularização em nosso cadastro, pois não ouve mudança de endereço, e sim denominação, por parte do Município.

2.5- Informamos que desde a vistoria, em data de 25 de maio de 2004, estamos utilizando a Estação Simultânea, autorizada.

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 362

2.7- No que concerne ao item em tela, esclarecemos que o Transmissor Principal da notificanda, de Fabricação Telavo- Industria e Comercio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda. – modelo RTU 1000A, de propriedade da Prefeitura Municipal, que nos faz concessão de uso.

O referido equipamento vem ao longo do seu funcionamento, apresentando inúmeros e constantes problemas, prejudicando, a funcionabilidade da requerente, uma vez que, o Poder Publico, não lhe presta a manutenção devida.

Em assim sendo, não restou outra alternativa a entidade notificanda, que não adquirir, com muito sacrifício, outro Equipamento, de fabricação Telavo- Industria e Comercio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda. – modelo RTU 1000T, Homologação 1123-02-1806. Em aproveitando da oportunidade pleiteamos sua autorização, na condição de principal, permanecendo o modelo RTU 1000A, como auxiliar/reserva.

3.1.1- No que respeita ao receptor de sinais, informamos que o autorizado de fabricação TEC SAT, modelo T 3.200, apresentava inúmeros problemas de ordem técnica, tendo que ser substituído pelo de fabricação ROTA modelo SK 200S, hoje em funcionamento, aproveitamos do ensejo para requerer sua aprovação, conferindo-lhe, pois, legitimidade de utilização.

3.1.2- Antena Receptora, relativamente ao item em foco, foi feito um requerimento para a substituição, de BRASILSAT S/A, pelo de fabricação ASR – Antena Santa Rita, modelo 3,60, Conforme PROTOCOLO SICAP n°200290042821 de 05/04/2002.

TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS NÃO AUTORIZADO

No tocante ao item em relevo discordamos de sua capitulação como infração, uma vez que o serviço executado está consentâneo com o ato de outorga, autorizado pela Portaria n° 376, de 23 de junho de 1994(copia anexa)

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 363

1 – "Outorgar permissão, de acordo com o artigo 10 do regulamento aprovado pelo Dacreto n°81.600, de 25 de abril de 1978, à SOCIEDADE CULTURAL EDUCACIONALCONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA, para **executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão Mista de Televisão.....**" Solicitamos a acolhida do presente.

Termos em que,
P. Deferimento.

Itu, 22 de junho de 2004.

SOCIEDADE CULTURAL EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 364

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

SETOR DE CADASTRO

Prefeitura da Estância Turística de Itu

ANATEL - ER - SP 17

CERTIDÃO

MÁRCIA MURARO Coordenadora do Setor de Cadastro da Prefeitura da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo.

CERTIFICA atendendo ao requerimento protocolado sob número 8741/04, em que é interessado GLAUBER PEREIRA GONÇALVES, que, após verificação procedida por este Setor, constatou-se que a antiga Rua 03, localizada no loteamento denominado Altos da Palmeiras, passou a denominar-se Alameda Guaçai e que o antigo loteamento Chácara Portella – Gleba A, passou a denominar-se loteamento Alto das Palmeiras, ambos de conformidade com o Decreto 2582/89.

Todo o referido é verdade e dá fé.

Itu, 18 de junho de 2004.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU – ITU – SETOR DE CADASTRO

Márcia Muraro

MÁRCIA MURARO
Coordenadora

Nº 0546

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 365

RF TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DEPTO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA - TEL: (11) 4137-7333 - FAX: 4137-1042/4137-4955
AV.TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA,800 - JD. TRIÂNGULO - TABOÃO DA SERRA - 06783.005 - SP.

ORDEM DE SERVIÇO EXTERNO Nº 1804

CLIENTE: SOCIEDADE CULT. EDUCACIONAL CONVENTO DE ITU
ENDEREÇO:
CIDADE: Itu CEP/UF: SP
FONES/FAX: 4025-3546 CONTATO: David 4026-1669
SERVIÇO: ( ) INSTALAÇÃO (X) MANUTENÇÃO ( ) TESTE ( ) OUTROS
OBS.:
TÉCNICO (S): MARCELO ROCHA
EQUIPTO: RTV1000T SÉRIE: 174 CN/FREQ.: NF º: DATA

LEITURA DO EQUIPAMENTO

LINHA TV:	**LINHA FM:**
HORIMETRO INICIAL: hs	TANTENA DE TRANSM.:
SINAL VÍDEO:	VÁLVULA:
T. ANTENA RECEPÇÃO:	SÉRIE:
TENSÃO REDE: (R) (S) (T) VAC	CORRENTE EXCITADOR: A
NÍVEL DE SAÍDA DE FI: 100%	POTÊNCIA EXCITADOR: W
NÍVEL DE OSCILADOR: OK	POT.REFLET.EXCITADOR: W
NÍVEL DE SAÍDA RF:	POSIÇÃO VERNIER GRADE 1:
MEDIÇÃO 1 (A1): 220 (A2): 45 V	POS. VERNIER NEUTRALIZAÇÃO:
MEDIÇÃO 2 (A3): (A4): 1 E 1 V	TENSÃO GRADE 1 C/ EXCIT.: V
POT.DIREITA DE SAÍDA: 300 W	TENSÃO GRADE 1 S/ EXCIT.: V
POT.REFLET. DE SAÍDA (ROE): 3 V	TENSÃO DE GRADE 2: V
NÍVEL DE AFC/mA: MOD. VÍDEO: 100	I G2: V
PRÉ-FIL. (VF): (IF):	I G1:
FIL. TOTAL (VF): (IF):	V. FILAMENTO:
I.(G1):	POTÊNCIA SAÍDA:
V. (G2): I.(G2):	ROE:
PLACA (VA): (IA):	TENSÃO REDE: (R) (S) (T)
POTÊNCIA DE VÍDEO: W	TEMPERATURA SAÍDA:
POTÊNCIA DE ÁUDIO: W	I.A:
POTÊNCIA REF.SAÍDA (ROE): W	V.A:

OUTRAS INFORMAÇÕES:

TEMPERATURA SAÍDA	42.ESTABILIZ.VOLT. MARCA/MOD.: STP
HORIMETRO FINAL:	43.REDE: ( ) INSTÁVEL ( ) ESTÁVEL
LINK MOD.FREQ.: mhz	44.PÁRA-RAIO: R.T. Ohms
LINK ( ) MONO ( ) ESTÉREO	45.REFRIG.: ( )NÃO ( )EXAUSTOR ( )AR COND.
ATERRAMENTO EQPTO.: (X) SIM ( )NÃO ohms	

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 366

DESPESAS DE MANUTENÇÃO

TRANSPORTE: R$

HOSPEDAGEM: R$

OUTROS: R$

MATERIAL UTILIZADO

QUANT.	DESCRIÇÃO	QUANT.	DESCRIÇÃO

RELATÓRIO TÉCNICO

→ MANUTENÇÃO CORRETIVA

- MOTIVO "RECALAR" O TX P/ 437
- AÇÃO: FOI AJUSTADO O TRIMMER DE OFF SET NO OSCILADOR DE REFERÊNCIA DE 4MHz P/ FREQUÊNCIA DE 645.260.500 Hz (PORTADORA DE VÍDEO). LOGO FOI DESLIGADO CABO DE VÍDEO NA ENTRADA DO MODULADOR E DESLIGADO A PORTADORA DE ÁUDIO, COM ISSO FOI MEDIDO A FREQUÊNCIA JUNTO À SAÍDA DO CONVERSOR DE CANAL.

- OUTROS PROBLEMAS:
  1) HÁ ROE NA ANTENA: 1,3 P/ 50% DE POT. SAÍDA
  → NECESSITANDO URGENTE DE REPARO NA ANTENA TX.
  2) HAVIA 01 TRANSISTOR MRF 373A QUEIMADO, E NÃO FOI SUBSTITUÍDO. ~~[illegible]~~ COM ISSO O TX NÃO ULTRAPASSA OS 70% DE POTÊNCIA FINAL.

ITU, 16,6,04
LOCAL/DATA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

HORÁRIOS: O serviço compreende o tempo da saída ao retorno do técnico à empresa.

DATA	INÍCIO	TÉRMINO	DATA	INÍCIO	TÉRMINO
16/06/04	16:30 hs	18:00 hs	/ /	hs	hs
/ /	hs	hs	/ /	hs	hs
/ /	hs	hs	/ /	hs	hs

ACEITAÇÃO: Com o objetivo de avaliar e melhorar nosso atendimento e serviço, solicitamos responder aos itens abaixo:

1. ATENDIMENTO E CORTESIA: ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM
2. OS RESULTADOS DA VISITA SÃO: ( ) BONS ( ) REGULARES ( ) RUINS

OBSERVAÇÕES:

16/6/04
DATA

Maguiver C. Rocha
NOME COMP. RESPONSÁVEL

ASS. RESPONSÁVEL

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 367

06

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Itu 31 de outubro de 2006.

Ilustríssimo Senhor
EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações
Rua Vergueiro, No. 3.073
Vila Mariana
SÃO PAULO – SP

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 092016/2006-09
SEAPA/SC
05/12/2006-10:46

Senhor Gerente Regional;

Pela presente, informamos Vossa Excelência, que em 23 de outubro do corrente ano, a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, instalou uma Comissão Especial de Inquérito – CEI, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na constituição da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, instituição com CNPJ NO. 03.849967/0001-3, a qual em 19/04/2005, foi outorgada pelo Presidente da Republica como geradora de TV, para a região de Itu, Estado de São Paulo, estando com pendência em relação a licença para operar.

Esta CEI foi implantada em razão de ser inúmeras as denúncias de irregularidades que envolvem a referida Fundação, entre estas:

a) suspeita de apropriação de patrimônio público do município na constituição da mesma;

b) formação do Conselho de Programação supostamente a revelia das pessoas e instituições que o compõem;

b) composição administrativa com pessoas que supostamente possuem várias pendências judiciais e cadastrais.

Sendo assim, como forma de preservar o interesse público, dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar que sejam tomadas todas as providências junto a este Ministério e a Anatel para que sejam suspensas tempo-

assinatura de Contrato
53830.000644/00

OAB

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

rariamente todos os atos administrativos e técnicos que envolvem tal instituição e outorga, de forma que possamos ter tempo hábil para as conclusões desta Comissão Especial de Inquérito e com isto sanarmos preventivamente eventuais irregularidades perante a referida concessão pública.

Aproveitamos para solicitar que nos seja enviado todas as informações sobre a situação desta instituição e do referido processo de outorga junto a este Ministério e a Agência Reguladora Nacional de Telecomunicações.

Sendo o que apresenta-se para o momento, renovamos nossos sentimentos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **ADAUTO GONÇALES**
Presidente

Vereador **LUIZ FRANCISCO A COSTA**
Relator

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 369

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu
"Legislando e garantindo a cidadania"

PROJETO DE DECRETO Nº 18/06
de Outubro de 2.006.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Prot. nº 18 Em 23/10/06
Ana Carolina
Assistente Administrativo Responsável

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE CEI – COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

Art. 1º. Fica constituída, conforme disposto no artigo 65, § 1° do Regimento Interno, uma **CEI – Comissão Especial de Inquérito**, a fim de apurar possíveis irregularidades que envolve a Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu, como foi constituída, a composição de seus responsáveis técnicos, reais valores, critérios, forma nas contratações estabelecidas, entre outras.

Parágrafo único – Este Projeto de Decreto atende ao Requerimento nº 528/2006, apresentado e aprovado na Sessão Ordinária do Legislativo Ituano, realizada no dia 16 de Outubro de 2.006.

Art. 2º. A Comissão Especial de Inquérito (CEI) será constituída por 03 (três) Vereadores, que serão indicados e nomeados pela Presidente, através de um Ato da Presidência da Câmara, conforme artigo 65, § 4° do Regimento Interno, obedecido o § 5° do mesmo dispositivo.

Art. 3º. O prazo de funcionamento dos trabalhos da CEI – Comissão Especial de Inquérito é de até 120 (cento e vinte) dias, sendo que o mesmo poderá ser prorrogado por tempo necessário à conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Este Projeto de Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contraditórias.

"Plenário Luiz Guido" em 23 de Outubro de 2.006.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Lido p/ 1º Sec. 1 contra
Discussão
Sessões em 23/10/06

Balbina de O. de Paula Santos
Presidente

Benedito Roque Moraes
Vice Presidente

CÂMARA DE O. DE PAULA SANTOS
Presidente
PROTOCOLO GERAL
007767
23/10/06
11:05
Assistente Administrativo

Osmar Silveira Barbosa
1º Secretário

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
LIDO
Sala das Sessões em 23/10/06

Davi Barbosa dos Santos
2º Secretário

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 370

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3º Andar - Ala Oeste – CEP: 70044-900 – Brasília – DF

Memorando nº 030 /2007- /SSCE/MC

Brasília, 25 de janeiro de 2007.

À Conjur.

Referência: 53000.005614/2006

Assunto: Juntada de documento

1. Encaminhamos a Vossa Senhoria, para as providências que se fizeram necessárias, documentação protocolizada sob nº 53000.092016/2006-09, referente a **Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu,** executante do serviço de radiodifusão em Itu /São Paulo, para ser juntada ao processo nº 53830.000644/2000 em que consta o contrato de execução de serviços de radiodifusão, firmado com a emissora.

2. Referido pedido prende-se ao fato de os autos do processo encontrarem-se nessa Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

GSM/ECMM/DAAS/SSCE/MC

53000.092016/2006

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 371

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
Rua Vergueiro, 3.073 - Vila Mariana - CEP 04101-300 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 2104-8800 – Fax: (11) 2104-8815

Ofício nº 17192/2006/ER01FT/ER01
(Usar esta ref. ao responder)

São Paulo, 21 de novembro de 2006.

A Senhora
ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Radiodifusão
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Ed.Anexo – 3° Andar – S/Oeste
70044-900 – BRASÍLIA - DF

Senhora Secretária,

1. Encaminhamos anexo, o documento SICAP nº 53504021963/2006, para as providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente Regional

53000.092016/2006

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 372

Brasília, 25 de outubro de 2007.

Ao.
Ministério das Comunicações
Departamento Jurídico
Referente ao Processo nº 53000.000644/00
Esplanada dos Ministérios
BRASILIA – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.062060/2007-87
SEPRO/DILOG/COLOG/CORL/SPO
05/11/2007-09:01

Prezados Senhores:

Segue anexo cópia do Processo 286.01.2007.011395-4/000000-000, movido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face da **Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu**, o qual propõem a **EXTINÇÃO** da referida Fundação.

Atenciosamente

João R. Paim.
(11) 8337.2918

1315/07 1º VOLUME

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

01 Vara Cível
Fórum de Itu

Processo: 286.01.2007.011395-4/000000-000

Grupo: **4.Fazenda Pública Estadual**
Ação: **401-Ação Civil Pública**
Valor da Causa: R$1.000,00
Data Distribuição : 28/09/2007 Hora: 15:56
Tipo de Distribuição : Livre

RTE: **MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
RDO: **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU e outro(s)**

Nº DE ORDEM: 01.01.2007/001315

, Escr., subscr.

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 374

1.º OFÍCIO
Fls. 02
ITU

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES DE ITU – SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE ITU-SP

Ação civil pública de
Extinção de Fundação

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício de suas funções de CURADOR DE FUNDAÇÕES e no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com supedâneo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 5º, da Lei n.º 7.347/85, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93, artigo 103, inciso VIII e artigo 295, da Lei Estadual Complementar n.º 734/93, artigos 66 e seguintes do Código Civil, artigos 1.199 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE EXTINÇÃO E ENTIDADE FUNDACIONAL**, em face de **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"**, fundação privada, registrada no 1º Tabelionato de Notas de Itu, sediada na Praça Regente Feijó, 167, Centro, CEP 13300-023, Itu-SP, representada por sua Diretora-Presidente a senhora **ROSANGELA SOARES SENA**, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada na Alameda Begônias, 306, Condomínio City Castelo, Itu-SP, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 33.788.289-7, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 276.174.658-90, em razão dos motivos de fato e de direito adiante articulados:

DOS FATOS

TJSP 200709181159 286.01.2007.011395-4o

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) - SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 375

1.º OFÍCIO
Fls. 03
ITU

Apurou-se através do procedimento de inquérito civil de nº 45/06, a cujas folhas reportar-se-á e que segue em anexo, que no dia 23 de maio de 2000 por escritura pública lavrada junto ao 1º Tabelião de Notas de Itu foi constituída a **Fundação Cultural e Educacional "Convenção de Itu"**, fls.56/61

Verifica-se no estatuto social que a **FUNDAÇÃO** tem por finalidades (fls. 57/58):

a) a criação, manutenção e administração de atividades e programas de serviços à cultura e à educação, através de execução de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de radiodifusão de sons e imagens (televisão), ambos em caráter eminentemente educativos;

b) ao ensino em seus vários graus; à pesquisa científica e histórica; à assistência social, especialmente aos mais necessitados; ao trabalho cultural; à formação cívica, física, familiar, social, moral e religiosa.

Por ocasião de sua constituição a **FUNDAÇÃO** foi dotada dos seguintes bens (artigo 6º de seu Estatuto Social, fls. 50), fls.58/59:

- *Receptor de sinal de TV via satélite, dupla conversão marca Telavo, modelo: RMT 800-C, sintetizado, com entrada na faixa de 950 a 1450 MHz, saída áudio e vídeo ou FI (41,747 MHz), com modulador de áudio e vídeo interno;*
- *LNB, amplificadores/conversor de baixo ruído com 30 KELVIN, marca Gardner;*
- *Antena parabólica tipo tela com 3,60 mts de diâmetro, polarização linear, marca Santa Rita, mod. ASRS 360;*
- *Kit de cabos e conectores para interligação antena/recepção satélite;*
- *Equipamento transmissor de microondas, modelo TM3, 5TX T/N.99 incluindo: 01 modulador Banda Básica, modelo C/MB10, 01 modulador Sub Portadora de Áudio modelo C/MA10, 01 – Conversor AC/DC/modelo . TM3, 5CFAC/N.102;*
- *Antena tipo parabólica para operar canais de TV faixa SHF-3,3 a 3,5 com 2 mts., perfazendo um total de R$ 120.484,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais);*

impressaooficial
ME 41

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 376

Min. das Comunicações 347
346
1.º OFÍCIO Fls. 04 ITU

Ocorre que a **FUNDAÇÃO** nunca exerceu atividade social de forma efetiva, apresentando existência completamente irregular. Na verdade, foi instituída pelos sócios da Sociedade Cultural e Educacional "Convenção de Itu" S/C Ltda visando unicamente obter do Ministério das Comunicações outorga de um canal de TV, fls.339/341 e 379/380.

Como a Sociedade "Convenção de Itu" foi vendida a atual Diretora-Presidente da **FUNDAÇÃO** [1], para ela também foi transferida a administração da **FUNDAÇÃO,** fls.94/104

Importante ressaltar a Sociedade Cultural e Educacional "Convenção de Itu" detinha outorga de permissão para executar Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão Mista de Televisão, em UHF, na cidade de Itu, através do canal 43 + E visando transmitir os sinais gerados pela Fundação Roquete Pinto executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (canal 02 E) na cidade do Rio de Janeiro, fls. 141, 272/274.

Em outros termos, a constituição da **FUNDAÇÃO** visou a outorga de um canal de TV, onde seus instituidores não estariam na sua gestão limitados a regras impostas a Sociedade "Convenção de Itu" na qualidade de retransmissora.

A **FUNDAÇÃO** foi instituída com insuficiência de bens e recursos para realização das finalidades sociais. Não dispondo até o momento de condições econômicas para realização dos fins para os quais foi instituída.

1 - Posteriormente rescindido por força de decisão judicial em razão da falta de pagamento – fls. 339/341 e 379/380.

imprensaoficial
SP 41
Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 377

1.º OFÍCIO
Fls. 05
ITU

Os bens de que inicialmente foi dotada a **FUNDAÇÃO**, não pertenciam aos seus instituidores, mas a Prefeitura Municipal de Itu cujo uso fora permitido a Sociedade *Convenção de Itu* através do Decreto 3.218/94, fls.127/128.

No último endereço onde estaria sediada a **FUNDAÇÃO** constatou-se que o imóvel permanece sempre fechado, não há qualquer atividade social no local, e que o proprietário do imóvel move ação de despejo por falta de pagamento (dívida de R$ 4.000,00 até abril de 2007), fls.1130/1131, 1136/1141.

Afora isso, o ente fundacional absteve-se de apresentar os balanços contábeis os exercícios fiscais de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, bem como os relatórios das atividades desenvolvidas durante o período. Aliás, no tocante aos relatórios de atividades, cumpre destacar que a entidade nunca os apresentou ao órgão ministerial.

Nos balanços dos anos de 2005 e 2006, apresentados extemporâneamente após a instauração do Inquérito Civil, não se verifica patrimônio consistente nem ativos financeiros para fazer frente aos objetivos delineados em seu estatuto social. Com efeito, as poucas injeções financeiras foram dadas pelos membros da instituição, especialmente por sua diretora-presidenta, sendo que, desde então, não há notícia de ingresso de capital na Fundação, fls. 289/303 e 382/406.

Na verdade a Fundação existe tão só formalmente, e mesmo assim, de forma irregular.

Desta forma, forçoso concluir que a Fundação que nunca exerceu efetivamente atividade social, também não ostenta condições econômicas de exercê-la, na medida em que apresenta patrimônio irrisório, que não consegue fazer frente às despesas que

imprensaoficial
Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 378

1.º OFÍCIO
Fls. 06
ITU

surgirão para o exercício das inúmeras finalidades sociais dispostas no ato de instituição da Fundação.

A razão da existência da **FUNDAÇÃO** é uma só: viabilizar a obtenção de outorga de um Canal de TV, o qual seria utilizado não só para atender as finalidades sociais, mas outras, sobretudo econômicas e políticas de seus instituidores.

DO DIREITO

Estabelece o art.69 do Código Civil que

> *Art. 69. Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.*

Da mesma forma prevê o art.1.204 do Código de Processo Civil que

> *Art. 1.204. Qualquer interessado ou o órgão do Ministério Público promoverá a extinção da fundação quando:*
>
> .....
>
> *II - for impossível a sua manutenção;*

Desta forma, a Fundação deve ser extinta quando não tem condições de exercer suas atividades.

Pela não observância aos interesses de ordem pública, mostra-se de rigor a extinção do ente fundacional, porquanto, como assinala Edson José Rafael[2] *o patrimônio e a idéia voltada a um fim filantrópico são pré-requisitos para o surgimento de uma fundação*. Da mesma forma para sua continuidade.

2 - RAFAEL, Edson José. *Fundações e Direito*. São Paulo: Melhoramentos, 1999.

impresaoficial

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 379

1.º OFÍCIO
Fls. 07
ITU

Constata-se, no mais, ser impossível a mantença da Fundação. Isto porque, como se afirmou anteriormente, a Fundação não possui fontes de receita (os poucos ingressos financeiros de que se tem notícia foram feitos pelos membros da entidade, principalmente por sua representante). Tanto que nunca realizou suas atividades sociais estatutárias.

Desse modo, em face do exíguo patrimônio e da comprovada inatividade, não resta outra alternativa que não o pedido de extinção.

A propósito, decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal (AC 48856/98 – Rel. Machado – DJU 18.11.98), assinalando que a inatividade da fundação permite sua extinção:

> **Fundação – inexistência de atividades – Contrariedade ao Estatuto – Extinção** – Permitem o artigo 30, do CC, [3] e 1204, II, do CPC – A extinção da fundação, quando nociva ou impossível sua manutenção, com a incorporação de seu patrimônio a outras fundações, que se proponham a finas semelhantes – Dão os referidos dispositivos legais legitimidade ao Ministério Público para requerer a extinção. Manutenção de sentença que decretou extinção da fundação, desde há muito inativa, contrariando seus estatutos e finalidades.

DOS PEDIDOS

Em razão do exposto, o Ministério Público do Estado de São Paulo, por sua Promotoria de Justiça Cível e Fundações, propõe a presente ação de extinção para o fim requerer o quanto segue:

a. determinar-se a citação da Fundação na pessoa de sua representante, **ROSANGELA SOARES SENA,** para, em querendo, no prazo legal, sob

3 - Correspondente ao artigo 69, do Código Civil de 2002.

impressaoficial
41

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 380

1.º OFÍCIO
Fls. 08
ITU

pena de revelia, ofertar subsídios e aderir ao pedido em todos os seus termos, ou eventualmente contestá-lo;

b. seja, ao final, acolhido o pedido inicial e, com isso, seja decretada a extinção da **Fundação Cultural e Educacional "Convenção de Itu"**, com as comunicações e providências de estilo.

Para tanto, requer, mais:

1. a produção de todas as provas admitidas em Direito, notadamente documental, depoimento pessoal da representante da requerida, sob pena de confissão, e oitiva de testemunhas, bem como a realização de inspeções judiciais e de perícias contábil nos livros e documentos do ente fundacional, caso surjam;

2. a dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos (art. 18 da Lei n.º 7.347/85);

3. as intimações do autor, dos atos e termos processuais, na forma da lei, mediante entrega dos autos (art. 41, inciso IV, da Lei n.º 8.625, de 12/02/93 - Lei Orgânica Federal do Ministério Público).

No mais, espera-se, junto a esta, permita-se a juntada dos documentos em anexo para instruir-se a inicial.

Valor da causa: R$ 1.000,00 (um mil reais).

Itu, 12 de setembro de 2007.

AMAURI CHAVES ARFELLI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

impressãooficial
Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 381

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Itu

8

Ariel Abrahão Gadia

Estagiário do Ministério Público

do Estado de São Paulo

1.º OFÍCIO
Fls. 09
ITU

impressaoficial

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 382

URGENTE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA

Em, 10 de dezembro de 2007.

MC/SE/Despacho n. º 784

À CONSULTORIA JURÍDICA

CPROD: nº 53000.066960/2007-83

Assunto: **Informação 602/2007 – DEAA/SCE/MC (Sociedade Cultural e Educacional Convenção de Itu S/C LTDA.)**

Refs: **Memo 522/2007– DEAA/SCE/MC**

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo ***Memo n.º 522/2007– DEAA/SCE/MC de 05/11/2007 e cópia da Informação n.º 602/2007/SCE/MC***, solicitando análise e manifestação dessa Consultoria, quanto a documentação que se refere a ***Sociedade Cultural e Educacional Convenção de Itu S/C LTDA.***

Atenciosamente,

Fernando R. Lopes de Oliveira
Secretário-Executivo Interino

DE ACORDO
ENCAMINHE-SE
À CGCE.
10/12/2007

Aristhéa de Souza Totti e Silva
Assessora do Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 383

URGENTE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃOA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Memorando nº 522/2007-DEAA/SCE/MC

Brasília, 30 de novembro de 2007.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 066960/2007-83
SEAPA/SC
05/12/2007-09:50

Ao Senhor Secretário Executivo do Ministério das Comunicações

Assunto: Informação

Refs.: Memorando nº 897/2007-SE-MC, de 6 de novembro de 2007.

Senhor Secretário-Executivo,

Em atenção ao Memorando supra referenciado, que trata de solicitação de informações relacionadas à entidade denominada **SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA.**, e no sentido de habilitar essa Secretaria para prestar esclarecimentos à Secretaria de Fiscalização de Desestatização do Tribunal de Contas da União, sobre os es efeitos da fiscalização realizada pela Agência Nacional de Telecomunicações, por intermédio do termo RADARMC2007000198, encaminhamos a Vossa Senhoria a pronta minuta de ofício.

Atenciosamente,

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

AAM/DEAA/SCE/MC

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 384

SSCE M. das Comunicações Fls. 354 Rubrica

CONJUR - M. das Comunicações Fls.: 354 Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
Esplanada dos Ministérios - Bl. "R" - 8 Andar - CEP.: 70044-900 - Brasília - D.F.

OFÍCIO Nº /2007-/SE/MC

Brasília, de de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora
Dra. Maria do Amparo Coutinho
Secretária de Fiscalização de Desestatização - Substituta
Tribunal de Contas da União
SAFS - Quadra 4 - Lote 1 - Anexo I - Sala 329
CEP.: 70042-900 - Brasília - D.F.

Assunto: Informação

Refs.: Ofício nº 1368/2007-TCU/SEFID - Processo nº 014.542/2006-9; Protocolo nº 53000.061994/2007-81.

Senhora Secretária,

Em atenção ao Ofício supra referenciado, de autoria de Vossa Senhoria, que trata de solicitação de informações relacionadas aos Relatórios de Fiscalização sob os nºs **2091/2006/ER01FT** (Laudo de Vistoria Técnica nº 0004SP20060761); **0004SP20060761** (Auto de Infração nº 0004SP20060761), ambos expedidos em decorrência da solicitação de fiscalização da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - **RADARMC2006000198**, a qual teve como efeito a instauração de **Processo de Apuração de Infração sob o nº 53000.004324/2007**, em face de irregularidade de natureza técnica atribuída a entidade denominada **SOCIEDADE CULTURAL EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA.**, executante do serviço de retransmissão de televisão em caráter educativo, utilizando o canal 43+, no município de Itu, Estado de São Paulo.

2. O referido processo foi analisado previamente pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, e encaminhado em 13 de novembro do ano em fluência ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para decidir o assunto objeto do referido procedimento, com a oitiva da Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. É a informação que nos cabe prestar, seguindo cópia da Informação nº 602/2007-DEAA/SCE/MC, e colocamo-nos à disposição desse Egrégio Tribunal de Contas para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA
Secretário-Executivo Interino

AAM/DEAA/SCE/MC

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 386

INFORMAÇÃO Nº 602 / 2007-DEAA / SCE / MC

Referência: Processo de Apuração de Infração nº 53000.004324/2007

Interessada: SOCIEDADE CULTURAL EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA.

Serviço: Retransmissão de Televisão.

Assunto: Apuração de infração.

Ementa: Execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas em regulamentação específica para o serviço. Cabimento da pena de suspensão.

Conclusão: Pela substituição da pena de suspensão pela pena de multa.

1. Trata-se o presente processo de apuração das infrações cometidas pela entidade no período de 08/08/2006 a 05/04/2007. Nesse período foram realizados pela Anatel dois Laudos de Vistorias Técnicas e dois Relatórios de Irregularidade – Radiovideometria, constatando irregularidades na estação da **Sociedade Cultural Educacional Convenção de Itu S/C Ltda.**, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter educativo, utilizando o canal 43+, no Município de Itu, Estado de São Paulo.

- I -

OS FATOS

2. A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, realizou em 08 de agosto de 2006, vistoria técnica na estação, objetivando verificar as condições de funcionamento da referida estação, conforme Laudo de Vistoria Técnica n.º 0004SP20060761, de 08/08/2006 (às fls. 07 a 09). Na mesma data foi feita a monitoração de conteúdo da programação levada ao ar, conforme Relatório de Irregularidades – Radiovideometria n.º 0004SP20060761 (às fls. 10) havendo resultado no Auto de Infração n.º 0004SP20060761.

3. Em razão das irregularidades encontradas nesse dia foi instaurado o Processo de Apuração de Infração sob referência e a entidade notificada por intermédio do Ofício n.º 220/07-

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 387

COAPI/CGAO/DEAA/ SC/MC, datado em 05/02/2007 (às fls. 21 a 25), a apresentar defesa, ocasião em que foram elencadas as irregularidades descritas na Tabela I.

Tabela I

Irregularidades referentes ao Laudo de Vistoria Técnica n.º 0004SP20060761, de 08/08/2006			
Item do Laudo	**Situação constatada**	**Legislação Aplicada (Enquadramento)**	**Legislação Aplicada (Sancionamento)**
2.1 – Endereço da Localização da Estação Transmissora.	Diferente do autorizado.	Artigo 27 c/c o artigo 46, inciso V do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso IV. (graduação **GRAVE**)
2.3.1.2 – Modelo do Sistema Irradiante Principal.	Diferente do autorizado.	Artigo 27 c/c o artigo 45 caput do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)
2.3.1.5 – Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) do Sistema Irradiante Principal.	Diferente do autorizado.	Subitem 7.3.1 do anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 07 de dezembro de 2001 c/c o artigo 46 inciso V do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)
2.5 – Tipo de Estação retransmissora.	Diferente do autorizado.	Artigo 27 c/c o artigo 46 inciso V do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)
2.7.1.2 – Modelo do Equipamento Transmissor Principal.	Diferente do autorizado.	Artigo 27 c/c o artigo 45 caput do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 388

2.7.1.3 – Homologação do Equipamento Transmissor Principal.	Diferente da autorizada.	Artigo 55, inciso V alíneas "a" e "b" do anexo à Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, c/c artigo 27 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)
2.7.1.4 – Potência Nominal de Vídeo do Equipamento Transmissor Principal.	Fora do limite de tolerância regulamentar.	Artigo 27 c/c o artigo 46 inciso V do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005. Item 9.3.5, do Anexo à Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001.	**MULTA** Lei Nº 4.117/1962, Código Brasileiro de telecomunicações, art. 62. (graduação **GRAVE**)
2.7.1.5 – Potência Nominal de Áudio do Equipamento Transmissor Principal.	Fora do limite de tolerância regulamentar.	Artigo 27 c/c o artigo 46 inciso V do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005. Item 9.3.5, do Anexo à Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001.	**MULTA** Lei Nº 4.117/1962, Código Brasileiro de telecomunicações, art. 62. (graduação **GRAVE**)
2.7.1.6 – Freqüência da Portadora de Vídeo do Equipamento Transmissor Principal.	Fora do limite de tolerância regulamentar.	Artigo 27 c/c o artigo 46 inciso V do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005. Item 9.3.1, do Anexo à Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001.	**MULTA** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 45, inciso II. (graduação **GRAVE**)
2.7.1.7 – Freqüência da Portadora de Áudio do Equipamento Transmissor Principal.	Fora do limite de tolerância regulamentar.	Artigo 27 c/c o artigo 46 inciso V do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005. Item 9.3.1, do Anexo à Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001.	**MULTA** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 45, inciso II. (graduação **GRAVE**)
2.7.2 – Transmissor Auxiliar.	Não autorizado.	Artigo 27 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 389

3.1.1.1 – Fabricante do Receptor de Sinais recebidos via satélite.	Diferente do autorizado.	Artigo 27 c/c o artigo 45 caput do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)
3.1.1.2 – Modelo do Receptor de Sinais recebidos via satélite.	Diferente do autorizado.	Artigo 27 c/c o artigo 45 caput do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)
3.1.2.1 – Fabricante da Antena receptora dos Sinais recebidos via satélite.	Diferente do autorizado.	Artigo 27 c/c o artigo 45 caput do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)
3.1.2.2 – Modelo da Antena receptora dos Sinais recebidos via satélite.	Diferente do autorizado.	Artigo 27 c/c o artigo 45 caput do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)
7. Informações Adicionais. Disponibilidade de Relatório de Conformidade referente à Limitação da Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	Incompleto.	Artigo 18 do Regulamento aprovado pelo anexo à Resolução Anatel nº 303, de 02 de julho de 2002, subitem 7.2.1, alínea "h" do anexo à Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998 c/c o artigo 122, item 34 do Regulamento dos Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.	**MULTA** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 45, caput. (graduação **LEVE**)
Irregularidades referentes ao Relatório de Radiovideometria n.º 0004SP20060761, de 08/08/2007			
3.1 – Inserção de Programação Não Autorizada (programação própria).	Irregular.	Artigo 31 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005 que aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.	**MULTA** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 45, inciso V. (graduação **GRAVE**)
3.2 – Inserção de Publicidade Não Autorizada.	Irregular.	Artigo 31 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005 que aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.	**MULTA** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 45, inciso V. (graduação **GRAVE**)

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 390

4. Em outra vistoria realizada pela Anatel, por solicitação deste Ministério, no dia 04 de abril de 2007, conforme Laudo de Vistoria Técnica n.º 0004SP20070182 (às fls. 44 a 47) e também nova monitoração de conteúdo da programação, em 05/04/2007, conforme Relatório de Irregularidades – Radiovideometria n.º 0004SP20070182 (às fls. 48), foram constatadas as irregularidades descritas na Tabela II.

Tabela II

Irregularidades referentes ao Laudo de Vistoria Técnica n.º 0004SP20070182, de 04/04/2007			
Item do Laudo	**Situação constatada**	**Legislação Aplicada (Enquadramento)**	**Legislação Aplicada (Sancionamento)**
1.2 – Estação Geradora do sinal	Diferente do autorizado.	Artigo 27 c/c o artigo 45, inciso V do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	**MULTA** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 45, inciso V. (graduação **GRAVE**)
2.1 – Endereço da Localização da Estação Transmissora.	Diferente do autorizado.	Artigo 27 c/c o artigo 46, inciso V do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso IV. (graduação **GRAVE**)
2.3.1.1 – Fabricante do Sistema Irradiante Principal.	Diferente do autorizado.	Artigo 27 c/c o artigo 46, inciso V do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)
2.3.1.2 – Modelo do Sistema Irradiante Principal.	Diferente do autorizado.	Artigo 27 c/c o artigo 46, inciso V do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)
2.3.1.3 – Número de Elementos do Sistema Irradiante Principal.	Diferente do autorizado.	Artigo 27 c/c o artigo 46, inciso V do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 391

2.3.1.7 – Azimute de orientação do Sistema Irradiante Principal.	Diferente do autorizado.	Artigo 27 c/c o artigo 46, inciso V do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)
2.5 – Tipo de Estação retransmissora.	Diferente do autorizado.	Artigo 27 c/c o artigo 46 inciso V do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)
2.7.1.6 – Freqüência da Portadora de Vídeo do Equipamento Transmissor Principal.	Fora do limite de tolerância regulamentar.	Artigo 27 c/c o artigo 46 inciso V do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005. Item 9.3.1, do Anexo à Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001.	**MULTA** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 45, inciso II. (graduação **GRAVE**)
2.7.1.7 – Freqüência da Portadora de Áudio do Equipamento Transmissor Principal.	Fora do limite de tolerância regulamentar.	Artigo 27 c/c o artigo 46 inciso V do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005. Item 9.3.1, do Anexo à Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001.	**MULTA** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 45, inciso II. (graduação **GRAVE**)
3.1.1.1 – Fabricante do Receptor de Sinais recebidos via satélite.	Diferente do autorizado.	Artigo 27 c/c o artigo 45 caput do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)
3.1.1.2 – Modelo do Receptor de Sinais recebidos via satélite.	Diferente do autorizado.	Artigo 27 c/c o artigo 45 caput do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 392

3.1.2.1 – Fabricante da Antena receptora dos Sinais recebidos via satélite.	Diferente do autorizado.	Artigo 27 c/c o artigo 45 caput do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)
3.1.2.2 – Modelo da Antena receptora dos Sinais recebidos via satélite.	Diferente do autorizado.	Artigo 27 c/c o artigo 45 caput do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)
7. Informações Adicionais. Disponibilidade de Relatório de Conformidade referente à Limitação da Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	Não apresentado.	Artigo 18 do Regulamento aprovado pelo anexo à Resolução Anatel nº 303, de 02 de julho de 2002, subitem 7.2.1, alínea "h" do anexo à Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998 c/c o artigo 122, item 34 do Regulamento dos Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.	**MULTA** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 45, caput. (graduação **LEVE**)
Irregularidades referentes ao Relatório de Radiovideometria n.º 0004SP20070182, de 05/04/2007			
3.1 – Inserção de Programação Não Autorizada (programação própria).	Irregular.	Artigo 31 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005 que aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.	**MULTA** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 45, inciso V. (graduação **GRAVE**)
3.2 – Inserção de Publicidade Não Autorizada.	Irregular.	Artigo 31 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005 que aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.	**MULTA** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 45, inciso V. (graduação **GRAVE**)
3.4 – Inserção de Programação Proveniente de Geradoras não constantes da Licença.	Irregular.	Artigo 31 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005 que aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.	**MULTA** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 45, inciso V. (graduação **GRAVE**)

5. Em razão das irregularidades constatadas no dia 08/08/2006, elencadas na Tabela I, foi expedido o Ofício de notificação nº 220/07 – COAPI/CGAO/DEAA/SC/MC, datado de 5 de fevereiro de 2007 (às fls. 21 a 25), oferecendo à entidade 05 (cinco) dias, contados a partir da data do seu recebimento, para que a mesma apresentasse a este Ministério suas razões de defesa. A entidade recebeu o ofício em 6 de março de 2007, conforme o Aviso de Recebimento (às fls. 27), que foi assinado por Edileuza Almeida dos Santos, consoante o que dispõe o art. 66 do Código Brasi-

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 393

leiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

6. A entidade protocolizou suas razões de defesa intempestivamente em 20/03/2007, sob n.º 53000.017160/2007-39 (às fls. 28 a 41), alegando que a notificação foi entregue em endereço errado.

- II -

DO MÉRITO

7. Na defesa apresentada em 20/03/2007 a entidade alega, no item 3 de sua correspondência, que:

Argumentos da defesa referentes ao Laudo de Vistoria Técnica n.º 0004SP20060761, de 08/08/2006			
Item do Laudo	**Situação constatada**	**Argumentos**	**Avaliação deste Departamento**
2.1 – Endereço da Localização da Estação Transmissora.	Diferente do autorizado.	A estação não mudou de endereço. A prefeitura municipal nomeou rua e numerou o imóvel.	As coordenadas geográficas medidas comprovam que não houve alteração de local. Argumentação **ACEITA**. Item será desconsiderado.
2.3.1.2 – Modelo do Sistema Irradiante Principal.	Diferente do autorizado.	Alega que houve alteração no modelo por defeito no anterior.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)
2.3.1.5 – Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) do Sistema Irradiante Principal.	Diferente do autorizado.	Alega imprecisão dos equipamentos de medidas da altura anteriormente utilizados e que podem ter havido diferença de medidas, no entanto não são diferenças críticas.	Argumentação **ACEITA**. Item será desconsiderado.
2.5 – Tipo de Estação retransmissora.	Diferente do autorizado.	A entidade reconhece a irregularidade e informa que após a troca do responsável a programação é realizada simultaneamente.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)
2.7.1.2 – Modelo do Equipamento Transmissor Principal.	Diferente do autorizado.	A entidade alega que solicitou pelo processo 53000.074434/2006-14 a substituição do equipamento antigo.	O processo existe e não foi analisado por este Ministério. Argumentação **ACEITA**. Item será desconsiderado.
2.7.1.3 – Homologação do Equipamento Transmissor Principal.	Diferente da autorizada.	A entidade alega que solicitou pelo processo 53000.074434/2006-14 a substituição do equipamento antigo.	O processo existe e não foi analisado por este Ministério. Argumentação **ACEITA**. Item será desconsiderado.
2.7.1.4 – Potência Nominal de Vídeo do Equipamento Transmissor Principal.	Fora do limite de tolerância regulamentar.	A entidade alega que solicitou pelo processo 53000.074434/2006-14 a substituição do equipamento antigo.	O processo existe e não foi analisado por este Ministério. Argumentação **ACEITA**. Item será desconsiderado.

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 394

2.7.1.5 – Potência Nominal de Áudio do Equipamento Transmissor Principal.	Fora do limite de tolerância regulamentar.	A entidade alega que solicitou pelo processo 53000.074434/2006-14 a substituição do equipamento antigo.	O processo existe e não foi analisado por este Ministério. Argumentação **ACEITA**. Item será desconsiderado.
2.7.1.6 – Freqüência da Portadora de Vídeo do Equipamento Transmissor Principal.	Fora do limite de tolerância regulamentar.	Não houve manifestação da entidade sobre esta irregularidade.	**MULTA** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 45, inciso II. (graduação **GRAVE**)
2.7.1.7 – Freqüência da Portadora de Áudio do Equipamento Transmissor Principal.	Fora do limite de tolerância regulamentar.	Não houve manifestação da entidade sobre esta irregularidade.	**MULTA** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 45, inciso II. (graduação **GRAVE**)
2.7.2 – Transmissor Auxiliar.	Não autorizado.	Não houve manifestação da entidade sobre esta irregularidade.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)
3.1.1.1 – Fabricante do Receptor de Sinais recebidos via satélite.	Diferente do autorizado.	A entidade reconhece a irregularidade e informa que a troca foi decisão da antiga gestora por atualização tecnológica.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)
3.1.1.2 – Modelo do Receptor de Sinais recebidos via satélite.	Diferente do autorizado.	A entidade reconhece a irregularidade e informa que a troca foi decisão da antiga gestora por atualização tecnológica.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)
3.1.2.1 – Fabricante da Antena receptora dos Sinais recebidos via satélite.	Diferente do autorizado.	A entidade reconhece a irregularidade e informa que a troca foi decisão da antiga gestora por atualização tecnológica.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)
3.1.2.2 – Modelo da Antena receptora dos Sinais recebidos via satélite.	Diferente do autorizado.	A entidade reconhece a irregularidade e informa que a troca foi decisão da antiga gestora por atualização tecnológica.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)
7. Informações Adicionais. Disponibilidade de Relatório de Conformidade referente à Limitação da Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	Incompleto.	Não houve manifestação da entidade sobre esta irregularidade.	**MULTA** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 45, caput. (graduação **LEVE**)
Irregularidades referentes ao Relatório de Radiovideometria n.º 0004SP20060761, de 08/08/2007			

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 395

3.1 – Inserção de Programação Não Autorizada (programação própria).	Irregular.	A entidade reconhece a irregularidade e informa que a responsabilidade foi da antiga gestora, motivo pelo qual foi substituída.	**MULTA** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 45, inciso V. (graduação **GRAVE**)
3.2 – Inserção de Publicidade Não Autorizada.	Irregular.	A entidade reconhece a irregularidade e informa que a responsabilidade foi da antiga gestora, motivo pelo qual foi substituída.	**MULTA** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 45, inciso V. (graduação **GRAVE**)

8. A segunda vistoria foi realizada oito meses após, em 04/04/2007 e será confrontada com a vistoria anterior para confirmação das irregularidades, caso a argumentação tenha sido anteriormente aceita.

Argumentos referentes ao Laudo de Vistoria Técnica n.º n.º 0004SP20070182, de 04/04/2007			
Item do Laudo	**Situação constatada**	**Argumentos**	**Avaliação deste Departamento**
1.2 – Estação Geradora do sinal	Diferente do autorizado.	A entidade comprovou a alteração da geradora.	O processo existe e não foi analisado por este Ministério. Argumentação **ACEITA**. Item será desconsiderado.
2.1 – Endereço da Localização da Estação Transmissora.	Diferente do autorizado.	A estação não mudou de endereço. A prefeitura municipal nomeou rua e numerou o imóvel.	As coordenadas geográficas medidas comprovam que não houve alteração de local. Argumentação **ACEITA**. Item será desconsiderado.
2.3.1.1 – Fabricante do Sistema Irradiante Principal.	Diferente do autorizado.	A entidade não foi notificada quanto a este item.	O item não será considerado para fins de penalização.
2.3.1.2 – Modelo do Sistema Irradiante Principal.	Diferente do autorizado.	A irregularidade manteve-se na segunda vistoria.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)
2.3.1.3 – Número de Elementos do Sistema Irradiante Principal.	Diferente do autorizado.	A entidade não foi notificada quanto a este item.	O item não será considerado para fins de penalização.
2.3.1.7 – Azimute de orientação do Sistema Irradiante Principal.	Diferente do autorizado.	A entidade não foi notificada quanto a este item.	O item não será considerado para fins de penalização.
2.5 – Tipo de Estação retransmissora.	Diferente do autorizado.	A irregularidade manteve-se na segunda vistoria.	**SUSPENSÃO** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 46, inciso V. (graduação **GRAVE**)
2.7.1.6 – Freqüência da Portadora de Vídeo do Equipamento Transmissor Principal.	Fora do limite de tolerância regulamentar.	A irregularidade manteve-se na segunda vistoria.	**MULTA** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 45, inciso II. (graduação **GRAVE**)

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 396

2.7.1.7 – Freqüência da Portadora de Áudio do Equipamento Transmissor Principal.	Fora do limite de tolerância regulamentar.	A irregularidade manteve-se na segunda vistoria.	**MULTA** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 45, inciso II. (graduação **GRAVE**)
3.1.1.1 – Fabricante do Receptor de Sinais recebidos via satélite.	Diferente do autorizado.	A entidade alega que solicitou pelo processo 53000.017161/2007-83, de 20/03/2007 a substituição do equipamento antigo.	O processo existe e não foi analisado por este Ministério. Argumentação **ACEITA**. Item será desconsiderado.
3.1.1.2 – Modelo do Receptor de Sinais recebidos via satélite.	Diferente do autorizado.	A entidade alega que solicitou pelo processo 53000.017161/2007-83, de 20/03/2007 a substituição do equipamento antigo.	O processo existe e não foi analisado por este Ministério. Argumentação **ACEITA**. Item será desconsiderado.
3.1.2.1 – Fabricante da Antena receptora dos Sinais recebidos via satélite.	Diferente do autorizado.	A entidade alega que solicitou pelo processo 53000.017161/2007-83, de 20/03/2007 a substituição do equipamento antigo.	O processo existe e não foi analisado por este Ministério. Argumentação **ACEITA**. Item será desconsiderado.
3.1.2.2 – Modelo da Antena receptora dos Sinais recebidos via satélite.	Diferente do autorizado.	A entidade alega que solicitou pelo processo 53000.017161/2007-83, de 20/03/2007 a substituição do equipamento antigo.	O processo existe e não foi analisado por este Ministério. Argumentação **ACEITA**. Item será desconsiderado.
7. Informações Adicionais. Disponibilidade de Relatório de Conformidade referente à Limitação da Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	Não apresentado.	A irregularidade manteve-se na segunda vistoria.	**MULTA** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 45, caput. (graduação **LEVE**)
Justificativas referentes ao Relatório de Radiovideometria n.º 0004SP20070182, de 05/04/2007			
3.1 – Inserção de Programação Não Autorizada (programação própria).	Irregular.	A irregularidade manteve-se na segunda vistoria.	**MULTA** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 45, inciso V. (graduação **GRAVE**)
3.2 – Inserção de Publicidade Não Autorizada.	Irregular.	A irregularidade manteve-se na segunda vistoria.	**MULTA** Decreto Nº 5.371/2005, Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 45, inciso V. (graduação **GRAVE**)
3.4 – Inserção de Programação Proveniente de Geradoras não constantes da Licença.	Irregular.	A entidade alega que solicitou pelo processo 53000.086861/2006-37, de 14/11/2006 a substituição da entidade geradora.	O processo existe e não foi analisado por este Ministério. Argumentação **ACEITA**. Item será desconsiderado.

9. A execução dos serviços de retransmissão de televisão em desacordo com as condições determinadas em regulamentação técnica específica constitui-se em infração, conforme o previsto no art. 41 e item II, do art. 45, do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, *in verbis*:

> "Art. 41. As penalidades por infração a dispositivos deste Regulamento e das normas complementares, bem como a dispositivos legais pertinentes, são:
> I - multa;
> II - suspensão de até trinta dias; e
> III - cassação."

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 397

"Art. 45. A pena de multa poderá ser aplicada, isolada ou conjuntamente, por infração de qualquer dispositivo legal, regulamentar ou normativo e, especificamente, quando a autorizada:
(...)

II - não operar de modo a oferecer serviço com a qualidade mínima, estabelecida na legislação pertinente;
V - inserir programação ou publicidade em desacordo com as condições estabelecidas neste Regulamento;

Art. 46. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

V - modificação das características técnicas do serviço ou dos equipamentos sem autorização do Ministério das Comunicações;"

Resolução Anatel n.º 284/2001

"Item 9.3.1 - Estabilidade de Freqüência:
A estabilidade de freqüência das portadoras e do oscilador local, quando o mesmo estiver sujeito a variações de temperatura entre + 10° e + 50° C e de tensão de alimentação entre ± 15 % da tensão nominal, deverá ser tal que mantenha a freqüência de operação dentro de ± 500 Hz.

Item 9.3.5 - Potência de Saída:
Potência de vídeo (Pv) = Potência nominal ou de operação ± 2%;
Potência de áudio (Pa) = 10% a 12% da potência nominal ou de operação."

Resolução Anatel n.º 303/2002

"Art. 61. Os responsáveis pela operação de estações transmissoras de radiocomunicação que estejam licenciadas na data de publicação deste regulamento terão um prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação, para efetuar a avaliação de suas estações, no sentido de verificar o atendimento ao disposto neste regulamento e providenciar a elaboração do Relatório de Conformidade.
(...)
§ 2º Mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, as situações a seguir acarretarão na necessidade de verificação do atendimento ao estabelecido neste regulamento:

I. Renovação ou prorrogação do prazo de validade da Licença para Funcionamento de Estação;
II. Alteração nas características técnicas da estação que implique emissão de nova licença;
III. Inclusão de nova estação em locais multi-usuários;
IV. Determinação da Anatel.

10. A referida entidade possui antecedentes infracionais relatados, conforme a seguir especificado:

Ato	Infrações	Penalidade
Despacho de 22/09/1997.	Processo n.º 53830.000963/97.	Advertência.
Despacho de 28/03/2007.	Transmissão de programação não autorizada, Art. 31 do Decreto n.º 5.371/2005.	Advertência.

11. Em 26/04/2007 a entidade solicitou alteração de suas características técnicas anteriormente aprovadas objetivando a mudança de local e a troca de equipamentos. As alterações foram aprovadas conforme Portaria n.º 822, de 3 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 subseqüente. De forma que, as irregularidades anteriormente relatadas foram as constatadas no antigo endereço da estação, qual seja, Alameda Guaçaí, 236 – Alto das Palmeiras, na localidade de Itu/SP, cabendo ressaltar que a regularização da situação não elide a infração cometida, permanecendo a entidade sujeita à sanção pelas irregularidades constatadas à época da vistoria. Em 05 de outubro de 2007 a entidade solicitou a este Ministério vistoria para fins de licenciamento das novas instalações, no novo local, conforme documento protocolado sob n.º

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 398

53000.055744/2007 (anexado às fls. 168 do processo 53000.024728/2007, que solicita aprovação do projeto das novas instalações em novo local).

- III-

CONCLUSÃO

12. Considerando que os assentamentos cadastrais registraram os antecedentes infracionais citados e que não foram registrados prejuízos a terceiros ou interferência prejudicial em outros serviços de telecomunicações, em razão das irregularidades constatadas à época da infração, podemos invocar os princípios da razoabilidade e da continuidade do serviço público, tendo em conta que, neste caso, a suspensão do serviço de retransmissão de televisão prestado pela entidade prejudicará os cidadãos que dele usufruem. Assim, no intuito de beneficiar, não a infratora, mas, sim, a coletividade, é sensato propor que a penalidade de suspensão seja substituída pela penalidade de multa.

13. Desse modo, sem ferir os ditames da lei, a autoridade administrativa poderá decidir por converter a pena de suspensão prevista para as irregularidades objetos dos presentes autos em outra menos severa, "*in casu*", a multa, penalidade que, alternativamente, pode ser aplicada por infração de qualquer dispositivo legal, nos termos do artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, decisão esta que nos permitimos sugerir que seja adotada.

14. Por fim passamos a analisar a dosimetria da pena a ser aplicada, levando-se em consideração os antecedentes infracionais da entidade e que, em razão das infrações cometidas, não houve relato de interferências prejudiciais em outros serviços de telecomunicações regularmente instalados e tampouco à pessoa física, possibilitando nesse caso, a aplicação de um atenuante.

15. A pena sugerida para aplicação à entidade é a multa, sendo que o seu valor máximo correspondente a 1.647,34 UFIR, estabelecido na Portaria 85, de 28 de fevereiro de 1994, que equivale hoje a R$ 1.752,93 (mil setecentos e cinqüenta e dois reais e noventa e três centavos), para cada infração cometida. Desta forma, o valor da multa será alcançado utilizando-se os critérios estabelecidos no "Manual de Aplicação de Multa", editado em 1996 pelo extinto Departamento Nacional de Telecomunicações – DENTEL, conforme memória de cálculo que acompanha a presente informação.

16. Sugerimos ainda, pelo encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete decidir sobre a matéria em pauta, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

Brasília, 12 de novembro de 2007.

MARCELO JOSÉ DUDEQUE
Engenheiro

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 399

De acordo. Encaminhe-se o processo à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 12 de novembro de 2007.

JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo à Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica em prosseguimento.

Brasília, 12 de novembro de 2007.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA
Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação
de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Encaminhe-se o processo ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão final sobre a matéria em pauta, ouvida anteriormente a Consultoria Jurídica deste Ministério.

Brasília, 12 de novembro de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 400

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA

Memorando nº 897 /2007/SE-MC

Em 6 de novembro de 2007.

Ao Sr. Assessor Especial de Controle Interno

Assunto: **cópia de documento (encaminha)**

1. Encaminho a Vossa Senhoria, para as providências cabíveis, cópia do OFÍCIO Nº 1368/2007-TCU/SEFID, de 29 de outubro de 2007, protocolizado neste Ministério em 1º de novembro do corrente ano, em que a Secretária de Fiscalização de Desestatização do Tribunal de Contas da União, em substituição, solicita informações, **no prazo de 15 (quinze) dias**, com vistas a subsidiar a análise do PROCESSO Nº 014.542/2006-9, que trata de *Representação, formulada pelo Deputado ONYX LORENZONI, contendo denúncia de diversas ocorrências relacionadas à* ***SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA****, detentora de outorga deste Ministério para operar como Televisão Educativa.*

2. Solicito habilitar esta Secretaria Executiva a elaborar resposta à Secretaria de Fiscalização de Desestatização do TCU, **dentro do prazo assinalado** por aquele Órgão.

Atenciosamente,

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA
Secretário-Executivo Interino

Ao (À): Dra. Esmeralda
De ordem da Sra. Secretária da SCE, para as providências cabíveis.
Em, 06 / 11 / 2007
Vânea Rabelo
Coordenadora Geral
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

SEFID-TCU-MEMSEAECI-061994-2007
c/cópia para: *Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE)* e *Consultor Jurídico*

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 401

Tribunal de Contas da União
Sec. de Fiscalização de Desestatização
SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo I Sala 329 SAFS /DF 70042-900
(61) 3316-7649 - (61) 3316-7545 - sefid@tcu.gov.br

MINIST. das Comunicações
Fls: 371
Rubrica

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS
428325938

NATUREZA	OFÍCIO N.º	DATA	PROCESSO N.º
Diligência	1368/2007-TCU/SEFID	29/10/2007	014.542/2006-9

DESTINATÁRIO

FERNANDO RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO	CIDADE / UF	CEP
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 812/D	Brasília/DF	70044-900

MINIST. das Comunicações
Fls: 372

Senhor Secretário-Executivo,

Com fulcro no art. 11 da Lei nº 8.443/92 e tendo em vista delegação de competência do Relator, Exmo. Sr. Ministro Benjamin Zymler, com vistas a subsidiar a análise do processo em epígrafe, que trata de *Representação, formulada pelo Deputado Onyx Lorenzoni, por meio da qual o parlamentar denuncia diversas ocorrências relacionadas à SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., detentora de outorga do Ministério das Comunicações para operar como Televisão Educativa,* solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal informações sobre as providências adotadas, e os seus respectivos resultados, em relação às irregularidades descritas no Relatório de Fiscalização n.º 2091/2006/ER01FT, de 11/08/2006, no Laudo de Vistoria Técnica n.º 0004SP20060761, de 08/08/2006, no Relatório de Irregularidades n.º 0004SP20060761, de 08/08/2006 e no Auto de Infração n.º 0004SP20060761, de 08/08/2006, exarados pela Anatel em decorrência da Fiscalização RADARMC2006000198, observando que, no caso de ainda não terem sido adotadas as providências pertinentes, informem a este Tribunal o prazo no qual pretende-se executá-las.

Solicito, ainda, providências no sentido de que, imediatamente após a aposição do "ciente" por Vossa Senhoria na 2ª via deste ofício, seja o mesmo restituído a esta Secretaria.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.061994/2007-81
SEDS/CGGM/GM
01/11/2007-17:23

MARIA DO AMPARO COUTINHO
Secretária de Fiscalização de Desestatização
em substituição

CIENTE:

Em, ___/___/___ Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 402

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA

Memorando nº 897 /2007/SE-MC

Em 6 de novembro de 2007.

Ao Sr. Assessor Especial de Controle Interno

Assunto: **cópia de documento (encaminha)**

1. Encaminho a Vossa Senhoria, para as providências cabíveis, cópia do OFÍCIO Nº 1368/2007-TCU/SEFID, de 29 de outubro de 2007, protocolizado neste Ministério em 1º de novembro do corrente ano, em que a Secretária de Fiscalização de Desestatização do Tribunal de Contas da União, em substituição, solicita informações, **no prazo de 15 (quinze) dias**, com vistas a subsidiar a análise do PROCESSO Nº 014.542/2006-9, que trata de *Representação, formulada pelo Deputado ONYX LORENZONI, contendo denúncia de diversas ocorrências relacionadas à* ***SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA****, detentora de outorga deste Ministério para operar como Televisão Educativa.*

2. Solicito habilitar esta Secretaria Executiva a elaborar resposta à Secretaria de Fiscalização de Desestatização do TCU, **dentro do prazo assinalado** por aquele Órgão.

Atenciosamente,

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA
Secretário-Executivo Interino

SEFID-TCU-MEMSEAECI-061994-2007
c/cópia para: *Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE)* e *Consultor Jurídico*

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 403

373

Tribunal de Contas da União
Sec. de Fiscalização de Desestatização
SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo I Sala 329 SAFS /DF 70042-900
(61) 3316-7649 - (61) 3316-7545 - sefid@tcu.gov.br

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS
428325938

NATUREZA	OFÍCIO N.º	DATA	PROCESSO N.º
Diligência	1368/2007-TCU/SEFID	29/10/2007	014.542/2006-9

DESTINATÁRIO

FERNANDO RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO	CIDADE / UF	CEP
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 812/D	Brasília/DF	70044-900

Fls. 374 Rubrica

Senhor Secretário-Executivo,

Com fulcro no art. 11 da Lei nº 8.443/92 e tendo em vista delegação de competência do Relator, Exmo. Sr. Ministro Benjamin Zymler, com vistas a subsidiar a análise do processo em epígrafe, que trata de *Representação, formulada pelo Deputado Onyx Lorenzoni, por meio da qual o parlamentar denuncia diversas ocorrências relacionadas à SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., detentora de outorga do Ministério das Comunicações para operar como Televisão Educativa,* solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal informações sobre as providências adotadas, e os seus respectivos resultados, em relação às irregularidades descritas no Relatório de Fiscalização n.º 2091/2006/ER01FT, de 11/08/2006, no Laudo de Vistoria Técnica n.º 0004SP20060761, de 08/08/2006, no Relatório de Irregularidades n.º 0004SP20060761, de 08/08/2006 e no Auto de Infração n.º 0004SP20060761, de 08/08/2006, exarados pela Anatel em decorrência da Fiscalização RADARMC2006000198, observando que, no caso de ainda não terem sido adotadas as providências pertinentes, informem a este Tribunal o prazo no qual pretende-se executá-las.

Solicito, ainda, providências no sentido de que, imediatamente após a aposição do "ciente" por Vossa Senhoria na 2ª via deste ofício, seja o mesmo restituído a esta Secretaria.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 061994/2007-81
SEDS/CGGM/GM
01/11/2007-17:23

Maria do Amparo Coutinho
MARIA DO AMPARO COUTINHO
Secretária de Fiscalização de Desestatização
em substituição

CIENTE:

Em, ___/___/___ Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 404

PARECER/MC/CONJUR/AAA/ Nº 2632 - 4.13 / 2007

PROCESSO Nº: 53830.000644/2000

EMENTA: Propositura de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra a Fundação Cultural e Educacional "Convenção de Itu". Extinção da entidade.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se o presente caso de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público de São Paulo em face de extinção da Fundação Cultural Educacional "Convenção de Itu" executante do serviço de sons e imagens em caráter educativo, no município de Itu, Estado de São Paulo.

2. A entidade teve sua outorga deferida por meio do Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no D.O.U. de 20 de abril de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no D.O.U. de 10 de maio de 2006.

3. A Fundação é de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo seria de promover mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio ou outros meios de comunicação.

4. Para atender aos requisitos estabelecidos pela Lei de Radiodifusão a entidade apresentou toda a documentação necessária para aprovação do pedido de outorga de concessão em caráter exclusivamente educativo.

5. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente, matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Itu, estado de São Paulo,

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 405

atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na Legislação específica de radiodifusão.

6. Em 25 de outubro de 2007 foi protocolizado nesse Ministério o Ofício nº 09356/2007 – GPGPJ-SP, de 11 de outubro de 2007, acompanhado de seus respectivos anexos, em que o Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo transmite o Ofício de nº 761/07, de 18 de setembro de 2007, pelo qual o Promotor de Justiça da 2º Promotoria de Justiça de Itu/SP remete cópia da inicial da Ação Civil Pública proposta a partir do Inquérito Civil nº 45/2006, para conhecimento de prováveis irregularidades do processo de outorga da Fundação.

7. O Ministério Público do Estado de São Paulo, no exercício de suas funções de Curador de Fundações e no uso de suas atribuições legais propôs Ação Civil Pública de extinção da Fundação Cultural Educacional "Convenção de Itu", baseado no Inquérito Civil nº 45/06.

8. Apurou-se através do procedimento do Inquérito Civil que a Fundação nunca exerceu atividade social de forma efetiva, apresentando existência completamente irregular, que foi instituída pelos sócios da Sociedade Cultural e Educacional "Convenção de Itu" S/C Ltda, com o objetivo apenas de obter deste Ministério outorga de um canal de TV.

9. Ressalta-se que a Sociedade detinha outorga de permissão para executar Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão Mista de Televisão, por meio do canal 43 + E visando transmitir os sinais gerados pela Fundação Roquete Pinto executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (canal 2 E) na cidade do Rio de Janeiro.

10. A constituição da Sociedade em Fundação tinha apenas como finalidade a obtenção da outorga de um canal de TV, assim, seus instituidores não estariam com suas gestões limitadas às regras impostas da Fundação Roquete Pinto.

11. Foi constado também no Inquérito que a Fundação não possuía suficiência de bens e recursos para realização de projetos sociais e que os bens inicialmente dotados pertenciam a Prefeitura Municipal de Itu, cujo uso fora permitido a Sociedade "Convenção de Itu" por meio do Decreto nº 3.218/94.

12. O endereço onde estaria funcionando a Fundação está sempre fechado não existindo naquele local qualquer projeto social e mais o proprietário do imóvel estaria movendo na justiça ação de despejo por falta de pagamento.

13. Não obstante a Fundação deixou de apresentar ao Ministério Público os balanços contábeis dos exercícios fiscais de 2000 a 2004 e só apresentou os balanços de 2005 e 2006 por causa da instauração do Inquérito, onde ficou mais uma vez demonstrado que o patrimônio e os ativos financeiros são insuficientes para fazer frente aos objetivos delineados em seu estatuto social.

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 406

14. E quanto aos relatórios de atividades desenvolvidas durante o exercício este nunca foi apresentado.

15. Desta forma, a Ação Civil Pública que foi proposta após a instauração de Inquérito Civil concluiu que a Fundação nunca exerceu efetivamente atividade social e que também não possui condições econômicas para exercê-la que seu objetivo era apenas de obter desse Poder Concedente a outorga de um canal de TV com a intenção de atender os interesses políticos e econômicos dos seus instituidores.

16. Vieram, pois, estes autos para análise e parecer desta Consultoria Jurídica.

II – DO DIREITO

17. A Fundação, como pessoa jurídica oriunda do direito privado, se caracteriza por ser atribuída personalidade jurídica a um patrimônio preordenado com finalidade de se perseguir um fim social.

18. A finalidade que se destinam às fundações públicas é sempre de caráter social como assistência social, educação e ensino, pesquisa, atividades culturais dentre outras.

19. Por se tratar de pessoas jurídicas de direito privado as fundações estão reguladas nos artigos 62 a 69 do Código Civil.

> *"Artigo 62 - Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.*
>
> *Parágrafo único - **A fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência".***

20. Os fins que se destinam as Fundações Públicas são sempre de caráter social e suas atividades se caracterizam como serviços públicos, porém não é o que se ver com relação à Fundação Cultural Educacional "Convenção de Itu".

21. A Fundação não atende ao interesse público quando não cumpre com seu objetivo de criação que seria as finalidades sociais, estabelece o art. 69 do Código Civil que:

> *"**Tornando-se ilícita, impossível ou inútil à finalidade a que visa à fundação**, ou vencido o prazo de sua existência, **o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção,** incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante".*

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 407

22. Nesse contexto, a Fundação não está cumprindo as exigências da lei, pelo que foi concluído no Inquérito Civil, esta nunca exerceu atividade social e também não possui condições econômicas para exercê-la.

23. Cumpre explicitar que a criação da Fundação tinha unicamente como objetivo o de obter outorga de um canal de TV, apenas com a finalidade de favorecer economicamente e politicamente seus instituidores.

24. Nesse sentido, pondera a presente Consultoria Jurídica, que seja aberto um Processo de Apuração de Infração baseado na Ação Civil Pública, permitindo que a Fundação compareça aos autos para que possa exercer o seu direito de defesa dentro do prazo estipulado por lei.

25. Por fim, que seja encaminhado ao Ministério Público cópia integral dos atos deste Ministério para que este possa tomar conhecimento das decisões tomadas.

III – DA CONCLUSÃO

26. ANTE O EXPOSTO, esta Consultoria opina pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Comunicação Eletrônica para o procedimento do Processo de Apuração de Infração, o feito administrativo seja encaminhado ao Ministério Público de São Paulo para que possa tomar conhecimento das medidas adotadas por este Ministério.

26. É o parecer, o qual submeto à apreciação superior.

Brasília, 27 de dezembro de 2007.

ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO
Advogada OAB/DF 23.499

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 27/12/2007.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Comunicação Eletrônica, para as providências de sua alçada.
Em 14/01/2008.

MARCELO DE S. HOBAIKA BECHARA
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 408

SSCE Ministério das Comunicações Fls. 379

Ministério das Comunicações - SCS Fls. 380

TERMO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

PROCESSO Nº 53830.000644.2000

Nesta data, [illegible], os

Documentos de fls. 378 a 388

Brasília-DF, 26 / 11 / 2009

Claudio de Oliveira Melo

Mat. nº 1538517-5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE SERVICOS DE COMUNICACAO ELETRONICA

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 379 Rubrica
SCE M. das Comunicações Fls. 380 Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 057584/2009-06
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
19/11/2009-16:06

Processo: 53.830.000644/2000

A **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.849.967/0001-30, com escritório na Alameda das Begônias, n.306, Bairro City Castelo, cidade de Itu, estado de São Paulo, vem, mui respeitosamente, através de sua Diretora Presidente **ROSANGELA SOARES SENA**, apresentar e requerer o que segue:

A FUNDAÇÃO detentora de outorga para radiodifusão de sons e imagens, através do canal 43+ E, com fins exclusivamente educativos, vem sendo atacada por um grupo na cidade de Itu, com a nítida e clara intenção de não permitir o uso do canal de televisão para os fins a ele destinados.

Desde a tramitação da matéria na Comissão de Educação, temos sofrido este tipo de ataque, com denuncias falsas! Com o único objetivo de alterar o resultado deste processo.

Não obtendo êxito, o MINISTERIO PUBLICO, então, através da 2ª Promotoria de Justiça de Itu, na pessoa do Promotor de Justiça Amaury Chaves Arfelli, iniciou uma AÇÃO CIVIL PUBLICA, pedindo a Extinção da Fundação, no mesmo período a Câmara de Vereadores abriu uma CEI contra a Fundação com o mesmo intento.

O segundo passo foi enviar ofícios ao Ministério das Comunicações, para impedir que a Fundação assine o convenio com este Ministério. Ou seja, que o canal ocupado pela Fundação.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE SERVICOS DE COMUNICACAO ELETRONICA

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 390 Rubrica

Porém, neste momento vimos apresentar e pedir a juntada da **Cópia da SENTENÇA da AÇÃO CIVIL PUBLICA**. Processo 1315/07 1ª Vara Cível de Itu, contendo sete (7) folhas onde a MM Juíza de Direito, Adriana Cardoso dos Reis, após analisar o processo, **julgou improcedente o pedido**.

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 391 Rubrica

Com a juntada deste documento solicitamos o regular andamento do processo, que se encontra momentaneamente paralisado, trazendo enorme prejuízo a população de Itu.

A Fundação está sendo financeiramente prejudicada, pois a Fundação esta com sua estação geradora e estúdio montados, seus equipamentos estão se deteriorando com o passar do tempo e tornando-se tecnicamente obsoletos.

E a população de Itu, foi e continua sendo a maior prejudicada, deixando de receber em sua residência a informação e a assistência a que tem direito, direito que foi concedido por este Ministério.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos, ficando a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Diante do exposto, pedimos o deferimento.

Atenciosamente,

Rosangela Soares Lena

FUNDAÇÃO CULTURA E EDUCACIONAL
"CONVENÇÃO DE ITU"

Alameda das Begoneas, 306, Bairro City Castello, Itu/SP
Fone : (11) 4019-4289 (11) 7752-7675 (11) 7752-7674
Nextel 55*99*6287 / 55*99*6286

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 411

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE SERVICOS DE COMUNICACAO ELETRONICA

Processo: 53.830.000644/2000

A **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.849.967/0001-30, com escritório na Alameda das Begônias, n.306, Bairro City Castelo, cidade de Itu, estado de São Paulo, vem, mui respeitosamente, através de sua Diretora Presidente **ROSANGELA SOARES SENA**, solicitar o que abaixo segue:

Ao pedir vista ao processo sob nº53.830.000644/2000, notamos a existência de documentos de outra instituição, dentro do nosso processo.

Salientamos que o nome desta outra instituição é **SOCIEDADE CULTURAL EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA**, e o titulo do documento é **INFORMAÇÃO 602/2007/DEAA/SCE/MC,** e os demais documentos referentes a ele que encontram-se no processo nas **folhas 356 à 373 e capa traseira.**

Diante deste equivoco e dos enormes transtornos por ele causados, tendo em vista o pedido de abertura de inquérito no nosso processo decorrente destes documentos, **solicitamos o desentranhamento das folhas 356 à 373,** e do documento grampeado na capa traseira do processo, que não pertencem a nossa instituição.

Pedimos urgência, pois a tramitação do nosso processo ficou paralisada por mais de 10 meses por causa deste equivoco, sendo que falta somente a confecção do contrato entre a FUNDAÇÃO e este MINISTÉRIO, cujos documentos já foram solicitados e enviados à mais de 2 anos.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos, ficando a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Diante do exposto, pedimos o deferimento.

Atenciosamente,

Rosangela Soares Sena

FUNDAÇÃO CULTURA E EDUCACIONAL
"CONVENÇÃO DE ITU"

Alameda das Begoneas, 306, Bairro City Castello, Itu/SP
Fone : (11) 4019-4289 (11) 7752-7675 (11) 7752-7674
Nextel 55*99*6287 / 55*99*6286

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Vistos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Itu, move a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em face de **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU.**

Narra, em síntese, a petição inicial que: 1) no dia 23 de maio de 2000 a ré foi constituída com as seguintes finalidades: a) criação, manutenção e administração de atividades e programas de serviços à cultura e à educação, através de execução de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de radiodifusão de sons e imagens (televisão), ambos em caráter eminentemente educativos; b) ensino em seus vários graus, pesquisa científica e histórica, assistência social, especialmente aos mais necessitados, trabalho cultural, formação cívica, física, familiar, social, moral e religiosa; 2) ocorre que ela nunca exerceu atividade social de forma efetiva e possui existência irregular; 3) na verdade a ré foi

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 413

instituida visando obter do Ministério das Comunicações outorga de um canal de TV, e atingir as finalidades econômicas e politicas de seus instituidores; 4) a Sociedade Cultural e Educacional "Convenção de Itu" detinha outorga de permissão para executar serviços especiais de repetição e de retransmissão mista de televisão, em UHF, na Cidade de Itu, através do canal 43 + E, visando transmitir os gerados pela Fundação Roquete Pinto, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (canal 02 E) na cidade do Rio de Janeiro; 5) a ré visou à outorga de um canal de TV onde seus instituidores não estariam na sua gestão limitados às regras impostas à Sociedade "Convenção de Itu" na qualidade de retransmissora; 6) ela foi instituida com insuficiência de bens e recursos, de forma que não dispõe de condições econômicas para executar sua finalidade; 7) os bens de que inicialmente foi dotada não pertenciam a seus instituidores, mas à Prefeitura de Itu, cujo uso fora permitido à Sociedade Convenção de Itu através do Decreto 3.218/94; 8) o imóvel onde a ré estaria sediada permanece sempre fechado e não há qualquer atividade social no local, sendo que o proprietário lhe move ação de despejo por falta de pagamento; 9) a ré não apresentou os balanços contábeis dos exercícios financeiros de 2000 a 2004, bem como os relatórios das atividades desenvolvidas durante o periodo; 10) nos balanços de 2005 e 2006 não se verificou a existência de patrimônio consistente nem de ativos financeiros para fazer frente aos objetivos delineados em seu estatuto social; 11) nunca exerceu atividade social nem tem condições econômicas de exercê-la, porque apresenta patrimônio irrisório e não tem fonte de receitas; 12) nos termos do art. 69 do Código Civil c.c. art. 1.204, inciso II, do Código de Processo Civil a

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 414

Ministério das Comunicações
SSCE
Fls. 389
Rubrica

ré deve ser extinta, porque não tem condições de exercer suas atividades, e também porque o patrimônio e a idéia voltada a um fim filantrópico são pré-requisitos para o surgimento e continuidade da fundação.

O autor postula a extinção da ré.

A petição inicial foi instruída com os documentos de fls.11/1.146, 1.149/1.161 e 1.164/1.186.

A ré foi citada (fls.1.190) e ofereceu contestação, aduzindo que: 1) a petição inicial é inepta; 2) em decorrência da vigência da Lei 10.406/02 seu estatuto foi reformado, com ampliação de suas finalidades sociais; 3) foi contemplada com a concessão do canal 43 + E, cujo processo está em fase de deliberação no Congresso Nacional; 4) a Prefeitura de Itu concedeu-lhe espaço em torre de transmissão para TV em UHF, e outros equipamentos; 5) os objetivos ao qual foi instituída dependem de um canal de radiodifusão; 6) a partir de maio de 2006 seus novos membros iniciaram atividades com a finalidade de difundir a educação e a cultura nas mais variadas formas; 7) iniciou um outro projeto consistente na criação da "Fazenda Escola Funceci", com a finalidade de profissionalizar pessoas e ao mesmo tempo sustentar uma escola infantil através de suas atividades agrícolas, garantindo educação e cultura aos menores carentes; 8) ofereceu cursos para conhecimento básico em filmagem, apresentação e edição de vídeos, biblioteca de leitura, cozinha e curso de artesanato ao centro comunitário de Salto; 9) em razão de boatos depreciativos à sua imagem

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 415

SSCE Min. das Comunicações Fls. 386 Rubrica
Ministério das Comunicações - SCS Fls. 387 Rubrica

cessou temporariamente estas atividades; 10) seu patrimônio não foi alterado com a reforma estatutária; 11) apresentou ao autor relatório atualizado de seus bens (fls.361/371); 12) a Sociedade Cultural Educacional Convenção de Itu S/C Ltda. é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 58.980.988/0001-82, com sede social na rua Dr. José de Paula Leite de Barros, nº. 109, centro, Itu. que não se confunde com ela; 13) as duas têm bens distintos; 14) tem alguns equipamentos instalados na torre de TV, localizada na Al. Guaçai, s/nº. Chácara Portela, Itu; 15) seus atos de gestão só se iniciaram em 2004, de forma que antes não tinha obrigação de apresentar balanços patrimoniais (fls.1.194/1.209).

O autor apresentou réplica, por meio da qual refutou as alegações da ré (fls.1.211/1.214).

As partes postularam o julgamento antecipado da lide (fls.1.217/1.218 e 1.220/1.221).

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

Julgo antecipadamente a lide, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porque não depende da produção de outras provas.

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 416

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 387
Rubrica

Rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, porque não estão presentes no caso vertente quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 295 do Código de Processo Civil, cujo rol é taxativo.

A causa de pedir foi narrada adequadamente pelo autor, tanto que rebatida na contestação.

Logo, não houve cerceamento do direito de defesa.

Quanto ao mérito, o pedido é improcedente, pelos motivos que passo a expor.

De fato, as fundações assentam sua razão de ser na constituição de um patrimônio para certa finalidade; ou seja: o fim a que se destina é a razão da criação da fundação.

O parágrafo único do art. 62 do Código Civil circunscreve o âmbito de atuação das fundações.

A ré foi constituída com finalidade cultural e de assistência.

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 417

SCE Min. das Comunicações - Rubrica 388
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 387

De outra banda, o patrimônio é elemento essencial na fundação e seus fins são imutáveis, porque fixados pelo instituidor.

No caso vertente, o autor postula a extinção da ré por entender que é impossível executar sua finalidade, uma vez que não possui patrimônio nem receita suficiente, e também porque não executa as atividades assistenciais para as quais foi constituída.

Ocorre que o autor não especificou quais os bens e receitas necessários para a continuidade da ré.

Trata-se de elemento imprescindível para avaliar a necessidade de extinção da ré, uma vez que o ordenamento jurídico só autoriza esta medida quando demonstrada a impossibilidade de manutenção da fundação (CC, art. 69).

Por outro lado, a atividade assistencial não é a única finalidade para qual a rê foi constituída.

E não há controvérsia quanto ao cumprimento das demais finalidades.

Nesse passo, também não cabe a extinção da ré com fundamento neste argumento.

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 418

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem sucumbência, porque não foi demonstrada a má-fé do autor.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

Itu, 29 de dezembro de 2008.

CIENTE O M.P.
15 JAN 2009
Amauri Chaves Arielli
Promotor de Justiça

ADRIANA CARDOSO DOS REIS
JUÍZA DE DIREITO

1ª VARA CÍVEL DE ITU

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 419

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo | BRASIL UM PAÍS DE TODOS
ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
BOA TARDE
VILANEY JACOMO DE SOUSA
Sistemas Interativos
Menu Principal | SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Itu
Freqüência: 644 MHz a 650 MHz
Classe: C
Canal: 43+ E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50403400287
CNPJ: 03.849.967/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 03849967000130 Pesquisar
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 13300000 **Logradouro:** PRACA REGENTE FEIJO
Número: 167 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SP
Município: Itu **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 00 0000000000 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 13308641 **Logradouro:** ALAMEDA DAS BEGONIAS
Número: 306 **Complemento:** **Bairro:** CITY CASTELLO **UF:** SP
Município: Itu **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 13713
SCRAD Técnico: 13712
Data Limite Instalação: 20/04/2006
Fistel: 50403400287

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo: 538300006442000

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 420

390

⊟ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
0	Decreto	PR	19/04/2005	20/04/2005	Outorga	Jur.
118	Decreto Legislativo	CN	09/05/2006	10/05/2006	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Tela Inicial | Imprimir

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 421

Assessoria das Comunicações Fls. 392

PORTAL DO
Tribunal de Justiça do Estado de **SÃO PAULO**

Processos - 1ª Instância - Comarcas do Interior e Litoral - Cível

08/12/2009 15:17:27

Fórum de Itu - Processo nº: 286.01.2007.011395-4
parte(s) do processo local físico andamentos

Processo	**CÍVEL**
Comarca/Fórum	**Fórum de Itu**
Processo Nº	**286.01.2007.011395-4**
Cartório/Vara	**1ª. Vara Cível**
Competência	**Cível**
Nº de Ordem/Controle	**1315/2007**
Grupo	**Fazenda Pública Estadual**
Ação	**Ação Civil Pública**
Tipo de Distribuição	**Livre**
Distribuído em	**28/09/2007 às 15h 56m 13s**
Moeda	**Real**
Valor da Causa	**1.000,00**
Qtde. Autor(s)	**1**
Qtde. Réu(s)	**2**

PARTE(S) DO PROCESSO [Topo]

Requerido	**FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU** **Advogado: 155211/SP PAULO DE TARSO CRUZ SAMPAIO JUNIOR** **Advogado: 172456/SP ADRIANA MÂNCIO BEZERRA HENRIQUE**
Requerente	**MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido	**ROSANGELA SOARES SENA**

LOCAL FÍSICO [Topo]

10/03/2009	**Tribunal de Justiça**

ANDAMENTO(S) DO PROCESSO [Topo]

	(Existem 43 andamentos cadastrados.) **(Serão exibidos os últimos 10.)** **(Para a lista completa, clique aqui.)**
10/03/2009	**Remessa ao Setor** **Remetido ao E. TRIB. DE JUSTIÇA - SP - SEÇÃO DE DIR. PÚBLICO - OS 07 VOLS. em 10.03.09**
06/03/2009	**Aguardando Digitação - dat trib**
06/03/2009	**Recebimento de Carga sob nº 3060861**
04/03/2009	**Carga Outro sob nº 3060861**
04/03/2009	**Aguardando Manifestação do M.P.** **Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P. ciência**
03/03/2009	**Aguardando Publicação - ap 1**
03/03/2009	**Despacho Proferido** **Ciência às partes da remessa dos autos à Instância Superior, com as cautelas de praxe.**
27/02/2009	**Conclusos para Despacho em 02.03.09**
26/02/2009	**Aguardando Manifestação do Réu - lf 06.03.09**
20/02/2009	**Aguardando Devolução de Autos - CARGA DRA. ADRIANA MÂNCIO BEZERRA Nº381 DESDE 19/09/2009.**
18/02/2009	**Conclusos para Despacho em 19.02.09**
28/01/2009	**Aguardando Prazo de 10 dias - lf 13.02.09**
27/01/2009	**Recebimento de Carga sob nº 2934036**
27/01/2009	**Carga Outro sob nº 2934036**
23/01/2009	**Aguardando Manifestação do M.P.** **Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P. - ciência**
22/01/2009	**Recebimento de Carga sob nº 2895819**
22/01/2009	**Conclusos para Despacho em 23.01.09**
22/01/2009	**Aguardando Providências - mesa LA**
13/01/2009	**Carga Outro sob nº 2895819**
06/01/2009	**Aguardando Manifestação do M.P.** **Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P.**
05/01/2009	**Aguardando Registro de Sentença**

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 422

Fls. 393

PORTAL DO
Tribunal de Justiça do Estado de **SÃO PAULO**

Processos - 1ª Instância - Comarcas do Interior e Litoral - Cível

08/12/2009 15:16:09

Fórum de Itu - Processo nº: 286.01.2007.011395-4
parte(s) do processo local físico andamentos

Processo	**CÍVEL**
Comarca/Fórum	**Fórum de Itu**
Processo Nº	**286.01.2007.011395-4**
Cartório/Vara	**1ª. Vara Cível**
Competência	**Cível**
Nº de Ordem/Controle	**1315/2007**
Grupo	**Fazenda Pública Estadual**
Ação	**Ação Civil Pública**
Tipo de Distribuição	**Livre**
Distribuído em	**28/09/2007 às 15h 56m 13s**
Moeda	**Real**
Valor da Causa	**1.000,00**
Qtde. Autor(s)	**1**
Qtde. Réu(s)	**2**

PARTE(S) DO PROCESSO [Topo]

Requerido	**FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU** **Advogado: 155211/SP PAULO DE TARSO CRUZ SAMPAIO JUNIOR** **Advogado: 172456/SP ADRIANA MÂNCIO BEZERRA HENRIQUE**
Requerente	**MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido	**ROSANGELA SOARES SENA**

LOCAL FÍSICO [Topo]

10/03/2009	**Tribunal de Justiça**

ANDAMENTO(S) DO PROCESSO [Topo]

	(Existem 43 andamentos cadastrados.) **(Serão exibidos os últimos 10.)** **(Para a lista completa, clique aqui.)**
10/03/2009	**Remessa ao Setor** **Remetido ao E. TRIB. DE JUSTIÇA - SP - SEÇÃO DE DIR. PÚBLICO - OS 07 VOLS. em 10.03.09**
06/03/2009	**Aguardando Digitação - dat trib**
06/03/2009	**Recebimento de Carga sob nº 3060861**
04/03/2009	**Carga Outro sob nº 3060861**
04/03/2009	**Aguardando Manifestação do M.P.** **Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P. ciência**
03/03/2009	**Aguardando Publicação - ap 1**
03/03/2009	**Despacho Proferido** **Ciência às partes da remessa dos autos à Instância Superior, com as cautelas de praxe.**
27/02/2009	**Conclusos para Despacho em 02.03.09**
26/02/2009	**Aguardando Manifestação do Réu - lf 06.03.09**
20/02/2009	**Aguardando Devolução de Autos - CARGA DRA. ADRIANA MÂNCIO BEZERRA Nº381 DESDE 19/09/2009.**

SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO [Topo]

(Nenhuma Súmula cadastrada.)

As informações contidas no Portal do TJ/SP não têm efeito legal. A contagem dos prazos somente é válida a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça.

27/02/2008	**Conclusos para Despacho em 28.02.08**
27/02/2008	**Recebimento de Carga sob nº 1866889**
26/02/2008	**Carga Outro sob nº 1866889**
21/02/2008	**Aguardando Manifestação do M.P.** **Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P.**
29/01/2008	**Aguardando Manifestação das Partes - LF 21.02.08**
24/01/2008	**Aguardando Provocação - ap 2**
15/01/2008	**Aguardando Digitação - PUBL**
14/01/2008	**Despacho Proferido** **V. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.**
27/12/2007	**Conclusos para Despacho em 28.12.07**
19/12/2007	**Aguardando Manifestação do M.P.** **Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P.**
14/12/2007	**Aguardando Manifestação do Réu - cp 11.02.08**
28/11/2007	**Conclusos para Despacho em 29.11.07**
22/11/2007	**Aguardando Manifestação do M.P.** **Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P. ciência**
13/11/2007	**Conclusos para Despacho em 14.11.07**
18/10/2007	**Aguardando Mandado - CP. (17.12)**
17/10/2007	**Remessa a Origem** **Remetido ao Ministério Público em 18/10/2007**
16/10/2007	**Aguardando Providências - xerox p/Roseli**
11/10/2007	**Aguardando Digitação - dat.**
10/10/2007	**Aguardando Digitação - dat.**
01/10/2007	**Recebimento de Carga sob nº 1510210**
01/10/2007	**Carga à Vara Interna sob nº 1510210**
28/09/2007	**Processo Distribuído por Sorteio p/ 1ª. Vara Cível**

1

SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO

[Topo]

(Nenhuma Súmula cadastrada.)

As informações contidas no Portal do TJ/SP não têm efeito legal. A contagem dos prazos somente é válida a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

INFORMAÇÃO Nº 2483 /2009- DEAA/SCE/MC

Referência:	processo nº 53830.000644/2000
Interessada:	**FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU".**
Serviço:	Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente Educativos.
Assunto:	Análise de infração. Juntada de Decisão Judicial – Ação Civil Pública - processo nº 286.01.2007.011395-4.
Ementa:	Contrato de concessão. Assinatura. Outorga ratificada pelo Decreto Legislativo nº 118/2006, publicado no D.O.U de 10 de maio de 2006. Nessidade de desentranhamento da Cópia da Informação de fls. 356/369. Impossibilidade de abertura de processo de Apuração de Infração.
Conclusão:	Pelo encaminhamento do processo ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica. Submissão do assunto à consideração superior.

- I -
DOS FATOS

Cuida-se de processo original de outorga de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU" para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

2. Veio, pois, o presente documento ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do PARECER/MC/CONJUR/MC/AAA/Nº 2632 – 4.13/2007, fls. 374/377, objetivando a abertura de processo de apuração de infração com base na Ação Civil Pública em trâmite na 1ª Vara Civil – Fórum de Itu, no Estado de São Paulo, da qual extraímos os seguintes trechos:

> "(...)
> 23. Cumpre explicitar que a criação da Fundação tinha únicamente como objetivo o de obter outorga de um canal de TV, apenas com a finalidade de favorecer economicamente e politicamente seus insituidores.
>
> 24. Neste sentido, pondera a presente Consultoria Jurídica, **que seja aberto um processo de Apuração de Infração baseado na Ação Civil Públiuca**, permitindo que a Fundação compareça aos autos para que possa exercer o seu direito de defesa dentro do prazo estipulado em lei.
>
> 25. Por fim, que seja encaminhado ao Ministério Público cópia integral dos atos deste Ministério para que este possa tomar conhecimento das decisões tomadas.
>
> **III – DA CONCLUSÃO**
>
> 26. ANTE O EXPOSTO, esta Consultoria opina pelo encaminhamento dos autos **à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para o procedimento do Processo de Apuração de Infraçã**o, o feito administrativo seja encaminhado ao Ministério Público de São Paulo para que possa tomar conhecimento das decisão tomadas."
>
> (destacamos)

- II -
DA ANÁLISE

3. Preliminarmente, ressaltamos que a **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"** é outogada para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, pelo prazo de 15(quinze) anos, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, por intermédio do Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2006, deliberada pelo Congresso Nacional, mediante o Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006.

4. A entidade, visando dar prosseguimento ao feito, protocolizou no Ministério das Comunicações, em 19 de novembro de 2009, requerimento, acompanhado da decisão judicial – Ação Civil Pública, nos seguintes termos:

> "(...)
> A FUNDAÇÃO detentora de outorga (...) vem sendo atacada por um grupo na cidade de itu, com a nítida e clara intenção de não permitir o uso do canal de televisão para os fins a ele destinados.
> (...)
> O segundo passo foi enviar ofícios ao Ministério das Comunicações, para impedir que a Fundação Assine o convênio com este Ministério. Ou seja, que o canal ocupado pela Fundação.

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 426

SCE das Comunicações Fls. 397 Rubrica

396

Porém, neste momento vimos apresentar e pedir a juntada da Cópia da SENTENÇA da AÇÃO CIVIL Publica. Processo 1315/07 1ª Vara Cível de Itu, contendo sete (7) folhas onde a MM Juíza de Direito, Adriana Cardoso dos Reis, após analisar o processo, julgou improcedente o pedido.

Com a juntada deste documento solicitamos o regular andamento do processo, que se encontra momentaneamente paralisado, trazendo enorme prejuízo a população de Itu."

5. A entidade, no documento de fls. 381, alega que os documentos juntados a fls. 356 a 373, dos presente autos, são da SOCIEDADE CULTURAL EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA, devendo pois, serem desentranhados haja vista que as alegações procedem.

6. Desta feita, fica o Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica impossibilitado de instaurar processo de apuração de infração - PAI, considerando que a estação não se encontra instalada e o Contrato de Concessão, sequer assinado.

7. Outrossim, em respeito a decisão monocrática que julgou o PEDIDO **improcedente** - Sentença Judicial juntada as fls. 382/388, inexiste a possibilidade de instauração de PAI, sob pena de a Administração contrariar a decisão judicial em comento.

8. Ressalte-se, por oportuno que tendo em vista tratar-se de decisão de primeira instância, por zelo, consultamos o sítio do Tribunal de Justiça no Estado de São Paulo, extrato anexado as fls. 389/391, e constatamos que o Ministério Público do Estado de São Paulo recorreu da decisão.

- III –
CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela inexistência de infração a ser apurada pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação e, pelo encaminhamento do presente processo ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica para apreciação do requerimento juntado as fls. 379/388 e demais providências.

É a Informação que ora submeto à consideração superior.

Brasília, 8 de dezembro de 2009.

Teixeira

GERALDA APARECIDA TEIXEIRA
Coordenadora de Apuração de Infração

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 427

M. das Comunicações
SCE/MC
Fls. 398
Rubrica

M. das Com.
SCE
397

De acordo. Encaminhe-se o processo ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, conforme proposto.

Brasília, 17 de dezembro de 2009.

Edinéia P. da Costa
EDINÉIA PEREIRA DA COSTA
Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Interina

A CGLO.
P/ Providências cabíveis

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 428

SSCE M. das Comunicações Fls. 399 Rubrica

M. das Comunicações Fls. 399 Rubrica

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Nome da parte
Nome da parte: FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL CONVENÇ ☐ Pesquisar por nome completo

Dados do Processo

Processo: 9113664-41.2009.8.26.0000 (994.09.005663-9)
Classe: Apelação (9113664-41.2009.8.26.0000)
Área: Cível
Assunto: DIREITO CIVIL - Pessoas Jurídicas - Fundação de Direito Privado - Extinção
Origem: Comarca de Itu / Fórum de Itu / 1.VARA CIVEL
Números de origem: 11395/2007
Distribuição: 4ª Câmara de Direito Público
Relator: RICARDO FEITOSA
Volume / Apenso: 7 / 0
Outros números: 0898084.5/5-00, 131507, 1139507, 994.09.005663-9
Valor da ação: R$ 1.000,00
Última carga: Origem: Serviço de Processamento do Acervo / SJ 2.2.4 - Serv. de Proces. do Acervo de Dir. Público. Remessa: 10/02/2010
Destino: Acervo / Ipiranga. Recebimento: 10/02/2010

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Apelante: Ministerio Publico
Apelado: Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu
Advogado: Paulo de Tarso Cruz Sampaio Junior

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
10/02/2010	Recebidos os Autos pelo Acervo (Ipiranga)
10/02/2010	Remetidos os Autos para Acervo (Ipiranga)
08/02/2010	Informação *Certidão de objeto e pé extraída em 2 fls. (P_042)*
05/02/2010	Recebidos os Autos do Setor de Xerox
03/02/2010	Remetidos os Autos para Setor de Xerox

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 429

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Julgamentos

Não há julgamentos para este processo.

Voltar para os resultados da pesquisa

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 430

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

INFORMAÇÃO Nº 124 /2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE-MC.

Assunto: Sobrestamento do Processo em razão do ajuizamento de ação judicial.
Interessada: Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu.
Ref. Processo nº: 53830.000644/2000.

1. Tratam os presentes autos da outorga de Concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu (SP), no curso do qual a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu informou o Ministério das Comunicações acerca da criação de uma Comissão Especial de Inquérito – CEI, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na constituição da referida Fundação (fls. 292/293).

2. Também foi anexada aos autos cópia da Ação Civil Pública n.º 286.01.2007.011395-4/000000-000, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Itu/SP (fls. 343/351), cópia da Informação nº 602/2007-SEAA/SCE/MC, pertinente ao Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade (fls. 356/369) e cópia do Ofício nº 1368/2007-TCU/SEFID, remetido pelo Tribunal de Contas da União (fl. 371).

3. Após análise do processo de outorga a d. Consultoria Jurídica emitiu PARECER/MC/CONJUR/AAA/N.º 2632-4.13/2007, que concluiu pela necessidade de instauração de Processo de Apuração de Infração baseado na Ação Civil Pública em curso (fls. 374/377).

4. Em seguida, a entidade informou do julgamento de improcedência da respectiva Ação Civil Pública conforme sentença juntada às fls. 379/388.

5. Por fim, foi juntada Informação nº 2483/2009-DEAA/SCE/MC (fls. 394397), por meio da qual o Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica concluiu pela inexistência de infração a ser apurada e devolveu aos autos ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

6. Da análise do processo verifica-se que resta pendente pronunciamento acerca da documentação de folhas 379/388. Todavia, não obstante a entidade ter informado da prolação de sentença de improcedência da ação judicial, foi verificado que a questão permanece pendente, uma vez que aguarda julgamento de apelação (fl. 398).

KMVB/ASS/CGLO

22/03/2011

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 431

7. Em razão do exposto opino pela remessa dos autos à d. Consultoria Jurídica para verificação dos efeitos atribuídos ao recurso em andamento. Tal medida definirá a possibilidade de continuidade da análise do processo de outorga ou a determinação de seu sobrestamento até a conclusão do respectivo processo judicial.

Brasília, 23 de março de 2011.

Conferido.

KARINA MARA VIEIRA BUENO
Chefe de Serviço de Formalização de Outorga

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorga e Consignação de Canais

De acordo. Ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica. Em 23/03/2011.

VÂNEA RABELO
Coordenadora - Geral de Regime Legal de Outorga

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica. Em 24 / 3 /2011.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

Encaminhem-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica para análise.
Em 25 /03/2011.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

KMVB/ASS/CGLO

22/03/2011

Volume de Processo Digitalizado VOL.II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 432

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Nº Processo : **53830.000644/2000-08**
Qtde. Anexos : 15
Data Abertura : 02/05/2003
Hora Abertura : 12:47:18

Espécie : REQUERIMENTO **Número :** **Data :** 08/06/2000

Código Class. Arquivo : 1293

UF : SÃO PAULO

Procedência : FUNDACAO CULTURA E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU - EDUCATIVA TV

Solicitante : FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU - EDUCATIVA SONORA

Resumo do Assunto :

REQUER OUTORGA PARA EXPLORAR O SERVICO DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EDUCATIVOS, UTILIZANDO O CANAL 43, NO MUNICIPIO DE ITU, ESTADO DE SAO PAULO. PARA TANTO, ANEXA DOCUMENTOS PARA ANALISE PROCESSUAL.

Resumo do Complemento :

CAIXA 8E
OF. DE EXG. N°5360/2004 EM 14 DE MAIO DE 2004
OFICIO 51/04/GM/MC ENC/P/C.C/PR EM 24/11/04
EXPOSICAO DE MOTIVOS 283/04

Interessado : FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU - EDUCATIVA SONORA

Para : DRA. FLÁVIA

Antecedentes :

Para o obséquio de :

- ( ) Falar-me
- ( ) Providenciar
- ( ) Examinar e Informar
- ( ) Dar Parecer
- ( ) Responder
- ( ) _____
- ( ) Preparar Resposta
- ( ) Arquivar

Favor Providenciar até : ____/____/_____

Observações:

Data : 29/03/2011

Assinatura : Bruno Moreira Fortes
Advogado da União
Coordenador-Geral de
Assuntos Judiciais

Data: 30/03/2011 10:58:51AM **Emitido por:** SAMARA KELLY DE ALMEIDA OLIVEIRA **Página Única**

Parecer Nº 341/2011/FMB/CGAJ/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53830000644-2000
INTERESSADO: Fundação Cultural e Educacional "Convenção de ITU".
ASSUNTO: Outorga para fins educativos.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Judiciais.

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica solicita que esta Consultoria Jurídica verifique os efeitos atribuídos a recurso interposto pelo Ministério Público de São Paulo em ação por ele movida contra a Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu.

2. A citada Fundação está em litígio com o *Parquet* estadual, que pede a sua extinção, ao argumento de que ela não vem cumprindo as suas finalidades. Este Ministério foi comunicado da propositura da ação pelo MP paulista, aventando-se "prováveis irregularidades" no processo de outorga em nome Fundação Convenção de ITU. Na oportunidade, em 2007, a Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica elaborou parecer recomendando que fosse instaurado um Processo de Apuração de Infração - PAI (fls. 374/377).

3. Os autos foram para análise da Coordenação de Apuração de Infração (fls. 394/396). Na Informação proferida pela unidade, foi dito:

> "Desta feita, fica o Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica impossibilitado de instaurar processo de apuração de infração - PAI, considerando que a estação não se encontra instalada e o contrato de concessão sequer assinado.
>
> Outrossim, em respeito a decisão monocrática que julgou o pedido improcedente - sentença judicial juntada às fls. 382/388, inexiste possibilidade de instauração de PAI, sob pena de a Administração contrariar a decisão judicial em comento".

4. Nesse interim, o representante legal da Fundação juntou aos autos cópia da sentença que julgou improcedente o pedido de extinção da Fundação Convenção de Itu. Pediu, então, que esta pasta desse prosseguimento ao processo de outorga de canal de TV educativo.

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 434

DESPACHO Nº 0038/2011/BMF/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53830.000644/2000.
INTERESSADO: Fundação Cultural e Educacional "Convenção de Itu".
ASSUNTO: Ação Civil Pública nº 9113664-41.2009.8.26.0000994.09.005663-9.

Aprovo o **Parecer Nº 341/2011/FMB/CGAJ/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Flávia Castelo de Moura Branco.

Encaminhe-se os autos para apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Bruno Moreira Fortes
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Judiciais

GBA

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 435

DESPACHO Nº 0039/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53830.000644/2000.
INTERESSADO: Fundação Cultural e Educacional "Convenção de Itu".
ASSUNTO: Ação Civil Pública nº 9113664-41.2009.8.26.0000994.09.005663-9.

Aprovo o **DESPACHO Nº 0038/2011/BMF/GAB/CONJUR-MC/AGU**, da lavra do Advogado da União, Dr. Bruno Moreira Fortes, Coordenador-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o **Parecer Nº 341/2011/FMB/CGAJ/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Flávia Castelo de Moura Branco.

Encaminhe-se os autos à Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 20 de abril de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

GBA

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 436

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGAS E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 324
SSCE/MC Fls. 405

Memo. nº 115/2011- COCAN/CGLO/DEOC/SSCE-MC

Em 28 de março de 2011.

Ao Senhor Consultor Jurídico

Assunto: **Devolução de processos relativos às outorgas para a execução dos Serviços de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos, de Retransmissão de TV e de Consignação de Canais Digitais.**

Solicito a Vossa Senhoria a devolução, a esta Secretaria, de todos os processos, **não concluídos**, relativos às outorgas para a execução dos Serviços de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos, de Retransmissão de TV e de Consignação de Canais Digitais, objetivando seja feita revisão geral das respectivas análises desses processos.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 015423/2011-51
SERAD/ASAD/COSAD/CGLO/DEO

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

De ordem,
encaminhe-se à CGCE para as providências cabíveis e posterior envio dos respectivos processos ao Gabinete/CONJUR.
Bsb, 29/03/2011.

Juliana Gonçalves de Oliveira Marcolki
Assistente Técnico
CONJUR/MC

WR. COCAN/CGLO/DEOC/SCE

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 437

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 375
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 406
Rubrica:

Memo. nº 105/2011/JFB/CONJUR-MC/AGU/

Em 26 de maio de 2011.

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Assunto: Devolução de Processos.

Em resposta ao Memorando nº 115/2011-COCAN/CGLO/DEOC/SSCE-MC, encaminho os processos relativos às outorgas para execução dos Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos, abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO (A)	LOCALIDADE
53.770.000.815/2002	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	VOLTA REDONDA - RJ
53830.000644/2000	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "CONVENÇÃO DE ITU"	ITU - SP

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Assessor do Consultor Jurídico
Procurador Federal

Memo- 105_2011_JFB

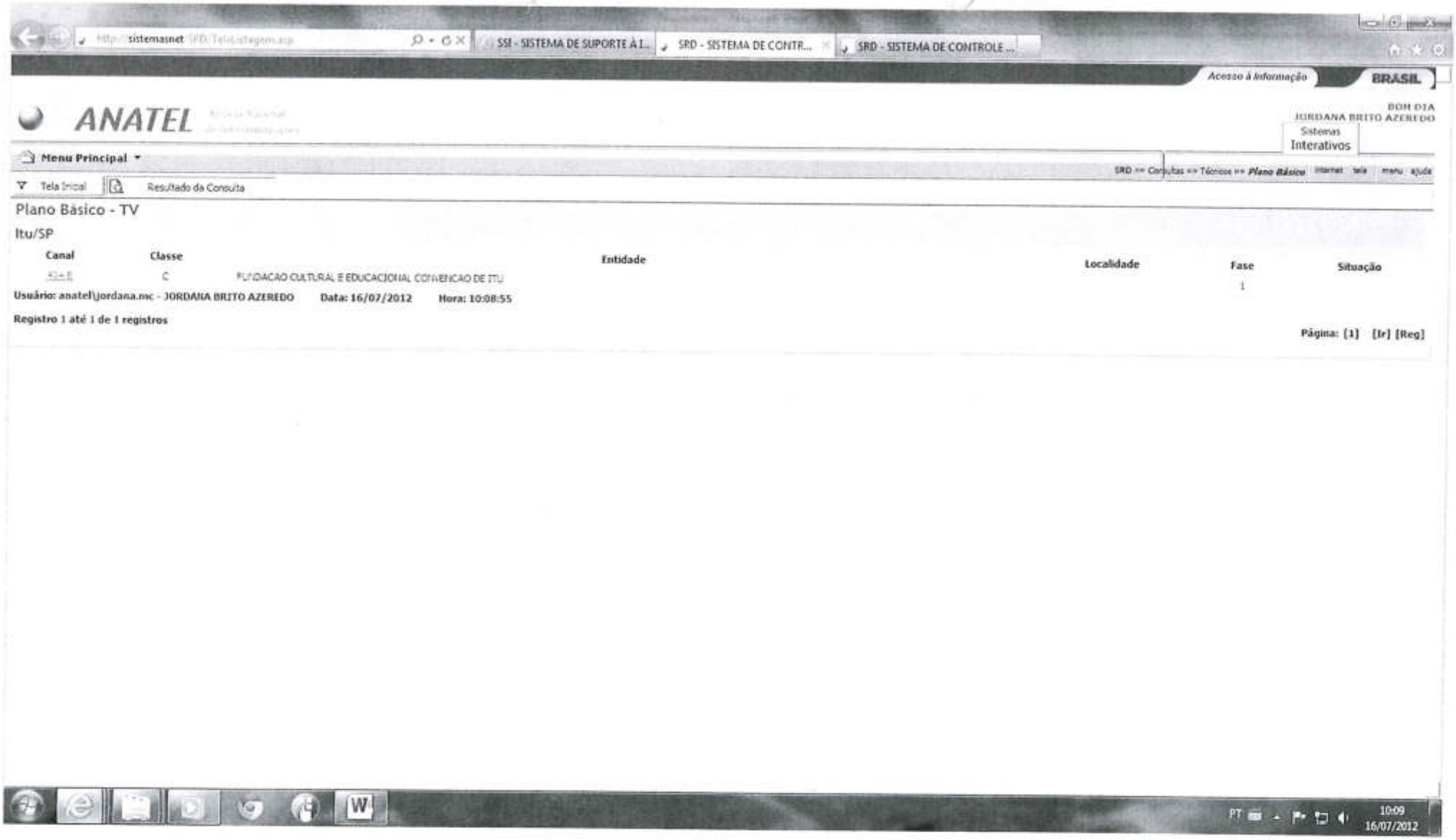

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 439

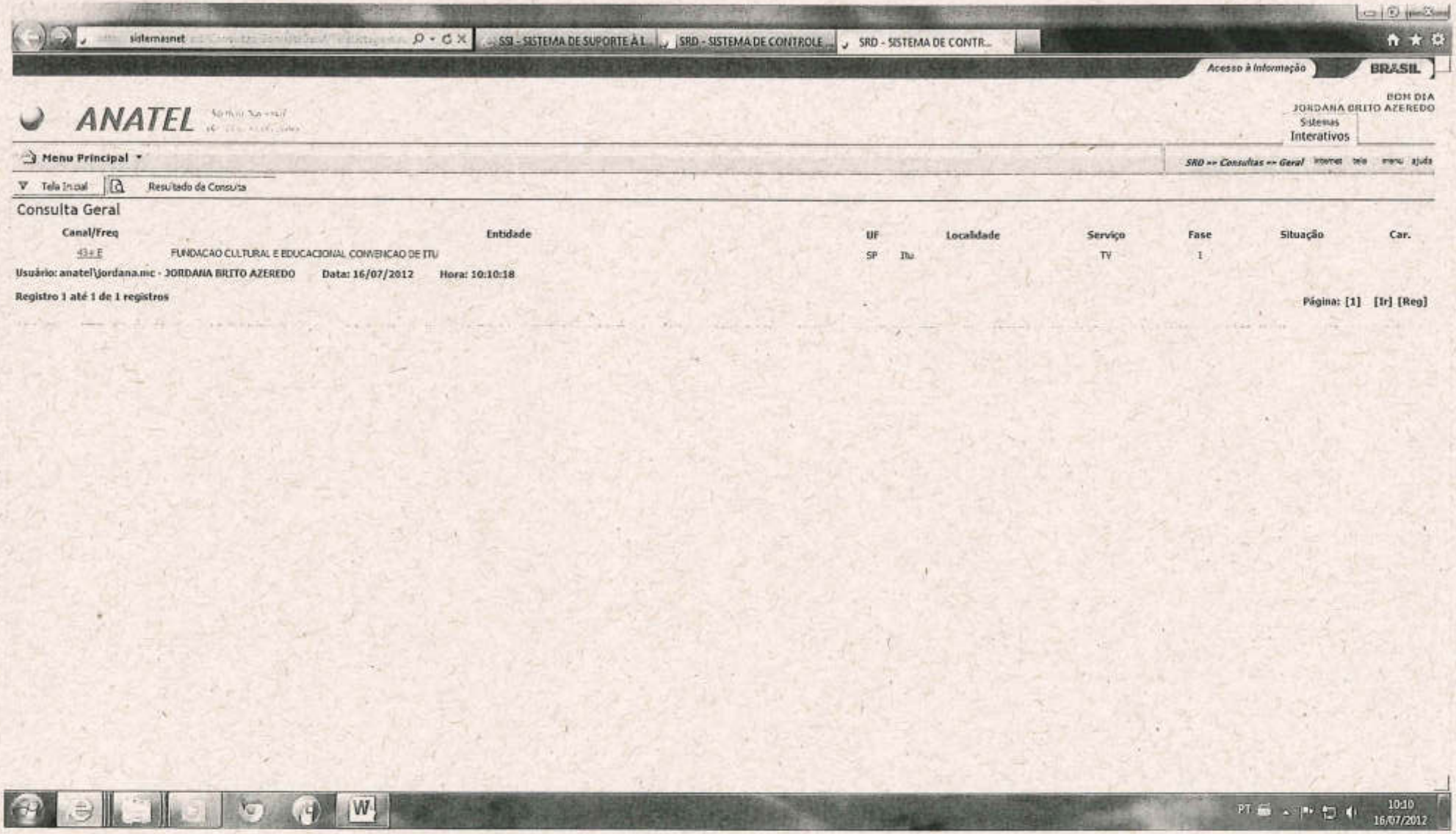

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120)
SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 440

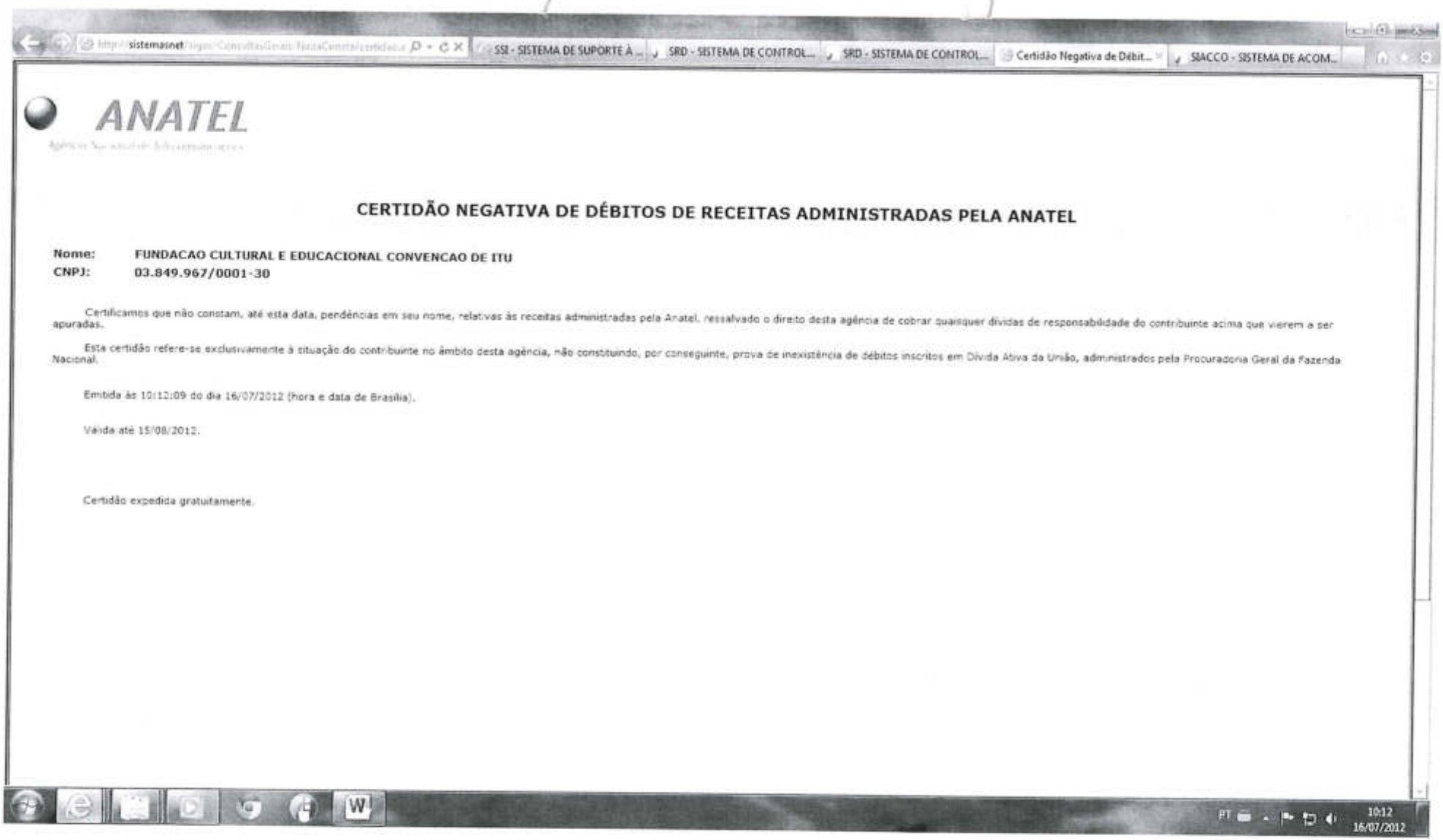

ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU
CNPJ: 03.849.967/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:12:09 do dia 16/07/2012 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/08/2012.

Certidão expedida gratuitamente.

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 441

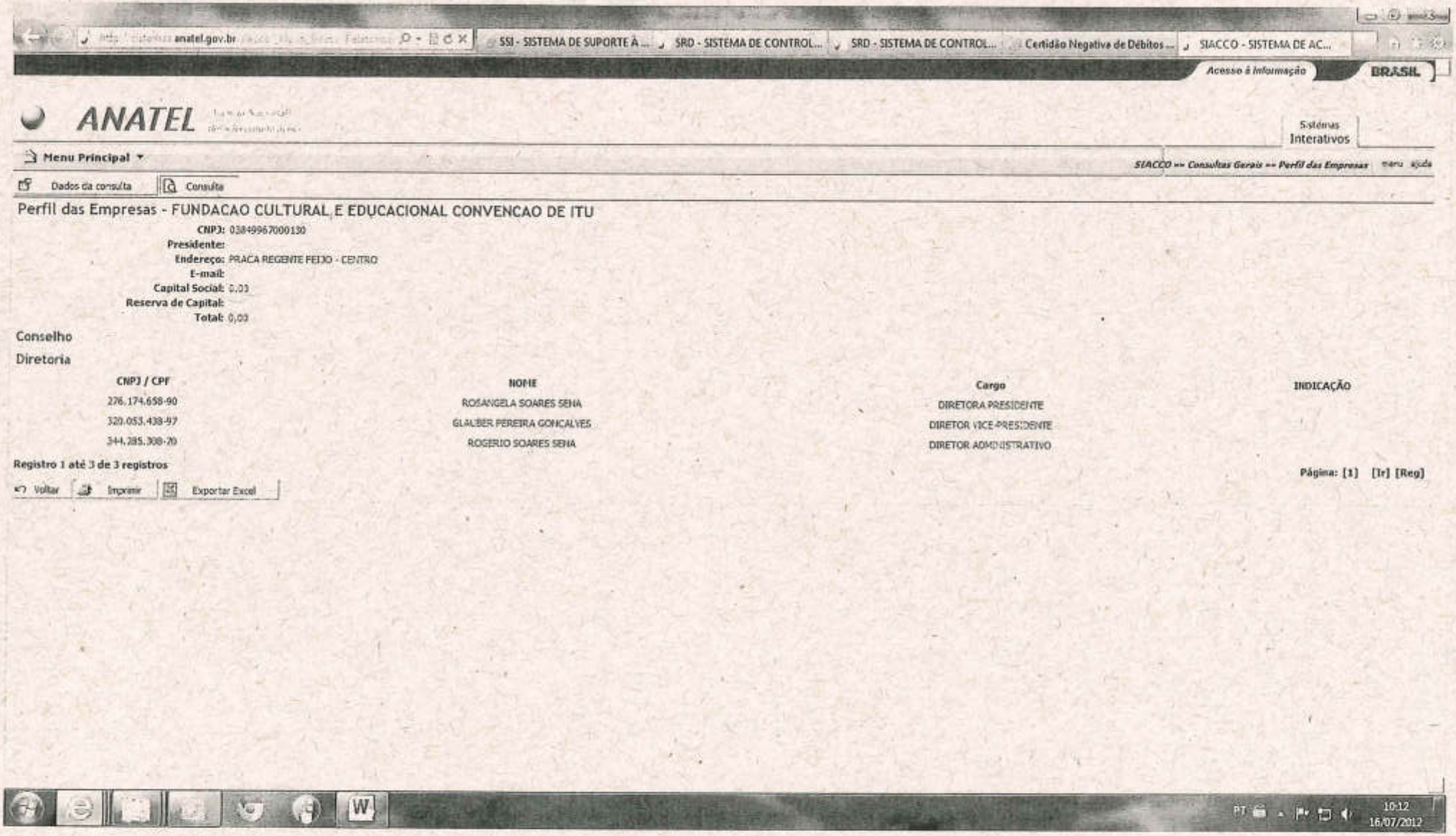

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.000644/2000-08 (0342120) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 442

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

Nº 53830.000644/2000-08

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 26 de janeiro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, **Técnico de Nível Superior**, em 26/01/2015, às 16:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0342133** e o código CRC **95CA7D6D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 20353/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53830.000644/2000-08**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu/SP, por meio do canal 43E.

ANÁLISE

2. Veio ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

a. Original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato registrado”);

b. Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;

c. Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;

d. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação;

e. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

f. Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência; e

g. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento (constante do Aviso de Recebimento Postal, no caso de envio pelos Correios), sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 20:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/09/2015, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0708665** e o código CRC **A634C515**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 29373/2015/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu
Praça Regente Feijó, 167 - Centro
13300-000 / Itu – SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53830.000644/2000-08.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 20353/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 20:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0708753** e o código CRC **E2812D41**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 29373/2015/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu
Praça Regente Feijó, 167 - Centro
13300-000 / Itu – SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53830.000644/2000-08.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 20353/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Outros (origem externa) DOCUMENTAÇÃO DEVOLVIDA (0760682) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 448

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 20:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0708753** e o código CRC **E2812D41**.

Outros (origem externa) DOCUMENTAÇÃO DEVOLVIDA (0760682) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 449

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 20353/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53830.000644/2000-08**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu/SP, por meio do canal 43E.

ANÁLISE

2. Veio ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

a. Original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "último ato registrado");

b. Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;

c. Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;

d. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação;

e. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

f. Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência; e

g. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

Outros (origem externa) DOCUMENTAÇÃO DEVOLVIDA (0760682) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 450

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento (constante do Aviso de Recebimento Postal, no caso de envio pelos Correios), sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 20:54, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/09/2015, às 14:32, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0708665** e o código CRC **A634C515**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Outros (origem externa) DOCUMENTAÇÃO DEVOLVIDA (0708682) SEI 53830.000644/2006-08 / pg. 451

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

23/09/2015

SIGNATÁRIO: SEI-MC
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 23373 de 09/09/2015 -SEI-MC
Nº DO PROCESSO: **53830.000644/2000-08**
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇAO DE ITU
ENDEREÇO: PRAÇA REGENTE FEIJÓ 167 - CENTRO
CEP: 13.300-000 – ITU / SP
INFO: CONTRATO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO / *DECLARATION DE CONTENU*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
__/__/____

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524/2004-4 FCD453 / 16

CORREIOS BRÉSIL -

AVISO DE RECEBIMENTO / AVIS DE RÉCEPTION

JO 22671300 4 BR

CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

20/09/15	__/__/____	__/__/____
15:36 h	: h	: h

ECT Ministério das Comunicações 24 SET

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
Esplanada dos Ministérios Bloco ´´R`` Ed. Anexo
Ala Oeste sala 315
CEP: 70.044-900 – Brasília - DF

CIDADE / *VILLE*

UF

BRASIL

SIGNATÁRIO: SEI-MC 23/09/2015
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 25373 de 09/09/2015 -SEI-MC
Nº DO PROCESSO: **53830.000644/2000-08**
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇAÕ DE ITU
ENDEREÇO: PRAÇA REGENTE FEIJÓ 167 - ,CENTRO
CEP: 13.300-000 – ITU / SP
INFO. CONTRATO

AO REMETENTE

AR

Correios
Correspondências
09123575/28-CR/SSB
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
correios

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP PESO / WEIGHT (kg)
JO 22671300 4 BR

Outros (origem externa) DOCUMENTAÇÃO DEVOLVIDA (0760682) SEI 53830.000644/2000-08

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-900
Brasília-DF

MUDOU-SE
ENDEREÇO INSUFICIENTE
NÃO EXISTE O Nº INDICADO
FALECIDO
DESCONHECIDO
RECUSADO
AUSENTE
NÃO PROCURADO
OUTROS

PORTEIRO OU SÍNDICO
RECEBIDO AO SERVIÇO
POSTAL EM

CDD ITU

29/09/15

CDD - ITU
29 SET 2015

Outros (origem externa) DOCUMENTAÇÃO DEVOLVIDA (0760682) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 454

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Itu
Freqüência: 644 MHz a 650 MHz
Classe: C
Canal: 43+ E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50403400287
CNPJ: 03.849.967/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 13300000 **Logradouro:** PRACA REGENTE FEIJO
Número: 167 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SP
Município: Itu **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 00 0000000000 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 13308641 **Logradouro:** ALAMEDA DAS BEGONIAS
Número: 306 **Complemento:** **Bairro:** CITY CASTELLO **UF:** SP
Município: Itu **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 50403400287

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

⊞ Documentos Emitidos

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) DOCUMENTAÇÃO DESVOLVIDA (0700682) SEI 53830.000644/2000-087 pg. 435

Pesquisar

Consulta CPF/CNPJ Online
Pendências, Cheques e Protestos. Acesse e consulte agora.

Fundacao Cultural e Educacional Convencao de Itu

Tweet

Compartilhar Compartilhar isto no Google+

CNPJ
03.849.967/0001-30

Nome fantasia
(Não tem)

Razão social
Fundacao Cultural e Educacional Convencao de Itu

Data de abertura
24/5/2000

Endereço
Pc Regente Feijo, 167,
Centro, Itu
SP, CEP 13300-023
Brasil

Natureza jurídica
Fundação Privada - Código 3069

Status da empresa
Ativa

Atividade econômica principal
Atividades de televisão aberta - CNAE 6021700

Você é o dono ou responsável dessa empresa e gostaria de retirá-da do índice de pesquisa? Clique aqui para remover a empresa desse site.

Outros (origem externa) DOCUMENTAÇÃO DEVOLVIDA (0780682) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 456

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOC

ENDEREÇO / *ADR*

CEP / *CODE POSTAL*

SIGNATÁRIO: SEI-MC - 14/10/2015
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 29373 de 09/09/2015 -SEI-MC -SEI-MC
Nº DO PROCESSO: 53830.000644/2000-08
DESTINATÁRIO: FUND. CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU
ENDEREÇO: ALAMEDA DAS BEGÔNIAS Nº 306 – CITY CASTELO
CEP: 13.308-641
INFO. CONTRATO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 21/10/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

ITU
21 OUT 2015
ITU-DR/SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ANTÔNIO [illegible] AGOSTINHO
Matrícula: 0852627
CTO ITU

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75340203-0 FC0403 / 10 114 x 165 mm

CORREIOS
BRÉSIL
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR
JO 22671364 0 BR
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
Esplanada dos Ministérios Bloco ``R`` Ed. Anexo
Ala Oeste sala 315
CEP: 70.044-900 -- Brasília - DF
BRASIL

53900.064602/2015-01

ILMO. SR. COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ref.: Ofício nº 29373/2015/SEI-MC
Processo Nº 53830.000644/2000-08

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.849.967/0001-30, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de natureza educativa, no município de Itu/SP, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V.Sa., em atenção aos termos do Ofício nº **29373**/2015/SEI-MC, solicitar uma **PRORROGAÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DE PRAZO** para atendimento do Ofício em questão.

Tal solicitação se faz necessária, em razão do ofício ter sido encaminhado pela administração do condominio para endereço diverso da sede da entidade.

Isto posto, solicitamos o deferimento do pleito presente, bem como sua juntada aos autos do processo nº 53830.000644/2000-08

Termos em que,
P. Deferimento

Itu, 17 de Novembro de 2015.

Rosangela Soares Lima

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 23/11/15 às 09:00 horas
Assinatura: Conceição

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 20353/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53830.000644/2000-08**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu/SP, por meio do canal 43E.

ANÁLISE

2. Veio ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

a. Original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "último ato registrado");

b. Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;

c. Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;

d. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação;

e. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

f. Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência;

Requerimento (0841543) SEI 53900.064602/2015-01 / pg. 2

e

g. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento (constante do Aviso de Recebimento Postal, no caso de envio pelos Correios), sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 20:54, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/09/2015, às 14:32, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0708665** e o código CRC **A634C515**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Requerimento (0841543) SEI 53900.064602/2015-01 / pg. 3

Correios

REMETENTE / Sender

Fundação Cultural e Educacional
Convenção de ITU

ENDEREÇO / Address

Estrada Municipal Santo Adelaide, S/N Caixa Postal 93

TELEFONE / Phone number

CEP / Zip: 18310000

CIDADE / City: Tatuí

UF / State: SP

PAÍS / Country: Brasil

765000644

"RECICLAR MATERIAIS E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE"

DEVOLUÇÃO / Return (CN15)

- Mudou-se (Moved)
- Falecido (Deceased)
- Recusado (Refused)
- Endereço insuficiente (Insufficient Address)
- Desconhecido (Unknown)
- Não existe o número indicado (Non-Existing Number)
- Não procurado (Unclaimed)
- Outros (Other)
- Ausente (Absent)

Tentativas de entrega (delivery attempts)

1ª __/__/__ às __ 2ª __/__/__ às __ 3ª __/__/__ às __

- Informação prestada pelo porteiro ou síndico (Information provided for doorman or condo manager)
- Reintegrado ao serviço postal em __/__/__ (Reinstated to service post)

Data: __/__/__ Responsável: .....

ETIQUETA DO CARIMBO (R)

Correios

SB248750159BR

GRUPO DE PRÉ-TRIAGEM | DISTRITO

A 115

ORDEM: 1

OPE: 81354193 ESTAÇÃO: 105

Recebido por: _____

Documento: _____

Carimbo

PESO (kg) 10

CORREIOS AR MP

SEDEX

SB 24875015 9 BR

DESTINATÁRIO / Recipient: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação da Radiodifusão Educativa e Consignações da União

TELEFONE/Phone number

ENDEREÇO/Address: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º Andar, sala 301 Oeste

CEP Zip: 70044-900

CIDADE/City: Brasília

UF/State: DF

PAÍS/Country: BRASIL

Requerimento (0841543) SEI 53900.064602/2015-01 / pg. 5

ILMO. SR. COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ref.: Ofício nº 29373/2015/SEI-MC
Processo Nº 53830.000644/2000-08

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.849.967/0001-30, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de natureza educativa, no município de Itu/SP, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V.Sa., em atenção aos termos do Ofício nº **29373**/2015/SEI-MC, solicitar uma **PRORROGAÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DE PRAZO** para atendimento do Ofício em questão.

Tal solicitação se faz necessária, em razão do oficio ter sido encaminhado pela administração do condominio para endereço diverso da sede da entidade.

Isto posto, solicitamos o deferimento do pleito presente, bem como sua juntada aos autos do processo n° 53830.000644/2000-08

Termos em que,
P. Deferimento

Itu, 17 de Novembro de 2015.

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 27125/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53830.000644/2000-08**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU, CNPJ nº 03.849.967/0001-30, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu/SP, por meio do canal 43E.

ANÁLISE

2. Veio ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Precedida à análise, em razão da incompleta instrução do feito, promoveu-se a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, de acordo com a Nota Técnica nº 20353/2015/SEI-MC (0708665) e Ofício nº 29373/2015/SEI-MC (0708753).

4. Em 02/12/2015, por meio dos documentos protocolados sob nº 53900.064602/2015-01 e 53900.063863/2015-03, a interessada requereu a dilação do prazo concedido para cumprimento das exigências constantes da Nota Técnica supracitada por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

5. Dessa forma, considerando-se o interesse público envolvido na formalização, entendemos cabível a dilação do prazo, conforme requerido na outorga em questão, em observância aos critérios da conveniência e oportunidade, que regem a administração pública.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data do seu recebimento (constante do Aviso de Recebimento Postal, no caso de envio pelos Correios), sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 17/12/2015, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 04/01/2016, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0863167** e o código CRC **46F660B3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 40193/2015/SEI-MC

À Senhora
ROSÂNGELA SOARES SENA
Representante Legal da Fundacao Cultural E Educacional Convencao de Itu
Estrada Municipal Santo Adelide, s/n - caixa postal 93
18220-000 / Tatuí – SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53830.000644/2000-08.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 27125/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 17/12/2015, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0863342** e o código CRC **06B8C4C4**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SI

ENDEREÇO / AD

CEP / CODE POSTAI

SIGNATÁRIO: SEI-MC
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 40193 de 17/12/2015 - SEI-MC
Nº DO PROCESSO: 53830.000644/2000-08
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU
ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL SANTO ADELIDE S/Nº CAIXA POSTAL 93
CEP: 18.220-000 – TATUI - SP
INFO. AVISO DE HABILITAÇÃO

06/01/2015

DÉCLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Elza Terezinha de Souza Marcal

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
29/01/2016

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC
29 JAN 2016

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Elza Terezinha de Souza Marcal

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
20.426710 9

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

MARILIA DE FÁTIMA LEITE
Agente de Correios
Matrícula: 81147945
AC TATUÍ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Outros (origem externa) AR OF 40193 JO397562588BR (1012597) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 5

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JO 39756258 8 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER A CONTRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DI

CIDADE / *LOCALITÉ*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
Esplanada dos Ministérios Bloco ´´R`` Ed. Anexo
Ala Oeste sala 315
CEP: 70.044-900 – Brasília - DF

BRASIL

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 76/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53830.000644/2000-08**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU, CNPJ nº 03.849.967/0001-30, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu/SP, por meio do canal 43E.

ANÁLISE

2. Veio a essa Coordenação, o processo em referência com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, Cota nº 165/2016/CONJUR/CGAJ, de 04 de abril de 2016 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Precedida à análise, em razão da incompleta instrução do feito, promoveu-se a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, de acordo com a Nota Técnica nº 20353/2015/SEI-MC (0708665) e Ofício nº 29373/2015/SEI-MC (0708753).

4. Em 02/12/2015, por meio dos documentos protocolados sob nº 53900.064602/2015-01 e 53900.063863/2015-03, a interessada requereu a dilação do prazo concedido para cumprimento das exigências constantes da Nota Técnica supracitada por mais 45 (quarenta e cinco) dias. Por meio da Nota Técnica nº 27125/2015/SEI-MC (0863167) foi concedido o prazo solicitado, sendo a entidade comunicada por meio do Ofício nº 40193/2015/SEI-MC (0863342), com a data de recebimento em 29/01/2016, conforme AR constante nos autos (1012597).

5. Ocorre que, até o presente momento, nenhuma documentação foi encaminhada para dar prosseguimento a assinatura de contrato da referida outorga, demonstrando, por isso, desinteresse em tal procedimento. A entidade deve estar ciente de que o descumprimento das exigências solicitadas por este Ministério poderá implicar no cancelamento da outorga em questão e, por este motivo, como última tentativa para que a fundação cumpra as exigências solicitadas, será encaminhado esta Nota Técnica por meio de Ofício.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para notificar a entidade a respeito de

cumprir as exigências da Nota Técnica nº 20353/2015/SEI-MC devolvida a este Ministério, a fim de promover a correta instrução do feito, concedendo à entidade o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, para o cumprimento TOTAL das exigências necessárias à assinatura do contrato; caso contrário, a entidade deve estar ciente de que o descumprimento das exigências poderá implicar no CANCELAMENTO da outorga em questão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/01/2017, às 15:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 03/01/2017, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/01/2017, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1599397** e o código CRC **180C6804**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53830.000644/2000-08 SEI nº 1599397

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 201/2017/SEI-MCTIC

À Senhora
ROSÂNGELA SOARES SENA
Representante Legal da Fundacao Cultural E Educacional Convencao de Itu
Estrada Municipal Santo Adelide, s/n - caixa postal 93
18220-000 / Tatuí – SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53830.000644/2000-08.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 76/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/01/2017, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1599728** e o código CRC **339059C8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 201/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53830.000644/2000-08 - Nº SEI: 1599728

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

SIGNATÁRIO: SEI-MC
ÁREA DE ANÁLISE: COLEC /CGEC/DECEF/SERAD 04/01/2017
Nº DO OFÍCIO: 201/2017-SEI 03/01/2017
Nº DO PROCESSO : 53830.000644/2000-08
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇAO DE ITU
ENDEREÇO : ESTRADA MUNICIPAL SANTO ADELIDE,S/N- CAIXA POSTAL 93
CEP : 18220-000 TATUÍ/SP
INFO: OUTORGA

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Rogério G. Manoel

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
19/01/17

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
AC - TATUI
20 JAN 2017
TATUI-DR/SPI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Rogério Gumercindo Manoel

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
46248309-5

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ
ANA PAULA DE OLIVEIRA MACIEL
Quebra de Caixa C/ Grat. Atend
Matrícula: 81127545
AC TATUÍ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 75043102 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
06 JAN 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
BRASÍLIA-DF

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMU[illegible]
[illegible]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, [illegible]
Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ | UF | BRASIL BRÉSIL

[ ][ ][ ][ ][ ]-[ ][ ][ ]

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 4268/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53830.000644/2000-08**

Assunto: **Desconstituição por via administrativa de outorga do Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Conjur.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de desconstituição por via administrativa da outorga concedida à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, CNPJ nº 03.849.967/0001-30, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itu, estado de São Paulo, canal 43E, por meio do Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no DOU de 20 de abril de 2005, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no DOU de 10 de maio de 2006.

ANÁLISE

2. Precedida à análise, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, conforme Ofício nº 29373/2015/SEI-MC (Sei 0708753), com comprovante de AR, para a apresentação da documentação com vistas à assinatura do contrato e, em 02/12/2015, a interessada solicitou dilação do prazo para cumprimento das exigências. Foi concedido o prazo solicitado por meio do Ofício nº 40193/2015/SEI-MC (Sei 0863342), porém a entidade não encaminhou nenhuma documentação para dar prosseguimento a assinatura de contrato da referida outorga.

3. Em razão disso, fez-se necessário dar uma nova oportunidade para que a fundação encaminhasse os documentos faltantes, conforme Nota Técnica nº 76/2017/SEI-MCTIC, de 03/01/2017, sem, contudo, a interessada apresentar resposta, conforme se verifica no Ofício nº 201/2017/SEI-MCTIC (Sei 1599728), recebido pela entidade em 19 de janeiro de 2017, conforme comprovante de AR constante nos autos (1654670). Ressalta-se que a entidade estava ciente que o descumprimento das exigências poderia implicar no cancelamento da outorga em questão, pelo disposto no item 6 da supracitada Nota Técnica, *in verbis:*

> "*Ocorre que, até o presente momento, nenhuma documentação foi encaminhada para dar prosseguimento a assinatura de contrato da referida outorga, demonstrando, por isso, desinteresse em tal procedimento. A entidade deve estar ciente de que o descumprimento das exigências solicitadas por este Ministério poderá implicar no* ***cancelamento*** *da outorga em questão e, por este motivo, como última tentativa para que a fundação cumpra as exigências solicitadas, será encaminhado esta Nota Técnica por meio de Ofício.*"

4. Considerando que tal Ofício fora recebido no início do ano de 2017 (19/01/2017), e que até o presente momento a entidade não se manifestou nos autos, está demonstrado o seu desinteresse, e, por este motivo, necessário que se inicie o procedimento para tornar sem efeito a outorga em questão.

5. Informamos também que a orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Sei1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em cancelamento da outorga, mas apenas tornar sem efeito o já referido Decreto Presidencial.

CONCLUSÃO

6. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica - Conjur, juntamente com as minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial, para tornar sem efeito o Decreto Presidencial e o Decreto Legislativo que outorgou concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, à interessada.

À consideração superior.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53830.000644/2000-08, de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos; (ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005); (iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, que outorgou à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000644/2000-08,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, CNPJ nº 03.849.967/0001-30, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo, por meio do canal 43+E, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/05/2018, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 22/05/2018, às 09:55, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/05/2018, às 10:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 22/05/2018, às 15:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2689713** e o código CRC **C8D7969B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53830.000644/2000-08 SEI nº 2689713

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00573/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.000644/2000-08
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Outorga conferida à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo.

II – Outorga que ainda não se aperfeiçoou, haja vista que não se deu a assinatura do respectivo instrumento contratual: aplicação do entendimento exposto no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011 (CGU/AGU).

III – Não apresentação da documentação solicitada pela entidade, mesmo diante de sucessivas notificações.

IV - Devolução dos autos à SERAD, para adoção de providências.

I - DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica 4268 (2689713), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, a qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo.

2. Conforme informado pela SERAD na referida nota, após a devida análise processual, foi expedido, primeiramente, o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no DOU de 20 de abril de 2005, o qual foi ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no DOU de 10 de maio de 2006. A próxima fase seria, justamente, a assinatura do instrumento contratual junto a essa Pasta Ministerial.

3. Ocorre que, para tanto, a entidade foi instada a apresentar a documentação faltante para a assinatura do contrato - por meio do ofício nº 29373/2015/SEI-MC (Sei 0708753), com comprovante de AR. Em 02/12/2015, a interessada solicitou dilação do prazo, a qual foi concedida e, assim, solicitada novamente a documentação, por meio do Ofício nº 40193/2015/SEI-MC (Sei 0863342) - o qual não obteve resposta da entidade. Diante disso, foi notificada novamente, conforme relato da SERAD na Nota Técnica 4268 (2689713):

> Em razão disso, fez-se necessário dar uma nova oportunidade para que a fundação encaminhasse os documentos faltantes, conforme Nota Técnica nº 76/2017/SEI-MCTIC, de 03/01/2017, sem, contudo, a interessada apresentar resposta, conforme se verifica no Ofício nº 201/2017/SEI-MCTIC (Sei 1599728), recebido pela entidade em 19 de janeiro de 2017, conforme comprovante de AR constante nos autos (1654670). Ressalta-se que a entidade estava ciente que o descumprimento das exigências poderia implicar no cancelamento da outorga em questão, pelo disposto no item 6 da supracitada Nota Técnica, *in verbis:*

> (...)
>
> Considerando que tal Ofício fora recebido no início do ano de 2017 (19/01/2017), e que até o presente momento a entidade não se manifestou nos autos, está demonstrado o seu desinteresse, e, por este motivo, necessário que se inicie o procedimento para tornar sem efeito a outorga em questão.

4. Assim, opina para que seja tornada sem efeito a outorga em questão e encaminha os autos à CONJUR para apreciação.

5. É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

6. Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se inicia com a expedição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério, para que seja assinado instrumento contratual, após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará.

7. Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.

8. Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

9. Faz-se oportuno registrar que esse entendimento é, atualmente, o procedimento previsto expressamente no Decreto 52.795/63, que aprova o regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

> Art. 31. (...)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
>
> Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.
>
> (...)
>
> § 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão.
>
> § 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato.
>
> § 3º Encerrado o prazo estabelecido no **caput** sem que o contrato tenha sido celebrado, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.
>
> § 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 3º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no **caput**, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.
>
> **§ 5º Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a pessoa jurídica outorgada fica autorizada a executar os serviços de radiodifusão** em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento.
>
> (...)

Parecer Jurídico 573/2018 (3054112) SEI 53830.000644/2000-08 / pg. 17

> § 8º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada **a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.** (g.n.)

10. Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

11. A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

12. Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como acontece para as comerciais. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

13. **Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual (no caso, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações para tanto**), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar.

14. A regularidade das condições de habilitação deve ser mantida por ocasião da formalização contratual, motivo pelo qual SERAD solicitou a apresentação documental, com base na *"Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004* (citada na Nota Técnica 4571 SEI 2700421),- o que, a propósito, coaduna-se com a previsão do art. 186 do Decreto n. 52.795/1963:

> Art. 186. (...)
> § 2º As entidades interessadas, as concessionárias e as permissionárias poderão ser notificadas a qualquer tempo para apresentar certidões atualizadas.

15. Porém, no caso em apreço, a entidade manteve-se inerte, implicando o não atendimento da regularidade exigida para a formalização contratual. Assim, aplicando-se o entendimento explicitado à hipótese dos autos, é de se concluir pela **possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga** então conferida à requerente, uma vez que o contrato/convênio respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, **a outorga ainda não se aperfeiçoou.**

16. Assim, como o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço foi um Decreto Presidencial (visto se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens), faz-se mister que, primeiramente, seja **remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado dirigida ao Exmo. Presidente da República,** informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior.

17. Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades,** segundo o qual a *"mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo"*.

18. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no DOU de 10 de maio de 2006.

19. Por fim, registre-se a conferência da efetiva oportunidade de ampla defesa e do contraditório, uma vez que a entidade já foi devidamente notificada nos presentes autos para apresentação da documentação faltante, por meio do Ofício nº 29373/2015/SEI-MC (Sei 0708753), com comprovante de AR. Em 02/12/2015, a interessada solicitou dilação do prazo, a qual foi concedida e, assim, solicitada novamente a documentação, por meio do Ofício nº 40193/2015/SEI-MC (Sei 0863342), recebido aos 29/01/2016 (AR SEI 1012597) - o qual não obteve resposta da entidade. Diante disso, foi notificada novamente, por meio do Ofício nº 201/2017/SEI-MCTIC (SEI 1599728), recebido aos 19/01/2017 (AR SEI 1654670) - sem resposta até a presente data, conforme informado pela SERAD.

20. Diante do exposto, sugere-se, então, a adoção das referidas medidas no sentido de que seja desconstituída administrativamente a outorga.

III – DA CONCLUSÃO

21. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se no seguinte sentido:

> **(i)** pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;
>
> **(ii)** pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no DOU de 20 de abril de 2005);
>
> **(iii)** após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no DOU de 10 de maio de 2006.

22. No que concerne às minutas acostadas à Nota Técnica 4268 (2689713), observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

23. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 07 de junho de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000644200008 e da chave de acesso 56289133

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 136736561 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 07-06-2018 23:07. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00829/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.000644/2000-08
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00573/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 11 de junho de 2018.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000644200008 e da chave de acesso 56289133

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140249563 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 11-06-2018 12:49. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00838/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.000644/2000-08
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 00829/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro, que aprovou o **PARECER Nº 00573/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 11 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000644200008 e da chave de acesso 56289133

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140758479 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 12-06-2018 09:05. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53830.000644/2000-08

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 12/06/2018, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3054737** e o código CRC **838167CC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53830.000644/2000-08
Referência: Nota Técnica nº 4268/2018/SEI-MCTIC (2689713)
Interessado: Fundacao Cultural E Educacional Convencao de Itu
Assunto: Desconstituição por via administrativa de outorga do Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.

De ordem da Sra. Diretora, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes**, **Agente Administrativo**, em 13/06/2018, às 08:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3058354** e o código CRC **0ED15FB4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53830.000644/2000-08
Referência: Parecer Jurídico 573/2018 (3054112)

Interessado: Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu
Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 573/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Sei 3054112), no qual posiciona-se pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu/SP, encaminhe-se a Exposição de Motivos para as providências consectárias (3305963).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/02/2019, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 20/02/2019, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3123406** e o código CRC **8CEFED39**.

Não Possui.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E DO PARECER DE MÉRITO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53830.000644/2000-08, de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:
Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo.
2. Objetivos que se pretende alcançar:
Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto

Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de

2006.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, que outorgou à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000644/2000-08,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, CNPJ nº 03.849.967/0001-30, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo, por meio do canal 43+E, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/02/2019, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 20/02/2019, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3305963** e o código CRC **B10514E8**.

Referência: Processo nº 53830.000644/2000-08 SEI nº 3305963

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53830.000644/2000-08

Interessado: Fundacao Cultural E Educacional Convencao de Itu

Assunto: Radiodifusão educativa - anulação de outorga

Trata-se de minuta de decreto, bem como exposição de motivos, que visa a tornar sem efeito ato que outorgou à Fundação Culturale Educacional Convenção de Itu permissão, para executar serviço de radiodifusão educativa na localidade de Itu/SP.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 4268/2018/SEI-MCTIC (2689713) e do Parecer nº 573/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3054112), manifesto-me favorável à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Brasília, 30 de julho de 2019.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto**, **Secretário Executivo**, em 05/08/2019, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4447145** e o código CRC **EB17BFA4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53830.000644/2000-08
Referência: Despacho SEXEC_RADIO (4447145)

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU
Assunto: Ratificação de ato. Encaminhamento de ato(s) para assinatura do Ministro.

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. A fim de dar prosseguimento à análise do processo em referência, **ratifico** a Nota Técnica nº 4268/2018 (2689713), que trata de **tornar sem efeito** o ato que outorgou à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu concessão para executar serviço de radiodifusão educativa em sons e imagens, na localidade de **Itu/SP**, uma vez que o procedimento se encontra corretamente instruído e em consonância com a legislação vigente, bem como atestada sua regularidade jurídico-formal nos termos do Parecer Jurídico nº 573/2018 (3054112).

2. Informa-se, ainda, que tendo em vista a alteração da Pasta Ministerial, elaborou-se nova Minuta de Exposição de Motivos 6376078, Decreto Presidencial 6376094 e Parecer de Mérito 6376087.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/01/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 15/01/2021, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 19/01/2021, às 09:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6376067** e o código CRC **DACFD468**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos 6376078, Decreto Presidencial 6376094 e Parecer de Mérito 6376087

Referência: Processo nº 53830.000644/2000-08 SEI-MCOM nº 6376067

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

Encaminho o Processo nº 53830.000644/2000-08, de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/01/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6376078** e o código CRC **6C44139B**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 4/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para tornar sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, CNPJ nº 03.849.967/0001-30

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo

regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/01/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6376087** e o código CRC **3D686121**.

Referência: Processo nº 53830.000644/2000-08 SEI nº 6376087

MINUTA DE

DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE DE 202_.

Tornar sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, que outorgou à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53830.000644/2000-08, do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, CNPJ nº 03.849.967/0001-30, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo, por meio do canal 43+E, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/01/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6376094** e o código CRC **A1199E12**.

Referência: Processo nº 53830.000644/2000-08 SEI-MCOM nº 6376094

EM nº /MCTIC/2021

Brasília, 19 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente da República,

Encaminho o Processo nº 53830.000644/2000-08, de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 4/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para tornar sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, CNPJ nº 03.849.967/0001-30
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que**

entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO nº , DE DE DE 202_.

Tornar sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, que outorgou à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53830.000644/2000-08, do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, CNPJ nº 03.849.967/0001-30, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo, por meio do canal 43+E, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2021, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6388318** e o código CRC **90FE717B**.

Referência: Processo nº 53830.000644/2000-08 SEI nº 6388318

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 5807/2021/MCOM

Brasília, 25 de junho de 2021

Ao Senhor
Marcus Vinícius Queiroz Barbosa
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (6388318)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (6376067), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (6388318), para conhecimento e e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 25/06/2021, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7772584** e o código CRC **DDD776F4**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 5807/2021/@setor@ - Processo nº 53830.000644/2000-08 - Nº SEI: 7772584

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Nº do Processo: **53830.000644/2000-08**

De acordo.

Encaminhe-se a Exposição de Motivos (6388318), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 18/06/2021, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6387275** e o código CRC **C6B56889**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53830.000644/2000-08 SEI-MCOM nº 6387275

EM nº 00134/2021 MCOM

Brasília,

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53830.000644/2000-08, de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19152/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53830.000644/2000-08.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2021, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8092063** e o código CRC **9C7B39EF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19152/2021/MCOM - Processo nº 53830.000644/2000-08 - Nº SEI: 8092063

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2927588

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.17.63
Data e Horário: 03/10/2021 09:46:18
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.007695/2021-83
Interessados:
Weberson Wayne Nobrega Peixoto
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Requerimento Outorga de autorização de radiodifusão 2927587

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00134/2021 MCOM

Brasília, 8 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53830.000644/2000-08, de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00573/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.000644/2000-08 INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Outorga conferida à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DEITU para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo.

II – Outorga que ainda não se aperfeiçoou, haja vista que não se deu a assinatura do respectivoinstrumento contratual: aplicação do entendimento exposto no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011 (CGU/AGU). III – Não apresentação da documentação solicitada pela entidade, mesmo diante de sucessivas notificações.

IV - Devolução dos autos à SERAD, para adoção de providências.

I - DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica 4268 (2689713), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, a qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo.

2. Conforme informado pela SERAD na referida nota, após a devida análise processual, foi expedido, primeiramente, o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no DOU de 20 de abril de 2005, o qual foi ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no DOU de 10 de maio de 2006. A próxima fase seria, justamente, a assinatura do instrumento contratual junto a essa Pasta Ministerial.

3. Ocorre que, para tanto, a entidade foi instada a apresentar a documentação faltante para a assinatura do contrato - por meio do ofício nº 29373/2015/SEI-MC (Sei 0708753), com comprovante de AR. Em 02/12/2015, a interessada solicitou dilação do prazo, a qual foi concedida e, assim, solicitada novamente a documentação, por meio do Ofício nº 40193/2015/SEI-MC (Sei 0863342) - o qual não obteve resposta da entidade. Diante disso, foi notificada novamente, conforme relato da SERAD na Nota Técnica 4268 (2689713):

> Em razão disso, fez-se necessário dar uma nova oportunidade para que a fundação encaminhasse os documentos faltantes, conforme Nota Técnica nº 76/2017/SEI-MCTIC, de 03/01/2017, sem, contudo, a interessada apresentar resposta, conforme se verifica no Ofício nº 201/2017/SEIMCTIC (Sei 1599728), recebido pela entidade em 19 de janeiro de 2017, conforme comprovante de AR constante nos autos (1654670). Ressalta-se que a entidade estava ciente que o descumprimento das exigências poderia implicar no cancelamento da outorga em questão, pelo disposto no item 6 da supracitada Nota Técnica, in verbis:
>
> (...)
>
> Considerando que tal Ofício fora recebido no início do ano de 2017 (19/01/2017), e que até o presente momento a entidade não se manifestou nos autos, está demonstrado o seu desinteresse, e,

por este motivo, necessário que se inicie o procedimento para tornar sem efeito a outorga em questão.

4. Assim, opina para que seja tornada sem efeito a outorga em questão e encaminha os autos à CONJUR para apreciação.

5. É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

6. Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se inicia com a expedição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério, para que seja assinado instrumento contratual, após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará.

7. Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011.

8. Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

9. Faz-se oportuno registrar que esse entendimento é, atualmente, o procedimento previsto expressamente no Decreto 52.795/63, que aprova o regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

> Art. 31. (...)
>
> 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
>
> Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.
>
> (...)
>
> § 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão.
>
> § 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato.
>
> § 3º Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.
>
> § 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 3º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no caput, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.
>
> § 5º Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações Anatel, a pessoa jurídica outorgada fica autorizada a executar os serviços de radiodifusão em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento.
>
> (...)
>
> § 8º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. (g.n.)

10. Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

11. A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

12. Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como acontece para as comerciais. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

13. Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual (no caso, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações para tanto), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar.

14. A regularidade das condições de habilitação deve ser mantida por ocasião da formalização contratual, motivo pelo qual SERAD solicitou a apresentação documental, com base na "Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 (citada na Nota Técnica 4571 SEI 2700421),- o que, a propósito, coaduna-se com a previsão do art. 186 do Decreto n. 52.795/1963:

> Art. 186. (...)
> 2º As entidades interessadas, as concessionárias e as permissionárias poderão ser notificadas a qualquer tempo para apresentar certidões atualizadas.

15. Porém, no caso em apreço, a entidade manteve-se inerte, implicando o não atendimento da regularidade exigida para a formalização contratual. Assim, aplicando-se o entendimento explicitado à hipótese dos autos, é de se concluir pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à requerente, uma vez que o contrato/convênio respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, a outorga ainda não se aperfeiçoou.

16. Assim, como o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço foi um Decreto Presidencial (visto se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens), faz-se mister que, primeiramente, seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior.

17. Entende-se ser aplicável ao caso o princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades, segundo o qual a "mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo".

18. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no DOU de 10 de maio de 2006.

19. Por fim, registre-se a conferência da efetiva oportunidade de ampla defesa e do contraditório, uma vez que a entidade já foi devidamente notificada nos presentes autos para apresentação da documentação faltante, por meio do Ofício nº 29373/2015/SEI-MC (Sei 0708753), com comprovante de AR. Em 02/12/2015, a interessada solicitou dilação do prazo, a qual foi concedida e, assim, solicitada novamente a

documentação, por meio do Ofício nº 40193/2015/SEIMC (Sei 0863342), recebido aos 29/01/2016 (AR SEI 1012597) - o qual não obteve resposta da entidade. Diante disso, foi notificada novamente, por meio do Ofício nº 201/2017/SEI-MCTIC (SEI 1599728), recebido aos 19/01/2017 (AR SEI 1654670) - sem resposta até a presente data, conforme informado pela SERAD.

20. Diante do exposto, sugere-se, então, a adoção das referidas medidas no sentido de que seja desconstituída administrativamente a outorga.

III – DA CONCLUSÃO

21. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se no seguinte sentido:

(i) pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida àentidade FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, para execução
do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro destaPasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no DOU de 20 de abril de 2005);

(iii) após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente,seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no DOU de 10 de maio de 2006.

22. No que concerne às minutas acostadas à Nota Técnica 4268 (2689713), observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

23. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 07 de junho de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000644200008 e da chave de acesso 56289133

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 136736561 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 07-06-2018 23:07. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00829/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.000644/2000-08 INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL
CONVENÇÃO DE ITU ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00573/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 11 de junho de 2018.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000644200008 e da chave de acesso 56289133

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140249563 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 11-06-2018 12:49. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00838/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.000644/2000-08 INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL
CONVENÇÃO DE ITU ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o DESPACHO Nº 00829/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro, que aprovou o PARECER Nº 00573/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, que também aprovo.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 11 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000644200008 e da chave de acesso 56289133

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140758479 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 12-06-2018 09:05. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 4268/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53830.000644/2000-08**

Assunto: **Desconstituição por via administrativa de outorga do Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Conjur.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de desconstituição por via administrativa da outorga concedida à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, CNPJ nº 03.849.967/0001-30, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itu, estado de São Paulo, canal 43E, por meio do Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no DOU de 20 de abril de 2005, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no DOU de 10 de maio de 2006.

ANÁLISE

2. Precedida à análise, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, conforme Ofício nº 29373/2015/SEI-MC (Sei 0708753), com comprovante de AR, para a apresentação da documentação com vistas à assinatura do contrato e, em 02/12/2015, a interessada solicitou dilação do prazo para cumprimento das exigências. Foi concedido o prazo solicitado por meio do Ofício nº 40193/2015/SEI-MC (Sei 0863342), porém a entidade não encaminhou nenhuma documentação para dar prosseguimento a assinatura de contrato da referida outorga.

3. Em razão disso, fez-se necessário dar uma nova oportunidade para que a fundação encaminhasse os documentos faltantes, conforme Nota Técnica nº 76/2017/SEI-MCTIC, de 03/01/2017, sem, contudo, a interessada apresentar resposta, conforme se verifica no Ofício nº 201/2017/SEI-MCTIC (Sei 1599728), recebido pela entidade em 19 de janeiro de 2017, conforme comprovante de AR constante nos autos (1654670). Ressalta-se que a entidade estava ciente que o descumprimento das exigências poderia implicar no cancelamento da outorga em questão, pelo disposto no item 6 da supracitada Nota Técnica, *in verbis:*

> *"Ocorre que, até o presente momento, nenhuma documentação foi encaminhada para dar prosseguimento a assinatura de contrato da referida outorga, demonstrando, por isso, desinteresse em tal procedimento. A entidade deve estar ciente de que o descumprimento das exigências solicitadas por este Ministério poderá implicar no* ***cancelamento*** *da outorga em questão e, por este motivo, como última tentativa para que a fundação cumpra as exigências solicitadas, será encaminhado esta Nota Técnica por meio de Ofício."*

4. Considerando que tal Ofício fora recebido no início do ano de 2017 (19/01/2017), e que até o presente momento a entidade não se manifestou nos autos, está demonstrado o seu desinteresse, e, por este motivo, necessário que se inicie o procedimento para tornar sem efeito a outorga em questão.

5. Informamos também que a orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Sei1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em cancelamento da outorga, mas apenas tornar sem efeito o já referido Decreto Presidencial.

CONCLUSÃO

6. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica - Conjur, juntamente com as minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial, para tornar sem efeito o Decreto Presidencial e o Decreto Legislativo que outorgou concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, à interessada.

À consideração superior.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53830.000644/2000-08, de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, que outorgou FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente localidade de Itu, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congr

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e ima exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informa situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no D União de 20 de abril de 2005);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, que outorgou à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000644/2000-08,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, CNPJ nº 03.849.967/0001-30, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo, por meio do canal 43+E, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/05/2018, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 22/05/2018, às 09:55, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/05/2018, às 10:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 22/05/2018, às 15:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2689713** e o código CRC **C8D7969B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 04 de Outubro de 2021.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG e CGAP

ASSUNTO: Trata-se de procedimento de desconstituição por via administrativa da outorga concedida à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, CNPJ nº 03.849.967/0001-30, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itu, estado de São Paulo, canal 43E, por meio do Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no DOU de 20 de abril de 2005, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no DOU de 10 de maio de 2006.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 134 2021 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 04/10/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2929605** e o código CRC **BEAE1D45** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

53830.000644/2000-08 EM nº 00134/2021 MCOM - torna sem efeito outorga de TV Educativa em ITU/SP - DECRETO S/Nº, DE 19 DE ABRIL DE 2005 sem registro no MOSAICO

Eugenio Cesar Almeida Felippetto

Enviado: segunda-feira, 8 de novembro de 2021 13:12
Para: alexandre.barros@mcom.gov.br; deopo@mcom.gov.br
Cc: serad@mcom.gov.br; Ana Patrizia Goncalves Lira; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho; Daniel Christianini Nery
Prioridade: Alta

Prezado Senhor **Alexandre de Oliveira Barros**
Coordenador-Geral de Outorgas do Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações

1. A EM nº 00134/2021 MCOM, de 08/09/2021, versa sobre a outorga de Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu/SP, por meio do DECRETO S/Nº, DE 19 DE ABRIL DE 2005, não foi possível obter o Relatório do Canal 43+E no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro [1], que consta como outorgado à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu.
2. Nesse sentido, com vistas ao regular prosseguimento do processo 53830.000644/2000-08, solicitamos, com a maior brevidade possível, o envio do Relatório do Canal 43+E no Município de Itu/SP emitido via MOSAICO.

Atenciosamente,

Eugênio Felippetto
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil da Presidência da República
Telefone: (61) 3411-3855

---

[1] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM). https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php

Id solicitação: 57dbaad908f7e

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU			
Nome Fantasia:			
Telefone: (0) 0000000000		**E-mail:**	
CNPJ: 03.849.967/0001-30		**Número do Fistel:** 50403400287	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: ATO 12.148/2000. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.			

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA REGENTE FEIJO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 167
Município: Itu	**UF:** SP	**CEP:** 13300000

Endereço Correspondência		
Logradouro: ALAMEDA DAS BEGONIAS		**Complemento:**
Bairro: CITY CASTELLO		**Numero:** 306
Município: Itu	**UF:** SP	**CEP:** 13308641

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itu	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 43	**Frequência:** 647 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:** +	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	PR	19/04/2005	20/04/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	118	Decreto Legislativo	CN	09/05/2006	10/05/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 20/2021/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53830.000644/2000-08

INTERESSADO: Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu (CNPJ nº 03.849.967/0001-30)

REFERÊNCIAS: EM nº 00134/2021 MCOM, de 08/09/2021 (2929593)

Parecer de Mérito I (2929602) - Nota Técnica nº 4268/2018/SEI-MCTIC, de 21/05/2018

Parecer de Mérito nº 4/2021/SEI-MCOM, de 25/06/2021 (SEI 6388318)

Parecer Jurídico nº 00573/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 07/06/2018[1] (2929597)

ASSUNTO: Proposta de Decreto que torna sem efeito o ato de outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu/SP, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do instrumento contratual.

1. Trata-se de proposta de Decreto para tornar sem efeito o item II do DECRETO S/Nº, DE 19 DE ABRIL DE 2005 aprovado pelo DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, DE 09 DE MAIO DE 2006 que outorgou a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 43E, em favor da Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 03.849.967/0001-30, na localidade Itu/SP, devido a situação não apresentação de documentos solicitados para a formalização do instrumento contratual, evidenciando sua falta de interesse.

2. O órgão técnico do Ministério, por meio da Nota Técnica nº 4268/2018/SEI-MCTIC, de 21/05/2018 (2929602), registra que a entidade foi devidamente oficiada com o Ofício nº 29373/2015/SEI-MC (SEI 0708753) para a apresentação da documentação com vistas à assinatura do instrumento contratual em 02/12/2015. A interessada solicitou dilação do prazo para cumprimento das exigências, o que foi concedido com o Ofício nº 40193/2015/SEI-MC (SEI 0863342), porém a entidade não encaminhou nenhuma documentação para dar prosseguimento da referida outorga. O Ofício nº 201/2017/SEI-MCTIC (SEI 1599728) notificou a Fundação para que encaminhasse os documentos faltantes com a informação de que o descumprimento das exigências poderia implicar no cancelamento da outorga. Contudo, até o presente momento a interessada não respondeu e, assim, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações (SERAD/MCOM)[2] deu o encaminhamento para o procedimento de tornar sem efeito a outorga em questão.

3. O Parecer Jurídico nº 00573/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 07/06/2018 (2929597), anota que a outorga ainda não se aperfeiçoou, haja vista que não se deu a assinatura do respectivo instrumento contratual em razão da não apresentação da documentação solicitada para sua formalização, mesmo diante de sucessivas notificações, concluindo pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

4. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[3], conforme Relatório do Canal (MOSAICO)[4] (3021304), que, também, está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbaad908f7e&state=TV-C1

5. Nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos relacionados aos serviços de radiodifusão de sons e imagens serão precedidos da publicação do Decreto Presidencial, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem, após a indicação pelo Ministério que no presente caso leva em consideração o disposto na Seção IV Da Assinatura do Contrato, art. 29, § 4º da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[5]:

> *"§ 4º Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital."*

6. O Anexo do Parecer de Mérito nº 4/2021/SEI-MCOM, de 25/06/2021 (SEI 6388318), apresenta o seguinte texto da Minuta de Decreto:

DECRETO nº , DE DE DE 2021.

Tornar sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, que outorgou à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53830.000644/2000-08, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 118, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU, CNPJ nº 03.849.967/0001-30, a concessão executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itu, estado de São Paulo, por meio do canal 43+E, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7. Considerando as manifestações técnica e jurídica do então MCTIC ratificadas pelo atual MCOM, ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, sugere-se o encaminhamento da Minuta de Decreto remetida à Presidência da República por meio da EM nº 00134/2021 MCOM, de 08/09/2021 (2929593), para a análise e manifestação da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, com vistas à elaboração e posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura

De acordo.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ANA PATRÍZIA GONCALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00838/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 11/06/2018 do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, por Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016, do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).
[2] Órgão específico singular com competência para supervisionar e executar as atividades integrantes dos processos relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, conforme Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 10.747, de 13 de julho de 2021.
[3] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).
[4] Após solicitação por meio do E-mail SAINF/SAG (pendência) 2997830, de 08/11/2021, foi disponibilizado via Mosaico.
[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 10/12/2021, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro**, **Subchefe Adjunta**, em 10/12/2021, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

Documento assinado eletronicamente por **José Lopes Hott Júnior**, **Subchefe substituto**, em 13/12/2021, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3023253** e o código CRC **92E15A2D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53830.000644/2000-08

Nota SAJ - Radiodifusão nº 201 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU

Assunto: Serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

Retirada de efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão, por não ter a outorgada entregue documentação essencial para o início das operações.

Viabilidade jurídica da proposta. Edição de Decreto. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, para comunicação.

Processo nº: 53830.000644/2000-08

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53830.000644/2000-08, cuja proposta é **tornar sem efeito os atos de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos**, anteriormente outorgada à entidade **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU**, inscrita no CNPJ sob nº 03.849.967/0001-30, para operação na localidade de **Itu/SP**.

2. Conforme apontado na Exposição de Motivos e pareceres, a outorgada se sagrou vencedora de processo seletivo para outorga de radiodifusão. Contudo, mesmo sendo notificada diversas vezes, não apresentou documentação prevista na Lei nº 4.117/1962, no Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR) ou nas respectivas Portarias do Ministério das Comunicações - MCOM, decaindo seu direito de obter tal outorga.

3. Observada tal situação, não restou outra opção ao Poder Público a não ser a expedição de novo Decreto, retirando os efeitos do ato anterior que havia outorgado o serviço de TV Educativa à entidade. Assim, o processo diz respeito à desconstituição da outorga, mediante publicação de novo Decreto e consequente envio dos autos ao Congresso Nacional.

4. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil – SAG/PR manifestou-se favoravelmente à desconstituição da outorga (doc. SEI nº 3023253).

II - ANÁLISE

5. Encontra-se submetido à análise desta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República minuta de **Decreto** do Chefe do Executivo, que **retira os efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos**.

6. As outorgas para entidades privadas, fundações e universidades são formalizadas por meio de assinatura de "contrato" com a União, por intermédio do MCOM. Tal contrato é assinado apenas APÓS o completo trâmite do processo administrativo, que no caso de radiodifusão de sons e imagens (TVs), se perfaz com: **(a)** processo seletivo e análise pelo Ministério; **(b)** expedição de Decreto do Presidente da República; **(c)** encaminhamento ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República; **(d)** análise e publicação do respectivo Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional; **(e)** obtenção, pela entidade, da autorização de uso de radiofrequência e licença de funcionamento; e **(f)** pagamento do valor da outorga.

7. É neste momento de assinatura do contrato administrativo, após todo o trâmite acima, que o Ministério costuma requerer a comprovação de toda a documentação por parte da entidade, para que se realize a completa verificação dos pressupostos legais que declarem a entidade habilitada. Este momento é de extrema importância para atualização da documentação, avaliação do conteúdo e subsunção da entidade às normas legais. Apenas após esta verificação, a entidade é convocada para assinar o contrato e somente após tal assinatura e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União é que se inicia a contagem do prazo da outorga.

8. O **Decreto s/nº, de 19/04/2005**, havia originalmente outorgado à entidade o direito de prestar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa). O Processo foi encaminhado ao Congresso Nacional, que também exarou seu competente Decreto Legislativo nº 118, de 09/05/2006, dando validade à outorga. Entretanto, no momento de entregar sua documentação para celebrar o contrato, em atendimento às normas vigentes à época, a entidade não apresentou os documentos necessários para sua completa habilitação, mesmo após diversas notificações por parte do Ministério das Comunicações.

9. O art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 - RSR e as Portarias do MCOM apresentam o rol de documentos que devem ser entregues pelos interessados. A exigibilidade deve seguir o princípio jurídico do *tempus regit actum*, ou seja, são exigíveis os documentos que eram obrigatórios no momento em que a entidade demonstrou interesse na participação do processo seletivo, ainda que, em momento posterior, algum dos documentos tenha tido sua exigibilidade abrandada. Isto porque a entrega da documentação, de modo completo e perfeito, é requisito para que a entidade se demonstre habilitada para a assinatura da outorga e início dos serviços. O art. 15, § 8º do RSR aponta que *"será considerada inabilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar quaisquer dos documentos indicados neste artigo ou que os apresente com falhas ou incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital"*.

10. Observa-se ainda que o mesmo normativo indica, em seu art. 122, que o descumprimento de exigência feita pelo Ministério (inciso XIX) ou o não atendimento de determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando a superveniência de incapacidade para execução dos serviços (inciso XXIV) são infrações graves à correta prestação e execução dos serviços de radiodifusão. Registra-se, ainda, que foi concedida efetiva oportunidade de ampla defesa e contraditório, sem manifestação da entidade.

11. É importante indicar que, nos termos apresentados pelo MCOM, bem como no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU *"é necessária a subscrição do contrato para o aperfeiçoamento da outorga conferida para exploração do serviço de radiodifusão"*. Sem tal assinatura, que ocorre posteriormente à análise do processo pelo Congresso Nacional, não se configura existente, válida e iniciada a outorga. Por este motivo, nos argumentos defendidos pela Consultoria Jurídica do MCOM nos autos, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações, não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento da outorga (art. 223, § 4º da Constituição), uma vez que a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar. Entende-se, portanto, pela possibilidade de desconstituição, por via administrativa, da outorga.

12. Desta forma, em face da ausência de manifestação da entidade sobre as diversas solicitações para apresentar os documentos exigidos pelas normas legais, o Parecer Jurídico nº 0573/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 07/06/2018 (doc. SEI nº 2929597), da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, opinou para que fosse tornado sem efeito o Decreto que concedeu a outorga.

13. Ocorre que o ato de outorga é ato administrativo complexo, que depende de manifestação tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, sendo que ambos realizam suas análises e expedem seus respectivos atos, realizando posterior acompanhamento. Por este motivo, por razões de proporcionalidade das formas, interpreta-se que há necessidade de expedição de novo Decreto, por meio do qual o Chefe do Executivo torna sem efeito o Decreto anteriormente expedido. Além disso, o Congresso Nacional também deve ser cientificado da decisão do Poder Público, em não mais outorgar o serviço àquela entidade, por descumprimento de pressupostos legais.

14. Daí o entendimento de que, embora não haja previsão expressa na legislação, torna-se adequado o encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional, para fins de comunicação acerca da desconstituição do ato de outorga pela Administração Pública.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.023805/2010-78, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição de Decreto, com o consequente envio da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a desconstituição da outorga.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RODRIGO MATOS RORIZ

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

* *

Anexo à Nota SAJ-Radiodifusão nº 201 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, que outorgou a concessão à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itu, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53830.000644/2000-08 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 118, de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.849.967/0001-30, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itu, Estado de São Paulo, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 29/11/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 20/12/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Matos Roriz**, **Subchefe Adjunto Executivo**, em 20/12/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França**, **Subchefe**, em 20/12/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3767724** e o código CRC **03639024** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DECRETO Nº 11.293, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, que outorgou a concessão à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itu, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53830.000644/2000-08 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 118, de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.849.967/0001-30, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itu, Estado de São Paulo, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 13 de janeiro de 2023.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

2. Informamos que não foi possível colher a referenda ministerial do Decreto nº 11.293, tendo em vista que o Ministro foi exonerado do cargo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 13/01/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3882775** e o código CRC **F02FA5A8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (3826701) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO
Arquivista-DIARQ

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello**, **GSISTE NS**, em 23/01/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3905988** e o código CRC **B0CCAA51** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 309

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 11.293, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022, que "Torna sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, que outorgou a concessão à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itu, Estado de São Paulo.".

Brasília, 13 de junho de 2024.